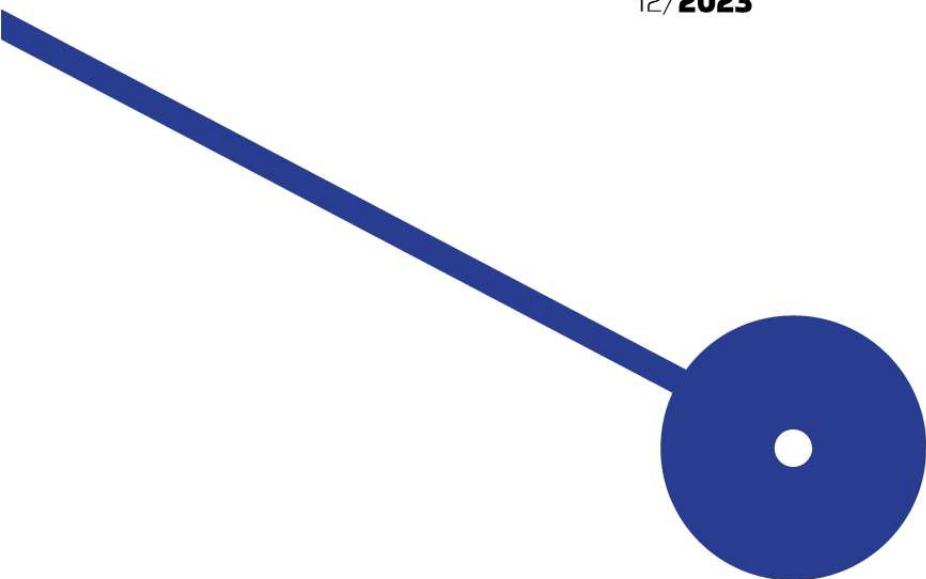




Barão do Seixo: uma memória a resgatar

Benedita de São Payo Sottomayor e Mello

12/2023



Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Benedita de São Payo Sottomayor e Mello

Barão do Seixo: uma memória a resgatar

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural

Orientação: Prof.^a Doutora Carla Sofia Ferreira Queirós

Porto, dezembro de 2023

Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Benedita de São Payo Sottomayor e Mello

Barão do Seixo: uma memória a resgatar

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural

Orientação: Prof.^a Doutora Carla Sofia Ferreira Queirós

Porto, dezembro de 2023



Alvise

Figura 1 - Retrato do Barão do Seixo

Autor: Universal Porto, s.d.

Fonte: Arquivo da autora

É através da partilha e vivência do património que entenderemos, seguramente melhor, quem fomos, quem somos, e para onde caminhamos, tal como os nossos antepassados que, ciosos de um Estado autêntico, rico, é certo, em algumas épocas, mas também passando por graves dificuldades económicas, políticas e financeiras, nunca perderam a sua identidade cultural; bem pelo contrário, construíram-na, reconstruíram-na, reabilitaram-na e preservaram-na.

(Queirós, C., 2019)

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural não podia terminar sem deixarmos um voto de agradecimento àqueles que muito contribuíram para a sua realização.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer à Coordenadora deste Mestrado, a Sra. Professora Doutora Maria de Fátima Lambert Alexandrino Alves de Sá Monteiro que me propôs a Sra. Professora Doutora Carla Sofia Ferreira Queirós para orientar esta dissertação.

Ao Senhor Professor Doutor Sérgio Veludo Coelho pelo empréstimo de material de consulta.

Ao descendente do Barão Seixo, e meu primo, o Professor Doutor Miguel Jorge de Magalhães Lancós Sottomayor que me cedeu bibliografia, forneceu contatos e que, sendo conhecedor da história da família, da personalidade aqui estudada, transmitida oralmente de geração em geração, me foi dando pistas.

À minha prima Clara Sottomayor que me fez chegar bibliografia.

Aos descendentes do Barão do Seixo que comigo colaboraram disponibilizando fotografias, Francisco e Margarida Castello Branco e em particular aos meus primos Luís e Pedro Sottomayor que me fizeram chegar ao Arquivo Histórico da Sogrape.

Ao Dr. Pedro Pinto, Diretor do Património da Sogrape que autorizou as minhas deslocações constantes ao Arquivo Histórico da Sogrape e ao Dr. Jorge Barreira, responsável pelo Arquivo, que me recebeu durante mais de um ano e que amavelmente me prestou toda a ajuda necessária.

Ao Professor Doutor José Reis Campos e ao Dr. António Manuel Cunha que me abriram as portas do seu jardim, outrora propriedade do Barão do Seixo.

À Sra. D. Maria dos Anjos Marques Ferreira dos Santos, organista e leitora da Igreja de Santa Marinha em Trevões, que me pôs em contato com o Sr. padre Amadeu Couto e Castro, pároco de Trevões.

Ao Sr. padre Amadeu Couto e Castro que permitiu que fotografasse e filmasse a Nossa Senhora da Conceição, oferecida por Nuno Caiado Gamboa em 1600, antepassado do Barão do Seixo.

À Sra. D. Cacilda Lurdes, zeladora da Igreja, que me fez uma visita guiada por Trevões e entrou em contato com o Sr. Álvaro Fernandes Costa, proprietário da casa do Adro, à época residência da família do Barão do Seixo.

Ao Dr. Nuno Pinto Maria que autorizou a consulta do Arquivo da Associação Comercial do Porto.

À Sra. D. Terezinha Ribeiro que me deu todo o seu apoio no Arquivo da Associação Comercial do Porto.

À Sra. Dra. Umbelina Silva que me deu todo o apoio no Arquivo Histórico do Museu do Douro.

Ao jornalista Francisco de Vasconcelos que me ajudou com bibliografia e me acompanhou ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Biblioteca Municipal de Lisboa.

Ao Dr. Manuel Sampayo Pimentel de Azevedo Graça que me fez chegar alguma documentação.

Ao Sr. Eng. Messias Vigário que me enviou documentação sobre a sua quinta do Cachão.

Ao Sr. Doutor Manuel de Novaes Cabral, descendente de Constantino do Valle Pereira Cabral, que me recebeu e facilitou documentação que me permitiu chegar a documentos do passado.

Ao Dr. Francisco Pires de Lima Cabral, descendente de Constantino Cabral, que me enviou o retrato de Constantino Cabral.

Ao Dr. Paulo Maria Cabral de Sousa Pinto, descendente de Constantino Cabral, que me fez chegar os escritos do seu trisavô Afonso Cabral, e que muito contribuíram para responder a algumas questões importantes deste trabalho.

Ao General Alexandre de Sousa Pinto que me esclareceu sobre o parentesco da sua mulher com Constantino Cabral.

A Paulo Gaspar Ferreira, proprietário da livraria Alfarrabista In-Libris que me cedeu o registo fotográfico de Biel.

Ao meu sobrinho Dinis que me foi dando apoio e à minha sobrinha Benedita que conhecendo as dificuldades de realização de uma tese de mestrado, me incentivou a continuar.

À minha irmã Inês que se lembrou de me propor o tema desta dissertação.

Ao Eng. António Guedes, enólogo da Quinta da Aveleda, que me levou até aos proprietários da Quinta de Trevões.

Ao Sr. Rui Prata, dono da Quinta de Trevões, que amavelmente me recebeu na sua quinta e me fez uma excelente visita guiada, fazendo-me sentir em casa.

Gostaria de agradecer à minha mãe que me fez chegar material fotográfico, ao meu pai, um investigador amador nato, que teria ficado orgulhoso por uma filha lhe seguir os passos, e a toda a minha família que me incentivou a continuar este trabalho.

Não podemos esquecer esse alguém, que, algures no tempo, fez um levantamento do Arquivo do Seixo, que em muito me ajudou na interpretação dos documentos manuscritos dos séculos XVIII e XIX, propriedade do Arquivo Histórico da Sogrape.

Por último gostaria de agradecer à orientadora, a Sra. Professora Doutora Carla Sofia Ferreira Queirós, que me ajudou a escolher o tema em questão, ao seu constante incentivo e apoio e à sua incansável disponibilidade em se reunir comigo sempre que solicitado.

RESUMO ANALÍTICO

Este trabalho tem como finalidade trazer à memória a vida esquecida de António d'Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo, tendo como foco o seu património imobiliário. Esta personalidade da época Romântica, nasceu em Portugal numa altura de instabilidade política, fruto dos ideais iluministas que, oriundos de França, rapidamente se espalharam pela Europa, não sendo Portugal exceção.

Em primeiro lugar, faremos um levantamento dos principais acontecimentos ocorridos antes e durante a sua juventude que se crê terem influenciado a sua simpatia pelo liberalismo, e também uma abordagem da vida económica e da sociedade de então.

Em segundo lugar, realizaremos um levantamento das suas origens durienses, abordaremos o seu casamento, não esquecendo a sua atividade profissional, como grande proprietário na Região do Douro.

Em terceiro lugar, apresentaremos um rol dos seus bens imobiliários na Região do Douro, com o intuito de perceber como lhe chegaram às mãos e que razões contribuíram para a sua alienação.

Por último, procuraremos perceber como passou os seus últimos tempos de vida e o que sucedeu após o seu falecimento.

Palavras-chave: Barão do Seixo; Trevões; Património, Vale do Douro.

ABSTRACT

This essay aims to bring to memory the forgotten life of Antonio d'Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo, focusing on his real estate heritage. This personality of the romantic era was born in Portugal at a time of political instability, as a result of the enlightenment ideals that, coming from France, quickly spread across Europe, Portugal being no exception.

Firstly, we will make a summary of the main events that occurred before and during his youth that are believed to have influenced his sympathy for liberalism, and we will also make a survey of the economy and society at the time.

Secondly, we will reveal his Douro origins as he comes from a family with roots and properties in the Douro region and will try to make a survey of his professional activity, as a great regional landowner that he was.

We will also try to examine his real estate in the Douro region, to understand how it came and how he lost it and to whom.

Finally, we will try to understand how he spent his last years of life, what happened after his death and what consequences it had for his family.

Keywords: Baron of Seixo; Trevões village; Patrimony; Douro Valley.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	6
RESUMO ANALÍTICO	9
ABSTRACT	10
ÍNDICE DE FIGURAS	13
LISTA DE ABREVIATURAS	15
INTRODUÇÃO	16
1. METODOLOGIAS DE INVESTIGAÇÃO	19
1.1 Análise documental e outras fontes	19
2. O PORTO DO SÉCULO XIX	22
2.1 Contextualização política, económica e social – um panorama geral.....	22
3. A FAMÍLIA DE ANTÓNIO D’ALMEIDA COUTINHO E LEMOS (Barão do Seixo)	36
3.1 As origens durienses	36
3.2 Casamento.....	43
3.2.1 Atribuição do título de Barão do Seixo.....	46
3.2.2 Descendência	46
3.3 Vida profissional	48
4. BENS IMOBILIÁRIOS DO BARÃO DO SEIXO	54
4.1 As Quintas do Douro	54
4.1.1 A Quinta do Seixo.....	59
4.1.2 A Quinta do Cachão	92
4.1.3 A Quinta de Trevões ou Serzedinho	95
4.2 Outros bens na Região do Douro	97
4.3 A casa da Rua de Cedofeita no Porto	99
5. O FIM DE UM LEGADO	106
5.1 Um prenúncio de morte – o ódio e a filoxera	106

5.2 A debilidade	113
CONCLUSÃO	130
FONTES MANUSCRITAS	133
BIBLIOGRAFIA.....	138
WEBGRAFIA.....	140
ANEXOS	143
APÊNDICES.....	235

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Retrato do Barão do Seixo	
Figura 2 - Casa de Francisco Ribeiro de Faria	34
Figura 3 – Retrato de Dona Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim	36
Figura 4 – Retrato de Miguel d’Almeida Caiado	37
Figura 5 - Casa do Adro em Trevões.....	41
Figura 6 - Brasão de armas dos Almeida, Coutinho e Camelo.....	41
Figura 7- Altar da Igreja de Trevões	42
Figura 8 - Capela do Divino Espírito Santo	42
Figura 9 - Imagem de Nossa Senhora da Conceição	43
Figura 10 - Casamento sem comunhão de bens	44
Figura 11 – Retratos do Barão e da Baronesa do Seixo	46
Figura 12 -Retrato de Jorge d’Almeida Coutinho (filho) e Beatriz Paiva de Moraes (nora) e Leonor e Maria Carolina (netas)	47
Figura 13 – Retrato das quatro netas Leonor, Maria Carolina, Branca e Isabel.....	48
Figura 14 - Rótulo da Quinta do Seixo – 1855.....	51
Figura 15 - Autorização de rubrica e numeração de livro para Atas das Assembleias	52
Figura 16 - mapa Wine District - Alto Douro	54
Figura 17 - The Vintagers Kitchen at Quinta do Seixo	56
Figura 18 - Cardanho na Quinta de Trevões	57
Figura 19 - The Sovar o Vinho at Quinta do Seixo, Alto Douro.....	58
Figura 20- Entrada da Quinta do Seixo	59
Figura 21 - Quinta do Seixo	60
Figura 22 - Partilha de terras entre Quinta do Seixo e Quinta do Bom Retiro.....	64
Figura 23 - Dívida de Miguel Caiado de centeio à Confraria do Santíssimo Sacramento ..	67
Figura 24 - Certidão de pagamento referente à troca dos bens no Castanheiro pelos bens no Seixo	75
Figura 25 - Capital da escritura feita a 15 de julho de 1847.....	81
Figura 26 - Comprovativo de pagamento da compra à avó das legítimas dos netos falecidos Antónia Adelaide, Izabel Cândida e Agostinho	82
Figura 27 - Assinaturas de D. Maria Cândida e filhas.....	84

Figura 28 - Declaração da avó Cândida em que recebeu 200 mil reis do seu neto Barão do Seixo a 14 de abril de 1852.....	85
Figura 29 - Comprovativo pagamento do Barão do Seixo aos tios Tristão e Maria Amália a 25 de agosto de 1853.....	87
Figura 30 - Quinta do Cachão	92
Figura 31 - Casa da Quinta de Trevões	95
Figura 32 - Quinta de Trevões - subida para os socalcos	95
Figura 33 - Socalcos da Quinta de Trevões.....	96
Figura 34 - Casa da Rua de Cedofeita	99
Figura 35- Planta do jardim da casa da Rua de Cedofeita.....	101
Figura 36 - Fonte armoriada da casa da Rua de Cedofeita, Porto	101
Figura 37 - Jardim superior (primeira parte)	102
Figura 38 - Araucária da casa da Rua de Cedofeita	103
Figura 39 - Jardim de baixo da autoria do Arq. Emílio David (segunda parte)	103
Figura 40 - Casa da Rua de Cedofeita nº 516.....	104
Figura 41 - Descrição dos chãos na rua de Cedofeita 516 a 524.....	105
Figura 42 - Retrato de Constantino António do Valle Pereira Cabral.....	118
Figura 43 – Jazigo no cemitério da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa.....	119
Figura 44 - Brasão do jazigo 2022	119
Figura 45 - Registo de propriedades, na Rua de Cedofeita, em nome da Baronesa do Seixo	126

LISTA DE ABREVIATURAS

ADP	Arquivo Distrital do Porto
ADV	Arquivo Distrital de Viseu
AHACP	Arquivo Histórico da Associação Comercial do Porto
AHS	Arquivo Histórico da Sogrape
AHP	Arquivo Histórico do Porto
AHRCV/MD	Arquivo Histórico da Real Companhia Velha/Museu do Douro
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
AP	Arquivo Particular
AVINL	Arquivo da Venerável Irmandade da Nossa Senhora da Lapa
TJCP-UCSEA	Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Unidade Central e de Serviço Externo - Arquivo

INTRODUÇÃO

No âmbito do Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, o tema desta dissertação foi-nos proposto pela nossa orientadora, a Professora Doutora Carla Sofia Ferreira Queirós, pois a personalidade objeto deste estudo, o Barão do Seixo, teve a sua importância no século XIX, e está há cerca de 150 anos votada ao esquecimento. Esta dissertação aspira, portanto, a resgatar a sua memória e tem como foco o seu património imobiliário. Outra razão que nos levou à escolha desta personalidade específica foi o fato de termos frequentado, durante a infância, a casa da Rua de Cedofeita que foi sua residência em meados do século XIX: trazemos, gravado na memória, lembranças felizes das festas de aniversário, das subidas e descidas no elevador da casa com porta de ferro rendilhado e que abria com chave, das idas furtivas à cave onde estavam depositadas centenas de garrafas de vinho do Porto cheias de pó, da receção, na salinha do primeiro andar, pelos proprietários da casa, à época, Dona Beatriz d'Almeida Coutinho Sottomayor e João Paulo Castello Branco, salinha famosa por ter sido o quarto de Leopoldo d'Almeida Coutinho e Lemos, filho do Barão do Seixo, ávido leitor e colecionador de livros, lembrança da resmunguice simpática da velha criada, guardiã da casa, quando aos fins-de-semana abria a porta a 8 crianças, do *Vauxhall* preto do início dos anos 50 que abria as portas ao contrário e que tinha pertencido à última Baronesa do Seixo, Leonor d'Almeida Coutinho e Lemos, neta da personalidade em questão, das corridas pelo jardim romântico que incluía uma pequena “península” coberta de limos, para onde, por vezes, as crianças, menos conhecedoras do ambiente, saltavam julgando ser relva. Jardim que sabemos ter sido desenhado pelo arquiteto paisagista Emílio David, como nos refere O livro *À Sombra de Árvores com História*.¹

Para o sucesso deste trabalho, sentimos a necessidade de nos deslocarmos várias vezes à Região do Douro, aos locais onde se encontram as principais quintas que lhe pertenciam, localizadas nomeadamente em Trevões, Tabuaço e em S. João da Pesqueira, ao Museu do Douro onde se encontra o Arquivo da Real Companhia Velha e também ao Arquivo Distrital de Viseu para tentar encontrar documentação relacionada, para além de idas ao Arquivo Distrital do Porto, Associação Comercial do Porto, Biblioteca Municipal do Porto, Arquivo

¹ Memórias retiradas do trabalho efetuado em novembro de 2020, para a unidade curricular Estudo de Arte e da Imagem, por Benedita São Payo.

Histórico do Porto, Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Unidade Central e de Serviço Externo - Arquivo, Instituto do Vinho do Porto, Livraria In-Libris, Biblioteca Municipal de Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Também fizemos pesquisas online em vários repositórios científicos para verificarmos se haveria algum trabalho aprofundado sobre o Barão do Seixo, sem qualquer resultado.

Encontrámos algumas limitações que vieram a tornar este trabalho mais moroso, pois as digitalizações dos principais documentos manuscritos não foram inicialmente eficazes, tendo sido necessário o regresso ao local onde estão depositados para os digitalizar novamente. Outro problema com que nos deparámos foi o facto da maioria dos documentos não estarem paginados, pois encontrámos muitos documentos avulso, tendo sido necessário fazê-lo.

Creemos ser necessário mencionar que não foi possível aceder ao último quarto do documento que utilizámos como ponto de partida, e sobre o qual incide grande parte deste trabalho, *Sentença Cível de Arrematação de Bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, desta Cidade, extrahido dos autos de inventario a que se procede por fallecimento do Barão do Seixo Antonio de Almeida Coutinho e Lemos casado que fora com a Baronesa do Seixo Dona Carolina Roza de Faria moradora na rua de Cedofeita em que he Inventariante a filha D. Carolina de Almeida Coutinho e Lemos*, pois a última parte se encontra muito danificada, por 150 anos de humidade, estando as suas folhas incapazes de serem manuseadas sob risco de se desfazerem, sendo necessário o seu restauro.

O trabalho começa, em primeiro lugar, por contextualizar a época em que a personalidade aqui abordada nasceu, aludindo a acontecimentos políticos económicos e à sociedade que se vivia antes do seu nascimento e durante a sua curta vida.

Em segundo lugar, procurámos apresentar as suas origens durienses, abordando sobretudo a sua ascendência por via feminina, pois por ela lhe chegou a sua principal propriedade, a Quinta do Seixo, origem do título que lhe foi concedido por D. Maria II. Faz-se também uma abordagem do seu casamento e atividade profissional.

Em terceiro lugar, pretendemos fazer um levantamento dos seus bens imobiliários.

Em quarto lugar, apresentamos uma sinopse das causas que terão conduzido à perda da maioria dos seus bens bem como uma alusão ao que se passou após a sua morte.

1. METODOLOGIAS DE INVESTIGAÇÃO

1.1 ANÁLISE DOCUMENTAL E OUTRAS FONTES

Augusto Santos Silva e José Madureira Pinto, em *Metodologia das ciências sociais*, referem que as ciências sociais procuram conhecer a realidade, afirmam também que algumas disciplinas científicas mostram que “o conhecimento não é um estado, mas sim um processo complexo de adaptação activa e criadora do homem ao meio envolvente, implicando articulações entre prática e pensamento, vivências e representações/operações simbólicas”. É através do conhecimento que “os sujeitos assimilam a realidade aos seus conceitos e operações, construindo representações que lhes permitam *acomodar-se* aos objetos” (1986, pp. 9-10). Os mesmos referem que o nosso esforço pela procura da realidade social leva-nos a tecer instrumentos que nos oferecem informação sobre essa realidade e a criar métodos de a tornar inteligível (1986, p.10). Também mencionam que a necessidade de levantar problemas e de propor soluções remonta ao século XVII e consideram a história das ciências uma “reconstrução analítica do desenvolvimento das condições internas da investigação científica e das suas condições sociais” (1986, p.11). Eles próprios definem ciência como uma representação da realidade construída mentalmente. A ciência tem como objetivo explicar fenómenos para que se tornem compreensíveis, para tal procura soluções para os problemas (1986, p.12).

Augusto Santos Silva e José Madureira Pinto, aludem a que o interesse da História é a variação social segundo o tempo e que os historiadores estudam sobretudo a sociedade do passado (1986, p. 23).

Neste sentido, abordaremos as técnicas de recolha de informação que utilizámos para este trabalho.

Como principal técnica de recolha de informação do passado, priorizamos a análise documental.

Em primeiro lugar, recorreremos a repositórios científicos disponíveis *online* para verificar se já teria sido feita alguma investigação aprofundada sobre o objeto de estudo em questão e

encontrámos trabalhos científicos que fazem breves alusões à sua pessoa ou quintas e que vieram a prestar o seu contributo a esta dissertação.

Em segundo lugar consultámos *online* os arquivos distritais da região do Douro para procurar documentos que nos viessem a auxiliar no desenvolvimento deste tema e deslocámo-nos ao Arquivo Distrital de Viseu para consulta de livros de escritvães.

Em terceiro lugar dirigimo-nos à Casa do Infante para procurar informação no Arquivo Histórico do Porto sobre a casa que foi residência no século XIX, do nosso objeto de estudo, ao Arquivo Distrital do Porto em busca de alguma informação relevante para este trabalho e que ainda não estivesse disponível *online* por não ter sido digitalizada, à Biblioteca Municipal do Porto para consultarmos os jornais da época, ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo e à Biblioteca Municipal de Lisboa para procurar bibliografia da época que nos elucidasse sobre nomes de localidades que hoje em dia cremos não existirem por estarem integradas em quintas, ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Unidade Central e de Serviço Externo – Arquivo, em busca de sentenças cíveis.

Também fizemos várias viagens ao Museu do Douro para consulta do Arquivo da Real Companhia Velha que sabíamos estar à guarda do museu e que nos veio a elucidar sobre o papel que o Barão do Seixo desempenhou na Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Durante um ano fomos semanalmente ao Arquivo Histórico da Sogrape, pois a mesma é proprietária da Quinta do Seixo, origem do título que D. Maria II concedeu a António d'Almeida Coutinho e Lemos (Barão do Seixo) e cujos documentos encontrados foram o ponto de partida para esta dissertação e a sua fonte principal. Também nos deslocámos várias vezes à Associação Comercial do Porto para consultarmos as atas das reuniões em que o Barão do Seixo participou e percebermos que temas eram discutidos. No Arquivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, procurámos mapas da região do Douro do século XIX.

Também recorremos a arquivos particulares, nomeadamente ao arquivo dos descendentes do Barão do Seixo, para recolha de fotografias antigas e ao arquivo dos descendentes de Constantino Cabral que sabemos ter sido o maior credor da personalidade tratada nesta dissertação, ao arquivo da livraria alfarrabista In-Libris para procurar imagens da região do Douro e suas quintas tiradas por fotógrafos de renome no século XIX. E, ainda, ao arquivo

da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, pois o cemitério em questão foi a sua última morada.

Para podermos conhecer melhor o nosso objeto de estudo, fomos ainda à Região do Douro, aos locais onde se localizavam as suas propriedades para as conhecermos e percebermos o espaço em que o Barão do Seixo se movia e também para fazermos recolha fotográfica da área e conversarmos informalmente com o padre da Igreja Paroquial de Trevões, aldeia de onde era natural, e com a população pois sabemos que alguns descendentes da sua família paterna ainda possuem lá propriedades. Recorremos também a conversas informais a dois descendentes diretos de Constantino do Valle Pereira Cabral, o Dr. Manuel de Novais Cabral e o Dr. Paulo Maria Cabral de Sousa Pinto, que se mostraram disponíveis para nos ajudar na recolha de informação.

Através da análise documental, com o recurso à digitalização dos documentos manuscritos, efetuadas por nós, e que constituíram a principal fonte de informação desta dissertação conseguimos fazer uma descrição, na medida do possível, exaustiva da vida de uma personalidade do passado, esquecida há mais de 150 anos e conseguimos trazê-la à luz no século XXI.

2. O PORTO DO SÉCULO XIX

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA, ECONÓMICA E SOCIAL – UM PANORAMA GERAL

António Barros Cardoso em *Actas do I Congresso – O Porto Romântico - Volume I* conta-nos que o Porto do século XVIII não ficou imune aos ideais iluministas oriundos da Revolução Francesa de 1789, aliás, foi das primeiras cidades a mostrar-se favorável às suas doutrinas. O mesmo também nos revela que talvez por isso a urbe portuguesa tenha sido a primeira a desconfiar da fé ilimitada na razão, desconfiança que abriu portas ao Romantismo em Portugal (2012, p. 14).

Artur Magalhães Basto em *O Porto do Romantismo* revela que as lojas maçónicas ajudaram à sua propaganda e que o número de adeptos aumentou com as invasões francesas. Os liberais eram na sua maioria burgueses, o povo em geral, provavelmente por ignorância e o clero e a nobreza, por serem fiéis aos seus princípios ou por medo de perderem regalias, eram avessos às novas ideologias (2010, pp.26-27). Sendo o Porto uma terra comercial e sobretudo de burgueses a cidade dispunha das condições ideais à fácil aceitação da nova doutrina. Além disso, a atividade comercial com o estrangeiro, alicerçada sobretudo no vinho, e o contato com as comunidades inglesas e francesas a residir no Porto punha a cidade em ligação com a Europa progressista (2010, p.27). As novas doutrinas iam ao encontro do espírito liberal da maioria dos habitantes da cidade (2010, p.29).

Com a instauração do liberalismo os hábitos na cidade do Porto iam-se alterando, a burguesia, enfrentando a resistência das classes privilegiadas, começou a ocupar lugares cimeiros, “os fracos de ontem transformaram-se nos fortes do fulgor da vitória liberal” (Cardoso, 2012, p.17), a aristocracia de sangue ia dando lugar aos plebeus. À medida que se davam estas mudanças, a cidade ia trocando de hábitos que até 1820 eram apanágio da nobreza, mas que após a vitória liberal foram-se democratizando. Os burgueses começaram a imitar as classes privilegiadas e passaram a frequentar chás, bailes, jogo (Cardoso, 2012, p.17). Magalhães Basto, em *O Porto do Romantismo*, refere que os bailes eram para as elites e os folguedos e festarolas para a classe popular. A sociedade portuense emergente despertou

ávida de festas que viessem a atenuar o clima de conflito que se viveu até 1850. Nestas festas as senhoras “desfilavam” com belos vestidos e joias esplendorosas enquanto os homens exibiam as suas insígnias. Nas festas conviviam a antiga nobreza, estrangeiros com prestígio e a classe emergente. (Basto, A., 2010, p.13). Magalhães Basto reforça esta ideia ao contar-nos que também ofereceram grandes bailes, desde os meados de 1848 até inícios de 1850, D. Joana Maria da Conceição Campean e Silva, Mr. Ellis, negociante inglês, que residia na Rua de Malmerendas, Mr. Sandman, no seu palacete localizado na Cordoaria, Alexandre Miller em Campanhã, Francisco Ribeiro de Faria na sua casa de Cedofeita, Manoel Alves Souto e Domingos Ribeiro dos Santos, ambos de Vila Nova de Gaia (2010, p.216). Basto refere que no *carnet mondain* das referidas festas, apareciam os nomes dos Condes de Casal, Condes de Resende, de Terena, Viscondes de Beire, Viscondes da Várzea, de Canelas, de Azevedo, de Oliveira e também da Marquesa de Chardonnais, Barão e Baronesa do Seixo, Barões de Massarelos, de Ancede, de Alpendurada, de Valado, de Fornelos, e ainda Chamiços, Forrester entre outros (2010, p.216). A estes bailes juntavam-se os organizados pela Assembleia Portuense e um pouco mais tarde, os do Clube Portuense ou da Feitoria Inglesa (2010, p.13).

Artur Magalhães Basto conta-nos que em 1848 faleceu João Allen ilustre senhor da sociedade portuense, negociante de Vinho do Porto, filho de pai inglês, ávido colecionador de arte, cuja coleção corria o risco de se perder, então, em 1849 várias destas personalidades que encontramos a frequentar os bailes atrás referidos entregaram à Câmara Municipal do Porto uma petição no sentido da mesma comprar toda a coleção e inclui-la no Edifício da Biblioteca e Ateneu Portuense. (2010, pp.123-124). Na mencionada petição para além do Barão do Seixo, encontramos nomes como D. Jerónimo, Bispo do Porto, Conde Resende, Barão de Massarelos, João Baptista Ribeiro, Diretor da Academia Politécnica, Manuel Ferreira Borges, Vicente José de Carvalho, Diretor da Escola Médico-cirúrgica, Bernardo Pereira Leitão, Arnaldo Vanzeller, Fortunato de Oliveira Chamiço, Manuel de Clamowse Brown, Joaquim Rodrigues Braga, Lente e Director da Academia Portuense de Belas Artes e do Museu Portuense, João Pacheco Pereira, João António de Souza Guimarães, Visconde de Várzea, Francisco de Oliveira Chamiço, Arnaldo Ribeiro e Faria, Henrique Ribeiro de Faria, Adriano Almeida Coutinho e Lemos², Francisco José de Gouveia Morais Sarmiento, médico, João de Almeida Santos, pintor de retratos, José Maria de Sousa Pimentel, Tenente

²Irmão de António de Almeida Coutinho e Lemos (Barão do Seixo).

às ordens do Comandante da 3ª Divisão Militar, entre muitos outros (Basto, 2010, pp.124-128). O Museu Allen foi adquirido pelo Município Portuense em 1850 por dezanove contos e abriu ao público a 12 de abril de 1852, dia do aniversário da rainha (Basto, 2010, p.129).

Os filhos de mercadores, cujos pais tinham amealhado toda a vida, começaram a vestir-se como os fidalgos, passavam o dia nas tabernas da moda, as mulheres e as filhas compravam na Rua das Flores as toilettes em voga e joias (Cardoso, 2012, pp.17-18). Nos jardins da moda, desfilavam as filhas dos burgueses vestidas de seda e adornadas com fitas e rendas. A moda de eleição era a que chegava de Paris, com vestidos transparentes, bem decotados e sem mangas. Os jornais e as gazetas de Paris ditavam a moda e eram difusores de novas ideias filosóficas e políticas (Cardoso, 2012, pp.18-19). Os rapazes frequentavam as celebrações religiosas mais com o propósito de ver as meninas do que preocupados com a salvação da sua alma. As mulheres aprendiam a cantar e a dançar com professores italianos e franceses. Surgem as reuniões familiares noturnas em casas particulares até à meia noite, onde se bebia chá, participava-se em discussões, namorava-se, dançava-se e jogava-se. (Cardoso, 2012, p.19). De Londres chegavam pianos, serviços de chá, móveis e toucadores, abriam-se casas de pasto onde se bebia vinhos oriundos de Málaga, vinho da Madeira e Champagne, servia-se café frio e quente, cerveja, ponche e conhaque e o mais variado tipo de pastelaria. (Cardoso, 2012, p.20).

Em *O Porto no Tempo de Garrett*, Maria da Conceição Meireles Pereira mostra-nos um panorama da cidade do Porto em finais do século XVIII e durante o século XIX. À época, a cidade em questão funcionava como entreposto comercial, aí convergiam mercadorias e pessoas vindas do Norte do país. No termo do século XVIII o Porto prosperava sendo a sua principal fonte de riqueza o Vinho do Porto. Nos finais dos anos 70 eram exportadas anualmente 20.000 pipas de vinho que vieram a triplicar na viragem do século. Quase 90% das exportações iam para Inglaterra, mas foi necessário procurar outros mercados devido à concorrência dos vinhos espanhóis e franceses, começando-se a exportar para os países do Báltico para onde eram enviados produtos como azeite, sal, citrinos, aguardente e açúcar, importando, como por exemplo, matérias primas para as indústrias do Norte. No início do século XIX Portugal “angaria” novos parceiros como a Rússia, Hamburgo, Prússia, Suécia, Dinamarca, Estados Unidos, Holanda, França e Itália. O Porto envia para o Brasil produtos manufacturados tanto no Porto como nas regiões do Entre- Douro- e- Minho, tais como linhos, chapéus e ferragens (2000, p. 11).

Com a ida da família Real para o Brasil em 1807, abrem-se os portos brasileiros ao comércio internacional e no ano de 1810 é assinado entre Portugal e Inglaterra o tratado luso britânico, este tratado vem a prejudicar o comércio de Portugal continental com a colónia, afetando a economia que já estava fragilizada com as invasões francesas (Pereira, 2000, p. 11). Gaspar Martins Pereira e Maria do Carmo Serén em *História do Porto*, relatam-nos que Inglaterra começa a comercializar diretamente com o Brasil, acabando a exclusividade para Portugal. Entretanto Portugal vai sofrendo instabilidade política provocada pelas dificuldades de instauração do liberalismo no país e pela independência do Brasil. (1995, p. 421). Nos anos 30 o comércio português está em crise, acentuada pelo Cerco do Porto. (2000, p.12). As exportações de vinho caem entre 1841 e 1843, descem também os respetivos preços, baixam imediatamente as exportações para o Brasil ressentidas pelo decreto de 6 de maio que tinha aumentado em 50% os impostos sobre a importação do vinho português. Os exportadores do Porto e os produtores do Douro entram em pânico. A Associação Comercial do Porto, no seu relatório fazia alusão aos vinhos em depósito nos armazéns de Gaia que estavam sem valor não sendo possível vendê-lo por nenhum preço que viesse a cobrir as despesas. Na Região do Douro os vinhos novos e as aguardentes não se vendiam. Nos armazéns de Gaia e do Douro havia stocks de cerca de 200.000 pipas, sete vezes mais do que as exportações. A crise era profunda pois o vinho representava cerca de 80% das exportações da cidade do Porto e 95% das exportações para Inglaterra (1995, p.422-423). O Governo procurou mitigar a crise comercial restringindo “a aprovação de vinhos de embarque na área da produção aos montantes exportados no ano anterior, enquanto os stocks nos armazéns do Douro, Porto e Gaia ultrapassassem as 70.000 pipas” (1995, p.424).

A Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro ficava obrigada a adquirir, durante um período de 14 anos, 20.000 pipas de segunda e terceira qualidade ao preço de 12\$000 e 10\$000 por pipa. Em meados dos anos 40 a produção aumenta para mais de 100.000 pipas, mas só menos de um terço é autorizada a ser exportada. No ano de 1845 das 70.000 pipas que tinham sido produzidas, apenas cerca de 6.500 são aprovadas (1995, p.424).

Como veremos mais à frente, António d’Almeida Coutinho e Lemos, futuro Barão do Seixo e os seus irmãos, em 1845, trocaram com a avó os bens que eles tinham no Castanheiro, com os bens que a avó tinha na Quinta do Seixo, supomos que a partir deste ano António terá começado a investir nesta propriedade. Ora, nesse ano, como nos conta Conceição Andrade

Martins em *Memória do Vinho do Porto*, foi detetada nas vinhas do Douro a maromba, também conhecida, à época, por mal negro ou gomose (Martins, 1990)³.

Entre 1850 e 1852 o oídio atacou as vinhas no Douro, uma vez que havia sobreprodução, a doença não prejudicou muito o comércio do Vinho do Porto, mas afetou os produtores (1990, pp.336-337). De 1851 a 1856 a destruição nos vinhedos, provocada pelo oídio acentuou-se, baixando bastante a produção vinícola no Douro (1990, p.337). Em 1856 a região do Douro e o resto do país foram atingidos pela cólera e febre amarela, esta mais devastadora na cidade do Porto e Douro, houve sismos e chuvas torrenciais que inundaram os campos e destruíram as culturas, não sendo as vinhas exceção (1990, p. 340).

Entre 1857 e 1858 houve nova crise vinícola provocada pelo excesso de stock de vinho nos armazéns de Vila Nova de Gaia e em Londres. De 1850 a 1858 foram arroladas cerca de 520 mil pipas e exportadas pouco mais de 300 mil. No ano de 1858 exportou-se 16.690 pipas de vinho do Porto, a mais baixa desde 1770. Conceição Martins conta-nos que a crise se generalizou, os exportadores tinham em stock excedentes de vinho pois as quantidades de vinho exportadas entre 1857 e 1858 foram 40% inferiores à média dos 3 anos anteriores. (1990, p.340).

Entre 1867 e 1868 é detetada a filoxera na Região do Douro, em Gouvinhas, Sabrosa. (1990, p.345).

Em relação ao movimento fabril no Porto, começa a recuperar após a instabilidade provocada pelas invasões francesas. Em 1830 registavam-se 165 unidades industriais que empregavam operários que trabalhavam ora nas oficinas, ora nos domicílios, incidindo estas unidades nos tecidos, nas ferragens, chapelaria, cordoaria, curtumes e louças. Em 1845 a cidade do Porto tinha 276 unidades fabris, mas apenas 4 tinham máquina a vapor. Em 1852 existiam cerca de 496 indústrias e 8 máquinas a vapor. Contavam-se aproximadamente 6 mil operários fabris, no têxtil laboravam muitas mulheres e crianças que ultrapassavam o número de homens no setor. A par das fábricas, continuavam a existir unidades domésticas dedicadas sobretudo à tecelagem. Em meados do século dezanove começam a surgir organismos destinados a proteger os profissionais da indústria, surgindo em 1849 a Associação Industrial

³Doença causada por um fungo que vai debilitando as plantas até à morte, cresce em temperaturas entre o 20º e 36º consultado em 2022, outubro, 28 em <https://revistajardins.pt/gomose-fungica/>

Portuense. A maioria da população era constituída por funcionários públicos ou assalariados que se dedicavam a diversas atividades, como caixeiros, aprendizes, operários.

Também existiam na cidade vendedores ambulantes de produtos artesanais e de géneros alimentícios, mulheres que transportavam cestos de lenha, carqueja ou carvão, outras eram vendedoras ambulantes ou em mercados, leiteiras que iniciavam a sua atividade às seis da manhã.

Por toda a cidade havia mendicidade, o que levou a que em 1835 fosse proibida, tendo sido criada a Companhia dos Vadios que os punha a fazer trabalhos nas obras públicas como a calcetaria (Pereira, M., 2000, pp.13-14).

Desenvolveu-se na cidade do Porto uma colónia britânica que estava associada ao setor do Vinho do Porto, também se radicaram outros estrangeiros que estavam ligados à indústria e ao comércio, como italianos, holandeses, franceses, alemães, mas mais numerosos eram os galegos que não tinham capital e dedicavam-se aos trabalhos mais duros e pior remunerados, uns eram criados, outros aguadeiros, carregadores ou padeiros (Pereira, M. 2000, p.14). Muita gente natural do distrito do Porto emigrou para o Brasil, mas entre 1855 e 1856 a emigração atingiu mais de 7.000 saídas anuais, alguns regressaram mais tarde, tendo construído as suas casas e investido na indústria, comércio e banca, criação de escolas, asilos e hospitais (Pereira, M. 2000, p.14).

Gaspar Martins Pereira e Maria do Carmo Serén contam-nos que em meados do século, com o golpe de Saldanha, terminam 30 anos de instabilidade política associada à implantação do regime liberal. À queda do regime Cabralista seguiu-se a ascensão política de uma nova geração empenhada em melhorar as infra- estruturas de circulação, o Fontismo. A cidade do Porto, animada pela subida de preços ganha novo impulso, fundam-se bancos, empresas, seguradoras. Iniciam-se as exposições agrícolas e industriais, melhoram-se as redes viárias e o desenvolvimento da rede ferroviária leva a uma rápida circulação de produtos e de gentes. Para além do vinho do Porto surgem outros produtos de interesse económico, a seda e o gado. O Visconde de Samodães tenta ultrapassar as perdas na produção vinícola provocadas pelo oídio investindo, por exemplo, em sericícola⁴. Comerciantes e fabricantes do Porto e negociantes italianos e franceses vêm à região para fazer compras. De 1860 a 1865 a

⁴ Cultura da seda, consultado em 2023, abril, 13 em <https://www.dicio.com.br/sericicola/>

exportação torna-se relevante, no entanto não parece ter contribuído para o desenvolvimento da indústria da seda porque a maioria da produção era exportada em casulo ou fio (1995, pp. 424-426). Era este o panorama geral que se vivia no Porto poucos antes da vinda ao mundo de António d'Almeida Coutinho e Lemos, futuro Barão do Seixo, e durante a sua curta vida.

Para tentarmos perceber porque António d'Almeida Coutinho e Lemos se terá tornado partidário do Liberalismo procuraremos fazer um levantamento breve dos principais acontecimentos políticos a decorrer, sobretudo em Portugal, uma década antes do seu nascimento e durante a sua juventude.

Pouco antes do futuro Barão do Seixo nascer, ou seja, em 1807, como nos relata Sérgio Veludo Coelho em *O Exército Português e o apoio Britânico na Guerra Peninsular*, Napoleão estava convencido de que poderia atingir Inglaterra atacando Portugal, um dos motivos teria sido o facto de Portugal se recusar a participar no Bloqueio Continental e continuar a deixar que Inglaterra reabastecesse os seus navios nos portos portugueses (2006; pp.1-2)⁵.

O mesmo aludindo a Esdaille, relata que no dia 19 de julho desse mesmo ano Napoleão ordenou ao seu Ministro do Exterior, Talleyrand que informasse Portugal que teria de encerrar os seus portos aos navios ingleses, prender todos os súbditos ingleses, confiscar os seus bens e declarar guerra contra os ingleses (2006, p.3)⁶.

Sérgio Veludo Coelho em *Guerra Civil 1828-1834 Tropas & Uniformes*, relata que em 1807, o exército francês invadia Portugal e a família Real rumava com a corte para o Brasil.

António Matoso em *Compêndio da Historia de Portugal –Aprovado oficialmente como texto único para o 6º ano dos liceus*, alude a que no dia 2 de janeiro de 1809, D. João VI, Príncipe Regente, através de uma proclamação, recomendou aos portugueses que continuassem a resistir e declarou ter pedido a Inglaterra um general para comandar e reorganizar o Exército Português. Em março desse mesmo ano chegou a Lisboa William

⁵consultado em 2022, maio, 29 em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/8600/1/COM_SergioVeludo_2006.pdf

⁶consultado em 2022, maio, 29 em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/8600/1/COM_SergioVeludo_2006.pdf.

Beresford que, por decreto de 7 de março, foi nomeado Marechal do Exército português e comandante das suas forças (1944, p.364-365).

Por sua vez, o general Moore tinha invadido Espanha com parte das forças britânicas que se encontravam em Portugal, mas foi vencido e morto pelo general Soult, este recebeu ordens de invadir Portugal pela Galiza, entrou por Chaves e chegou ao Porto no dia 29 de março de 1809. Foram enviados reforços de Inglaterra comandados por Arthur Wellesley que marcharam para o Porto conseguindo a retirada do exército francês a 19 de maio, tendo este deixado o seu rasto de miséria por onde passava, incendiando e assassinando (Matoso, 1944, p.365).

Napoleão ordenou nova invasão, pois não desistiu de conquistar Portugal, esta última, comandada por Massena, data de junho de 1810. As tropas portuguesas lutaram corajosamente, e mereceram os louvores de Wellington. Os franceses foram sendo derrotados por onde passavam. Wellesley foi agraciado pelo governo inglês com o título de Lord Visconde Wellington.

As invasões francesas deixaram Portugal na miséria, os campos foram abandonados, indústria e comércio ficaram paralisados, monumentos e habitações foram incendiados, obras de arte roubadas (1944, pp.366-367).

A miséria provocada pelas invasões provocou um enorme descontentamento. A família Real era criticada por ter ido para o Brasil. Em Londres eram publicados dois jornais portugueses que incitavam à revolta (1944, p. 368).

Na segunda quinzena do mês de março de 1820, Beresford partiu para o Brasil com o propósito de trazer dinheiro para pagar aos militares os salários em atraso (1944, p. 372).

Sérgio Veludo Coelho refere que o que desencadeou a Guerra Civil em Portugal que decorreu de 1828 a 1834 foi o movimento Liberal de 24 de agosto de 1820. Os oficiais do Exército português estavam dececionados pois tinham sido substituídos pelos britânicos, o povo estava descontente, D. João VI concorda em voltar para Portugal, onde se depara com Liberais, Ultraliberais e Absolutistas a lutar pelo poder (2021, pp.1-2).

Matoso conta-nos que a 7 de setembro de 1822 D. Pedro, que se encontrava junto à margem do rio Ipiranga, no Brasil, recebeu um decreto que o forçava a regressar a Portugal, junto com o decreto vinha uma carta de seu pai que o aconselhava a obedecer (1944, p. 378).

Pelo que nos relata Marcos Santos na sua dissertação *A Corte Portuguesa no Rio de Janeiro (1808-1821): perspectivas diplomáticas e independência do Brasil*, verificamos que, nesse mesmo dia, D. Pedro “terá desembainhado a espada e proclamado: “É tempo! Lanços fora! Independência ou morte”. Ficando esta declaração conhecida como o Grito do Ipiranga (2013; p. 77)⁷.

No ano de 1823, D. Miguel, instigado por sua mãe D. Carlota Joaquina tenta destituir o pai, e foi depois exilado (Coelho, 2021, p.2).

Oliveira Martins na sua obra *Portugal contemporaneo – Tomo I Livro primeiro – (1826-28) A Carta Constitucional -As esperanças jacobinas – A morte de D. João VI*, relata que ocorreu do seguinte modo:

S.M. fora a Belem comer uma merenda. Era nos primeiros dias de Março. Quando voltou ao palácio achou-se, á noite, mal: caimbras, symptomas de epilepsia. Vieram medicos, o barão de Alvaizere e o valido cirurgião Aguiar. No dia seguinte o estado do enfermo piorou; e o rei decidiu-se a despir de si o pesado encargo do governo. A 7, a Gazeta publicava o decreto nomeando a regência, presidida pela Infanta D. Isabel Maria, cuja bondade merecia as graças particulares do infeliz pae (1881, pp.1-2).

O dito decreto começava da forma seguinte:

«Esta minha imperial e real determinação, affirmava o decreto do dia 6, regulará tambem para o caso em que Deus seja servido chamar-me á sua santa glória, emquanto o legitimo herdeiro e sucessor d’esta coroa não der as suas providencias ...» Mas quem era esse legitimo herdeiro? D. Pedro, o brasileiro? D. Miguel, no seu desterro em Vienna? Não o dizia o moribundo rei que toda a vida se achara indeciso,

⁷ Consultado em 2022, maio, 30 em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/70695/2/28137.pdf>

e acabava como tinha existido, sem uma afirmação de vontade, entre flatos, na impotência de uma morte oportuna (1881, p. 2).

Martins, também conta que quando a notícia da doença de D. João VI se espalhou, começou a correr o boato de ter sido envenenado (1881, p.2), acabando por falecer no dia 10 de março de 1826. (1881, p. 3).

Segundo Martins, desde o dia 20 que a regência e todos tinham reconhecido D. Pedro IV como rei, mas como era imperador do Brasil não podia ser rei de Portugal, há apenas um ano tinha sido assinado o tratado de separação dos dois reinos, tratado redigido pelo inglês Stuart. Inglaterra nunca aprovaria a união dos dois reinos. D. Pedro teria de abdicar (1881, p. 4).

Antonio Matoso em *Compêndio da Historia de Portugal –Aprovado oficialmente como texto único para o 6º ano dos liceus*, refere que no dia 27 de março a *Gazeta de Lisboa* publicou uma portaria com data de 20, “ordenando que tôdas as leis, cartas, patentes, etc., fossem passadas em nome de D. Pedro, «por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves».

Sérgio Veludo em *Guerra Civil 1828-1834 Tropas & Uniformes* conta que quando o seu pai morreu, D. Pedro procurou resolver o problema, concedendo uma Carta Constitucional a Portugal, esta ligeiramente liberal, propondo o casamento da sua filha D. Maria da Glória, ainda criança, com D. Miguel, seu tio, ficando uma das suas irmãs e D. Miguel regentes (2021, p.2).

Matoso refere que na dita Carta D. Pedro declarava que o governo era monárquico, hereditário e representativo; expunha que a dinastia da Casa de Bragança continuava na sua filha, a princesa D. Maria da Glória, pela “abdição e cessão de seu augusto pai o Senhor Dom Pedro I, imperador do Brasil, legitimo herdeiro e sucessor do Senhor D. João VI” (1944, p. 381).

D. Miguel rasgou a Carta Constitucional e com o apoio de D. Carlota Joaquina declarou-se Rei absoluto (Coelho, 2021, p.2).

Sérgio Veludo Coelho refere que quando D. Miguel regressou do exílio deu-se início a uma perseguição aos Liberais. O corpo militar que tinha sido criado no regime anterior, tais como

o Corpo de Voluntários do Comércio, os Batalhões de Artilharia e Infantaria Nacional em Lisboa e ainda os Voluntários de D. Pedro IV e D. Maria II no Porto, foram dissolvidos. As estruturas Liberais do governo também foram eliminadas. Espanha era o único país a apoiar D. Miguel pois o mesmo tencionava instaurar um regime absolutista.⁸ Entre março de 1828 e agosto de 1831 muitos Liberais terminaram no patíbulo (2021, p.6).

Sérgio Veludo Coelho também lembra que os Liberais que estavam exilados começaram a publicar jornais e impressos alusivos à usurpação do poder por D. Miguel. Do lado dos partidários de D. Miguel começaram a aparecer publicações de teses académicas a justificar as ações de D. Miguel contra D. Pedro e os Liberais (2021, p.6).

À medida que o absolutismo se vai implementando surgem reações Liberais contra D. Miguel. Há revoltas e conspirações entre março e abril de 1828. O rastilho espalha-se por Aveiro, Coimbra, Faro e Porto, onde surge uma Junta de Governo Liberal, mas sem sucesso. Em 1828 muitos emigram, entre eles, José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho, Almeida Garret e outros que foram para Inglaterra. Para França seguiram Agostinho José Freire, Bernardo de Sá Nogueira, mais tarde galardoado com o título de Marquês de Sá da Bandeira, Domingos António Sequeira entre outros (Coelho, 2021, pp.6-7). Como veremos adiante também o futuro sogro de António de Almeida Coutinho e Lemos, Francisco Ribeiro de Faria, emigraria para Inglaterra durante o governo de D. Miguel e regressaria ao Porto com D. Pedro IV.

Depois de ter passado o trono aos seus filhos, D. Pedro regressa à Europa. No dia 10 de fevereiro de 1832 sai uma expedição Liberal do porto de Belle-Isle rumo aos Açores. No dia 3 de março de 1832 D. Pedro chega à Ilha Terceira e proclama-se regente em nome da Rainha D. Maria II, formando o Governo Liberal. De seguida parte para Portugal Continental e desembarca no Mindelo a 8 de julho de 1832, não havendo resistência por parte das tropas de D. Miguel (Coelho, 2021, pp.7-8).

⁸ Como nos relata Juliana Bezerra, bacharel e licenciada em história pela PUC-RJ e ainda Mestre em História da América Latina e União Europeia, D. Carlota Joaquina, que era infanta de Espanha, filha do rei Dom Carlos IV e da rainha Maria Luísa de Parma, foi ativa, toda a sua vida, na política portuguesa, brasileira e espanhola. O seu casamento com D. João VI pretendia aproximar os dois reinos. Apesar de ter saído de Espanha em criança, nunca deixou de se relacionar com os seus parentes espanhóis, tendo casado as suas filhas D. Maria Isabel com seu irmão Fernando VII e a sua filha D. Maria Francisca de Assis com o seu irmão o Infante D. Carlos. Consultado em 2023, abril, 14 em <https://www.todamateria.com.br/carlota-joaquina/>

Sérgio Veludo Coelho também conta que o exército Liberal seguiu rumo ao Porto onde entrou no dia seguinte. D. Miguel julgava que a ofensiva Liberal teria lugar em Lisboa, de modo que a entrada no Porto foi uma surpresa. D. Pedro viu-se forçado a barricar-se no Porto, mas deixou um destacamento no Convento da Serra do Pilar, provocando a dispersão das forças de D. Miguel. O Cerco do Porto durou aproximadamente um ano. Foi necessário levantar linhas de fortificação que resistiram às ofensivas Miguelistas. O Cerco do Porto provocou fome, epidemias, deserções, atrasos no pagamento aos soldados e motins (2021, pp.8-10).

No roteiro *Porto Liberal – Guia de Arquiteturas, Sítios e Memórias* vemos referido que a família Ribeiro de Faria acolheu D. Pedro e o seu Ministério, na sua casa na Rua de Cedofeita, atual 395 (Silva, F. R. 2020, p. 70)⁹.

O Marechal Saldanha conseguiu derrotar os miguelistas. Com o exército de D. Miguel enfraquecido, após várias derrotas, os generais do Estado Maior de D. Miguel decidem render-se a assinar um armistício. A assinatura ocorreu em Évora-Monte onde estiveram, presentes, o General José António de Azevedo e Lemos por D. Miguel e o Duque de Saldanha e o Duque da Terceira por D. Pedro (Matoso, 1944, p.387). D. Miguel foi exilado e levou consigo um considerável subsídio anual bem como os seus bens, acabando por perdê-los por nunca ter aceitado desistir das suas reivindicações ao trono português. Morreu em Viena no ano de 1866 (Coelho, 2021, pp. 10-12).

A 20 de setembro de 1834 a rainha D. Maria II jurou defender a carta constitucional de 1826. No dia 24 desse mesmo mês D. Pedro morreu de tuberculose, tinha 35 anos (Coelho, 2021, pp. 146-147).

António, Barão do Seixo, era, tal como seu sogro, Francisco Ribeiro de Faria, partidário do Liberalismo, como nos conta o Dr. António Jorge de Almeida Coutinho Lemos Ferreira no

⁹ Esta casa pertencia a Francisco Ribeiro de Faria, pai de Carolina Roza Ribeiro de Faria, que a 23 de fevereiro de 1845 casaria com António de Almeida Coutinho e Lemos, que viria a ser agraciado, por D. Maria II, com o título de Barão do Seixo, por decreto de 19 de outubro de 1845. A mesma passou para o seu filho Eduardo, que a herdou do seu pai, como podemos comprovar pelo seu Testamento, do qual se transcreve o excerto que se segue:

“Em nome de Deos Amen. Eu Francisco Ribeiro de Faria Bacharel Formado Cavalleiro Professo da Ordem de Christo e Fidalgo Cavalleiro da Caza Real faço este testamento em forma seguinte. ... Nomeio em meu filho Eduardo as cazas da Rua de Cedofeita dizimas a Deos e o Quintal Prazo de vidas” (Faria, F.R. ;1860; fl.112).

Jornal o Tripeiro na sessão Respostas, resposta nº 44, *O Paço Real - O Rei soldado* que se passa a transcrever:

- *O Rei soldado* depois que abandonou o Palácio dos Carrancas, no fim do Cerco do Porto, residiu no prédio da rua de Cedofeita que tem hoje o número de policia 395. Este prédio era então pertença de meu bisavô Francisco Ribeiro de Faria, que, emigrando para Londres durante o governo de D. Miguel, regressou à Pátria com D. Pedro IV, como liberal que era. Isto me contou sua filha e minha avó D. Carolina Rosa Ribeiro de Faria, Baronesa do Seixo, por haver sido casada, com meu avô materno, liberal também, António de Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo (1931, p. 95).



Figura 2 - Casa de Francisco Ribeiro de Faria

Fonte: Arquivo da autora, 2022

António d'Almeida Coutinho e Lemos fez parte da Lista do Centro Eleitoral Cartista do Porto no ano de 1856¹⁰.

Crê-se que, durante a infância e juventude de António d'Almeida Coutinho e Lemos, todos estes acontecimentos políticos seriam tema corrente de conversa em sua casa.

Também se supõe que o mesmo tenha sido introduzido na sociedade do Porto pela família Ribeiro de Faria, profundamente liberal.

Acreditamos que, o seu casamento com Carolina Roza Ribeiro de Faria e a concessão do título de Barão do Seixo por D. Maria II em 1845, terão vincado a sua simpatia pela causa liberal.

¹⁰Consultado em 2022, novembro, 28, em <https://www.arquivoalbertosampaio.org/details?id=21100&detailsType=Description>.

3. A FAMÍLIA DE ANTÓNIO D'ALMEIDA COUTINHO E LEMOS (BARÃO DO SEIXO)

3.1 AS ORIGENS DURIENSES

Alexandre de Sousa Pinto, no seu livro intitulado *A Casa da Torre das Pedras*, refere que Joaquim de Azevedo de Sousa Coutinho¹¹, nasceu em Várzeas de Trevões onde foi batizado em 25 de agosto de 1744. Era filho de Manuel Rebelo de Sousa e Azevedo e de sua mulher D. Maria Clara de Azevedo e Távora (2010, p. 89).

Joaquim era afilhado de D. Frei Feliciano de Nossa Senhora¹², bispo de Lamego e moço-fidalgo de D. Gaspar, arcebispo de Braga e filho reconhecido de D. João V. Foi Senhor da Casa de Várzeas, casou em Santar, com D. Maria Cândida de Lemos Sousa e Alvim¹³, nascida em Santar a 20 de junho de 1765. Para este casamento recebeu um dote de seu irmão, José Inácio e esse dote incluía a propriedade de Várzeas (2010, p. 89).



Figura 3 – Retrato de Dona Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim

Fonte: Geneall, s.d.

¹¹ Avô materno de António d'Almeida Coutinho e Lemos, futuro Barão do Seixo.

¹² Nomeado Bispo de Lamego por D. João V em 1742, tendo o seu bispado recebido inúmeros privilégios (Queirós, C., 2001, p. 70). Consultado em 2022, setembro, 4 em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/18573>

Os retábulos da cidade de Lamego e o seu contributo para a formação de uma escola regional – 1680-1780, I Volume.

¹³ Nos documentos existentes no Arquivo Histórico da Sogrape esta senhora aparece como Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim.

Deste casamento nasceram:

- D. Maria do Carmo de Azevedo e Lemos Carvalho e Alvim casou, aos 60 anos, com Augusto Forte Gato¹⁴, que se crê ser o escritor e poeta, antigo escrivão de direito em Ponte de Lima e Lisboa. Não houve geração (S. Pinto, 2010, p. 89);
- D. Ana Cândida de Azevedo Lemos, nascida em Várzea de Trevões a 3 de dezembro de 1792. (Chaves, Et al, 2015, p. 129), casou com Miguel de Almeida Caiado, da casa dos Almeidas em Trevões, (S. Pinto, 2010, p. 89). O casamento realizou-se a 5 de fevereiro de 1816. Miguel de Almeida Caiado nasceu a 3 de janeiro de 1783 em Trevões, foi 9º Morgado do Adro (Trevões), de S. João da Pesqueira, e 5º Morgado de Penedono, Senhor da Quinta do Seixo, filho de Belchior de Almeida Caiado e de sua mulher Maria Flávia Xavier Correia da Costa. (Chaves, Et al, 2015, p. 129); Miguel de Almeida Caiado faleceu a 14 de agosto de 1829.¹⁵;



Figura 4 – Retrato de Miguel d´Almeida Caiado

Fonte: Arquivo de Margarida Sottomayor Castello Branco, s.d.

- D. Maria Amália de Azevedo Lemos que casou com Tristão Lopes de Carvalho da Cunha Brandão Castelo-Branco (S. Pinto, 2010, p. 97), o casamento realizou-se a 7 de julho de 1823 em Várzea de Trevões (Chaves, Et al, 2015, p. 129);

¹⁴ Autor de Pátria, Porto, 1895 (S. Pinto, A., 2010, p.89).

¹⁵ Vide Anexo I, pág. 148. Anexo II, págs. 149-153.

- D. Luísa Ludovina¹⁶ de Azevedo Lemos e Alvim, batizada a 22 de março de 1796, casou com um primo António Carlos Correia Pinto de Figueiredo Pimentel de Moraes e Vasconcelos a 20 de novembro de 1827 (Chaves, Et al, 2015, p. 130);
- Maria Rita de Azevedo Lemos¹⁷, nasceu a 23 de novembro de 1799.s.m.n (Chaves A. Et al, 2015, p. 130). Morreu solteira e sem geração (S. Pinto, 2015, p. 89).

Do casamento de D. Ana Cândida de Azevedo Lemos com Miguel de Almeida Caiado nasceram:

- D. Maria Cândida de Azevedo de Almeida (nasceu a 9 de dezembro de 1816, sendo batizada no dia 16)¹⁸;
- Belchior de Azevedo de Almeida, solteiro e sem descendência (S. Pinto, A., 2010, p.89). Nasceu 5 de novembro de 1817, foi batizado a 12 do dito mês, sendo padrinho o avô Belchior de Almeida e a filha deste D. Josefa Peregrina¹⁹;
- António de Almeida Coutinho e Lemos, nasceu a 21 de setembro de 1818 em Trevões, era filho legítimo do segundo casamento de Miguel de Almeida Caiado²⁰, e de sua mulher Ana Cândida de Azevedo e Lemos, natural de Várzeas, neto paterno de Belchior de Almeida Caiado, de Trevões e de Dona Maria Flavia Xavier Correia da Costa, natural da Vila de Sortelha, Bispado da Guarda, pelo lado materno era neto de Joaquim de Azevedo e Sousa, de Várgeas, e de Dona Maria Cândida de Carvalho e Lemos, natural de Santar, no Bispado de Viseu. Foi batizado sete dias depois de nascer, no dia vinte e oito de setembro, pelo Padre Feliciano de Almeida Pinto, da Vila de Valongo²¹ e teve por padrinhos o avô Belchior de Almeida Caiado e a sua tia Dona Maria do Carmo de Azevedo, de Várzeas. António de Almeida Coutinho e Lemos²², foi “Moço-fidalgo com exercício no Paço por alvará de 7 de março de 1865, com

¹⁶ Luísa Ludovina também aparece como Luísa Cândida em algumas fontes.

¹⁷ Compilação de cadernos manuscritos por Francisco Lemos Ferreira caderno 3, página 53 com o título Breve Notícia Genealógica de alguns ramos da família Azevedos Senhores de Paredes da Beira e Riodades por Nicolau de Mendonça Falcão.

¹⁸ Assento de baptismo encontrado e cedido pelo Dr. Manuel de Azevedo Graça. *Vide* Anexo III, pág.154.

¹⁹ Assento de batismo encontrado e cedido pelo Dr. Manuel de Azevedo Graça. *Vide* Anexo IV, pág.155.

²⁰ No Arquivo Distrital de Viseu, nos casamentos, verifica-se, no assento de casamento de Miguel de Almeida Cayado com Anna Cândida de Azevedo, que era viúvo de Maria da Felicidade Nóbrega de Moraes, consultado em 2022, fevereiro, 24 em <https://digitalq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062804>. Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP15-002-0001_m0030-m0031.

²¹ Cremos que esta vila seja Valongo dos Azeites em S. João da Pesqueira, embora a certidão de batismo refira apenas vila de Valongo.

²² Futuro Barão do Seixo. *Vide* Anexo V, pág. 156.

1\$000 réis de moradia por mês e 1 alqueire de cevada por dia, segundo Jacinto de Bettencourt em Estudos Históricos e genealógicos”²³ (S. Pinto, 2010, p. 93);

- Alexandrino D’Almeida Coutinho e Lemos²⁴, formado em Direito, solteiro e sem descendência. Encontramo-lo em 1845 no 4º ano na Universidade de Coimbra, sobreviveu a todos os seus irmãos que morreram novos (L. Ferreira, s.d., p.54);
- Albano de Almeida Coutinho e Lemos, formou-se em direito pela Universidade de Coimbra²⁵, casou com D. Maria Cândida Guedes de Queiroz (S. Pinto, A. 2010, p. 93), foi senhor da Casa do Adro, em Trevões, onde faleceu em 26 de setembro de 1873. Comprou a Casa do Adro ao amigo e fiador do Barão do Seixo, Constantino António do Valle Pereira Cabral²⁶, a quem a casa tinha sido entregue para pagamento da fiança, após a falência da firma do Barão do Seixo (S. Pinto, 2010, p. 93);
- Adriano D’Almeida Coutinho e Lemos, em 1845 frequentava o 1º ano de Direito na Universidade de Coimbra²⁷;
- Joaquina Amália de Azevedo Lemos²⁸ (Paes, L. 1845, fl.7v.);

²³ Jacinto Bettencourt em Estudos Históricos e Genealógicos, conta-nos que o vocábulo castelhano “hidalgo” apareceu no reinado de D. Afonso III, em Portugal traduzia-se por fidalgo para fazer a distinção entre os cavaleiros e escudeiros de antiga nobreza, daqueles que apenas gozassem destes títulos, por recente graça régia. No foral de Vila Real D. Afonso III disse que “o alcaide -môr do Castelo, seria filfúm d’algo e que vingasse 500 soldos”, ou seja, receberia, do rei, anualmente esta quantia. D. Afonso V mais tarde determinou que os fidalgos do reino que entrassem para o serviço da casa real e se inscrevessem como moradores do Paço, tendo várias moradias chamar-se-iam Moços-fidalgos, sem qualquer distinção. O rei D. Sebastião classificou em duas ordens, cada uma com 3 graus: primeira ordem (1 grau – Fidalgo-cavaleiro; 2º grau – Fidalgo-escudeiro; 3º grau-Moço-fidalgo); segunda ordem (1º grau – Cavaleiro-fidalgo; 2º grau – Moço da Câmara; 3º grau – Escudeiro-fidalgo).

²⁴ Compilação de cadernos manuscritos por Francisco Lemos Ferreira caderno 3, página 54 com o título Breve Notícia Genealógica de alguns ramos da família Azevedos Senhores de Paredes da Beira e Riodades por Nicolau de Mendonça Falcão. Nas procurações do Arquivo Histórico da Sogrape verifica-se que em 1845 estudava em Coimbra no 4º ano.

²⁵ Compilação de cadernos manuscritos por Francisco Lemos Ferreira caderno 3, página 53 com o título Breve Notícia Genealógica de alguns ramos da família Azevedos Senhores de Paredes da Beira e Riodades por Nicolau de Mendonça Falcão.

²⁶ Constantino nasceu na Rua das Flores, no Porto, a 8 de outubro de 1806 e aí morreu em 1873, formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, foi fidalgo Cavaleiro da Casa Real e Comendador da Ordem de Cristo, 1º Diretor da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro e também 1º Claviculario da Administração do Contrato do Tabaco e da Companhia Nacional dos Tabacos de Xabregas e ainda um dos fundadores do Club Portuense, em Resenha Genealógica e Biográfica duma Família Portuense “Vales Pereiras Cabrais” da Casa da Rua das Flores. (Sequeira Cabral, A.C., 1981., p.15-16) cedido pelo Dr. Paulo Maria Cabral de Sousa Pinto, quadrineto de Constantino.

²⁷ A indicação que Adriano frequentava o curso de Direito encontramos mais à frente nas procurações do Arquivo Histórico da Sogrape.

²⁸ A referência ao parentesco de Joaquina Amália é-nos dada pelo próprio António d’Almeida Coutinho e Lemos na escritura de 1845 “Dis Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos que convindo faser a troca de bens que elle e seus Irmãos menores tem no Castanheiro pelo que aconteceu no Inventario feito por morte de suas irmans Donna Maria Candida d’Azevedo e Lemos e Donna Joaquina Amalia d’Azevedo e Lemos. Vide Apêndice VII, pág., 258, cx, s/n (AHS).

- Maria Cândida d´Azevedo e Lemos (Paes, L. 1845, fl.7v.)²⁹;
- Antónia Adelaide D´Azevedo Lemos (Paes, L. 1845, fl.2v.);
- Agostinho D´Almeida Coutinho e Lemos (Paes, L. 1845, fls.2v.-3);
- Isabel Cândida D´Azevedo Lemos³⁰. (Paes, L. 1845, fl.3).

Presumimos que António d´Almeida Coutinho e Lemos tenha nascido na Casa do Adro, residência da família, localizada em frente à fachada principal da Igreja Matriz de Trevões. Segundo Natália Fauvrelle e Carla Sequeira na sua obra *Trevões – História e património*, foi mandada edificar em 1605 por Baltasar de Almeida Camelo³¹. Crê-se que o edifício atual foi contruído entre o século XVIII e XIX. Embora possua terras com vinha e outros edifícios destinados ao apoio agrícola, tem características habitacionais. Na fachada ostenta a pedra de armas da família Almeida, Coutinho e Camelo. A casa permaneceu na família até à morte do Barão do Seixo. Nos anos 80 do século XX foi vendida pela família Almeida Coutinho a um antigo caseiro da quinta o Sr. Álvaro Fernandes Costa (Fauvrelle. & Sequeira, 2001, pp. 99-100).

²⁹ A referência ao parentesco de Maria Cândida é-nos dada pelo próprio António d´Almeida Coutinho e Lemos na escritura de 1845. *Ibidem*, pág. 258.

³⁰ A referência ao parentesco de Adriano, Joaquina Amália, Antónia Adelaide, Agostinho e Isabel Cândida aparece na escritura de 1845. *Vide* Apêndice VII, págs. 252-265, cx. s/n. (AHS).

³¹ Baltasar de Almeida Camello era antepassado direto de António d´Almeida Coutinho e Lemos. *Vide* Anexo II, págs. 149-153.



Figura 5 - Casa do Adro em Trevões

Fonte: Arquivo de Pedro Oliveira, 2021



Figura 6 - Brasão de armas dos Almeida, Coutinho e Camelo

Fonte: Arquivo da autora, 2021

Nuno Resende em *A Igreja de Trevões – Identidade e legado* conta-nos que na Igreja de Santa Marinha existe uma capela e um altar dedicados ao Divino Espírito Santo que eram administrados por Miguel António Almeida Caiado (2019, p. 96)³². Natália Fauvrelle e Carla

³² 7º Morgado de Trevões, possuidor da Capela do Espírito Santo, nasceu a 14 de maio de 1733, tendo casado em Muxagata a 15 de agosto de 1747 com Leonor Maria de Almeida de Menezes Coutinho de Aguiar Donas-

Sequeira em *Trevões – História e património*, contam-nos que o espólio da igreja integra uma imagem de Nossa Senhora da Conceição em marfim indo-europeu, talhada em dente de cavalo-marinho, que foi oferecida por Nuno Caiado Gamboa em 1600 (2001, p. 114). Uma vez que a família do Barão do Seixo estava muito ligada à igreja de Trevões, acreditamos que ele e seus familiares frequentassem as celebrações religiosas, inclusive a procissão de Nossa Senhora da Conceição que se realiza todos os anos no dia 8 de dezembro, sendo este o único dia em que a imagem sai do local secreto³³ onde se encontra guardada.



[Vídeo procissão Nossa Senhora da Conceição Igreja Trevões](#)³⁴

Figura 7- Altar da Igreja de Trevões

Fonte: Arquivo da autora, 2021



Figura 8 - Capela do Divino Espírito Santo

Fonte: Arquivo da autora, 2021

Boto, Miguel António era filho de Baltazar de Almeida Camelo em Famílias de S. João da Pesqueira – Sousa/Távora/ Telo (Chaves, A. Et al, 2015, p. 292).

³³ A zeladora da Igreja de Trevões, a Sra. D. Cacilda Lurdes teve a amabilidade de nos fazer uma visita guiada em Trevões e contou-nos que a imagem muda sempre de lugar e ninguém sabe onde está guardada por ser muito valiosa.

³⁴ Autor do vídeo, Duarte São Payo Ayres Pereira.



Figura 9 - Imagem de Nossa Senhora da Conceição

Fonte: Arquivo de Pedro Oliveira, 2021

3.2 CASAMENTO

No livro intitulado na *Rota das Quintas Históricas do Douro* vemos referido que a residência fixa da família de António d'Almeida Coutinho e Lemos permaneceu em Trevões até 1836. (2012, Gonçalves et al, p.95). Presume-se então que foi nesta altura que ele se terá mudado para o Porto onde terá conhecido aquela que viria a ser sua mulher, Carolina Roza Ribeiro de Faria. Na família do Barão do Seixo conta-se que morava no Porto na Rua de trás da Sé.³⁵

O casamento ocorreu no Porto no dia 23 de fevereiro de 1845³⁶.

Maria do Carmo Serén e Gaspar Martins Pereira em *História do Porto*, aludindo ao pensamento de Rebelo da Costa³⁷, contam-nos que no final do século XVIII, “nos casamentos cada Família procura a sua semelhante, bem que esta ordem se perverte algumas vezes entre as Famílias da primeira Nobreza, e as dos Comerciantes, quando os mútuos

³⁵ No testamento da sua irmã Izabel Cândida de Azevedo e Lemos verificamos que a mesma faleceu no Porto na Rua de trás da Sé número sete. *Vide* Apêndice X, pág. 288.

³⁶ *Vide* Apêndice I, pág. 239. Alvará de Licença de Casamento de António d'Almeida Coutinho e Lemos com Carolina Roza Ribeiro de Faria.

³⁷ Padre Agostinho Rebelo da Costa, autor de *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto com a carta de Tomaz de Modessan e algumas palavras prévias de A. Magalhães Basto*, 2ª edição.

interesses as obriga a uma recíproca união” (Ramos, 1994, p.413). Os mesmos, continuando a citar Rebelo da Costa, também referem que o dote que em geral cada comerciante dava à sua filha para o filho de outro comerciante era de 30.000 cruzados em dinheiro, além dos lucros na sua totalidade ou em parte, que lhe dava em navios, rendimentos de quintas, etc. Os dotes maiores iam de 80 a 100.000 cruzados, havendo alguns que chegavam aos 300 e 400 (Ramos, L., 1994, p.413)³⁸. No caso da futura Baronesa do Seixo, sabe-se, como atrás foi referido, que recebeu do seu pai 200 contos. No Arquivo da Sogrape, na *Sentença de Arrematação de bens* constata-se que o casamento se realizou por “Escriptura antenupcial sem comunhão de bens...”.³⁹

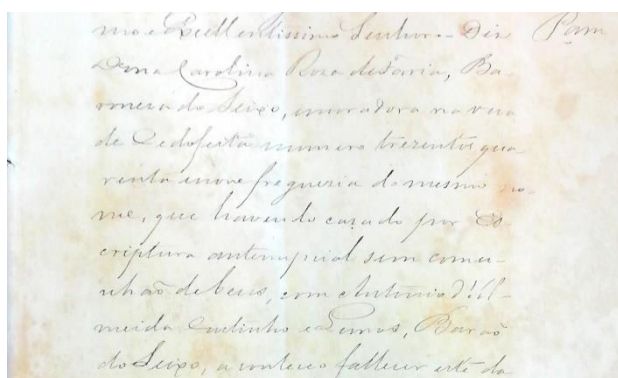


Figura 10 - Casamento sem comunhão de bens

Fonte: Arquivo Histórico da Sogrape – Excerto da Sentença Cível de Arrematação de bens

Indagamos sobre qual teria sido a razão que os levou a casarem com separação de bens, uma vez que na época prevalecia a comunhão de bens⁴⁰. Segundo Flávia Oliveira em *Prometia e dotava a ella dita esposada. O dote de casamento como fonte para a historiografia da mulher*,

o dote estabelecia o regime de separação de bens, definindo a incomunicabilidade do dote da mulher com os bens do marido, sendo em muitos casos definido na escritura dotal que, os bens da mulher, não podiam ser utilizados para pagar dívidas feitas pelo

³⁸Esta nota encontra-se em Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto com a carta de Tomaz de Modessan e algumas palavras prévias de A. Magalhães Basto, 2ª edição, (1945). na página 85.

³⁹ 1871, S. Reis, J. fl.2, cx. s/n. (AHS).

⁴⁰ Clara Sottomayor, jurista e especialista em Direito da família refere que o primeiro código civil surgiu em Portugal em 1867, estando na época anterior em vigência as ordenações filipinas.

esposo, quer antes, quer depois do matrimónio e que este não podia obrigar os bens dotais da esposa para ser fiador (2021, p. 217)⁴¹.

Sabemos pela Sentença de Arrematação de bens que foi assinada uma escritura antenupcial, “pela qual se vê que não é meeira nem o quer ser”.⁴²

Maria Conceição Meireles Pereira em *O Porto no Tempo de Garret* referindo-se ao casamento entre famílias da nobreza e da alta burguesia conta-nos que tinha por objetivo a reprodução socioeconómica e conseqüentemente o reforço de patrimónios familiares, surgindo o casamento burguês “como uma estratégia de aliança entre famílias, assente no dote feminino” (2000, p.10).

Pelo testamento efetuado por Francisco Ribeiro de Faria verifica-se que, após a morte de seu pai, Carolina recebeu casas na Rua das Flores, “nomeio as cazas da Rua das Flores em minha filha Carolina” (1860, fl. 112). A mesma também foi contemplada com ações do Banco de Espanha, “deixo a minha filha Carolina duzentas acções do Banco d’ Espanha, e por sua morte a seus filhos que estiverem vivos” (1863, fl. 111v.) e ainda dinheiro para ser empregue em ações de outros bancos,

declaro que a terça das minhas filhas Carolina e Camilla, que lhe couber será empregada empregada (sic) nas minhas Acções do Banco da (sic) digo do Banco de Portugal, ou na do Banco de França ou Banco da Belgica para serem notadas para por sua morte passarem a seus filhos, que estiverem vivos (1863, fl. 112v.)⁴³

⁴¹ Consultado em 2023, maio, 9, em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/75527>

⁴² Reis, J., 1871, fl.41v., cx. s/n. (AHS).

⁴³ Consultado em 2022, abril, 12 em <https://gisaweb.cm-porto.pt/units-of-description/documents/6352/?q=Testamento+de+Francisco+Ribeiro+de+Faria>
Cota: PT-CMP-AM/PUB/ABOC/7/RT00427 e PT-CMP-AM/PUB/ABC/7/RT00427
Apêndice II, pág. 240.

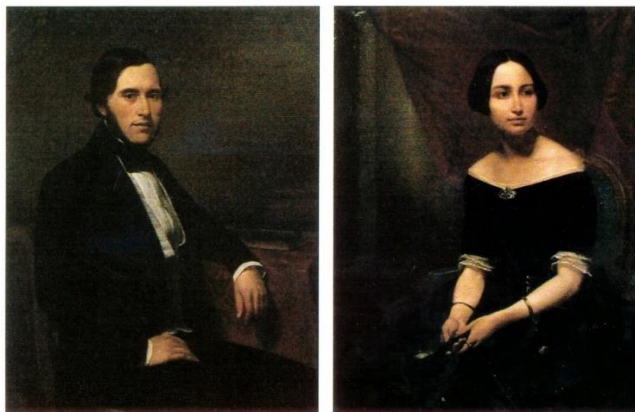


Figura 11 – Retratos do Barão e da Baronesa do Seixo

Autor: Auguste Roquemont, 1845/1851. Fonte: Arquivo da autora

3.2.1 ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE BARÃO DO SEIXO

No capítulo nº 3 da compilação manuscrita de genealogia levantada por Francisco Lemos Ferreira, intitulado *Breve notícia genealógica de alguns ramos da Família dos Azevedos – Senhores de Paredes da Beira e Riódades por Nicolau de Mendonça Falcão* o mesmo refere o seguinte:

António de Almeida Coutinho e Lemos, ... foi-lhe dado título de Barão do Seixo⁴⁴, que era uma magnífica quinta de vinho fino que possuía no Douro e que elle augmentou fazendo grandes plantações. Casou no Porto com D. Carolina Rosa Ribeiro de Faria, filha de Francisco Ribeiro de Faria, Bacharel formado em Cânones e fidalgo da Casa Real, opulento capitalista e proprietário do Porto, do qual se diz dera em dote a sua filha 200 contos de réis... (s. d., pp.53-54).

3.2.2 DESCENDÊNCIA

Do casamento de Carolina com António d'Almeida Coutinho e Lemos nasceram:

- Carolina de Almeida Coutinho e Lemos (Reis, J., 1871, fl.2), nasceu a 31 de janeiro de 1847, casou a 5 de agosto de 1874 com Joaquim José Ferreira, Bacharel formado

⁴⁴ Vide Apêndice III, pág. 244.

em medicina (Pinto, A.; Sanches Baena, Visc., 1991, p. 602), faleceu a 21 de dezembro de 1925;⁴⁵

- Miguel d'Almeida Coutinho e Lemos. Nasceu a 12 de janeiro de 1848 e faleceu a 28 de janeiro de 1869 (Pinto, A.; Sanches Baena, Visc., 1991, p. 602);⁴⁶
- Jorge de Almeida Coutinho e Lemos (Reis, J., 1871, fls.2-3), nasceu a 4 de março de 1850 e morreu a 30 de janeiro de 1926. Casou com D. Beatriz de Paiva de Moraes de Faria Leite Brandão no dia 14 de setembro de 1893 (S. Pinto, 2010, p. 93);
- Leopoldo de Almeida Coutinho e Lemos (Reis, J., 1871, fl.2v.), nasceu a 2 de setembro de 1851. (1890, Pinto, A. Et Sanches Baena, Visconde, Tomo II, p. 602);
- Anna Alexandrina de Almeida Coutinho e Lemos (Reis, J., 1871, fl.2 v.), nasceu a 27 de janeiro de 1853 (1890, Pinto, A. Et Sanches Baena, Visconde, Tomo II, p. 602);
- Francisco, que morreu de tenra idade (1890, Pinto, A. Et Sanches Baena, Visconde, Tomo II, p. 602);
- D. Maria Francisca, que morreu de tenra idade (1890, Pinto, A. Et Sanches Baena, Visconde, Tomo II, p. 602).



Figura 12 -Retrato de Jorge d'Almeida Coutinho (filho) e Beatriz Paiva de Moraes (nora) e Leonora e Maria Carolina (netas)

Autor: Emílio Biel, s.d.

Fonte: Arquivo da autora

⁴⁵ Vide Anexo VI, pág. 157.

⁴⁶ Anexo VII, pág. 158. registo de óbito retirado de Arquivo Distrital do Porto. Consultado em 2022, março, 15 em https://pesquisa.adporto.arquivos.pt/viewer?id=781660._Código de referência: PT-ADPRT-PRQ-PPRT04-003-0125_m0009.tif.



Figura 13 – Retrato das quatro netas Leonor, Maria Carolina, Branca e Isabel⁴⁷

Autor: Magalhães & Companhia, s.d.

Fonte: Arquivo de Isabel Santiago Sottomayor

3.3 VIDA PROFISSIONAL

Maria Antonieta Cruz em *História do Douro e do Vinho do Porto – Crise e Reconstrução. O Douro e o Vinho do Porto no Século XIX – Volume 4* conta-nos que múltiplas famílias dividiram a sua vida e a sua atividade profissional entre a cidade do Porto, onde o vinho fino era envelhecido e comercializado, representando uma parcela das exportações portuguesas, e a região do Douro, onde se localizavam as quintas que o produziam, com o recurso a jornaleiros nacionais e estrangeiros, estes provenientes sobretudo da Galiza (2010, p. 52). Também António d’Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo, dividiu a sua curta vida entre a região do Douro, onde se encontravam as suas origens e a cidade do Porto, onde passou a residir.

Gonçalo Vasconcelos e Sousa, no artigo *Ricos e possidentes: Os maiores contribuintes do Porto*⁴⁸ referindo-se a “uma burguesia pujante e requintada e uma emergente nobreza fruto da generosidade liberal” apresenta-nos uma lista das personalidades portuenses dos 3 bairros fiscais que mais contributos pagavam em 1867. O mesmo menciona que para se fazer este

⁴⁷ Vide Apêndice IV pág. 246.

⁴⁸ Este artigo foi publicado na revista lusófona de Genealogia e Heráldica n° 2, ano 2, outubro de 2007.

levantamento foi tido em conta as contribuições prediais, industriais e pessoais, refere também que alguns dos maiores contribuintes detinham bens em um ou mais bairros fiscais. Numa lista em que foram contabilizados os 40 maiores contribuintes encontramos o Barão do Seixo no primeiro bairro fiscal⁴⁹ em 12º lugar e a pagar 317\$549 ao passo que o seu amigo e credor Constantino António do Valle Pereira Cabral surge em 6º lugar no mesmo bairro com um contributo de 378\$162. No segundo bairro fiscal⁵⁰ o Barão do Seixo aparece em 27º lugar com um contributo de 229\$880 (Sousa, G.V. 2007, pp. 123-129). Pela referida lista verifica-se que o Barão do Seixo possuía bens em dois bairros da cidade do Porto.⁵¹ Em 1868 foi alterada a divisão geográfica e administrativa do Concelho do Porto.⁵²

Pelo *Almanak do Porto e seu districto para o anno de 1867-1868*⁵³ verificamos que, à época o Barão do Seixo era Presidente do Banco União, localizado na Rua de D. Fernando, edifício da Bolsa (Sousa, J. L., 1866, p. 100).

Maria Antonieta Cruz em *História do Douro e do Vinho do Porto – Crise e Reconstrução. O Douro e o Vinho do Porto no Século XIX – Volume 4* também refere que muitos residentes no Porto não só tinham mantido as suas propriedades nas suas terras de origem como também tinham aumentado o seu património através de heranças e de compras (2010, p. 53).

António d'Almeida Coutinho e Lemos foi senhor da Casa do Adro em Trevões, da Quinta do Seixo (S. Pinto, A. 2010, p. 93) e da Quinta do Cachão, tendo sido o seu fundador, ostentava o estatuto de “grande comerciante e proprietário no Douro” (2017, Pina, H.; Cardoso, A.; p. 29). Ele próprio, numa reunião de Assembleia Geral da Associação

⁴⁹ No Almanak da Cidade do Porto e Vila Nova de Gaya para o anno de 1858 verifica-se que o primeiro bairro Fiscal denominado Santa Catharina incluía as freguesias da Sé, Bonfim e Campanhã (1857, p. 160).

⁵⁰ No Almanak da Cidade do Porto e Vila Nova de Gaya para o anno de 1858 verifica-se que o segundo bairro Fiscal denominado Santo Ovídeo incluía as freguesias de Santo Ildefonso, Cedofeita e Paranhos (1857, p. 161).

⁵¹ O terceiro bairro fiscal denominado Cedofeita incluía as freguesias da Vitória, S. Nicolau, parte de Cedofeita, Miragaia, Massarelos, Lordelo e Foz. Consultado em Almanak da cidade do Porto e Vila Nova de Gaia, cota: 05/Alma 1858, p. 161, em depósito no Arquivo Histórico do Porto. Estas informações foram-nos cedidas por Jorge Rodrigues, Técnico Superior do Arquivo Histórico do Porto.

⁵² Para o bairro ocidental consultar <https://gisaweb.cm-porto.pt/creators/30795/>, para o bairro oriental consultar em <https://gisaweb.cm-porto.pt/creators/30762/>

⁵³ O editor era José Lourenço de Sousa.

Comercial do Porto realizada a 6 de junho de 1850 referiu ser “proprietário de vinhas e lavrador do Douro...” (1850, Massarelos, B. p.135)⁵⁴.

No livro da Associação Comercial do Porto, denominado *Associação Comercial do Porto – Resumo histórico da sua actividade desde a sua fundação* verificamos que foi seu Diretor no ano de 1852, de 1858 a 1861 e ainda de 1866 a 1867 (Bastos, C., 1947, p. 329).

Pelas atas das Assembleias vemo-lo a participar em várias sessões, embora a algumas tenha faltado com justificação e a outras sem justificação. Encontramo-lo a “discutir” com os outros sócios temas como a situação financeira de um ex-sócio que se encontrava na penúria fruto dos “maiores infortúnios no commercio de Vinhos”, a situação do consumo de vinhos em Inglaterra e Espanha, a concessão do extinto edifício da ordem de S. Francisco à Associação Comercial do Porto “para n’elle se edificar a Casa da Bolsa e o Tribunal Commercial de 1ª instancia” e ainda a construção de um posto de meteorologia em S. João da Foz.⁵⁵

O Barão do Seixo era produtor de vinho, água-pé e azeite e contratava trabalhadores para trabalharem as suas terras. A comprová-lo, encontrámos referência à existência nas suas propriedades de potes de ferro para a comida dos trabalhadores, mantas para os mesmos, enxofradeiras de borracha, recipientes de folha de lata como tigelas e almotolias, candeias, ferros do monte e ferramentas de uso da quinta, toneis para vinho, toneis para água-pé, cascos de pipas, louça miúda e utensílios dos armazéns, louça de cozinha para fogão de ferro, camas de ferro com os seus colchões, arcas de pau forradas de lata. ⁵⁶.

Por um rótulo existente no Arquivo da Sogrape verificamos que o nome da Empresa do Barão do Seixo se chamava *Quinta do Seixo* e que a referida empresa participou numa Exposição Universal, tendo sido “premiado com a Medalha de 1ª Classe na Exposição Universal de Paris de 1855”.

⁵⁴ Arquivo Associação Comercial do Porto livro 1844 a 1852 Associação Commercial – Actas Assembleia Geral Nº 5, Presidente Barão de Massarelos.

⁵⁵ Vide Apêndice V, págs. 247-249.

⁵⁶ Sentença Cível de Arrematação de Bens para titulo e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, desta Cidade, extrahido dos autos de inventario a que se procede por fallecimento do Barão do Seixo Antonio de Almeida Coutinho e Lemos casado que fora com a Baronesa do Seixo Dona Carolina Roza de Faria moradora na rua de Cedofeita em que he Inventariante a filha D. Carolina de Almeida Coutinho e Lemos, 1871, fls-9-13, cx s/n.(AHS).



Figura 14 - Rótulo da Quinta do Seixo – 1855

Fonte: Arquivo Histórico da Sogrape

No livro intitulado *Memórias de Família*⁵⁷, encontramos Afonso do Valle Coelho Pereira Cabral, filho de Constantino Cabral⁵⁸, aludindo à carreira do seu pai, a mencionar o seguinte:

Foi director da Companhia de Agricultura de Vinho do Alto Douro, e do contrato do Tabaco; e, de sociedade com o seu amigo Barão do Seixo, dedicou-se especialmente ao negocio de exportação de vinhos, ao qual deram um desenvolvimento extraordinário (1994, p.117).

Mais à frente, no livro em questão, Afonso Cabral, alertado pelo seu primo Miguel de Souza Guedes⁵⁹, retifica:

⁵⁷ Estas memórias foram escritas por Afonso Cabral e editadas por um dos descendentes, José Rebelo Valente Pereira Cabral, estão reservadas aos descendentes.

⁵⁸ Como veremos mais à frente, Constantino Cabral foi o maior credor do Barão do Seixo.

⁵⁹ Sobrinho de Constantino Cabral, percebemos pelos escritos do seu primo Afonso Cabral que seguia com interesse os negócios do seu tio com o Barão do Seixo. Como veremos mais à frente acabará por se tornar, mais tarde, proprietário da Quinta do Seixo.

Meu pae não era socio do Barão do Seixo. Era intimo amigo d'elle; e quando este se dedicou ao commercio de exportação de vinhos do Porto sob a acreditada marca da sua Quinta do Seixo, meu Pae poz incondicionalmente a sua grande fortuna ao dispor d'elle (1994, p.195).

No livro intitulado *A Real Companhia Velha. Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro* verifica-se que o Barão do Seixo, António de Almeida Coutinho e Lemos foi Presidente da Companhia Geral de Agricultura e das Vinhas do Alto Douro, instituída pelo Marquês de Pombal em 1756, cargo que desempenhou de 1858 a 1867, durante a sexta Direção que decorreu de 1858 a 1861, a sétima direção que abarcou o período 1861 a 1864 e a oitava direção que ocorreu de 1864 a 1867 (Sousa, F. et al, 2006, pp.462-463).

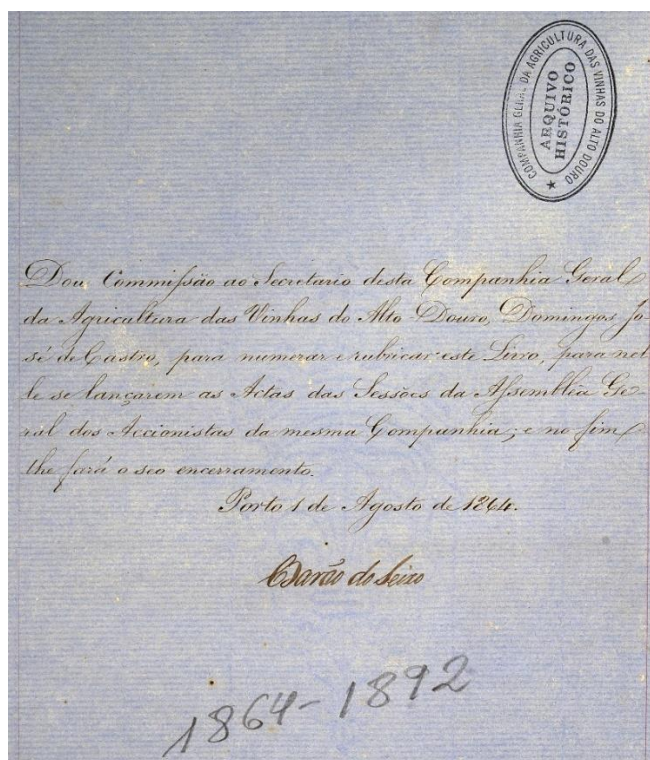


Figura 15 - Autorização de rubrica e numeração de livro para Atas das Assembleias

Fonte: Arquivo Histórico da Real Companhia Velha /Museu do Douro

Como Presidente da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro encontramos-lo em reuniões em que se discutia temas como a crise no consumo de vinho

fino, a gerência das Administrações da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, os pedidos ao Barão do Seixo de averbamentos de heranças⁶⁰.

⁶⁰ *Vide* Apêndice VI, págs. 250-251.

4. BENS IMOBILIÁRIOS DO BARÃO DO SEIXO

4.1 AS QUINTAS DO DOURO

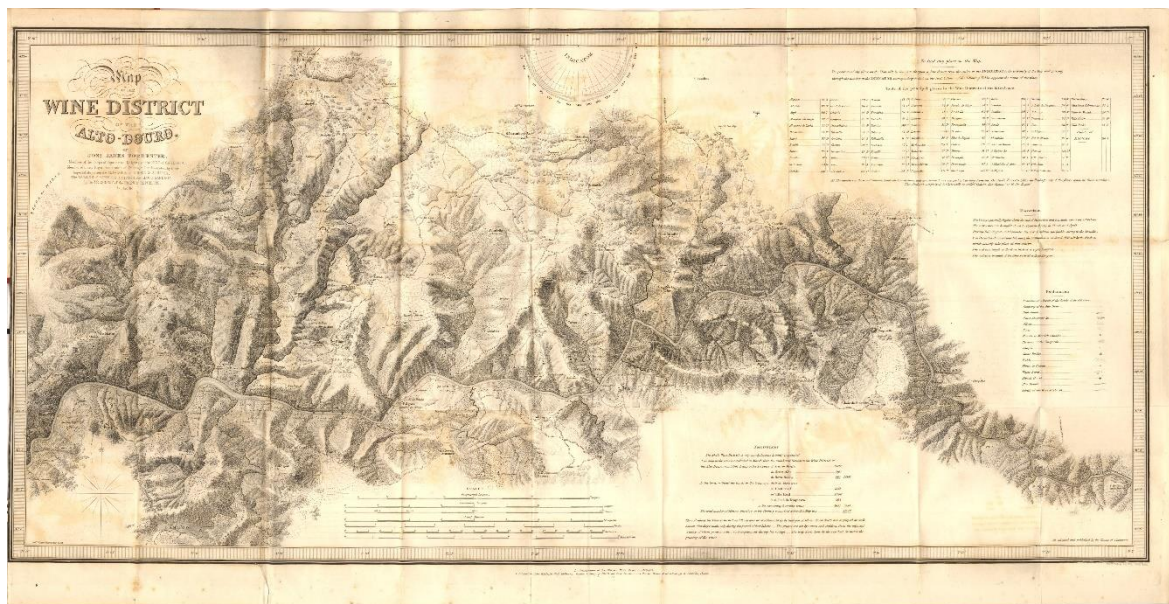


Figura 16 - mapa Wine District - Alto Douro

Autor: Barão de Forrester, 1843

Fonte: AHS

Como foi referido anteriormente, o Barão do Seixo era proprietário de quintas na Região do Douro, sendo a mais importante a Quinta do Seixo, de onde lhe proveio o título. Veremos como era composta uma quinta, para tal, interessa-nos recuar na História até à Época Medieval. Para isso, recorreremos a Natália Fauvrelle que, na sua tese de Mestrado intitulada *Quintas do Douro-As Arquiteturas do Vinho do Porto*, aludindo a Alberto Sampaio, menciona que esta palavra, “juntamente com outras formas de propriedade, como o *casal*⁶¹, derivou da desagregação da villa romana, sendo composta por habitações, pomares, terras, soutos, vinhas, etc.” (1999, p.7).

⁶¹ Segundo Fauvrelle (1999, p.7), *casal* é um edifício rústico, considerado “não nobre” por ter dimensões inferiores às de uma quinta.

A quinta tinha sob seu domínio diversos casais que dela dependiam e era composta por “grandes casas de habitação, por vezes com várias divisões, eventualmente mesmo uma torre” (Fauvrelle, N., 1999, p.7).

Fauvrelle menciona ainda que alguns documentos da Idade Média referem “quinta com seus casais” ou “casais que a ela rendem”, verificando-se deste modo a função administrativa da quinta, sendo seu dono o superintendente das parcelas (1999, p.7).

Nesta época, muitos terrenos pertenciam às ordens religiosas. A grande maioria dos bens da Igreja era explorada de forma indireta. As suas quintas e os casais eram entregues a rendeiros que tinham a função de trabalhar os campos (Fauvrelle, 1999, pp.7-8).

Entretanto, já na época Moderna, o termo quinta generalizou-se. A pequena nobreza e a burguesia endinheirada começaram a comprar quintas, tornando-se visível o seu estatuto social. A quinta era composta por terras cultivadas, sobretudo com vinhas, casa para habitação e edifícios anexos destinados a apoiar as atividades agrícolas (Fauvrelle, N., 1999, pp.8-9). É já nesta altura que as quintas do Barão do Seixo se enquadram.

Relativamente à estrutura destas quintas, Natália Fauvrelle conta que a casa se encontra edificada no local mais elevado da propriedade com o objetivo de, com a visão, abarcar toda a quinta. Segundo a mesma, a organização da casa parte, de uma planta retangular em geral, com rés-do chão e sobrado que serve para habitação do proprietário, por baixo estão localizadas as adegas. Na região do Douro a “oficina vinária” acabou por se separar da casa (1999, pp.29-31).

Eduardo Pinto Félix em *Oficina vinária*, aludindo ao pensamento do Visconde de Vila Maior relata que grande parte das oficinas vinárias do Douro – adegas e lagares, foram construídas nos terrenos inclinados das encostas. Em geral, são formadas por um único edifício retangular que está dividido em duas casas contíguas. A do plano inferior é a adega e a do superior é o lagar (s.d., p.2)⁶².

⁶² Consultado em 2022, novembro, 10 em <https://www.museudodouro.pt/tpls/mu/files/encontros/pdf/oficinavinaria.pdf>

Como relata Natália Fauvrelle, é comum encontrar nas quintas da Região do Douro duas cozinhas, uma dentro da casa principal, para os proprietários e outra, num edifício à parte, destinada aos trabalhadores (1999, p.35).



Figura 17 - The Vintagers Kitchen at Quinta do Seixo

Autor: William Prater, 1877

Fonte: AHS

A mesma também nos conta que junto da casa principal se encontra a casa do caseiro que vive na quinta todo o ano com a sua família. Tinha a função de zelar pelos trabalhos agrícolas.

Na região do Douro o cardenho é o edifício que se destina ao descanso dos trabalhadores, são normalmente casas térreas, segundo Fauvrelle existiam duas, uma para os homens e outra para as mulheres. Os trabalhadores rurais fixos e os jornaleiros ficavam todos juntos numa grande camarata e os especializados, tais como podadores, enxertadores, tanoeiros ficavam

em camaratas individuais. A sua permanência na quinta era sazonal. Em geral era a esposa do caseiro que cozinhava para os trabalhadores, como ainda hoje acontece (Fauvrelle, 1999, p.46).



Figura 18 - Cardanho na Quinta de Trevões

Fonte: Arquivo da autora, 2022

Natália Fauvrelle menciona que é na casa dos lagares que se inicia o processo de fabricação do vinho, são normalmente em granito, mas também podem ser de madeira e cada casa tem mais do que um. No centro estava colocado o sistema de espremer, nos mais antigos uma prensa de vara e fuso (1999, p.53). Aí eram depositados os bagos de uva através de grandes janelas baixas. Iniciava pela pisa também denominada corte, nesta tarefa os homens, em filas, pisavam as uvas enlaçados uns aos outros.

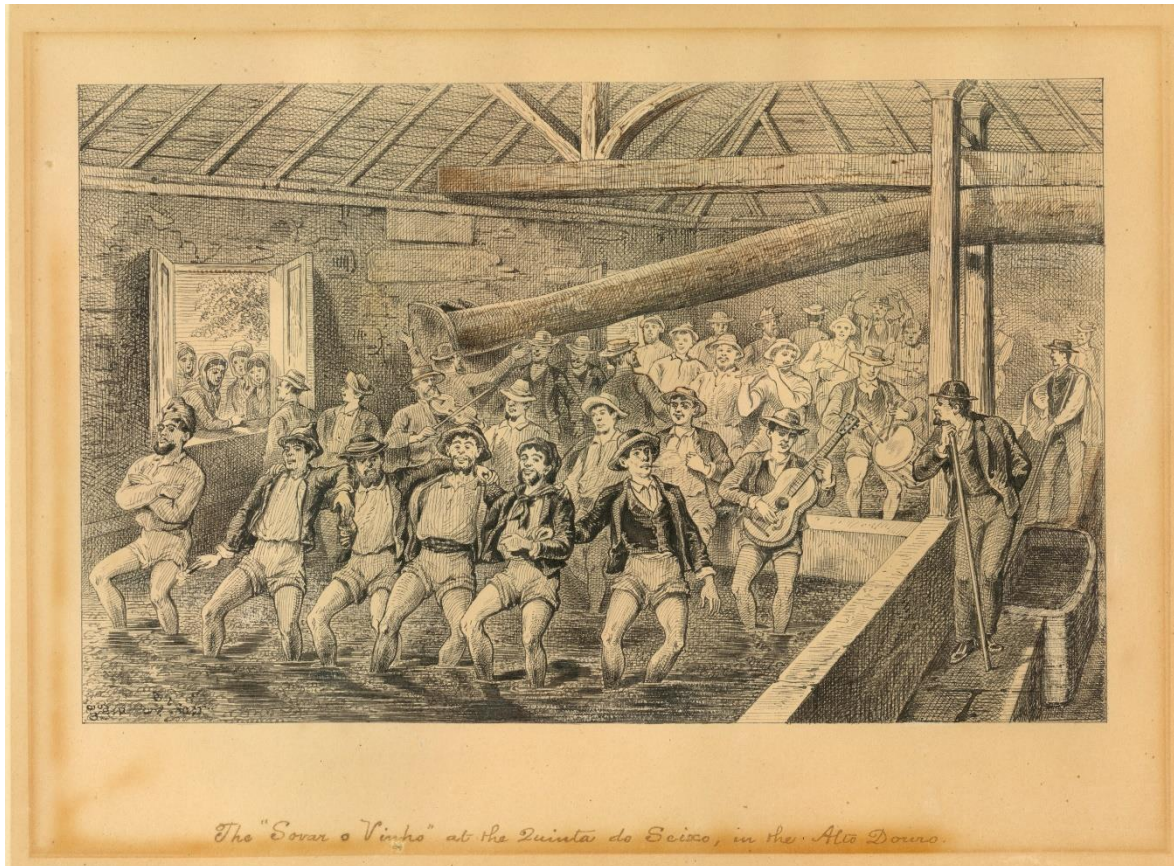


Figura 19 - The Sovar o Vinho at Quinta do Seixo, Alto Douro

Autor: William Prater, 1877

Fonte: AHS

“Este trabalho era feito durante a noite, permitindo o repouso do mosto até ao dia seguinte, altura em que os homens (agora cerca de metade) iam novamente para o lagar” (Fauvrelle, 1999, p.58). Assim que se considerava que o mosto tinha atingido o nível de açúcar desejado era acrescentada a aguardente vínica. Quando o inverno começava, era feita a lota, ou seja, acrescentava-se aproximadamente um almude de aguardente por pipa e fazia-se a trasfega para homogeneizar o produto final. Após este processo envasilhava-se o vinho para envelhecer em tonéis e pipas de madeira, sendo enviado para os armazéns em Vila Nova de Gaia (Fauvrelle, 1999, pp.58-59).

Nas quintas existiam também outras estruturas de apoio aos trabalhos agrícolas como cavalariças, tulhas, pocilgas, galinheiros entre outras (Fauvrelle, 1999, p.60), telheiros para albergar as alfaias agrícolas e os produtos utilizados no tratamento da vinha. O pombal também constituía uma das estruturas que se podia ver nas quintas, os pombos eram para consumo e para fornecer estrume. O pombal era mais comum no Cima Corgo e Douro

Superior, provavelmente pela aproximação da Terra Fria Transmontana, fria e seca, benéfica aos pombos.

Por último, na Quinta existia também a garrafeira, local para armazenar os vinhos engarrafados mais finos, para consumo da casa em ocasiões especiais (Fauvrelle, 1999, pp.60-64).

Como foi referido anteriormente o Barão do Seixo não só era proprietário da Casa do Adro, Quinta do Seixo e Quinta do Cachão, era também dono da Quinta de Trevões e detinha inúmeras terras lavradas, chãos e lameiros, hortas e tapadas.

4.1.1 A QUINTA DO SEIXO



Figura 20- Entrada da Quinta do Seixo

Fonte: Arquivo da autora, 2021

A Quinta que se crê ter sido a sua preferida e pela qual lutou toda a vida foi a Quinta do Seixo, tendo chegado a ser considerado Senhor da Quinta do Seixo. Indagamo-nos sobre a formação desta quinta, localizada em S. João da Pesqueira, donde lhe veio o título de Barão do Seixo.



Figura 21 - Quinta do Seixo

Autor: Emílio Biel, s.d.

Fonte: Arquivo de In-Libris/Paulo Gaspar Ferreira

Helena Pina e António Barros Cardoso em *A vinha, a paisagem e o património de desenvolvimento sustentável da região duriense: alguns exemplos*, mencionam que a Quinta do Seixo remonta ao século XVIII (2017, pp. 28).

No ano de 1759, o sacerdote do hábito de S. Pedro, José Ribeiro Monteiro, com residência em Provesende e proprietário de uma quinta no “lugar que devia compreender encostas que atualmente estão, como toda a probabilidade, incluídas nas quintas do Seixo e Espinheiro, recorreu das decisões pombalinas para que a sua quinta fosse incluída na Feitoria de 1759 e de 1761” (2017, p. 29).

Álvaro Moreira da Fonseca, em *As Demarcações Pombalinas no Douro Vinhateiro*, no 3º volume, aponta-nos o requerimento efetuado pelo dito sacerdote a 15 de junho de 1759:

Senhór – Poem a Junta na Real Prezença de Vossa Magestade o requerimento do Doutor Joseph Ribeiro Monteiro presbítero do habito de São Pedro morador em Provezende em que representa tem hua Quinta sita no termo, e Lugar de *Valença do Douro* na Provincia da Beira Alta a qual pelo seu notavel sitio produs vinho tinto, e branco do mais singular que pode acharese em todo e qualquer terreno ou costas do Rio Douro, e de melhor qualidade que muitos dos que se achão assinalados para embarque nesta Segunda Demarcação que sendo sempre o do referido terreno informa que para o mandar para a America o compravam os Inglezes, o que tão bem fes a Companhia achando *tão capas que os incluio na propria Demarcação*. Suplicava que nesta segunda lhe ficace incluída a dita Quinta para feitoria.

E sendo mandado informar pelo Conselheiro Gaspar Barbosa Carneiro dice que o vinho que produz a referida Quinta he capas para embarque pelo conhecimento que tinha do sitio e informação que tomou.

Parece á Junta que deve entrar a dita Quinta na Demarcação de feitoria visto o sitio em que se acha e destinta qualidade que produs de vinho capaz para embarque.

V. Magestade mandará o que for servido.

Porto, em Junta de 15 de Junho de 1759 (1951, p. 327).

Pina e Cardoso contam-nos que, apesar do pedido ter sido deferido, os seus vinhos continuaram a ser classificados de 19\$200 reis⁶³. Só nas demarcações marianas,

⁶³ Tal como acontecera em 1758 (Fonseca, A., 1951, p. 327). Como nos conta Gaspar Martins Pereira em *História do Douro e do vinho do Porto-Crise e reconstrução. O Douro e o Vinho do Porto no século XIX*, volume 4. existiam duas categorias de vinhos qualificados para exportação, os vinhos de feitoria, a um preço que ia de 25\$000 a 30\$000 reis e que se destinavam ao mercado inglês e os vinhos de embarque que estavam destinados ao Brasil e outros portos estrangeiros e cujo preço era de 19\$200 reis. Existiam ainda cinco categorias de vinhos de ramo cujo preço ia de 3\$500 a 15\$000 reis e que se destinavam a ser consumidos nas tavernas do Porto e do Douro (2010, p.13). Pelo pedido efetuado pelo presbítero José Ribeiro Monteiro, percebemos que ele queria que os seus vinhos fossem classificados como vinhos de feitoria, mas, apesar do pedido ter sido aprovado, continuaram a ser classificados como vinhos de embarque.

concretamente em 1788, os vinhos da Quinta do Seixo viriam a ser incluídos na marca de vinhos de Feitoria (2017, p.29).

O sacerdote José Ribeiro Monteiro foi comprando terrenos a partir do ano de 1748 até 1774, a diversas famílias⁶⁴, no entanto, ele não foi o único a comprar terras para formar a Quinta do Seixo. Os antecessores do Barão do Seixo foram comprando ao longo dos anos 41 courelas de terra, 27 leiras, 2 olivais, 6 serrados, 2 lodeiros, 2 tapadas e 41 oliveiras, todos eles localizados no Vale da fonte, Monte da Senhora da Ribeira, Casais, Foz do Rio Torto, Vale do Rebelo, Olival da Ferreira, Sítio da Corte, Soalheira do Vale Longo, Fraga Longa, Chão do Seixinho, Fonte do Sapo, Soalheiro do Seixo, Penedo do Seixo, Serro das Eiras, Vale da Fonte⁶⁵, Bacelinhos, e Vale da Quinteira⁶⁶.

A 13 de fevereiro de 1791 vemos Manoel Teixeira de Morais Sarmento⁶⁷ comprar a João da Fonseca e mulher uma leira de monte no Sítio do Vale Longo por 4\$800 reis.⁶⁸

Os mesmos autores contam que no século XVIII esta quinta pertencia a Miguel de Almeida Caiado, proprietário de terras no Alto Douro, esta família tinha muita influência em S. João da Pesqueira e residia em Trevões, a quinta passou depois para o seu filho, António de Almeida Coutinho e Lemos (Pina & Cardoso, 2017, p.29).

No dia 8 de junho de 1810 foi feita uma partilha de terras entre os terrenos comprados pelo abade José Ribeiro Monteiro para formar a Quinta do Seixo e Luis Beleza de Andrade para formar a Quinta do Bom Retiro. Ficou combinado que se dividiria o Vale da Quinteira de

⁶⁴ *Seixo–Pertencas da Quinta do Seixo*, fls.1-5v. cx. s/n, s.d. Informação retirada de um conjunto de documentos pertencentes ao Arquivo Histórico da Sogrape e que compreende um apanhado de escritos de compras efetuadas pelo abade José Ribeiro Monteiro, a diversas famílias, de vários terrenos para formar a Quinta do Seixo.

⁶⁵ Neste documento a palavra vale aparece com uma grafia diferente apesar de ser o mesmo Valle da Fonte.

⁶⁶ *Quinta do Seixo, ponto 1-15/15A*, fl.2., ponto 5, cx. s/n, s./d. (AHS). - Quinta do Seixo- Resumo de propriedades e terras de que se compõem esta Quinta, situada no limite da Freguesia de Vallença do Douro, Concelho da Pesqueira, extrahido em face dos respectivos títulos de cada uma das propriedades abaixo designadas, que se achão extractadas separadamente, desde nº1 ao nº. (sic). Esta referência aparece no ponto nº 5.

⁶⁷ No Geneall encontramos um Manuel Teixeira de Morais Sarmento da Nóbrega que “foi dotado de seu pai em 01.10.1777 para se ordenar de ordens sacras. A escritura de dote de património foi lavrada no 2º Cartório Notarial de Provesende”, consultado em 2022, setembro, 13 em <https://geneall.net/pt/nome/1310047/manuel-antonio-teixeira-de-morais-sarmento-da-nobrega/>. Estamos em crer que seja familiar muito próximo da primeira mulher de Miguel de Almeida Cayado, pai do futuro Barão do Seixo pois têm o mesmo apelido.

⁶⁸ *Pertencas da Quinta do Seixo – N°5*, fl. 4, cx. s/n, s.d., (AHS). Comprehede escriptos de compras de terrenos para formar a Quinta do Seixo Esta referência aparece no ponto nº 34.

alto a baixo, de forma que para a parte do nascente ficaria tudo a pertencer à Quinta do Bom Retiro e do poente à Quinta do Seixo, para o que se meteriam:

trez Marcos com duas faces, tendo hum S a parte da Quinta do Seixo, e BR a parte do Bom Retiro, hum no Simo do Valle da Quinteira, outro na estrada do Bom Retiro e outro no fundo perto ao Ryo Torto.⁶⁹

Foram testemunhas António Borges Beleza de Casal de Loivos, representando as suas tias donas da Quinta do Seixo e João Henrique Magalhães, comerciante do Porto, dono da Quinta do Bom Retiro.⁷⁰

⁶⁹ Iniciais dos nomes das quintas, S para Seixo e BR para Bom Retiro.

⁷⁰ Composição e partilha de Terras compradas pelo Abade Sr. Doutor Jose Ribeiro Monteiro, da Vila de Provezende para formar a Quinta do Seixo, e Luiz Beleza de Andrade, da Cidade do Porto, para formar a do Bom Retiro, 1810, fl.1. cx. s/n. (AHS).

António Ferreira e sua mulher Maria de Jesus para que desistissem de um lodeiro e monte no sítio do Seixo.

E logo pelo dito desistente António Ferreira por ele foi dito na real presença em pessoa de mim tabalião de que outrossim dou fé que ele tanto por si como em nome da sua mulher constituente Maria de Jesus e pelos poderes da sua procuração declarou que no dia vinte do corrente Junho deu alguns regos lavrando em hum lodeiro abordo do rio Douro por baixo da foz do rio Torto e tão bem por baixo da vinha da Quinta do Seixo de que resultou quererem os ditos Miguel Almeida Caiado e sua mulher em tentar huma acção de libillo de forca nova contra elis desistentes por estarem esbolhado de posse em que estão de todos os montes debaixo da Quinta dita do Seixo a que chigando a noticia deles desistentes se resolverão a desistir como com ifeito desistido tem de toda a posse de hoje para todo o sempre em virtude deste instrumento daquela posse que quizerão tornar do dito facto de lavoura no referido dia vinte do corrente mês e assim transpassarão a dita e competente posse para eles desistentes tomada na mão dos referidos esbulhados aos quais por este modo restituição a sua posse em que estão de todos os montes situados desde a ditta Quinta do Seixo athe o Rio Douro outro sim reconheciam eles desistentes os ditos Miguel de Almeida Cayado e sua Molher por verdadeiros possuidores de todos os referidos Montes... . (Costa, F., 1814, fls.3-3v.).

Outro documento remete-nos para uma Sentença cível de 27 de outubro de 1814 que consta da desistência, que José Antonio da Leocádia faz, a favor de Miguel de Almeida Caiado, de uma terra localizada no sítio do Vale Longo, por estar informado que a terra pertencia à Quinta do Seixo. A mesma partia com o caminho do concelho e com Miguel de Almeida Caiado⁷¹.

A 14 de setembro de 1815 Miguel de Almeida Caiado compra uma terra de monte no sítio do Vale Longo aos Mordomos da Confraria do Santíssimo Sacramento, da freguesia de São

⁷¹ *Pertença da Quinta do Seixo-Nº 14.*, fl.1, cx. s/n, s.d. (AHS). Alusão a uma Sentença Cível, de 27 de outubro de 1814, da desistência que José Antonio da Leocádia, da Villa de Vallença do Douro, fez a favor de Miguel d'Almeida Caiado da Villa de Trevões, de uma terra no no Sitio de Val Longo, que parte com caminho do Concelho e com o mesmo Miguel d'Almeida Caiado, por estarem informados que a dita terra pertencia á sua Quinta do Seixo.

Gonçalo da Vila de Valença do Douro, por 110\$000 reis. A terra estava encravada nos montados da Quinta do Seixo.⁷²

A 7 de Dezembro de 1815, Miguel de Almeida Caiado e mulher compram uma courela de terra a Manoel Antonio de Barros e sua mulher, a Manoel Araújo e mulher e a outras pessoas da Vila de Valença do Douro. A courela localizava-se nas Eiras de Vale Longo, partia com Miguel Caiado e levava, provavelmente, de sementeira 6 alqueires de pão, e ainda outra sítio no Revelo que também partia com as suas terras. Estavam confundidas nos montes da Quinta do Seixo. A escritura foi realizada nas notas do tabelião de Valença do Douro.⁷³

A 27 de julho de 1816 encontramos Miguel Caiado a pagar 40\$000 reis de sisa pela troca que se fez, a 8 de junho de 1810, dos terrenos que pertenceram ao Abade Ribeiro Monteiro e que agora pertenciam a suas tias, Anna de Barros da Nóbrega Mouram, Francisca Thereza da Nóbrega Mouram, Luiza Victória de Barros da Nóbrega, e a sua prima Maria da Felicidade da Nóbrega Morais Sarmiento, na Quinta do Seixo e de terras de monte na Quinta do Bom Retiro. O procurador foi o seu primo António Borges Beleza de Andrade⁷⁴.

Questionamo-nos se Miguel Caiado terá herdado, da sua primeira mulher Maria da Felicidade da Nóbrega Morais Sarmiento, terras que pertenceram ao Abade José Ribeiro Monteiro que vieram a fazer parte da Quinta do Seixo, supomos que sim, através do casamento.


A 9 de agosto de 1819 Miguel Caiado fez um emprazamento à Confraria do Santíssimo Sacramento de um foro anual de 5 alqueires de centeio, na Senhora da Ribeira. A terra deste foro partia do nascente com o próprio, do Poente com o Sr. José dos Santos, do Norte com terras que pertenciam à Confraria dos Casais e do Sul com terras do dito Miguel Caiado.⁷⁵

⁷² *Pertença da Quinta do Seixo-Nº9*, fl.1., cx. s/n, s.d. (AHS).

⁷³ *Pertença da Quinta do Seixo - nº 10*, fl.1., cx. s/n, s. d. (AHS).

⁷⁴ *Certidam de Sisa paga que Deu Miguel de Almeida Caiado da Villa de Trevoins por mande de seu Administrador o Padre Luiz de Seixas Cardozo da quantia de 40\$000 reis, 1816*, fls.1., cx s/n, (AHS).

⁷⁵ *Pertença da Quinta do Seixo – nº6*, fl.1, cx. s/n, s. d. (AHS).


 Miguel de Almeida Caiado having
 the contrary, that being Confessor of the
 most Holy Sacrament of the Church of Valencia do
 Puerto, he divides a messuage of six or seven
 foms de heum an no vendido deo deus. Per the
 mes de Fevereiro anno da terra da no. da Ribeira; e
 por tanto elle suplicante depositou no depositario
 geral desta villa o dito fomo, depois do qual fute
 requer ligam e Mordomo da mesma villa citada
 p. o Sr. Santos em, e igual m. requer se lhe p. e
 certidão.

Para nos. Sr. Juiz de fora e Sr. Juiz.
 abm onradas e q. depositario no
 de m. Sr. Juiz de fora e Sr. Juiz.
 em m. Sr. Juiz de fora e Sr. Juiz.
 e abm. Sr. Juiz de fora e Sr. Juiz.
 Sr. Juiz de fora e Sr. Juiz.
 de 1822. E assim se Mordom
 domo na forma p. e. e. e.
 et supra.

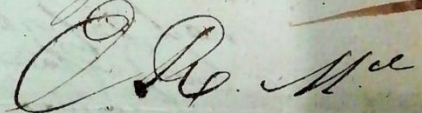

 P. de M.

Figura 23 - Dívida de Miguel Caiado de centeio à Confraria do Santíssimo Sacramento

Fonte: AHS

A 30 de julho de 1823 encontramos o padre Luis de Seixas Cardoso, procurador de Miguel Almeida Caiado, no escritório do escrivão Manoel Joze Guedes, juntamente com João de Barros da Silva, Juiz da Confraria do Santíssimo Sacramento daquela freguesia e os seus

mordomos João Manoel d'Aguiar e Manoel Joze. Também lá se encontravam o tesoureiro António da Costa e os moradores da freguesia.⁷⁶

Os juízes e oficiais da Confraria e moradores do povo disseram que tinham, noutra altura, emprazado a Miguel de Almeida Caiado o seguinte:

huma propriedade que consta de monte com oliveiras dentro da mesma terra em o Sitio do Val digo no Sitio da Senhora da Ribeira, que parte debaixo com terra da confraria dos Casaes e de cima com o mesmo Miguel de Almeida, pelo foro annual de cinco alqueires de pão, e que sobre isto pertendião mover acção contra elle, em vista do que puzerão a lanços na Igreja o foro e terreno para verem a prova e justiça que terião, em cujo acto comparecendo o mesmo Miguel de Almeida disse que para evitar questoes comprava o fôro e terreno pela quantia de nove centos mil reis...⁷⁷

Podemos verificar, pelo que foi atrás referido, que o emprazamento tinha sido feito a 9 de agosto de 1819.

A compra foi aprovada pela quantia proposta pelos oficiais da Confraria e povo que se encontravam presentes, por considerarem que seria benéfico para a Confraria, se pusessem o dinheiro a juro.

... querendo muito mais do que o Prazo e terreno por ser monte inculto. E logo pelos mesmos Juiz e mais Offeciaes, Povo e Procurador do Comprador foi mostrado que mesma propriedade tinha andado a lanços em vista da attestação do Reverendo Parocho desta Freguesia, que he do thior seguinte: Manoel Bernardo Sampaio de Mesquita e Vasconcellos Parocho actual em a freguesia de São Gonçalo da Villa de Vallença do Douro Izento do Real Mosteiro de São Pedro das Aguias. Faço certo em como o Juiz da Confraria do Santissimo Sacramento, mordomos e mais Offeciaes da mesma Confraria e Povo deitarão a lanço huma terra que a mesma tem no sitio de

⁷⁶ *Esriptura de venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais Offeciaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia de Valença do Douro com assestencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados, a Miguel d'Almeida Cayado da Villa de Trevões, 1823, fl.1, cx. s/n. (AHS).*

⁷⁷ *Pertença da Quinta do Seixo – Nº 6, e 6 A. - Esriptura de venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais Offeciaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia do Douro com assestencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados, a Miguel d'Almeida Cayado da Villa de Trevões, 1823, fl.1v. cx. s/n. (AHS).*

Nossa Senhora da Ribeira, a qual andou a lanço cinco Domingos e ninguém mais lançou na dita terra senão o Illustrissimo Senhor Miguel d' Almeida Caiado da Villa de Trevões, o qual ficou com a dita terra por nove centos mil reis...⁷⁸.

Também foram vendidas mais cinco oliveiras, por 13\$000 reis, no sítio do Revelho em terras do comprador, Miguel de Almeida Caiado. A venda das oliveiras também foi considerada benéfica para a confraria pelos juros que daí pudessem vir. Perfazendo o total de 913\$000 reis, tendo sido pago no ato 463\$000 reis, os restantes 450\$000 reis “se concordarão entre huns e outros de ficarem por ora na mão do dito comprador”.⁷⁹

Encontramos a 4 de agosto de 1826 a adjudicação de um montado, por 350 reis, a Miguel de Almeida Caiado e mulher⁸⁰, chamado Fraga Amarela, que estava dentro da Quinta do Seixo e por cima da Estrada da Quinta do Bom Retiro. O montado pertencia a Joaquim Gaudêncio Rodrigues Pacheco e mulher, proprietários da Quinta do Pego, na Régua⁸¹.

Perguntamo-nos quando terá começado o processo de passagem da Quinta do Seixo para António de Almeida Coutinho e Lemos, futuro Barão do Seixo.

Começa-se a notar interesse por parte de Antonio d'Almeida Coutinho e Lemos, pela Quinta do Seixo, no ano em que fazia 16 anos, 5 anos após a morte do seu pai, o que nos leva a depreender que tinha em mente dar seguimento ao projeto iniciado pelo mesmo. Teria o seu pai pedido aos filhos que lhe dessem continuidade? A 2 de março de 1834, vemo-lo a comprar 2 oliveiras ao Juiz António de Carvalho Pinto Ozório, e Mordomos da Confraria do Santíssimo Sacramento de Valença do Douro “que se achão na sua Quinta do Seixo pelo preço e coantia de dois mil e seis centos reis em metal...”⁸²

⁷⁸ *Pertença da Quinta do Seixo – Nº 6, e 6 A.* - Escripura de venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais Offeciaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia de Valença do Douro com assestencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados, a Miguel d'Almeida Cayado da Villa de Trevões, 1823, fls.1v-2. cx. s/n. (AHS).

⁷⁹ Escripura de venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais Offeciaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia de Valença do Douro com assestencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados, a Miguel d'Almeida Cayado da Villa de Trevões, 1823, fl.2v.cx. s/n (AHS).

⁸⁰ Pelo assento de casamento de Ana Cândida com Miguel de Almeida Caiado, pais do futuro Barão do Seixo, realizado no dia 5 de fevereiro de 1816, verificamos que a sua primeira mulher Maria da Felicidade da Nóbrega Morais Sarmiento já tinha falecido. *Vide* Anexo I, página 148.

⁸¹ *Pertença da Quinta do Seixo – nº 7*, s.n., s.d., fl.1 cx. s/n. (AHS).

⁸² *Pertença da Quinta do Seixo – nº 11*, s.n., s.d., fl.1., cx. s/n (AHS).

Num outro documento, alusivo à compra que Miguel Caiado fez à Confraria do Santíssimo Sacramento em 1823, de uma propriedade com monte e oliveiras, atrás mencionada, verifica-se que no dia 6 de novembro de 1841 o tabelião, deslocou-se à sacristia da Igreja de Valença do Douro para fazer uma escritura de distrate, da quantia de quatrocentos e cinquenta mil reis a juros de 5%, entre a Junta de Paróquia da freguesia de Valença do Douro e o filho de Miguel Almeida Caiado, António de Almeida Coutinho e Lemos.⁸³ Pela mesma escritura verifica-se que esta reunião decorreu após a morte dos pais de Antonio de Almeida Coutinho e Lemos, Miguel de Almeida Caiado e Ana Cândida de Azevedo e Lemos.⁸⁴

A 29 de julho de 1851 D. Izabel Joanna, viúva, tutora do seu filho demente António de Carvalho Pinto Ozório, fez uma venda ao Barão do Seixo. A escritura desta venda foi realizada no Porto. Neste dia estiveram reunidos no escritório do tabelião, localizado na Rua da Calçada dos Clérigos, o procurador da dita D. Izabel Joanna, Porfírio Cezar Rodrigues Pacheco, de Valença do Douro, o Barão do Seixo, residente na Rua de Cedofeita e mais testemunhas. O documento consta da venda de uma vinha localizada na Fraga Amarela, Concelho de Tabuaço, que se encontrava encravada na Quinta do Seixo, propriedade de António de Almeida Coutinho e Lemos. D. Joanna tinha interesse em vender a referida vinha e estava autorizada a fazê-lo pelo conselho de família. O acordado foi de 1.200\$000 reis,

e logo neste acto pelo segundo outorgante Excellentissimo Barão do Seixo foi lançada sobre huma meza a dita quantia d'hum conto e duzentos mil reis em bom dinheiro de metal sonante corrente neste Reino, o que o Outorgante Porfírio Cezar Rodrigues Pacheco contou, achou certa, que dou (sic), de que dou fé...⁸⁵

Inquirimo-nos sobre os primeiros passos que terão levado a que o Barão do Seixo se tornasse Senhor da Quinta do Seixo.

No Arquivo Histórico da Sogrape, encontramos um documento avulso datado de 25 de março 1840 em que a avó materna do Barão do Seixo, Maria Cândida de Lemos Carvalho e

⁸³ *Traslado da Escripura de Distrate da quantia de quatro centos e cincoenta mil reis a juro de cinco por cento entre a Junta de Parochia da freguesia de Valença do Douro e Antonio de Almeida Coutinho e Lemos de Trevoes feita hoje em seis de Novembro de mil oito centos e quarenta e hum, 1841, fl.1, s.n., cx. s/n. (AHS).*

⁸⁴ *Ibidem*, fls.1v.-2.

⁸⁵ *Escritura de uma Venda Real que faz D. Isabel Joanna Viuva como Tutora de seu filho demente António de Carvalho Pinto Ozorio ao Excellentissimo Barão do Seixo em 29 de Julho de 1851, fls. 1-1v., cx. s/n., (AHS).* Isabel Joanna é uma das pessoas que vendeu terrenos ao Barão do Seixo.

Alvim, declara ter contratado com o seu neto António d'Almeida Coutinho e Lemos ceder-lhe tudo o que ela herdou, com o falecimento da sua neta Maria Cândida de Azevedo e Lemos, por testamento efetuado por esta no dia 21 de fevereiro de 1840. Como contrapartida, o seu neto ficaria obrigado a dar-lhe os bens que o próprio e os seus irmãos, ainda menores, tinham na freguesia do Castanheiro, no concelho de Trevões. O seu neto António, também teria de lhe dar dois contos e oitocentos mil reis,

uma em metade a pagar quatro centos mil reis a seis mezes da data deste e o resto em trez pagamentos cada hum de oito centos mil reis a doze vinte e quatro e trenta e seis mezes da data do mesmo.

O neto António d'Almeida Coutinho e Lemos ficaria obrigado a fazer este contrato com a maior brevidade possível, "...e demenezando seus ermans pela parte que lhe pertence nos bens do Castanheiro sem que seijão prejudicados." Nesta declaração consta um aparte assinado pela avó e pelo neto dizendo que este ficou sem efeito por se ter feito outro por escritura publica com data de 1 de abril de 1844.⁸⁶ Supomos que terá sido nesta altura que terá começado a germinar na cabeça do jovem neto, então com 22 anos, a ideia de vir a ser o único proprietário da Quinta do Seixo.

No Arquivo Histórico da Sogrape existem vários documentos avulso, entre eles, procurações assinadas pelos irmãos e tios de António d'Almeida Coutinho e Lemos, futuro Barão do Seixo, para que em nome deles, o procurador nomeado, tivesse, entre outros poderes, o de fazer a troca que o Barão do Seixo e seus irmãos tinham acordado com a avó materna D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim.

A 19 de dezembro de 1843 os irmãos de António d'Almeida Coutinho e Lemos, Agostinho de Almeida Coutinho e Lemos, Antónia Adelaide de Azevedo Lemos e D. Isabel Cândida de Azevedo e Lemos, naturais de Trevões e à época a residir em Leça da Palmeira, deslocaram-se ao Cartório do tabelião, sito no Lugar de Vila Franca, freguesia de Leça da Palmeira, para nomearem o seu "bastante Procurador" o Sr. Luís Vicente de Carvalho⁸⁷. No

⁸⁶ A avó Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim declara ter contratado com o seu neto, António d'Almeida Coutinho e Lemos, ceder-lhe tudo o que herdou com o falecimento da neta Maria Cândida, devendo o seu neto dar-lhe em contrapartida tudo o que ele e seus irmãos tinham na freguesia do Castanheiro, no concelho de Trevões, 1840, fls.1-1v., cx. s/n. (AHS).

⁸⁷ Vide Anexo X, págs. 165-166.

ano seguinte, encontramos a 10 de dezembro os tios Tristão e Amália a nomearem o seu procurador para o mesmo fim.⁸⁸ A tia Luiza também assinou uma procuração a 2 de janeiro de 1845 com o mesmo propósito.⁸⁹

A 13 de fevereiro de 1845 encontramos no escritório do tabelião, em Coimbra, os outros irmãos de António de Almeida Coutinho e Lemos, Alexandrino, Adriano e Albano, para nomearem seu “bastante Procurador” Luiz Vicente de Carvalho, também ele de Trevões.⁹⁰ A mencionada escritura lavrada a 1 de abril de 1845⁹¹, regista a troca que António d’Almeida Coutinho e Lemos e seus irmãos menores fizeram com sua avó, da totalidade dos bens que possuíam na freguesia do Castanheiro. Foi efetuada na sequência de um inventário realizado após a morte das também irmãs, D. Maria Cândida d’Azevedo Lemos e D. Joaquina Amália D’Azevedo Lemos, e teve como finalidade a entrega de todos os bens móveis e de raiz, quitação geral de dinheiros e ações, que pelo referido Inventário “pertencerão” a D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim.⁹²

Estiveram presentes por um lado, D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim e as suas filhas D. Maria do Carmo D’Azevedo Lemos e D. Maria Rita d’Azevedo Lemos, Pedro Ferreira como procurador do genro Tristão Lopes da Cunha Castel Branco e de sua mulher D. Maria Amália d’Azevedo Lemos, José Maria Campello, da Vila de Trevões, como procurador da filha da dita senhora, D. Luísa Cândida d’Azevedo Lemos e Alvim. Todos herdeiros sucessórios de D. Maria Cândida de Lemos, por outro lado, António D’Almeida Coutinho e Lemos, e Luiz Vicente de Carvalho, este subtutor e procurador dos irmãos do dito António D’Almeida Coutinho e Lemos, tendo o mesmo sido autorizado pelo conselho de família⁹³.

Nesta reunião a avó Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim disse que tinha combinado trocar os bens que tinha herdado pelo Inventário realizado, na sequência da morte das suas netas D. Maria Cândida d’Azevedo e Lemos e D. Joaquina Amália d’Azevedo e Lemos, na Quinta do Seixo, Freguesia de Valença, Concelho de Tabuaço

⁸⁸ Vide Anexo XI, pág. 167.

⁸⁹ Vide Anexo XII, pág. 168

⁹⁰ Vide Anexo XIII, págs. 169-170.

⁹¹ Vide Apêndice VII, págs. 252-265.

⁹² Maria Cândida Carvalho e Alvim e Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim são a mesma pessoa.

⁹³ Escritura de 1845, fls.1v.- 2., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, págs.252-253.

no valor de toneis duzentos oito mil e oito centos, nas casas, armazéns e abegoarias a quantia de noventa e sete mil sete centos e noventa e nove reis; e nas vinhas a quantia de hum conto cem mil e vinte reis⁹⁴,

pelos bens que os seus netos Antonio d'Almeida Coutinho e Lemos, Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos, Alexandrino d'Almeida Coutinho e Lemos, Agostinho d'Almeida Coutinho e Lemos, Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos, Izabel Candida d'Azevedo e Lemos e Albano d'Almeida Coutinho e Lemos tinham na Freguesia do Castanheiro, concelho de Trevões. Os bens dos netos estavam avaliados em 875\$880 reis⁹⁵. O seu neto António d'Almeida Coutinho teria de lhe dar de tornas pelos bens de raiz 321\$939 reis e ainda o valor dos ditos toneis, dois de vinte e cinco pipas e um de nove, ou seja, ambos avaliados em 208\$800 reis.

Pela mencionada escritura constata-se que o Barão do Seixo tinha muitos mais bens no Castanheiro do que os seus irmãos. Pelo excesso de bens de raiz que detinha em relação aos irmãos, António d'Almeida Coutinho e Lemos teve de dar à sua avó as tornas atrás referidas e o valor dos toneis.

A avó declarou o seguinte:

Que do dito seu Neto recebeu em bom dinheiro corrente neste Reino a dita torna, e bem assim o do valor dos toneis assima referidos, confessando-se desta sorte paga e satisfeita das duas quantias mencionadas na presença das testemunhas ao diante nomiadas, e de todos, e assim disse que largava toda a posse, domínio, direito, e acções que tinha no que lhe aconteceu na Quinta do Seixo aos ditos seus Netos, como fica referido, podendo eles por esta e sem mais autoridade de justiça ficarem de posse do que assim lhe aconteceu na dita Quinta... .⁹⁶

Na referida escritura verifica-se que esta troca foi aprovada pelo próprio António de Almeida Coutinho e Lemos e por Luiz Vicente de Carvalho, procurador e tutor dos seus irmãos António Adelaide, Alexandrino, Agostinho, Adriano, Izabel Cândida e Albano. António por

⁹⁴ Escritura de 1845, fls.1v.- 2., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 253.

⁹⁵ Escritura de 1845, fls.2.- 2v., cx. s/n (AHS). *Ibidem*, pág. 253.

⁹⁶ Escritura de 1845, fl.5, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 256.

si e o procurador, em nome dos irmãos, também declararam que estavam de acordo com a troca e que

largarão toda a posse, domínio, direito, e acções que têm nos referidos bens do Castanheiro que são todas as que allí possuem, e se alguns mais houver, na mesma Freguesia, que actualmente têm e não sabem, os julgão incluídos nesta troca à dita Dona Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, podendo a mesma considerar-se desde já de posse dos ditos bens, por esta sem mais autoridade de justiça ...⁹⁷.

Os outros herdeiros sucessórios da avó, suas filhas Maria do Carmo d’Azevedo e Lemos, Maria Rita d’Azevedo e Lemos, Pedro Ferreira, procurador da filha Maria Amália d’Azevedo e Lemos e de seu marido Tristão Lopes da Cunha Castello Branco e José Maria Campello, procurador da filha Luiza d’Azevedo e Lemos e Luiz Vicente de Carvalho como procurador dos irmãos de António d’Almeida Coutinho e Lemos, ficaram conformados com a decisão e declararam esta troca como valiosa, dando o seu consentimento⁹⁸.

O neto António d’Almeida Coutinho e Lemos declarou nesta reunião que tinha entregue à sua avó todos os restantes bens móveis e de raiz “que lhe acontecerão pelo Inventario a que se procedeu por falecimento de Dona Maria Cândida d’Azevedo e Lemos e Joaquina Amália d’Azevedo e Lemos”⁹⁹ e ainda os seguintes dinheiros:

hum conto cento e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e dous reis, do que lhe tocou das sobras dos rendimentos de Donna Maria Candida d’Azevedo Lemos, seis contos e trinta e sete mil reis, capital que a mesma devia, cento e vinte e sete mil e quinhentos reis, que devia, pela compra de hum fôro de doze alqueires de centeio á mesma, cujo importe ficão a juros de cinco por cento, segundo a Escripura feita aos dezanove de Junho de mil oito centos e trinta e nove, no Livro de Notas do Tabellião que foi deste Julgado José Vicente da Fonseca, cuja Escripura fica desta sorte distratada por ser paga, e setenta e dous mil reis, do que lhi tocou em hum piano e musicas, e finalmente

⁹⁷ Escripura de 1845, Paes, L., 1845, fls. 5-5v, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 256.

⁹⁸ Escripura de 1845, fls.5 v-6, cx. s/n, (AHS). *Ibidem*, pág. 256.

⁹⁹ Escripura de 1845, fl.6, cx. s/n. (AHS) *Ibidem*, pág. 256.

todo o rendimento do que lhe aconteceu no dito Inventario no esforço em que esteve na mão do dito Outorgante¹⁰⁰.

A sua avó Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, declarou ser verdade “pelo que se dava por paga e satisfeita, dando ao dito Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos plena paga, e quitação”.¹⁰¹ Este apresentou a certidão de pagamento de 33\$805 reis e pediu ao Juiz Ordinário e dos Órfãos do Julgado de Trevões que mandasse passar a certidão do Auto de reunião do conselho de família¹⁰².

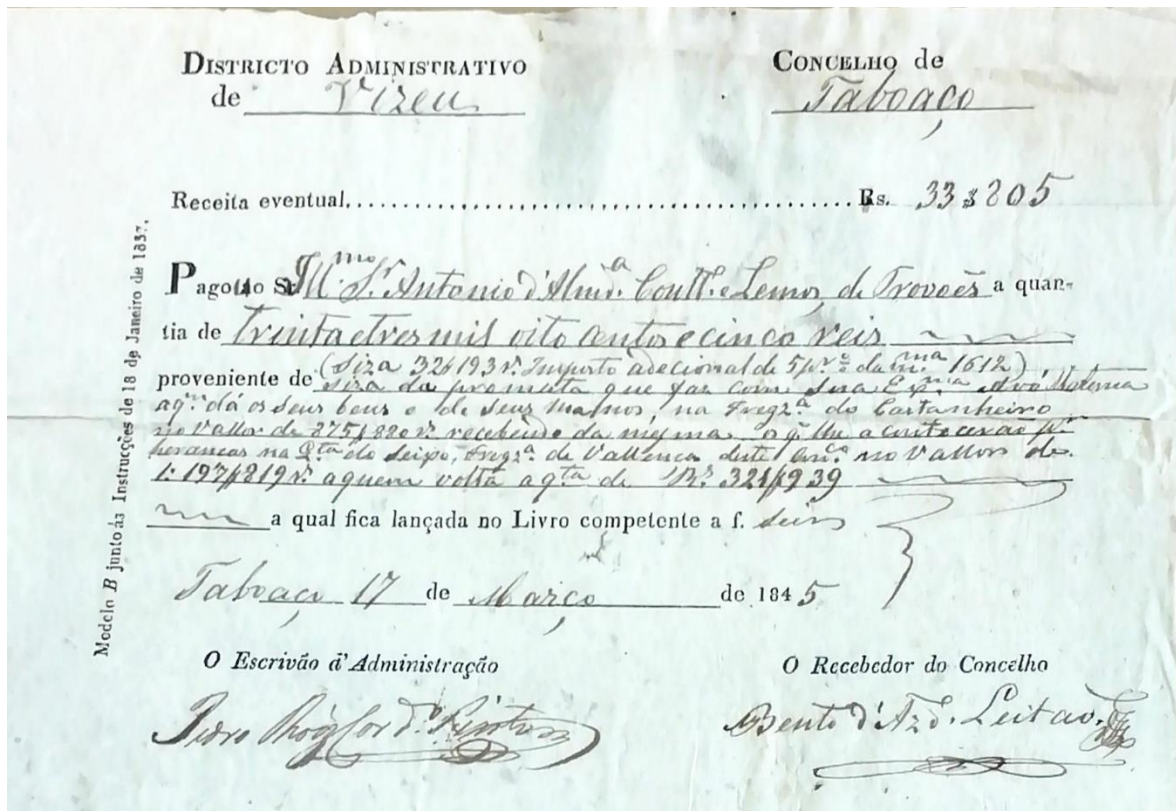


Figura 24 - Certidão de pagamento referente à troca dos bens no Castanheiro pelos bens no Seixo

Fonte: Arquivo Histórico da Sogrape

Verifica-se nesta escritura que as tias Maria do Carmo d’Azevedo e Lemos e Maria Rita d’Azevedo e Lemos foram exoneradas do conselho de família “por serem partes interessadas na mesma transacção”. No seu lugar foram nomeados José Maria da Cunha Seixas e António

¹⁰⁰ Escritura de 1845, fls. 6-6 v., cx. s/n, (AHS) *Ibidem*, pág. 257.

¹⁰¹ Escritura de 1845, fl.6 v., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág.257.

¹⁰² Escritura de 1845, fl.6 v., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 257.

Pinto d’Azevedo, ambos de Trevões, “sendo os dous que agora nomeio pessoas da amizade da família dos menores”.¹⁰³

Na escritura constata-se que a reunião do conselho de família dos irmãos menores de António d’Almeida Coutinho e Lemos decorreu no dia 18 de fevereiro de 1845, em sua casa, onde se deslocou o Escrivão e o Juiz Ordinário e Orfãos Francisco Rebello D’Andrade, tendo estado também presentes o Curador Geral do Orfãos do Julgado de Trevões, António de Sobral Fiel e o subtutor Luís Vicente de Carvalho, para além dos membros do conselho de família Josefa Benedicta Peregrina Correia da Costa, Manuel da Silva Trevões, José Maria da Cunha Seixas e António Pinto d’Azevedo aos quais o Juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos abaixo do qual lhes pediu que decidissem todos os negócios dos menores “conforme intuísem em suas consciências, e em utilidade dos mesmos e cada hum delles pondo a mão nos Santos Evangelhos, o prometeu cumprir”.¹⁰⁴ O conselho de família deliberou a 18 de fevereiro de 1845 aprovar a troca dos bens “por reconhecer as evidentes vantagens que aos menores resultão”¹⁰⁵.

Os bens de Antónia Adelaide d’Azevedo e Lemos no Castanheiro estavam avaliados em 65\$500 reis, neste valor estavam contempladas casas térreas, chãos e oliveiras¹⁰⁶, os de Alexandrino d’Almeida Coutinho e Lemos estavam avaliados em 61\$000 reis e incluíam oliveiras, uma tapada com oliveiras, castanheiros e vinhas¹⁰⁷, os de Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos valiam 46\$000 reis e incluíam uma terra sem muros, uma terra com muro e com oliveiras, um chão com árvores e uma horta e vinha no Seixo¹⁰⁸, os bens de Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos valiam 62\$000 reis e incluíam uma terra com oliveiras, 35 oliveiras em diferentes terras e vinha no Seixo¹⁰⁹, os de Isabel Cândida d’Azevedo e Lemos estavam avaliados em 62\$000 reis e incluíam uma terra com a sua oliveira, outra com quatro oliveiras, mais 20 oliveiras e ainda outra terra com três oliveiras e também vinha no Seixo¹¹⁰, os de Albano valiam 62\$000 reis e consistiam em terras em vários sítios, umas contendo oliveiras, outras não e ainda vinha no Seixo¹¹¹ e finalmente, os bens de António d’Almeida

¹⁰³ Escritura de 1845, fl.8, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 258

¹⁰⁴ Escritura de 1845, fls.8v.- 9, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág.259.

¹⁰⁵ Escritura de 1845, fl.9, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 259.

¹⁰⁶ Escritura de 1845, fl.2v., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág.253.

¹⁰⁷ Escritura de 1845, fl.2v., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, págs. 253-254.

¹⁰⁸ Escritura de 1845, fls.2v.-3, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 254

¹⁰⁹ Escritura de 1845, fl.3, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág.254.

¹¹⁰ Escritura de 1845, fls.3-3v., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 254.

¹¹¹ Escritura de 1845, fl.3v., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág.254.

Coutinho e Lemos foram avaliados em 517\$380 reis e incluíam várias terras com e sem oliveiras, oliveiras em várias terras diferentes, uma horta, castanheiros em diferentes terras, terras com sobreiros e arbustos, vinha no Seixo e ainda casas com servidões novas e velhas.

112

No ano de 1847, após a morte de Antónia Adelaide d’Azevedo e Lemos, Izabel Candida d’Azevedo e Lemos e Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos, irmãos do Barão do Seixo, a avó e os netos acordaram que lhe fosse entregue as heranças deixadas pelos ditos falecidos à avó, tendo a avó concordado em vender essas mesmas heranças ao seu neto o Barão do Seixo. Para que tal fosse possível, os herdeiros tiveram de passar procurações que provassem o seu pleno acordo nesta transação.¹¹³ Pela escritura de 1847 verificamos que no dia 15 de julho desse mesmo ano o tabelião de notas do Julgado de Trevões dirigiu-se a casa de Dona Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, localizada na freguesia de Vargeas, com o intuito de fazer a referida escritura, a mesma consta de um contrato amigável feito entre a avó e os seus netos, Barão e a Baronesa¹¹⁴ do Seixo, Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, para se entregar as heranças dos irmãos já falecidos, Antónia Adelaide d’Azevedo e Lemos, Izabel Cândida d’Azevedo Lemos e Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos à avó Maria Cândida, herdeira dos falecidos. Para além da entrega das heranças atrás referidas a escritura também alude à venda que a avó fez ao neto, o Barão do Seixo, dos bens que ela mesma tinha herdado dos netos falecidos, na Quinta do Seixo, com a aprovação dos herdeiros.¹¹⁵

Estiveram na reunião, para além da avó, os netos, Barão e Baronesa do Seixo, Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, por um lado, e pelo outro as herdeiras da avó, suas filhas, Maria do Carmo d’Azevedo e Lemos, Maria Rita d’Azevedo e Lemos, esteve também João António de Barros, procurador da sua filha Maria Amália d’Azevedo Lemos e de seu marido, Tristão Lopes da Cunha Castello Branco e José Maria Campello como procurador da filha Luiza Cândida d’Azevedo e Lemos Alvim. O

¹¹² Escritura de 1845, fls.3v.-5, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, págs. 254-255.

¹¹³ Escritura de 1847. *Vide* Apêndice VIII págs. 266-281, procurações dos tios do Barão do Seixo: Luiza Cândida. *Vide* Anexo XIV, págs. 171-172, procuração de Tristão e Amália. *Vide* Anexo, XV, pág. 173.

¹¹⁴ A menção do tabelião do Julgado de Trevões, à Baronesa do Seixo como neta, leva-nos a pensar que como era casada com o Barão do Seixo a consideravam como tal. Escritura de 1847, fl.1, cx. s/n. (AHS). *Vide* Apêndice VIII, pág. 266.

¹¹⁵ *Vide* Apêndice IX, págs-282-285, *vide* Apêndice X, págs. 286-288.

neto Alexandrino d'Almeida Coutinho e Lemos¹¹⁶ também participou na reunião.¹¹⁷ Em seguida todos eles referiram que tinham feito o contrato que se segue, relativo às heranças dos netos falecidos, Antónia Adelaide d'Azevedo e Lemos, Izabel Cândida d'Azevedo Lemos e Agostinho d'Almeida Coutinho e Lemos cuja avó é herdeira:

Que liquidarão a herança da Excellentissima Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos os bens móveis existentes em duzentos e dezoito mil seiscentos e noventa reis – vallor dos toneis no Seixo em cento e septe mil e quinhentos reis – o que lhe pertencia em acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, pela sua sorte no Inventario Materno e da avó Paterna em noventa e um mil e seiscentos reis – os bens de raiz em Trevões e Soutello avaliados na actualidade em um conto cento e trinta e seis mil e duzentos reis, e o que lhe pertencia na Quinta do Seixo, Freguezia de Vallença, Concelho de Taboação, em tres contos duzentos septenta e nove mil e oito centos e vinte e tres reis, os quaes bens de raiz contão todos da sua sorte nos Inventarios Paterno, Materno, do avô Materno e da Avó Paterna, somando toda a herança quatro contos oito centos e trinta e tres mil oito centos e treze reis, considerada a parte, que à falecida pertencia no Seixo no vallor dicto, em virtude deste contracto amigavel, por isso que se concordou em dar a esta quinta o vallor de trinta e seis contos, reputando Cazas, Armazens e abegoarias e vinha em um todo, por isso que aquellas nada vallião não existindo vinha, e assim calculada a producção no termo medio annual de cento e oitenta pipas de vinho a duzentos mil reis cada uma, e isto com muito favor; que o terço de que dispoz a fallecida em seu testamento, ao diante copiado, é da quantia de um conto seis centos e onze mil duzentos e septenta e um reis, que fica pago e entregue a favor de quem o testou.¹¹⁸

Do dito terço fazia parte um legado em joias que foi entregue ao seu testamenteiro, Francisco José da Costa Lobo que vivia na cidade do Porto. As referidas joias estavam avaliadas em

¹¹⁶ Alexandrino aparece como tendo assistido à reunião, encontramos-lo nesta reunião a concordar com a venda das heranças aos Barões do Seixo, Alexandrino herdaria o terço das heranças de Antónia Adelaide no caso do seu irmão Albano não ter descendência.

¹¹⁷ Escritura de 1847, fls.1-1v., cx. s/n. (AHS). *Vide* Apêndice VIII, pág. 267.

¹¹⁸ Escritura 1847, fl.2, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, págs. 267-268.

72\$200 reis¹¹⁹“e na sua falta¹²⁰” ficaria para o seu irmão António d’Almeida Coutinho e Lemos. As mencionadas jóias herdou-as pela morte da irmã Maria Cândida.¹²¹

O irmão Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos, instituído pela mesma como herdeiro universal de tudo o que a mesma pudesse testar, recebeu o “resto do legado pago em um terço, do que à falecida pertencia em acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro trinta mil quinhentos e trinta e tres reis” e ainda o restante que lhe pertencia na Quinta do Seixo avaliado em “um conto, quinhentos e oito mil e quinhentos e trinta e oito reis”.¹²²

A avó Cândida herdou duas terças partes, somando as mesmas um total de

tres contos duzentos e vinte e dous mil quinhentos e quarenta e dous reis - que ficava entregue d’esta somma no resto dos bens moveis, em dous terços, do que pertencia á fallecida em acções da Companhia de Vinhos do Alto Douro, no vallor que tinha em toneis no Seixo, nos bens de raiz em Trevões e Soutello, e n’um conto septe centos e septenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reis, resto do que à falecida pertencia no Seixo, a qual parte, assim como o vallor dos toneis na mesma quinta vendia a dicta herdeira necessária a seu neto o Excellentissimo Barão do Seixo.¹²³

Em relação à herança da neta Izabel Cândida, consistia em bens móveis avaliados em 164\$570 reis, toneis no Seixo cujo valor era de 55\$800 reis, acções da Companhia de Vinhos do Alto Douro que valiam 91\$600 reis; bens de raiz em Trevões, Penela e Soutelo avaliados em 1.202\$100 reis e ainda a parte que detinha na Quinta do Seixo e que valia 3.341\$569 reis. A soma de toda a herança ascendia a 4.855\$639 reis.¹²⁴

O terço de que a falecida Izabel Cândida dispôs no seu testamento de 1.618\$546 reis, foi entregue ao testamenteiro, o seu irmão Albano d’Almeida Coutinho e Lemos e foi pago da seguinte forma: um terço das acções da Companhia das Vinhas do Alto Douro que Izabel

¹¹⁹ Escritura 1847, fl.2, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 268.

¹²⁰ Escritura 1847, fl.2, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 274. Presumimos que Antónia Adelaide d’Azevedo Lemos se referia ao eventual falecimento do seu testamenteiro, Francisco José da Costa Lobo.

¹²¹ Escritura de 1847, fls. 6-.6v., cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 274

¹²² Escritura de 1847, fl.2v. cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, 268.

¹²³ Escritura de 1847, fl.2v. cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág. 268

¹²⁴ Escritura de 1847 fls.2v.-3 cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, págs. 268-269.

detinha, 30\$533 reis, do que lhe pertencia na Quinta do Seixo avaliado em 1.588\$013 reis.

125

A avó como herdeira sucessória recebeu dois terços, ambos somados ascendiam a 3.237\$093 reis e incluíam bens móveis, toneis no Seixo e duas terças partes de ações da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, bens de raiz em Trevões, Penela e Soutelo e ainda o resto que pertencia a Izabel Cândida na Quinta do Seixo, avaliado em 1.753\$056 reis. Este resto e o valor dos toneis no Seixo a avó vendia ao seu neto Barão do Seixo.¹²⁶

O Barão do Seixo também entregou à sua avó a herança do seu irmão falecido Agostinho d'Almeida Coutinho e Lemos que tinha morrido” ab-intestato”. Da herança de Agostinho faziam parte bens móveis avaliados em 176\$059 reis, ações da Companhia do Vinhos do Alto Douro avaliados em 91\$600 reis, dinheiro a juros no valor de 200\$000 reis, “constantes isto da sua sorte nos inventários Materno e da avó Paterna”, bens de raiz em Trevões, Paredes, Soutelo e Vilarouco avaliados em 1.136\$100 reis. O valor de Trevões, Soutelo e Paredes consta dos inventários e o valor de Vilarouco consta da carta de arrematação oriunda da execução ao herdeiro da viúva de Vilarouco, Joana Baptista Fonseca Braga¹²⁷. Da mesma herança também fazem parte toneis no Seixo avaliados em 118\$000 reis e ainda o que lhe pertencia na Quinta do Seixo, tendo em conta o valor dado à quinta, acima referido, em 3.255\$463 reis. Todos os bens de raiz mencionados constam no Inventário paterno, materno, do avô materno e da avó paterna. Estes e o valor dos toneis no Seixo foram vendidos pela avó Cândida ao seu neto, o Barão do Seixo. Esta quantia somada aos 8.738\$396 reis que o Barão devia à avó perfazia um total de 15.800\$000 reis, esta soma teria de pagar o neto à avó acrescendo um juro de 5% por ano a partir da data desta escritura.¹²⁸

A venda que a avó fez ao Barão do Seixo foi aprovada por todos os herdeiros sucessórios da avó e pelos irmãos do Barão do Seixo.

¹²⁵ Escritura de 1847, fl.3. cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, 269.

¹²⁶ Escritura de 1847, fl. 2v.-3. V. cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág.269.

¹²⁷ Escritura de 1847, fl. 3v. cx. s/n. (AHS). *Ibidem.*, pág. 269-270. A alusão a esta senhora encontramos-na na escritura de 1847 quando vemos referido que o valor de uma quarta terra procede da carta de arrematação oriunda da execução contra o seu herdeiro. Acreditamos que poderá se a mesma que a 29 de julho de 1851 vendeu terrenos ao Barão do Seixo em nome do seu filho demente.

¹²⁸ Escritura de 1847, fl.3v. cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, pág.270

Capital da Escritura feita em 15 de julho,
 precedido das seguintes verbos.

Venda no Livro das 3 heranças de
 D. Antonia, D. Isabel e Agostinho — 6:780#304
 Valor do touco das 3 heranças no Livro — 281#300
 Metade do valor d'um piano e
 móveis pertencente a D. Anta 72#00
 Móveis, q. de pagariao J. não appare-
 recem no J. estarim unidos com os 59#669
 Sobras de rendimento das 3 heran-
 ças d'ellas, e soffros de renda de
 2 annos das heranças, cuja proprie-
 dade se entregou — 2:143#280
 2:274#949

Indemnisação pelo contracto J.
 escritura em data do 1.º d' abril
 de 1845 — 1:863#417

Dinheiro, que estava em poder
 do Barão do Livro, pertencente a
 Ana Avó — 4:500#000
 8:738#396
 Rs 15:800#000

Figura 25 Capital da escritura feita a 15 de julho de 1847

Fonte: Arquivo Histórico da Sogrape

A avó Cândida, querendo levantar este capital, fosse na totalidade ou em parte, ficava obrigada a avisar o neto no mínimo com um ano de antecedência, pois este capital ficaria na mão do seu neto. Questionamo-nos se o capital seria depositado numa conta a que a avó teria acesso e se teria de avisar o neto com antecedência para que a mesma não estivesse a

descoberto. A mesma, solicitou ao neto que esta obrigação ficasse sem efeito, tendo ele concordado.¹²⁹

Como garantia de pagamento o Barão do Seixo hipotecou os seus bens em geral e em particular o que tinha na Quinta do Seixo. A Baronesa do Seixo deu o seu pleno consentimento às cláusulas incluídas neste contrato.¹³⁰

O Barão do Seixo pagou setecentos e onze mil novecentos e trinta e um reis.

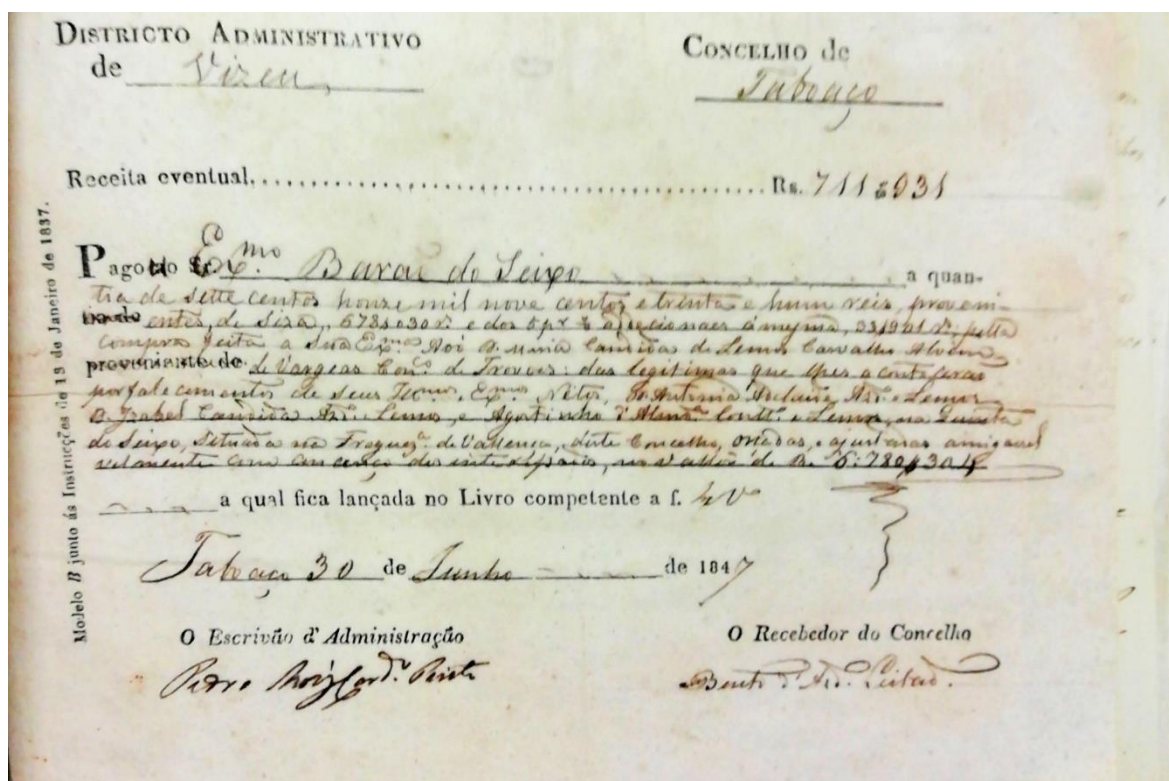


Figura 26 - Comprovativo de pagamento da compra à avó das legítimas dos netos falecidos Antónia Adelaide, Isabel Cândida e Agostinho

Fonte: Arquivo Histórico da Sogrape

No Arquivo Histórico da Sogrape existem vários documentos avulso que confirmam que o Barão do Seixo foi pagando à sua avó o que lhe devia pela compra das heranças de suas irmãs falecidas, Maria Cândida d’Azevedo e Lemos e Joaquina Amália d’Azevedo e Lemos.

¹²⁹ Vide Apêndice VIII, pág. 280.

¹³⁰ Escritura de 1847, fl.4, cx. s/n. (AHS). *Ibidem*, págs.270-271.

A 15 de julho de 1847 a avó Cândida confessa, por escrito, ter recebido do seu neto uma indemnização no valor de “um conto oitocentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta e sete reis em boa moeda corrente n’este Reino”. Nesse documento explica que o seu neto lhe quis dar uma indemnização

pela differença do vallor dado ao que coube na Quinta do Seixo a minhas netas Donna Maria Candida d’Azevedo e Lemos e Donna Joaquina Amalia d’Azevedo e Lemos, pelo Inventario feito por seu falecimento, em que se avaliou a Quinta toda na razão de vinte e tres contos e seis centos mil reis, para o que julgou deveria ter-me dado, se tivesse sido avaliada a Quinta toda na razão de trinta e seis contos de reis, com muito favor, como agora o é para este efeito¹³¹.

O Barão do Seixo mencionou que o fazia para libertar-se de qualquer problema que pudesse surgir, e que a avó ficaria livre de qualquer prejuízo que pudesse ter com o contrato de 1 de abril de 1845, no qual foi feita a troca destas duas heranças que a avó recebeu no Seixo, por bens no Castanheiro, tendo recebido também tornas.¹³²

Assistiram a este ato as filhas da avó Maria Cândida, tias do Barão do Seixo, Maria do Carmo d’Azevedo e Lemos e Maria Rita d’Azevedo e Lemos que assinaram o documento em questão, constando também do mesmo as assinaturas dos netos Alexandrino d’Almeida Coutinho e Lemos, Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos. O Reverendo Manoel Jose Aguiar Magalhaes e o Sr. Joaquim da Costa Soares, os dois da freguesia de Vargeas foram testemunhas.¹³³

A 6 de janeiro de 1849 a avó Cândida declara por escrito ter recebido de seu neto, o Barão do Seixo 200\$000 reis, de juros referentes ao capital que o mesmo lhe devia constante da escritura de 15 de julho de 1847, feita nas notas do tabelião Luis Maria Paes, juros vencidos a 15 de julho de 1848.

No mesmo documento, mas a 20 de dezembro de 1849, a avó afirma ter recebido do seu neto “mais dozentos mil rais a conta dos juros que me paga meu Neto Barão do Seixo vencidos a

¹³¹ Vide Anexo XVI, págs. 174.

¹³² *Ibidem*, pág. 174

¹³³ *Ibidem*, 174-175.

15 de julho de 1849”.¹³⁴ As testemunhas foram as filhas Maria do Carmo de Azevedo e Lemos e Maria Rita d’Azevedo e Lemos. (Lemos, C. 1849, fl.1).

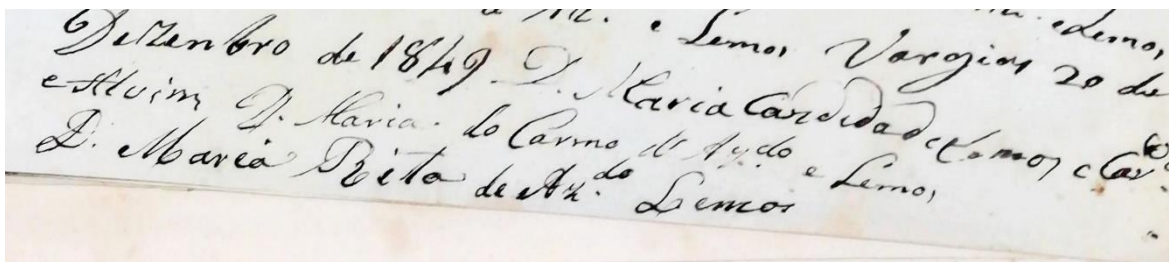


Figura 27 - Assinaturas de D. Maria Cândida e filhas

Fonte: AHS

A 15 de maio de 1851 a avó assina uma quitação declarando ter recebido do Barão do Seixo a quantia de 685\$000 reis “em metal sonante” referentes aos juros vencidos do capital constante na escritura de 15 de julho de 1847 nas notas do tabelião Luis Maria Pais, do concelho de Trevões. Domingos Joze dos Santos Lages e Antonio Joze da Costa Silva, solteiros e da cidade do Porto foram testemunhas. A declaração de quitação foi redigida pela filha Maria do Carmo e assinada pela mesma, pela mãe e testemunhas acima mencionadas.
135

A 17 de junho de 1851 D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim declara por escrito ter recebido do seu neto, o Barão do Seixo a quantia de 230\$000 reis¹³⁶, respeitantes aos juros vencidos até ao presente, do capital que o mesmo lhe devia constante na escritura realizada a 15 de julho de 1847. Foram testemunhas Domingos Joze dos Santos Lage e António Joze da Costa Silva, solteiro, ambos da cidade de Porto.¹³⁷

No dia 11 de julho de 1851 a avó, à época a residir no Porto, passa uma declaração em que afirma ter recebido do seu neto o Barão do Seixo a quantia de 222\$300 reis referentes aos juros vencidos até à data, do capital que o neto lhe devia, mencionado na escritura redigida

¹³⁴ Vide Anexo XVII, pág. 176.

¹³⁵ Lemos, M.C., 1851, fl.1, cx. s/n. (AHS).

¹³⁶ pagos “em metal sonante”.

¹³⁷ Lemos, C. 1851, fl.1, cx. s/n. (AHS).

a 15 de julho de 1847. Foram testemunhas Domingos José dos Santos Lage e Domingos José Ribeiro, negociantes e a residir na Rua das Flores, no Porto.¹³⁸

A 30 de julho de 1851, D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim afirma ter recebido do seu neto, Barão do Seixo a quantia de 42\$700 reis referentes aos juros vencidos do capital que o mesmo lhe devia constante da escritura lavrada a 15 de julho de 1847, “sendo esta quantia o saldo dos ditos juros até o dia 15 de Julho de 1849”. Foram testemunhas António José da Costa e Silva e também Domingos José dos Santos Lage, ambos proprietários e negociantes da cidade do Porto.¹³⁹

A 14 de Abril de 1852 a avó Cândida assina um documento onde consta que recebeu do seu neto a quantia de 200\$000 reis, referentes ao capital vencido a 15 de julho de 1850. Foram testemunhas Manoel da Silva Trevões, solteiro e José Maria Campello, casado. Os dois da vila de Trevões.¹⁴⁰

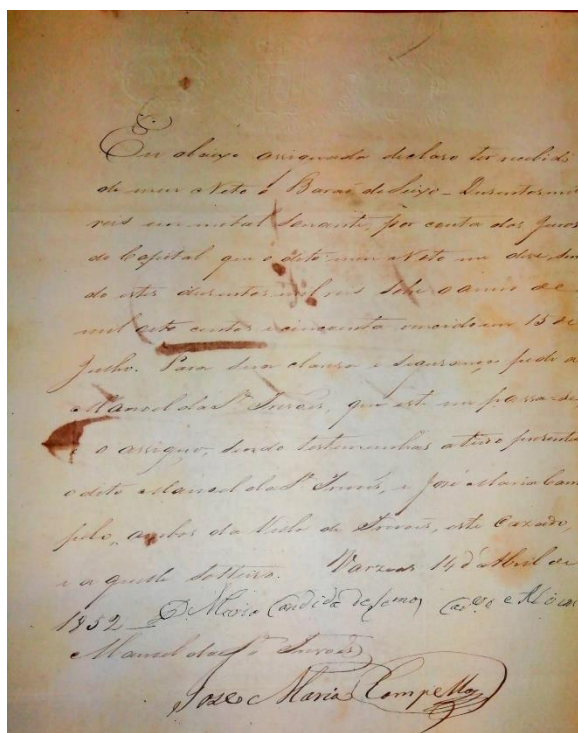


Figura 28 - Declaração da avó Cândida em que recebeu 200 mil reis do seu neto Barão do Seixo a 14 de abril de 1852

Fonte: AHS

¹³⁸ Lemos, C. 1851, fl.1, cx. s/n. (AHS).

¹³⁹ Alvim, M.C., 1851, fl.1, cx. s/n. (AHS).

¹⁴⁰ Lemos, C. 1852, fl.1, cx. s/n. (AHS)

Por uma declaração com data de 25 de agosto de 1853, apercebemo-nos que a avó Cândida tinha falecido e que o Barão do Seixo continuou a pagar aos tios o que ainda devia a sua avó.

Nessa declaração os tios, Maria Amália d’Azevedo e Lemos e Tristão Lopes Carvalho Cunha Castelo Branco, declaram ter recebido do sobrinho, António d’Almeida Coutinho e Lemos 946\$126 reis relativo ao que “tocou ao primeiro de nós” no inventário realizado por falecimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim e

no Capital e juros devidos pelo dito Barão do Seixo ao Neto á mesma, e bem assim a parte com respondente dos juros do ultimo anno de quinze de Julho de mil oito sentos e cinquenta e dois a quinze de Julho de mil oito sentos e cinquenta e tres, não incluídos no referido inventario, ficando assim o dito nosso sobrinho a devernos de saldo a quantia de tres contos e dozentos mil reis¹⁴¹.

Os mesmos referem ter combinado com o sobrinho receberem o pagamento, com o acrescento de juros de 5% ao ano, do seguinte modo: 970\$000 reis, a 15 de julho de 1854; 920\$000 reis a 15 de julho de 1855; 880\$000 reis, a 15 de julho de 1856; e 840\$000 reis, a 15 de julho de 1857. Com este último pagamento as contas com os tios em questão ficariam saldadas. Foram testemunhas Manoel Quaresma de Macedo e António Quaresma de Macedo, ambos da vila de Lourosa.¹⁴²

A 25 de agosto de 1853 os tios Barão do Seixo, Maria Amália d’Azevedo e Lemos e Tristão Lopes da Cunha Castel-Branco declararam ter recebido do sobrinho António d’Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo 73.305 reis referente ao primeiro pagamento de 960\$000 reis que iria vencer a 15 de julho de 1854

prosedente do que ao primeiro de nós tocou no Inventario feito por fallecimento de nossa Mãe e Sogra a Excellentissima D. Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, de Vargias, no que á mesma Senhora devia o dito Barão do Seixo em conformidade com o titulo de recibo a ajuste de contas sobre este objecto que nesta mesma data lhe passamos.

¹⁴¹ Lemos, M.A. & Castel-Branco, T. 1853, fls.1-1 v., cx. s/n. (AHS).

¹⁴² Lemos, M.A. & Castel-Branco, T. 1853, fls.1-1 v., cx. s/n. (AHS).

Foram testemunhas presentes Manoel Pinto Ferreira Abreo Castel-Branco, Francisco Augusto da Costa Amaral.¹⁴³

Nos D. Maria Amália de Azevedo e Lemos, e Tristão Lopes
 Corvacho Cunha Castel-Branco, por este, por hum de nós feiz
 e por ambos assignado, com feizamos ter recebido de nosso sobrinho
 Antonio de Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo a quan-
 tia de setenta e tres mil e trezentos e trinta e seis, em moeda de metal,
 perante a presente Acaes, por conta do primeiro pagamento de
 os servitos e de outros mil e seis avencos em quinze de Julho de
 mil oitenta e trinta e quatro, procedente do q. no primeiro
 de nós tocou no inventario feizo por fallecimento da nossa Mãe
 e Sogra a Exm.ª D. Maria Candida de Lemos Corvacho e Almeida,
 de Sargtas, no q. é mesma hum. e dito Barão do Seixo em
 com for omissão com este termo de recebido e a justa de contos sobra este
 objecto q. nesta mesma data lhe pagamos. Para sua certeza e
 de garantia foi lavrada e por este q. nos assignado, sendo
 as testemunhas presentes a este acto, Manoel Pinto Ferreira
 Abreo Castel-Branco, Francisco Augusto da Costa Amaral
 Loureira 25 de Agosto de mil oitenta e trinta e seis.
 D. Maria Amália de Azevedo e Lemos
 Tristão Lopes Corvacho Cunha Castel-Branco

Figura 29 - Comprovativo pagamento do Barão do Seixo aos tios Tristão e Maria Amália a 25 de agosto de 1853

Fonte: AHS

A 16 de junho de 1854 a tia Maria do Carmo d’Azevedo Lemos declara ter recebido do sobrinho, António d’Almeida Coutinho e Lemos a quantia de 317\$042 reais, referentes ao que lhe coube no que o dito sobrinho devia a sua mãe, avó do mesmo e que ficou descrito no inventário feito na sequência da morte da mesma e mais duzentos e trinta e sete mil reis

pelo meio terço e legitima que me tocou nos juros do ultimo anno vencidos em 15 de Julho de 1853 da dita divida, não descriptos no inventario referido, prefazendo assim

¹⁴³ Lemos, M. Amália, 1853, fl.1, cx. s/n. (AHS).

ambas as quantias a somma de quinhentos e cincoenta e quatro mil e quarenta e dous reis em metal sonante...¹⁴⁴

A tia Maria do Carmo também declarou que o Barão do Seixo lhe ficou ainda a dever “quatro contos de reis”, do que lhe tocou na mencionada dívida, ficando esta soma a juros de 5% ao ano. Assinaram também este documento as testemunhas Lino António da Silva Blanco, solteiro e empregado na Administração de Tabuaço, Serafim António de Sobral, casado e professor do ensino primário. As duas testemunhas residiam na vila de Trevões.¹⁴⁵

A tia Luiza Candida d’Azevedo e Lemos declara, a 7 de agosto de 1854, ter recebido do seu sobrinho, António d’Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo

um conto trezentos e seis mil oito centos trinta e cinco reis, importância dos juros cahidos e parte do Capital que me aconteceu por inventario feito por fallecimento de minha mai a Senhora D. Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, de Vargês, na divida que á mesma devia o dito meu sobrinho a dever-me de saldo a quantia de trez contos de reis, em conformidade com as suas contas de trinta e um de Julho do corrente anno, os quaes trez contos de reis ficam em sua mão a juros de cinco por cento ao anno, não podendo ser levantados em parte, ou no todo, sem que eu o avise com antecedencia de dous mezes do vencimento, sendo o primeiro vencimento a quinze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco.¹⁴⁶

As testemunhas foram Maximiano Augusto de Oliveira Lemos, que residia na Régua e também o padre Manoel Joaquim do Bom Jesus que morava em Sedielos.¹⁴⁷

A 5 de outubro de 1854, António da Cunha d’Azevedo Lemos Castel-Branco, como tutor de sua prima Maria Rita d’Azevedo Lemos, declara ter recebido do primo Barão do Seixo 138\$000 reis, referentes aos juros vencidos no dia 15 de julho do ano corrente, pela parte do capital que coube à sua tutelada por falecimento da mãe D. Maria Cândida de Azevedo Lemos, na dívida que o Barão do Seixo devia a sua avó. Este documento foi lavrado em

¹⁴⁴ Lemos, M.C., 1854, fl.1, cx. s/n. (AHS).

¹⁴⁵ Lemos, M.C., 1854, fl.1, cx. s/n. (AHS).

¹⁴⁶ Lemos, L.C., 1854, fl.1, cx. s/n. (AHS).

¹⁴⁷ Lemos, L.C., 1854, fl.1, cx. s/n. (AHS).

Trevões na presença das testemunhas Narciso Jose da Costa Sobral e Albano de Azevedo Sobral.¹⁴⁸

A 25 de novembro de 1854 os tios Maria Amália d’Azevedo e Lemos e Tristão Lopes da Cunha Castel-Branco declaram que tinham combinado com o sobrinho, António d’Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo, receberem o valor de

tres contos e duzentos mil reis que nos resta do que ao primeiro de nós tuçou pelo inventario feito por falecimento de noça mai e sogra a Excellentissima Dona Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim de Vargias, em pagamentos como consta do título que pasamos ao dito noço sobrinho aos vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e cincoente e tres....

Mencionam também que combinaram por mútuo acordo deixar nas mãos do dito sobrinho, “tres contos e duzentos mil reis” a juros de 5% ao ano. Os mesmos também dizem que tendo vencido no dia 15 de julho de 1854 os juros do primeiro pagamento, receberam 73\$305 reis, constante no recibo de 25 de agosto de 1853, declaram também que nesse mesmo dia 25 de novembro de 1854 o sobrinho pagou-lhes 83\$695 reis, perfazendo um total de 160\$000 reis. As testemunhas presentes foram Manoel Quaresma Macedo e Antonio Quaresma, de Lourosa.¹⁴⁹

António de Lemos Castel-Branco, tutor da sua prima Maria Rita d’Azevedo e Lemos declara ter recebido da mão de Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, a pedido do Barão do Seixo,

a quantia de duzentos e trinta e sete mil reis, em metal, sendo a importância dos juros não incluídos no Inventário feito pelo falecimento de Maria Candida de Lemos e Alvim, do ultimo ano do Capital que lhe devia, e isto na parte que pertencia a dita minha tutelada, e além disso oitocentos e quarenta e cinco reis do Capital que á mesma lhe tocou no dito Inventario...

O Barão do Seixo ficou ainda a dever a sua tia Maria Rita “dois contos setecentos e sessenta mil reis a vencer juros de cinco por cento do quinze de Julho de 1853 mil oito centos e

¹⁴⁸ 1854, Castel-Branco, A., 1854, fl.1, cx. s/n. (AHS). Vide Anexo XVIII, pág.177.

¹⁴⁹ Lemos, M. A. & Castel-Branco, T. 1854, fl.1, cx. s/n. (AHS).

cinquenta e tres em diante”. Foram testemunhas presentes o Sr. Manoel de Mello Sampaio e António Sobral Fiel, da vila de Trevões.¹⁵⁰

A 23 de maio de 1860 o tabelião dirigiu-se a Trevões, a casa de Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, irmão do Barão do Seixo, para fazer uma escritura. Lá se encontravam Albano e o procurador do seu irmão António d’Almeida Coutinho e Lemos, o Sr. António Joaquim d’Aguiar¹⁵¹, com a respetiva procuração. Albano afirmou perante todos que vendia ao seu irmão, Barão do Seixo tudo o que lhe pertencia na Quinta do Seixo, Freguesia de Valença do Douro, Concelho de S. João da Pesqueira

que parte com o Rio Torto e Rio Douro, e com quem mais d’direito for, tanto nas vinhas, como na caza e armazens o que houve pelas suas Legitimas, paterna, materna, e de seus irmãos falecidos, cujas heranças lhe vende por preço de seis contos duzentos e setenta e tres mil seis centos e dezassete reis, cuja quantia, disse o mesmo Vendedor, tinha já recebido, da mão do comprador em Moeda metalica sem que nada lhe esteja devendo, da qual se dá por pago e satisfeito, lhe dá plena Quitação.¹⁵²

O procurador apresentou a certidão de sisa, no valor de 329\$364 reis,¹⁵³ como prova de pagamento e ainda 5% adicionais que foram calculados sobre o valor da venda atrás referido. Estes 5% adicionais foram pagos ao seu irmão Albano “por tudo o que lhe tuou na Quinta do Seixo por herança de seus falecidos Pais, Irmãos”.¹⁵⁴ Foram testemunhas Manoel da Silva Trevões, solteiro e proprietário e Serafim Antonio de Sobral, casado e professor, os dois de Trevões¹⁵⁵.

Crê-se que este terá sido o último passo dado pelo Barão do Seixo que o tornou “quase” Senhor da Quinta do Seixo.

Num documento existente no Arquivo Histórico da Sogrape, encontramos a descrição da Quinta do Seixo¹⁵⁶. Era constituída por uma casa nobre, armazém, lagares de vinho e

¹⁵⁰ Castelo-Branco, A. 1854, fl.1, cx. s/n. (AHS).

¹⁵¹ Este senhor era administrador da sua casa, foi ele que realizou os inventários dos seus bens.

¹⁵² Ribeiro, J. 1860, fls.1-2, cx. s/n. (AHS). *Vide Anexo XX*, pág. 179-180.

¹⁵³ *Vide Anexo XIX*, p.178.

¹⁵⁴ Ribeiro, 1860, fl.1v.-2, cx. s/n. (AHS).

¹⁵⁵ Ribeiro, J. 1860, fl.2, cx. s/n. (AHS).

¹⁵⁶ *Vide Anexo XXI*, págs. 181-183.

abegoarias. Na quinta existiam vinhas e setenta e duas oliveiras velhas e mil trezentas e trinta e três oliveiras novas das quais duzentas e quatro tinham sido plantadas naquele ano de 1869, “orlando a quinta nas extremas e nas estradas”. Na quinta também existia um pomar de espinho na Senhora da Ribeira. Pelo Norte, a quinta confrontava com o Rio Torto e com a quinta da Senhora da Ribeira, esta última pertencente aos herdeiros do Pires de Covas e pelo poente com o Rio Douro. A sul confrontava com a quinta que tinha pertencido a Armando Tude Barreto Feio e com a de José Joaquim Rodrigues d’Almeida, e ainda com vinha dos herdeiros de Domingas de Mattos, vinhas de Luis Ignacio Ferreira e Costa, outras de Manoel Luis Esteves e também com vinhas dos herdeiros de Carlos Joaquim Ferreira de Carvalho Cunha.¹⁵⁷ Quanto ao nascente, confrontava com quinta de D. Maria Antonia da Silva e Souza, com vinha de Luis Ignacio Ferreira e Costa e também com vinha de António Paiva, de Tabuaço. A Quinta era cortada por três estradas, a saber, a marginal do Douro, a que ia de Valença para Bateiras e a que ia da Senhora da Ribeira para o Serzedinho. A propriedade tinha sido sempre administrada pelo Barão do Seixo e estava, à época avaliada em cinquenta e cinco contos e duzentos mil reis. A Alexandrino, irmão do Barão do Seixo, pertenciam oito contos duzentos e vinte mil cento e trinta e três reis,

segundo consta da escripturação do mesmo inventariado, e que aquelle houve por herança paterna, materna e de seus irmãos irmãs, ficando para esta carregaçõ quarenta e seis contos nove centos noventa e dois mil oitocentos e sessenta e sete reis naquelle valor cincuenta e cinco contos e dusetos mil reis”.¹⁵⁸

Nas proximidades da quinta existia um grande armazém no sítio do Tombadouro, que confinava pelo nascente, sul e poente com vinhas da Quinta do Seixo, e pelo norte com estrada que ia de Valença para as Bateiras, o rendimento liquido anual deste armazém, livre de todas as despesas, era de 100 mil reis e o seu valor venal era de dois contos de reis.¹⁵⁹

¹⁵⁷ Saaverda, L. 1871, fl.39, cx. s/n. (AHS).

¹⁵⁸ 1871, fls.39v.-40, cx. s/n. (AHS).

¹⁵⁹ 1871, fl.40, cx. s/n. (AHS). *Vide* Anexo XXII, pág. 184.

4.1.2 A QUINTA DO CACHÃO



Figura 30 - Quinta do Cachão

Fonte: Arquivo de Eng Messias Vigário

O Barão do Seixo, para além de ser proprietário da Quinta do Seixo, também era dono da Quinta do Cachão¹⁶⁰.

Num documento denominado *Press Kit Messias PT 2020* verifica-se que a Quinta do Cachão está localizada no Cima Corgo, (Vigário, M., 2020, p. 4), encontra-se na margem esquerda do Douro, antes do Cachão da Valeira, onde lhe veio o nome, como nos conta Correia de Azevedo em *O Douro maravilhoso* (s.d., p. 140).

O mesmo também refere que todas as quintas situadas a montante do Cachão foram destinadas apenas à cultura da vinha e que com o rompimento do bloco de granito que atravessava o rio de um lado ao outro, a 22 de outubro de 1789, e que tornou o rio navegável desde o Porto até Barca d'Alva, toda a região a montante do dito Cachão passou a chamar-se Douro Superior. É por esta razão que, na localidade, a Quinta do Cachão durante muitos anos era conhecida por Quinta Nova (s.d., p.140).

O Visconde de Villa Maior em *Preliminares da Ampelographia e Oenologia do Paiz Vinhateiro do Douro – 2º fascículo*, conta-nos que no ano de 1845 o Barão do Seixo iniciou

¹⁶⁰ Pelo documento denominado *Press Kit Messias PT 2020*, enviado pelo Eng. Messias Vigário, percebemos que esta quinta foi adquirida por Afonso Cabral que em 1956 a vendeu à família Messias. Segundo informações do General Alexandre de Sousa Pinto, casado com Maria João Cabral, trineta de Constantino António do Vale Pereira Cabral e filha de Luís Pereira Cabral, o mesmo pressupõe que, uma vez que Afonso Cabral tinha falecido a 24 de outubro de 1946, o seu filho Luís vendeu a quinta em seu nome e dos seus irmãos, provavelmente ainda em nome de Afonso Cabral, pressupondo também que ainda não tinham sido feitas partilhas.

“uma considerável plantação de vinhedo que constitue hoje a quinta nova do Cachão, a qual, segundo as informações que me deram, é suscetível de produzir de 70 a 80 pipas de vinho fino para exportação” (Villa Maior, Visc., 1866, p.96).

Alex Liddell e Janet Price em *Douro-As Quintas do Vinho do Porto*, revelam-nos que com o aparecimento da filoxera a produção desta quinta caiu para 15 pipas (Liddell, A.; Price, J. 1992, p. 155).

No Arquivo Histórico da Sogrape, encontra-se um documento em que o Administrador substituto e conservador do registo de hipotecas, direitos e encargos prediais do concelho da Pesqueira, Luis Maria de Carvalho Saavedra certifica que no dia dezasseis de agosto de 1871, Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, representado pelo seu procurador o Doutor Francisco Manoel d’Almeida, requereu na dita conservatória um registo de domínio de bens, apresentando uma Sentença cível de arrematação de bens com data de dezassete de julho de 1871 extraída dos autos de Inventario a que no Juízo de Direito da primeira Vara Cível e Orfanologia da cidade do Porto se procedeu por falecimento do Barão do Seixo António d’Almeida Coutinho e Lemos.¹⁶¹

Pelo documento verifica-se que a Quinta do Cachão, localizada na freguesia do Vale da Figueira, era, à época composta por duas grandes propriedades, uma que ficava “para o lado do rio Douro” com casa de habitação e também lagares, vinha, armazéns e mais pertenças e outra propriedade, localizada a oeste da anterior, que estava separada da já citada apenas pelo ribeiro das Canameiras, e era composta por terras destinadas a hortas, pomares de espinho¹⁶², e ainda vinhas e oliveiras. Estava atravessada por uma estrada pública que ia do Vale da Vila para as Canameiras e para o rio Douro.¹⁶³ Confinava a primeira parte da quinta pelo nascente com propriedade de Francisco Xavier e Joaquim de Sousa, pelo Sul com Capela de Santa Bárbara e propriedades de Antonio Vieira e Luiza Granadeira; pelo poente confinava com as Canameiras de Salvador Paes e Joaquim de Sousa, da Pesqueira; e a segunda parte da quinta, confinava pelo nascente com monte e olival do Doutor Sarmiento e

¹⁶¹ Saavedra, L., 1871, fls. 1-1 v., cx. s/n. (AHS).

¹⁶² Existem árvores frutíferas que possuem espinhos, por exemplo o limoeiro, a laranjeira (laranja trifoliata), a macieira selvagem e a ameixeira selvagem, entre outras. Acreditamos que algumas destas árvores frutíferas existiriam na quinta do Cachão. Consultado em 2023, maio, 3 em https://www.ehow.com.br/quais-arvores-frutiferas-possuem-espinhos-lista_366371/

¹⁶³ Saavedra, L. fls.170-178, cx. s/n. (AHS).

Jose Pinto; pelo sul e poente com estrada publica, que ia do Vale da Vila para o Vale d'Agostinho, e pelo Norte com o rio Douro. Tinha águas nativas.¹⁶⁴

No Arquivo Histórico da Sogrape existe um documento em que é-nos revelado que na Quinta do Cachão existiam mil duzentas e setenta e quatro oliveiras velhas e novas.¹⁶⁵ Em agosto de 1871 o rendimento líquido anual desta quinta, livre de todas as despesas, foi avaliado em dois contos duzentos e cinquenta mil reis e o seu valor venal em quarenta e cinco contos de reis.¹⁶⁶

O Visconde de Vilarinho de S. Romão em *Viticultura e Vinicultura – Traz os Montes – Alto Douro Central* referindo-se a esta quinta menciona

as casas de lagares todas de cantaria pavimentadas e com nível muito superior ao da adega, possui largas janelas, em frente de cada lagar rasgadas, e pelas quaes os carros conduzindo as uvas n'elles as lançam, communicando com a adega, por ampla porta, e para ela se descendo por bem lançada escada (1896, p. 543).

Os lagares, construídos ao longo da parede interior eram todos de granito trabalhado “tendo cada um em frente do seu *rodavinho* uma lagariça com a capacidade de 5 pipas”. (1896, p. 543). Quando o vinho saía do lagar caía na respetiva lagariça, de onde por declive, era conduzido, por encanamentos de pedra, para umas gateiras de granito trabalhadas artisticamente e colocadas na parede divisória da adega sobre uma varanda de pedra que corria toda a parede e de onde por tubos metálicos era lançada na vasilha respetiva. A adega tinha sido construída com dimensões anormais e possuía todas as condições necessárias à conservação dos seus produtos. Esta quinta estava bem localizada em relação aos transportes, uma larga estrada ligava-a à estação de Ferradosa e a via fluvial distava apenas alguns metros das suas adegas. Toda a quinta estava cortada por caminhos que facilitavam todas as culturas e colheitas e era atravessada pela ribeira das Canameiras que, com as suas enchentes fertilizava os lameiros marginais (1896, p. 543).¹⁶⁷

¹⁶⁴ Saavedra, L., 1871, fls.170v.-171, cx. s/n. (AHS).

¹⁶⁵ Reis, 1871, fl.37v.

¹⁶⁶ Reis, J. 1871, fl.38. *Vide* Apêndice XXII, págs. 339-340.

¹⁶⁷ *Vide* Anexo XXIII, pág. 185.

4.1.3 A QUINTA DE TREVÕES OU SERZEDINHO



Figura 31 - Casa da Quinta de Trevões

Fonte: Arquivo da autora, 2022



Figura 32 - Quinta de Trevões - subida para os socalcos

Fonte: Arquivo da autora, 2022



Figura 33 - Socalcos da Quinta de Trevões

Fonte: Arquivo da autora, 2022

No documento atrás referido¹⁶⁸ e que pertence ao Arquivo Histórico da Sogrape verificamos que a Quinta de Trevões, também denominada de Serzedinho, por se localizar na freguesia do mesmo nome, era composta por casa de habitação, lagares, armazéns e mais pertenças, vinhas, oliveiras e montes e era atravessada pela estrada que ia do povo do Serzedinho para os hortos. Confinava pelo nascente com montes dos herdeiros de Joaquim Ferreira de Lima, e com vinha de Joaquim Pereira, pelo Sul com vinha, que, na altura, pertencia aos herdeiros do Barão de Chancelheiros e com vinha de Evaristo Fraga e de Jose Joaquim Pereira e Antonio Manoel de Magalhães, pelo poente confinava com a estrada que ia do Serzedinho para Valença, e com vinha de Manoel de Deos Cunha; pelo Norte com vinha de Rezende da Silva, de João de Carvalho, de João Guedes, e Bernardo Ladeiras. Foi dona anterior à transmissão para o atual proprietário Dona Josefa Benedicta Peregrina Correa da Costa, solteira, proprietária, moradora em Trevões.¹⁶⁹

Por um documento existente no Arquivo Histórico da Sogrape, denominado *Inventario dos Bens de Raiz que por fallecimento da Ex^{ma} Snr^a D. Josefa Benedicta Perigrina Correia da Costa, pertencerão ao Ex^{mo} Snr. Barão do Seixo*, cujo levantamento foi realizado pelo

¹⁶⁸ Neste documento o Administrador substituto e conservador do registo de hipotecas, direitos e encargos prediais do concelho da Pesqueira, Luis Maria de Carvalho Saavedra certifica que no dia dezasseis de agosto de 1871, Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, representado pelo seu procurador o Doutor Francisco Manoel d'Almeida, requereu na dita conservatória um registo de domínio de bens, apresentando uma Sentença Cível de Arrematação de bens com data de dezassete de julho de 1871 extraída dos autos de Inventario a que no Juizo de Direito da primeira Vara Cível e Orfanologia da cidade do Porto se procedeu por falecimento do Barão do Seixo António d'Almeida Coutinho e Lemos.

¹⁶⁹ 1871, fls. 175v.-176v, cx. s/n. (AHS). Vide Anexo XXIV, págs.186-188.

administrador da casa do Barão do Seixo em Trevões, em 1866, o Sr. António Joaquim de Aguiar, constata-se que o Barão do Seixo herdou da tia Josefa Benedicta Peregrina Correia da Costa¹⁷⁰ a Quinta de Trevões. Esta propriedade continha 55 oliveiras velhas e 257 novas, plantadas no ano de 1867, e era cortada com uma estrada que ia do Serzedinho para Sandões¹⁷¹

Alcino Cordeiro em *Quintas do Douro* menciona que esta quinta, considerada das melhores do Douro, tem uma excelente exposição solar e é detentora das melhores castas para produção de vinho generoso, tais como. Tinta roriz, Tourigas, Tinta amarela, Rufete, Sousão, Tinta carvalha, entre outras. Nos anos 60 do século XX produzia 80 pipas, azeite, fruta, cereais, etc. (1960, p. 175)¹⁷².

4.2 OUTROS BENS NA REGIÃO DO DOURO

Pelos documentos existentes no Arquivo Histórico da Sogrape, constata-se que poucos anos antes da sua morte, mais concretamente em setembro de 1865, e muito provavelmente já a pensar na melhor forma de liquidar as suas dívidas, o Barão do Seixo pediu a António Joaquim d'Aguiar, administrador da sua casa, que fizesse um inventário dos seus bens imóveis. O pedido foi concretizado no dia 12 de setembro desse mesmo ano.

Pelos manuscritos que nos chegaram às mãos verifica-se que foram realizados, pelo menos seis inventários que podemos ver em anexo, em dois deles constatamos que o Barão do Seixo herdou, da tia Josefa Benedicta Peregrina Correia da Costa, a Quinta de Trevões também denominada Serzedinho, no concelho da Pesqueira e também um domínio direto de uma horta, outro de casas, alqueires de pão na Pesqueira e em Espinho, hortas, vários olivais, terras, tapadas e chãos. No concelho e freguesia de Penedono herdou da mesma 41 alqueires de centeio.¹⁷³

Na freguesia de Trevões, concelho da Pesqueira o Barão do Seixo era proprietário da Casa do Adro, como foi anteriormente referido, e de mais duas propriedades, chãos, oliveiras,

¹⁷⁰ Pelo assento de batismo de Belchior de Almeida Coutinho, irmão do Barão do Seixo verificamos que Josefa Benedicta Peregrina era tia do Barão do Seixo, filha do avô Belchior. *Vide Anexo IV*, pág.155.

¹⁷¹ 1871, fls. 176v.-178, cx. s/n. (AHS).

¹⁷² O atual proprietário é o Sr. Rui Sousa Prata, a quinta foi comprada pelo seu avô o Sr. José J. Costa Pereira Borges de Sousa nos anos 50 do século XX.

¹⁷³ *Vide Apêndice XII*, págs.290-294.

terras, quintais, tapadas, uma mata, soutos, lameiros, um pinhal, foros de centeio, moradas de casas, prazos, um mortório de vinhas, soutos e domínios diretos. ¹⁷⁴

Da tia Maria Rita de Azevedo Lemos herdou na freguesia de Trevões, concelho da Pesqueira, alqueires de centeio, pedaços de terras, lameiros, uma casa com quintal, um tapadinho com oliveiras. ¹⁷⁵

Em Penedono o Barão do Seixo detinha uma quinta denominada d'Agueira, uma regada, terras, tapadas, chãos no sítio d'Agueira, casas demolidas, palhais, um casarão no sítio da Senhora da Estrela, tapadas, uma quinta denominada Casarelho, courelas de terra, outra quinta no sítio da Greda, lameiros, uma propriedade denominada as Moutas dos Arneiros, chãos, hortas e casas demolidas. ¹⁷⁶Na freguesia de Penela, concelho de Penedono, o Barão do Seixo tinha uma regada denominada o chão do Adro, uma courela, uma tapada, um quintal com dois palhais, o prazo da Universidade, outro prazo e um chão. ¹⁷⁷

Na Pesqueira e em Espinho pertenciam-lhe várias terras, chãos, foros de centeio, terras com oliveiras, uma terra com seu pombal demolido, courelas e lameiros. ¹⁷⁸

Pela Sentença de arrematação de bens constatamos que o Barão do Seixo era também proprietário de muitos domínios diretos aforados, pagos anualmente, alguns a 24 de março, outros a 31 de julho, 12 de setembro ou em dia de S. Bartolomeu. Alguns tinham casas com quintais, outros vinhas, hortas e tapada ¹⁷⁹e também uma tapada aforada. ¹⁸⁰

O mesmo também tinha terras lavradas, um chão e um lameiro na Vila da Pesqueira. ¹⁸¹

No lugar de Espinho detinha terras com oliveiras, um pombal, lameiros, oliveiras, olivais, horta, tapadas e chãos. ¹⁸²

¹⁷⁴ Vide Apêndice XIII, págs.295-303.

¹⁷⁵ Vide Apêndice XIV, pág.304-305.

¹⁷⁶ Vide Apêndice XV, págs.306-310.

¹⁷⁷ Vide Apêndice XVI, págs. 311-312

¹⁷⁸ Vide Apêndice XVII, págs. 313-318.

¹⁷⁹ Reis, J., 1871, fls. 14-17v., fls.36 v.-37. Vide Apêndice XVIII, págs. 319-321.

¹⁸⁰ Vide Apêndice XIX, pág. 322.

¹⁸¹ Reis, J., 1871, fls 13-14. Vide Apêndice. XX, pág. 323-324.

¹⁸² Reis, J., 1871, fls. 17v.-36v. Vide Apêndice XXI, págs. 325-338.

Na freguesia do Vale da Figueira, para além da quinta do Cachão tinha 30 oliveiras com sua terra no sítio do Figueiredo. ¹⁸³

Na freguesia do Serzedinho tinha a Quinta de Trevões. ¹⁸⁴

Na freguesia de Valença do Douro tinha a Quinta do Seixo e o armazém do Tombadouro. ¹⁸⁵

Para termos uma ideia aproximada da extensão do seu património na região do Douro apresentamos em anexo um mapa com a localização das suas propriedades. ¹⁸⁶

4.3 A CASA DA RUA DE CEDOFEITA NO PORTO



Figura 34 - Casa da Rua de Cedofeita

Fonte: Arquivo da família Sottomayor Castello Branco, descendentes do Barão do Seixo, 1980

Os Barões do Seixo residiam na Rua de Cedofeita, no número 349 e que hoje em dia corresponde ao número 433. ¹⁸⁷ Esta casa “veio ao casal por compra feita na constancia do

¹⁸³ Vide Apêndice XXII, págs. 339-340.

¹⁸⁴ Vide Apêndice XXIII, págs. 341-342.

¹⁸⁵ Vide Apêndice XXIV, págs. 343-344.

¹⁸⁶ Vide Anexo XXV, pág. 189.

¹⁸⁷ Vide Anexo XXVI, pág. 190. Consultado em 2022, dezembro, 6 em

matrimonio, a Jose Gomes Monteiro e mulher por escriptura publica de cinco de julho de mil oito centos cincoenta e tres...”¹⁸⁸A mesma consistia em

huma morada de casas de dous andares, agoas furtadas, escriptorio, grande quintal com arvores de fructo e sem elle, jardim, tanques e agoa de bica, que vem de huma mina do lado do norte, que tem a sua nascente na quinta da Figueirôa¹⁸⁹, com todas as suas pertenças, sita na rua de Cedofeita numero tresentos quarenta e nove ...¹⁹⁰

Foi adquirida por “nove contos e quinhentos mil reis”. A mesma foi posteriormente reedificada “assim como a quinta, quintal ou jardim foi tam bem aformoseado e arvorizado no que o inventariado gastou avultadas quantias”.¹⁹¹. No Arquivo Histórico do Porto encontramos um pedido do Barão do Seixo, datado de 19 de novembro de 1856, a solicitar à Câmara Municipal do Porto licença para reedificar esta casa na Rua de Cedofeita.¹⁹² O pedido foi aprovado a 27 de novembro de 1856.¹⁹³

Manuel de Azevedo Graça, na sua dissertação de Mestrado intitulada *Construções de Elite no Porto – 1805-1906* conta-nos que segundo a Planta Topographica de Telles Ferreira (1892) o jardim da casa de Cedofeita desenvolvia-se em três partes diferentes, a primeira, a nascente do edifício tinha um grande canteiro central de forma circular. Daí acedia-se à segunda parte do jardim por uns degraus e um pequeno patamar, que tinha uma fonte armoriada junto ao muro nascente, os canteiros eram de forma irregular e albergavam uma vegetação densa. A terceira parte ao fundo do jardim tinha uma horta ou pomar, aí podia ver-se um pequeno edifício de apoio (2004, p. 194).

<https://www.facebook.com/PortoDesaparecido/photos/a.402800776441797.102905.332201940168348/409790642409477>

¹⁸⁸ Reis, J. 1869, fl. 12.

¹⁸⁹ A quinta da Figueirôa pertencia, à época, aos herdeiros do Conde de Resende (Reis, J. 1869, fl. 13v).

¹⁹⁰ Reis, J. 1869, fl. 11v.

¹⁹¹ Reis, J. 1869 fl. 12. Estas informações foram retiradas de um processo, datado de 1949 do Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Unidade Central de Serviço Externo - Arquivo. *Vide* Anexo XXVII, págs.191-192.

¹⁹² *Vide* Anexo XXVIII, pág. 193.

¹⁹³ *Vide* Anexo XXIX, pág. 194.

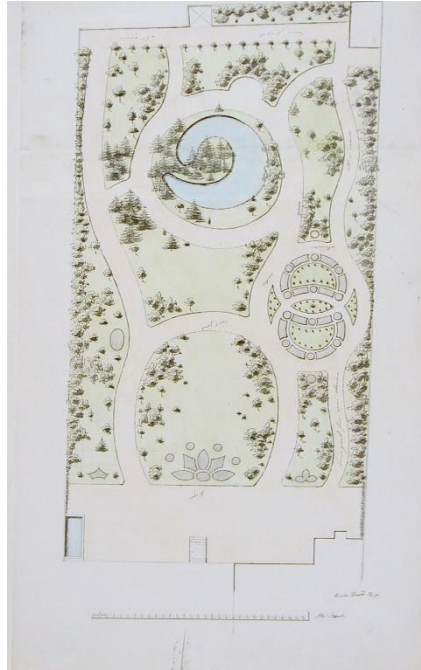


Figura 35- Planta do jardim da casa da Rua de Cedofeita

Fonte: Arquivo Histórico do Porto



Figura 36 - Fonte armoriada da casa da Rua de Cedofeita, Porto

Fonte: Arquivo da autora, 2021

Manuel de Azevedo Graça, aludindo a Maria Manuela Antunes¹⁹⁴ refere que o jardim dos Barões do Seixo tinha um desenho Romântico “com uma tipologia de canteiros sinuosos e

¹⁹⁴ ANTUNES, Maria Manuela Martins Soares – *Jardins do Porto de Oitocentos: Percursos, Tipologias e Persistências*, Vol. II. Porto: 1996 [Dissertação de Mestrado em História da Arte apresentado à Faculdade de Letras de Universidade do Porto], p. 156.

densos” e citando Henrique Duarte e Sousa Reis refere ser de “gosto inglês à semelhança dos parques” (2004, p. 194).



Figura 37 - Jardim superior (primeira parte)

Fonte: Arquivo da família Sottomayor Castello Branco. Descendentes do Barão do Seixo, 1980

Na família do Barão do Seixo conta-se que a araucária que se encontra no jardim de cima foi mandada plantar para comemorar o nascimento de Jorge d’Almeida Coutinho e Lemos, filho dos Barões do Seixo. Foi comprada no horto de Marques Loureiro e terá sido a terceira a ser plantada em Portugal, como nos mostra o livro *Á Sombra de Árvores com História* em que Oliveira Júnior no ano de 1882 (citado por Araújo, Carvalho & Ramos, 2004) refere o seguinte:

O primeiro exemplar da Araucária excelsa que produziu pinhas em Portugal foi há bastantes anos plantado no jardim do sr. Duque de Palmela, ao Lumiar; o segundo no jardim botânico de Coimbra e o terceiro, no Porto, no jardim da Senhora Baronesa do Seixo, à rua de Cedofeita, aonde vimos esta formosa árvore que foi vendida pelos estabelecimentos do sr. Marques Loureiro tendo agora cinco grandes pinhas. (Araújo, P. et al; 2004, p. 34).

O mesmo livro menciona o seguinte:

Esta árvore é hoje um dos muitos espécimes notáveis, alguns centenários, bem resguardados do público num condomínio fechado da rua de Cedofeita que veio a ocupar o antigo jardim da Baronesa do Seixo, desenhado por Emílio David na década de 1870. (Araújo, P. et al, 2004, p.18).



Figura 38 - Araucária da casa da Rua de Cedofeita

Fonte: Arquivo de Pedro Oliveira, 2020



Figura 39 - Jardim de baixo da autoria do Arq. Emílio David (segunda parte)

Fonte: Arquivo da família Sottomayor Castello Branco, descendentes do Barão do Seixo, 1980

Em relação aos dados técnicos e aos materiais, Manuel Azevedo Graça refere que a casa tem “paredes autoportantes, de alvenaria de granito, rebocada e pintada; coberturas com estruturas de madeira, revestida a telha de barro, de tipo marselha; madeira pintada (caixilharias); balaustradas em ferro forjado” (2004, p. 194).¹⁹⁵

O Barão do Seixo também detinha na mesma rua, outra propriedade composta por um terreno com três chãos e que tinha o número 516 a 524,¹⁹⁶

A aquisição foi efetuada por ocasião do seu casamento a José Gomes Monteiro e sua mulher por escritura pública a 18 de abril de 1855 pela quantia de 800\$000 reis.¹⁹⁷



Figura 40 - Casa da Rua de Cedofeita n.º 516

Fonte: Arquivo da autora, 2023

¹⁹⁵ Azevedo Graça ao fazer a descrição do edifício refere ser de “planta rectangular. A fachada principal, três pisos e águas-furtadas, é de corpo único, delimitado por pilastras pouco salientes. No primeiro piso, os vãos organizam-se simetricamente, com a porta principal ao centro, ladeada de três janelas, com gelsias em madeira. No segundo piso, rasgam-se sete janelas de sacada, com varandas gradeadas de ferro fundido. Um friso granítico separa este piso do superior, onde se abrem sete janelas correspondentes. O entablamento é saliente, com uma platibanda lisa a coroar. Sobre o telhado, erguem-se dois torreões, em madeira rebocada, com duas janelas de arco quebrado. O alçado lateral nascente é rasgado por duas janelas, uma porta e outra janela no piso inferior; quatro vãos de sacada, idênticos aos da fachada, no piso intermédio; e de quatro janelas no piso superior. A cobertura assenta numa estrutura de madeira, sobreposta de telha marselhesa. Para nascente do edifício, ergue-se um pequeno muro, de granito caiado e rebocado, coroado com altas grades em ferro fundido. O portão abre-se ao centro, também em ferro fundido e de duas folhas” (Graça, M.A., 2004, p. 193).

¹⁹⁶ “tendo na frente da rua uma frontaria de casas nobres, digo frontaria de pedra de casas novas, não concluidas, com um pequeno quintal e poço...” (Reis, J. 1869, fls. 15-15v). No número 524 está um edifício do século XX onde está instalada a igreja *Jesus Cristo é o Senhor Universal*.

¹⁹⁷ Reis, J. 1869, fl. 16. José Gomes Monteiro é o mesmo que lhe vendeu a casa da Rua de Cedofeita.

de vitoria per propriedade fronteira si-
 ta na dita rua de Cedofeita com o
 numeroas quinhentos e sesas eis
 e quinhentos vinte e quatro, tendo
 na frente uma fronteira de pedra
 e carat nobres por concluir, com
 um paco e um pequeno grimal
 de natureza de praso de viduo, de que
 e direito de herborio ao Dom Foz
 de Cedofeita a quem se paga annu-
 almente de coheccencia um fran-
 go por cada um dos tres chãos

Figura 41 - Descrição dos chãos na rua de Cedofeita 516 a 524

Fonte: Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Unidade Central e de Serviço Externo – Arquivo - processo nº 9129/1949

5. O FIM DE UM LEGADO

5.1 UM PRENÚNCIO DE MORTE – O OÍDIO E A FILOXERA

As escrituras atrás referidas levam-nos a acreditar que o Barão do Seixo ficou detentor de um enorme património imobiliário na região do Douro, promissor de grandes proventos. No entanto, um ano depois da compra das heranças que seus irmãos falecidos tinham deixado à avó, e ainda estando ele a liquidar as dívidas à mesma, viria a acontecer algo que acabaria por ensombrar a sua vida e provavelmente contribuir para a sua ruína.

Richard Mayson no livro intitulado *O Porto e o Douro*, menciona que no ano de 1848 o oídio apareceu perto da Régua e espalhou-se rapidamente pela região do Douro. Chegou à Europa vindo da América do Norte. O mesmo refere que Henry Vizettely, no ano de 1870 visitou Portugal e contou que “a doença começou por transmitir aos vinhos um sabor esquisito e amargo”. (2001, p.60).

Em 1851 já a produção tinha caído de forma drástica pois a epidemia tinha atingido o auge. O oídio acabou por ser controlado com enxofre (2001, p.60). No entanto, o mesmo autor refere que o pior ainda estava para vir, “o advento do barco a vapor trouxe consigo novas pragas e doenças, até então desconhecidas e que conseguiram sobreviver à viagem transatlântica” (2001, p.61), tendo sido a filoxera a mais nefasta. Em 10 anos propagou-se pela Europa alimentando-se das raízes das videiras. No início notou-se apenas uma diminuição da produção, mas depois as cepas foram murchando e morrendo (2001, p.61).

Eduardo C. Cordeiro Gonçalves no seu trabalho intitulado *Recessão e reconversão: Uma ideia para o Douro na viragem do século XIX para o século XX*, referindo-se à filoxera, menciona o seguinte:

Em pouco tempo o coração da região duriense, desde a Rede à Quinta dos Frades, passando pelo Roncão, as Carvalhas, a Valeira, o Seixo e o Vesúvio, viu os seus vinhedos brutalmente

dizimados. O Douro da “abastança” dá lugar ao Douro “fúnebre” dos “mortórios”¹⁹⁸ (2007, p. 200).

Pelo processo¹⁹⁹ que se segue, encontrado no Arquivo Distrital do Porto, verificamos que em 1860 algumas vinhas do Barão do Seixo tinham sido afetadas por pragas. Nele constata-se que o Recorrente era a Fazenda Nacional e o Recorrido o Barão do Seixo. Neste auto verifica-se que o mesmo relata um episódio decorrido no dia 28 de setembro de 1860 no Sítio do Poiso dos Defuntos: a apreensão de aguardente que estava a ser transportada, por terra, da Quinta do Cachão para a Quinta do Seixo para ser gasta no adubo de vinhos mostos da Quinta do Seixo. Os apreensores foram Joaquim Carlos e Joaquim Fortunato, ambos soldados do Regimento número 9 de Lamego e o apreendido ou Réu, Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, irmão do Barão do Seixo. Presume-se que, uma vez que o Barão do Seixo morava no Porto, o seu irmão estaria a tomar conta dos seus negócios na Região do Douro. O auto conta-nos que no dia acima referido, o Escrivão Bento José de Queiróz dirigiu-se a casa do Juiz eleito, António Joaquim Soares, em S. João da Pesqueira para o informar dos acontecimentos desse dia. Estiveram também presentes os apreensores atrás mencionados, para além de outras testemunhas que tinham sido intimadas. Nesta reunião o juiz foi informado de todas as circunstâncias que tinham levado à apreensão. Os soldados contaram que quando estavam ao serviço da “Comissão Reguladora, no Sítio do Poizo dos Defuntos” sob ordens do fiscal de direito da Pesqueira,²⁰⁰ que os tinha incumbido de não deixar entrar vinho ou aguardente para dentro da Demarcação,

ahi apreenderão cinco cargas de Aguardente, em cinco cavalgadas, sem guia legal, acompanhada tao somente de hum atestado do Regidor de Parochia da Freguezia de Val de Figueira, vizado pelo Administrador do Concelho Luiz Maria de Carvalho

¹⁹⁸ Segundo o produtor de vinho António Maçanita, mortórios correspondem aos terrenos devastados pela filoxera, especialmente na década de 1870, que não foram replantados. Algumas destas vinhas foram abandonadas desde então e os seus socalcos abandonados ainda hoje podem ser vistos em algumas partes do Douro, muitas vezes plantados com oliveiras ou amendoeiras. Consultado em 2022, novembro, 15 em <https://www.antoniomacanita.com/pt/tudo-sobre-vinhos/dicionario-do-vinho/mortorio>

¹⁹⁹ É do Supremo Tribunal de Justiça, em Lisboa, está dirigido ao Exmº Senhor Conselheiro Visconde Portocarreiro, com data de 9 de abril de 1861, o maço é o número 169 e tem como título de capa *Autos Cíveis da Relação do Porto*, tem o número 9361. Título: Apelação Cível; Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: Mç 1017.

²⁰⁰ 1860, fl. 3.

Savedra sem que toda a via estas assignaturas, viessem reconhecidas pelo respectivo Escrivão do Juizo de Direito²⁰¹.

O fiscal, que também estava presente, argumentou que a condução pelo rio era mais favorável e que não tinham ido pelo rio para fugir à fiscalização dos postos de vigia. Motivo porque ele, fiscal e os apreensores pediram o auto de apreensão. Uma vez que os condutores também estavam presentes, o juiz inquiriu-os, mas estes nada disseram. Chamou então o juiz os peritos Luiz Antonio da Fonceca Souza e João Fernandes de Oliveira, pedindo-lhes que jurassem sob os Santos Evangelhos com imparcialidade “qual o pezo da Aguardente ou graduação e valor dos objectos apreendidos, assim como as respectivas cavalgadas”. Os mesmos declararam que o teor alcoólico da aguardente era de “nove e hum quarto, sendo vinte almudes de duzentos mil reis, e as cavalgadas em setenta e dois mil reis sendo dois cavallos, huma egoa, hum macho e hum jumento”,²⁰² também referiram que as angoretas estavam avaliadas em 7.200 reis. Esta foi a razão pela qual o Juiz autuou a apreensão.²⁰³

Os apreensores contarão que tentaram suborná-los.²⁰⁴

No mesmo documento, verifica-se que, na dita reunião, o fiscal e os apreensores solicitaram que fosse tirada uma mostra da aguardente. O juiz nomeou um fiel depositário e recomendou-lhe que não entregasse os objetos em seu poder sem ordem, sob pena de ser considerado infiel depositário.²⁰⁵

No mesmo Auto encontra-se um documento em que o Barão do Seixo conta que no dia 28 de setembro no Sitio do Poiso dos Defuntos lhe foram apreendidos 20 almudes de aguardente, que tinham saído dos seus armazéns na Quinta do Cachão, pela estrada, para a sua Quinta do Seixo, o próprio considerava a apreensão uma injustiça porque nem a aguardente transitava sem a guia competente, nem podia ser considerada contrabando pois eram “cressimos de 10 pipas sahidas da Alfandega da cidade do Porto, com guia visada competentemente nas competentes estações e transportada pelo Arraes Antonio Barbosa Madureira para a Quinta do supplicante no Sitio do Cachão”. A guia que a acompanhava

²⁰¹ 1860, fl.3 v.

²⁰² 1860, fls. 3v.-4.

²⁰³ 1860, fl.4.

²⁰⁴ 1860, fl.4v.

²⁰⁵ 1860, fls.5-5v. *Vide* Anexo XXX, pág. 195

estava assinada pelo Regedor da Freguesia de Vale de Figueira, onde fica a quinta dele, Barão do Seixo, a mencionada guia estava visada pelo administrador do concelho.

O Barão do Seixo solicitava que estes e os outros documentos fossem anexados aos “Autos de Tomadia” com o propósito de “declarar a Tomadia improvedente e mandar se passe mandado de levantamento da agua ardente em Deposito.”²⁰⁶

No fólho nº 8 do referido auto, encontra-se um documento intitulado *Nº 1 Alfandega do Porto* onde se verifica que tinham saído da Alfândega, pela barreira de Quebrantões, dez pipas de aguardente com um teor alcoólico de 10 graus, do armazém número 188, pertencente ao Barão do Seixo, localizado em Vila Nova de Gaia e seguiram no barco do Arrais António Barbosa Madureira, rumo ao Cais das Canameiras, para serem depois levadas para a Quinta do Cachão.

E para se lhe não por impedimento no seu tranzito, se passou a presente guia nos termos do artigo 15 do Regulamento de 8 de Maio de 1837, a qual será valioza por vinte, digo doze dias. A Alfândega 21 de Agosto de 1860.²⁰⁷

Noutro documento intitulado Nº 2, o Regedor do Vale de Figueira, Luis Manoel de Mesquita, atesta que do armazém da “Quinta do Chão” que pertence ao Barão do Seixo, “vão sair conduzidos vinte e dois almudes de ágoa ardente da forsa de dés grãos” que irão para a Quinta do Seixo pertencente ao dito senhor. Luis Manoel de Mesquita também declara que a mencionada aguardente

subejou das a dubas das vinhas da prezente novidade na Quinta do Chão de dés pipas que hem Agosto ultimo para ali vieram guiadas do Porto com guia da respectiva alfandega que vão ser gastos em adubo dos vinhos mostos na Quinta do Seixo²⁰⁸

No documento anexo ao mesmo auto denominado *Termo de vista*, datado de 1 de outubro de 1860, o delegado interino do Procurador Régio afirma que considera que a aguardente apreendida não pode ser considerada contrabando, pois saiu da cidade do Porto com guia

²⁰⁶ Lima, 1860, fl.7. *Vide* Anexo XXXI, pág. 196.

²⁰⁷ de rubrica ilegível, 1860, fl.8. *Vide* Anexo XXXII, pág. 197.

²⁰⁸ 1860, fl.9. *Vide* Anexo XXXIII, pág. 198

competente, para os armazéns do requerente e também não considera que o facto de ser conduzida pela estrada fosse para fugir às vigias, uma vez que o transporte pelo rio é mais perigoso, e ainda, ia acompanhada com o título segundo Nº 2 passado pelo Regedor competente da freguesia de onde era conduzida, visada pelo Administrador do concelho. Ele, delegado, considerava legais e suficientes para o transporte da Quinta do Cachão para a Quinta do Seixo, pertencente ao requerente. Declarava também não ter qualquer dúvida de que a aguardente apreendida fosse das dez pipas que tinham vindo do Porto junto com o atestado do Regedor. Era da opinião que a “tomadia” não tinha fundamento.²⁰⁹

Num documento denominado *Auto de Exame*, verifica-se que no dia 11 de outubro de 1860, dirigiram-se ao Tribunal Judiciário de S. João da Pesqueira, o escrivão Adriano de Sousa Mendes e o Juiz de Direito Albano Raimundo de Sousa Pimentel, para examinarem a mostra da aguardente apreendida. Estiveram também presentes o Doutor Jose João d’Azevedo Mourão, delegado do procurador régio, os militares que tinham feito a apreensão, o fiscal Ignacio Jose Machado, as testemunhas Luis Manoel de Mesquita e Custódio Augusto e ainda os peritos que tinham sido nomeados, Jose Antonio d’Araujo Batecario e Antonio Simão Correa, negociante, todos devidamente intimados a comparecer. O juiz ordenou que trouxessem à sua presença o vidro que continha a mostra de aguardente que tinha sido entregue ao Doutor delegado pelo juiz eleito. O frasco com a mostra estava arrolhado e lacrado com as assinaturas do juiz eleito e do fiscal Ignacio Jose Machado. O Juiz,

deferio o juramento dos Santos Evangelhos aos referidos Piritos e lhes encarregou que em bõa e sã consciência sem malicia ou dolo examinem a referida agua ardente que contem o mencionado vidro e declarem se é possível conhecer se a agua ardente apreendida é Nacional ou Estrangeira.²¹⁰

Feito o exame os peritos declararam, perante as testemunhas, que a aguardente apreendida tinha de graduação nove graus e meio, segundo o areómetro e que não podiam dizer se era nacional ou estrangeira, ou se “é ou não feita de Seriaes ou de vinho e que nada mais tinham a declarar debaixo do Juramento recebido”.²¹¹ Em seguida o Juiz inquiriu as “testemunhas informantes”. A primeira a ser interrogada foi Luis Manoel de Mesquita, de trinta anos,

²⁰⁹ 1860, fl.12. *Vide* Anexo XXXIV, pág. 199

²¹⁰ 1860, fls. 16-16v.

²¹¹ 1860, fl.16v.

casado e proprietário, Regedor da freguesia do “Valle de Figueira”, declarou que no dia vinte e quatro de setembro ele, testemunha, foi chamado por um rapaz de dezasseis ou dezassete anos, de nome Manoel, por ordem do caseiro da Quinta do Cachão, pertencente ao Barão do Seixo “para aceptor a medição d’uma agua ardente que havia de ser conduzida do armazém da referida Quinta do Cachão para a Quinta do Seixo, sita na Freguesia de Valença pertencente ao mesmo Barão do Seixo”.²¹² No mesmo dia dirigiu-se ao dito armazém na Quinta do Cachão, onde assistiu à medição de “vinte e dous almudes d’ agua ardente que forão carregados em bestas no dia seguinte e ficando no mesmo armazém cinco cantaros que forão haviados em huma pipa de carregação aonde se achava”.²¹³, achou conveniente dizer ao caseiro da Quinta que a aguardente medida eram sobras de dez pipas que tinham ido acompanhadas de guia de condução para o mesmo armazém, vindas do Porto, tendo visto a guia que acompanhava a aguardente, passada pela Alfândega do Porto. Foi-lhe mostrada a mencionada guia que ele, regedor, reconheceu ser a mesma, afirmou também que sabia que o teor da aguardente era de dez grãos pois tinha ouvido do mesmo caseiro, referiu também que tinha visto a aguardente chegar ao armazém.

A segunda testemunha a ser interrogada foi Custódio Augusto, um lavrador viúvo do Lugar de São Xisto, Freguesia do “Valle de Figueira”, com trinta e quatro anos, que prometeu dizer a verdade. Interrogado pelos “Autos de Tomadia e apreensão e documentos juntos aos autos retro que tudo lhe foi lido”, contou que no princípio do mês de setembro tinha conduzido no seu carro dez pipas de aguardente que tinham chegado da cidade do Porto num barco para o armazém na Quinta do Cachão e transportou-as do Douro para o mencionado armazém. Referiu também que, quinze dias antes, aproximadamente, andava ele a transportar água para fazer água-pé, no dito armazém, viu dali sair aguardente em ancoretas e ouviu dizer que ia ser levada para a Quinta do Seixo “sendo as cargas cinco”.²¹⁴ A terceira testemunha a ser interrogada foi o soldado Joaquim Carlos, de vinte e sete anos e à época destacado nessa vila, declarou ser um dos apreensores da aguardente. Ao ser interrogado contou que, estando ele, nos finais de setembro no sítio do Poiso dos Defuntos às ordens do fiscal do distrito da Pesqueira, a fiscalizar para que não entrasse vinho ou aguardente sem guia, apareceram “cinco cargas de agua ardente com ancoretas”, eram conduzidas por estrada e não vinham acompanhadas com guia legal, mas apenas com um atestado do Regedor.²¹⁵ Contou também

²¹² Mendes, A. 1860, fls.16v.-17.

²¹³ Mendes, A. 1860, fl.17.

²¹⁴ Mendes, A. 1860, fls.17-7v.

²¹⁵ Mendes, A. 1860, fl.17v.

que no momento da apreensão os condutores ofereceram dinheiro a ele e ao seu colega para que deixassem passar a aguardente para que não tivessem de andar “para tras e para a frente com requerimento”, tendo sido este o motivo da apreensão.²¹⁶

A quarta testemunha a ser inquirida foi o soldado Joaquim António, de Fonte Arcada, solteiro, com vinte e oito anos, jurou dizer a verdade, referiu ser um dos apreensores. Ao ser interrogado disse que quando estava em finais de setembro, no sitio do Poiso dos Defuntos, a fiscalizar para que não entrasse agua ardente ou vinho sem guia, passaram

sinco cargas d’agua ardente em Ancoretas sem a competente guia levando apenas os condutores um atestado do Regedor de Valle de Figueira e pela referida falta de guia se fez a apreensão e no acto della dous condutores que conhece de vista lhe offerecem dinheiro para deixar passar a agua ardente que vinha para esta villa pela estrada quando foi apreendida.

O juiz deu por concluído este ato.²¹⁷

Noutro documento intitulado *Termo de Conclusão*, redigido a 13 de outubro de 1860 verifica-se que a apreensão foi declarada nula.²¹⁸

Com o intuito de se defender, no dia 4 de dezembro de 1860, o Barão do Seixo nomeou procuradores.²¹⁹

Noutro documento que se encontra junto à declaração de nomeação dos procuradores o advogado, expõe os motivos que justificam a apreensão injusta (Souza, A. 1861, fls. 25-27v.). O Barão do Seixo ganhou a causa.²²⁰ Estamos em crer que o processo não terá terminado por aqui.²²¹

²¹⁶ Mendes, A. 1860, fl.18.

²¹⁷ Mendes, A. 1860, fls.18- 18 v.

²¹⁸ 1860, fl.18v.

²¹⁹ Seixo, B. 1860, fl.24. *Vide* Anexo XXXV, pág.200.

²²⁰ Barbe, 1861, fl.30. *Vide* Anexo XXXVI, pág. 201.

²²¹ No dia 16 de março de 1861, o escrivão dirigiu-se à cidade do Porto, a casa do ajudante do procurador Régio, José Maria de Souza Lobo, sendo informado pelo mesmo que, por parte da Fazenda Nacional, recorria para o Supremo Tribunal de Justiça. Carvalhaes, 1861, fl.32.

5.2 A DEBILIDADE

Eduardo C. Cordeiro Gonçalves no seu trabalho intitulado *Recessão e reconversão: Uma ideia para o Douro na viragem do século XIX para o século XX* menciona que a morte das vinhas levou os agricultores do Douro à falência, “que só com a replantação dos vinhedos e um acompanhamento aturado do seu desenvolvimento, poderiam fazer face a patologia tão devastadora”. Foi então necessário recorrer a crédito que levou a que propriedades ficassem hipotecadas (2007, p.200).

Pelos documentos existentes no Arquivo Histórico da Sogrape, constata-se que Constantino António do Valle Pereira Cabral emprestou dinheiro ao Barão do Seixo, tornando-se o seu principal credor. Daí se presume que o Barão do Seixo tenha recorrido ao seu amigo²²² para fazer face à crise provocada pelas pragas e como garantia de pagamento hipotecou a favor do mesmo as suas principais propriedades. A 27 de junho de 1867 o tabelião dirigiu-se a casa do Barão do Seixo, na Rua de Cedofeita, para redigir o contrato de hipoteca²²³ e garantia entre o Barão do Seixo e Constantino António do Valle Pereira Cabral. Estiveram presentes o Barão, a Baronesa e Constantino Cabral, para além de outras testemunhas.

O Barão do Seixo referiu que desejava retirar-se de todos os negócios comerciais e Constantino Cabral ofereceu-se para o ajudar “no bom andamento da sua caza”.²²⁴ Para a liquidação completa da sua dívida ficou acordado que Constantino Cabral, durante a liquidação, sacaria todas as letras necessárias e reformaria as existentes até ao pagamento total dos créditos, o Barão do Seixo ficaria encarregue da direção dos armazéns de vinhos que possuía em Vila Nova, das lotações que os vinhos pudessem necessitar, de fiscalizar as despesas, de verificar todas as vendas, sacando as letras dessas transações e fazendo tudo o que fosse necessário “para a efectiva liquidação desses vinhos, e sucessiva amortização do seu passivo ate a sua total extinção, continuando com toda a regularidade a escripturação da sua caza ...”, a qual Constantino Cabral poderia examinar sempre que desejasse, o dote da Baronesa do Seixo não entraria neste contrato, uma vez que toda a sua fortuna estava em seu nome. A hipoteca incidiria sobretudo no “seu activo em vinhos existentes em Villa Nova de

²²² Na família do Barão do Seixo e na de Constantino Cabral foi transmitido de geração em geração que eram muito amigos, esta amizade é-nos confirmada pelo seu filho Afonso Cabral na sua obra *Memórias de família*. “Meu pae não era socio do Barão do Seixo. Era intimo amigo d’ elle” ((1994, p.195).

²²³ Bonito, C., 1949, fls. 38-42v. (TJCP-UCSEA). *Vide* Anexo XXXVII, págs. 202-210.

²²⁴ Bonito, C., 1949, fl. 38v. (TJCP-UCSEA). *Ibidem*, pág. 203.

Gaia nos armazéns á Calçada das Freiras...”²²⁵. Ao todo 5 armazéns que continham 2888 pipas e dois almudes de vinhos finos, tudo valia “quinhentos e trinta e hum contos seiscentos e dezessete mil cento e quarenta reis”.²²⁶ Também estavam incluídos neste contrato imóveis que possuía no Concelho da Pesqueira, tais como a Quinta do Seixo, localizada na freguesia de Valença do Douro, esta podia produzir 200 pipas de vinho fino no valor de “cinquenta e nove contos e duzentos mil reis”, abatendo a legítima do seu irmão Alexandrino cujo valor era de “oito contos duzentos e sette mil cento e trinta e trez reis”, ficava para a hipoteca “cincoenta contos nove centos noventa e dois mil oito centos e sessenta e sette reis”²²⁷, a Quinta do Cachão, localizada na freguesia do Vale da Figueira, com as oliveiras aí existentes e anexas a ela que totalizavam 1708. Esta quinta podia produzir mais de 160 pipas de vinho fino e valia juntamente com os olivais “cincoenta e hum contos quinhentos noventa e hum mil e novecentos reis”²²⁸, a Quinta de Trevões ou Serzedinho que podia produzir 70 pipas de vinho fino no valor de “quinze contos de reis”, a sua residência na rua de Cedofeita número 349 com jardim, agua de bica e mais pertenças sendo a maior parte do terreno do jardim e parte da casa com prazo de vidas sendo enfiteutas os herdeiros de José Oliveira de Figueiredo e senhorio direto o Cabido de Cedofeita,

e o prédio fronteiro a este, que tem os números quinhentos e dezesseis, a quinhentos e vinte e quatro, sito nesta rua, com a frente de huas cazas nobres, não concluídas, com poço e seu terreno murado... e he de prazo de vidas foreiro no domínio directo ao Priorado de Cedofeita, e no emphiteutico ao dito António Fernandes da Costa Pereira, pagando-se a este o foro anual de vinte e quatro mil reis, e aquelle trez frangos, com o laudemio de cinco, hum, ... ambos estes prédios no valor de vinte contos de reis, importando todos estes bens immoveis assim confrontados cento trinta e sette contos quinhentos oitenta e quatro mil sette centos sessenta e sette reis, e prefazendo todos estes valores moveis e immoveis seis centos sessenta e oito contos

²²⁵ Bonito, C., 1949, fls. 38v.-39 (TJCP-UCSEA). Um destes armazéns estava alugado ao Conde de Arrochela, outro a António Francisco Guimaraens e outro a António Joaquim Borges de Castro. Na Calçada das Devesas o Barão do Seixo tinha um armazém alugado ao Conde mencionado e outro a Feliciano d’Almeida Vidal Bonito, C., 1949, fl.39 (TJCP-UCSEA). *Ibidem*, pág. 203-204.

²²⁶ Bonito, C., 1949, fl.39 (TJCP-UCSEA). *Ibidem*, pág. 204.

²²⁷ Bonito, C., 1949, fls.39-39v. (TJCP-UCSEA). *Ibidem*, págs.204-205.

²²⁸ Bonito, C., 1949, fls. 39v-40 (TJCP-UCSEA). *Ibidem*, págs. 205-206.

duzentos e hum mil nove centos e sette reis, tudo por valores baixos, sujeitos ao registo se se julgar precizo.²²⁹

Os bens de raiz localizados no concelho da Pesqueira e Penedono no valor de 20.234\$450 reis também estavam incluídos. Nesta reunião também se mostrou a importância total das letras que Constantino tinha sacado até ao momento e aceites pelo Barão do Seixo, ficou decidido continuar-se a referir o movimento das letras que fossem passadas futuramente resultantes deste contrato, ou que fossem pagas, sendo todos os lançamentos assinados em duplicado pelo Barão do Seixo e por Constantino e cada um teria de ficar com o duplicado que lhe competia. Assim, ver-se-ia sempre em dia a cifra das letras que circulassem. Ficou acordado que as chaves dos armazéns ficariam na mão de Constantino, sendo confiadas ao Barão do Seixo unicamente para efeitos de administração e liquidação. A Baronesa do Seixo deu o seu consentimento.²³⁰

A hipoteca na rua de Cedofeita constava de “uma morada de casas de dois andares, águas furtadas, quintal, jardins, e mais pertenças, sita na dita Rua de Cedofeita nº 432 a 433²³¹ e numa garagem²³² sita na mesma rua, com o número 536 ...” (1949, s.p.)²³³

Na inscrição predial a Quinta do Seixo tem o número 83²³⁴ a Quinta do Cachão, o número 84²³⁵ e a Quinta de Trevões ou Serzedinho, o número 85²³⁶.

Certifico mais, que os prédios descriptos sob os numeros oitenta e tres, oitenta e quatro e oitenta e cinco, se achão hypothecados pelo fallecido Barão do Seixo Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos, em favor do apresentante Constantino

²²⁹ Bonito, C., 1949, fls.40-41 (TJCP-UCSEA). *Ibidem*, págs. 206-208.

²³⁰ Bonito, C., 1949, fls.41-41v. (TJCP-UCSEA). *Ibidem*, págs.208-209.

²³¹ O número 433 de hoje em dia corresponde ao número 349 atrás referido.

²³² Na família do Barão do Seixo conta-se que as cavalariças da casa se localizavam em frente, onde agora se encontra uma garagem.

²³³ Este artigo, gentilmente cedido pelo Dr. Manuel Cabral, foi publicado no jornal O Comércio do Porto, nos dias 16 e 17 de novembro de 1949, pela neta do Barão do Seixo, Leonor de Almeida Coutinho e Lemos, à época proprietária da casa em questão. Interpôs uma ação para que fosse cancelado o registo hipotecário pois já tinham decorrido 80 anos sem que nenhum dos herdeiros de Constantino Cabral reclamasse o eventual crédito. Viemos posteriormente a encontrar o artigo original no Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Unidade Central e de Serviço Externo – Arquivo “Leonor de Almeida Coutinho e Lemos, solteira, maior, proprietária, residente na Rua de Cedofeita, nºs 431ª 433, desta cidade. Réus: Os herdeiros incertos de Constantino António do Vale Pereira Cabral” Anexo XXXVIII, pág. 211.

²³⁴ Saavedra, L. 1871, fls.166-169, cx. s/n (AHS). *Vide* Anexo XXXIX, pág. 212.

²³⁵ Saavedra, L. 1871, fls.170-174-v., cx. s/n, (AHS). *Vide* Anexo XL, pág. 213.

²³⁶ Saavedra, L., 1871, fls. 175v.-178, cx. s/n. (AHS). *Vide* Anexo XLI, pág. 214.

Antonio do Valle Pereira Cabral, como garantia de crédito commercial, como consta da inscripção hyppotecaria numero trinta e seis feita em dezoito de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete a paginas trinta e cinco do Livro =C= primeiro.²³⁷

Nada mais contem o referido registo de domínio, que dos próprios livros a que me reporto, bem e fielmente para aqui mandei copiar, e que assignei depois de conferir. Pesqueira sete de Outubro de mil oito centos setenta e um. Luis Maria de Carvalho Saavedra.²³⁸

Creemos que as pragas tenham dado o seu contributo para a ruína do Barão do Seixo, mas por Afonso Cabral, percebemos que não foram a única razão pois o mesmo referiu nas suas memórias que certo dia um proprietário da confiança da Quinta do Seixo²³⁹ lembrou-se de “aproveitar-se da sua situação para collocar em boas condições os seus vinhos no mercado de Londres onde os apresentou com a marca de “Quinta do Seixo de Baixo”²⁴⁰. Era, sem sombra de dúvida uma “falsificação embora dissimulada”.²⁴¹

O Barão do Seixo, protestou e interpôs um processo por “usurpação da marca” (1994, p. 195). O processo, a decorrer nos tribunais ingleses, era muito dispendioso e muito demorado, pois exigia sucessivas vistorias, depoimentos, deprecadas e também o levantamento da planta das propriedades em questão, tendo-se arrastado por vários anos (1994, p. 195). Afonso Cabral conta que, entretanto, o Barão do Seixo não conseguia vender nem sequer uma pipa de vinho porque as casas inglesas não compravam enquanto a questão da marca não estivesse resolvida. O Barão do Seixo com o intuito de “não perder os seu (sic) freguezes (1994, p. 195)²⁴², lavradores do Douro aos quaes costumava comprar vinhos continuava a fazer as suas compras annuaes de vinhos que ia armazenando e com elle engordando o seu stock comprometendo o seu estado financeiro”²⁴³. O Barão saiu vencedor da questão, mas acabou por perceber que muitos dos seus compradores ingleses se tinham ido abastecer

²³⁷ Questionamo-nos sobre a razão pela qual se terá redigido uma hipoteca em separado para os bens imobiliários na Região do Douro pois o ano coincide, mas dia e mês não.

²³⁸ Saavedra, L. 1871, fls. 179-179v., cx. s/n. (AHS).

²³⁹ Afonso Cabral nas suas memórias não revela o nome deste proprietário.

²⁴⁰ Cabral, A. 1994, p. 195.

²⁴¹ Cabral, A. 1994, p. 195.

²⁴² Paul Duguid esclarece, em *História do Douro e do Vinho do Porto – Crise e reconstrução. O Douro e o Vinho do Porto no sec. XIX*, que os lavradores do Douro eram também conhecidos como “freguezes” 2004, p. 231.

²⁴³ 1994, p. 195.

noutros lados. Todo o processo abalou fortemente as finanças da casa do Barão do Seixo que, “soçobrou” completamente após a sua morte, ocorrida pouco depois.²⁴⁴

Afonso Cabral,²⁴⁵ aludindo à situação financeira do pai, referiu que a morte do Barão do Seixo e a sua ousadia na compra excessiva de vinhas na região do Douro, agravadas pela paralisação das vendas, fruto da questão a decorrer nos tribunais ingleses, obrigando a uma “prompta liquidação” colocaram o seu pai numa situação difícil.²⁴⁶

Pouco tempo antes deste acontecimento, numa viagem que Constantino Cabral fez pela Europa com a mulher e os quatro filhos mais velhos, Miguel de Souza Guedes, seu sobrinho, aconselhou-o a exigir, ao Barão do Seixo, hipotecas sobre os armazéns em Vila Nova de Gaia e também sobre os vinhos e outros bens. Afonso Cabral menciona que o Barão do Seixo estava de pleno acordo com esta proposta, que aceitava de bom grado. Quem não aceitou foi o próprio Constantino, principal interessado, pois tinha pelo Barão uma amizade profunda. Afonso conta que a atitude do seu pai fez justiça a uma expressão do Visconde de Vilarinho de São Romão que uma vez referiu:

“Um verdadeiro fidalgo nunca deu um bom negociante” (1994, p. 195).

Afonso Cabral alude a que “a morte do Barão do Seixo veio patentear o estado desastroso da sua Casa Commercial, sobre a qual pezava um enormíssimo passivo”.²⁴⁷ Constantino Cabral, como principal credor, não concordou com a declaração de falência e tomou sobre si “toda a responsabilidade perante os outros credores”. Afonso Cabral refere o seguinte:

Diante de uma liquidação que ascendia a uns 600 contos de reis, pode elle satisfazer potualmente (sic) todos os seus compromissos, e, o que para elle não era menos importante, salvar a honra de um amigo no tumulo; mas este esforço sobre humano (no qual elle perdeu perto de 200 contos de reis da sua fortuna pessoal) cavou-lhe a sepultura, abreviando e amargurando o resto de uma existência impoluta, e, até então, felicissima (1994, p. 117).

²⁴⁴ 1994, p.195.

²⁴⁵ Filho de Constantino António do Vale Pereira Cabral.

²⁴⁶ Cabral, A., 1994, p.117.

²⁴⁷ 1994, p.196.

Segundo nos relata Afonso Cabral, uma dispepsia veio a enfraquecer o organismo do seu pai, acabando por falecer no dia 30 de março de 1873.²⁴⁸

A liquidação foi demorada e muito difícil, e se não fosse a grande fortuna que Constantino tinha herdado do seu pai e o bom nome que tinha na praça, as consequências para a sua família teriam sido piores, como acabou por ser, com a filoxera que, poucos anos depois, destruiu por completo as suas propriedades.²⁴⁹

A Sentença de Arrematação de bens, vem comprovar que o Barão do Seixo teve mais credores para além de Constantino do Valle Pereira Cabral,

...sabem os membros do Concelho que todas e cada uma das dívidas, que constituem o passivo são verdadeiras e por isso unanimemente as aprovão, não só as que estão em nome do credor Constantino António do Valle Pereira Cabral, mas tam bem as que estão Descriptas com nome de outros credores e que hoje tam bem lhe pertenciam por as ter pago no dia do vencimento, quanto às vencidas, e igualmente sabe que são verdadeiras e tam bem unanimemente aprovão as vencidas em nome de outros credores, ...²⁵⁰



Figura 42 - Retrato de Constantino António do Valle Pereira Cabral

Autor: Auguste Roquemont, 1842

Fonte: Arquivo de Francisco Pires de Lima Cabral, descendente de Constantino Cabral, 2023

²⁴⁸ 1994, p. 117.

²⁴⁹ 1994, p. 196.

²⁵⁰ Reis, J., 1871, fl. 44 v., cx. s/n (AHS). Vide Anexo XLII, pág. 215.

Acreditamos que o Barão do Seixo, antes de falecer, procurou a melhor forma de liquidar as suas dívidas pois, no inventário nº 5, deparamo-nos com a venda de foros, um ano antes da sua morte. Estas vendas foram concretizadas em fevereiro e março de 1868 e também em fevereiro de 1869, cerca de um mês antes de falecer.²⁵¹

O Barão do Seixo faleceu no dia 3 de março de 1869, aos cinquenta anos, vítima de pneumonite, estava doente há muito tempo.²⁵² Foi sepultado no seu jazigo no cemitério da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa.²⁵³



Figura 43 – Jazigo no cemitério da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa

Fonte: Arquivo da autora, 2022



Figura 44 - Brasão do jazigo 2022²⁵⁴

Fonte: Arquivo da autora, 2022

²⁵¹ Vide Apêndice XVII, págs. 313-318.

²⁵² Retirado do Arquivo Distrital do Porto em Certidões de óbitos referentes ao conselho do Porto e Valongo consultado em 2022, fevereiro, 24 em <https://pesquisa.adporto.arquivos.pt/viewer?id=1797619>, código de referência PT-ADPRT-AC-GCPRT-A-A-076-0072-m101. Vide Anexo XLIII, pág. 216.

²⁵³ Vide Anexo XLIV, pág. 217.

²⁵⁴ Da esquerda para a direita, esquartelado: I de Almeida, II de Coutinho; III de Camelo, IV de Lemos.

No Arquivo Histórico da Sogrape, no documento *Sentença de Arrematação de Bens*²⁵⁵ verifica-se que o Barão do Seixo morreu às 8 horas da manhã acompanhado de sua mulher.

Na altura da sua morte, Carolina, a filha mais velha dos Barões do Seixo, tinha vinte e dois anos e era solteira, Jorge tinha dezanove, Leopoldo tinha dezassete e Anna Alexandrina tinha dezasseis anos, todos a residir com a sua mãe.²⁵⁶ O segundo filho, Miguel d'Almeida Coutinho e Lemos tinha falecido em janeiro desse ano²⁵⁷. Paulo Maria Coelho Cabral Sousa Pinto, descendente de Constantino Cabral refere que na sua família se conta que Constantino e o Barão do Seixo eram muito amigos e que o Barão era muito correto, fato que se pode constatar por uma carta existente no Arquivo Histórico da Sogrape, enviada pelo tio do Barão do Seixo, Tristão Lopes da Cunha Castel-Branco ao sobrinho, referindo o seguinte:

... vejo o quanto Vossa Excellencia pretende mostrar-me a boa fé com que anda nos negócios que trata com sua Excellentissima avo: acredite, que de á muito conheço a Vossa Excellencia sua educação e as virtudes de que he revestido (e toda a sua Excellentissima familia) e então im capaz de com correr para o prejuízo de terseiro...²⁵⁸

Na família do Barão do Seixo conta-se que Constantino do Valle Pereira Cabral teve a hombridade de não tocar nos bens do Barão até à sua morte, procedendo-se ao inventário dos seus bens após o seu falecimento, facto que se pode constatar num documento existente no Arquivo Histórico da Sogrape. Neste documento vemos referido “e por que nestas circunstâncias, tenha de se proceder a inventário de menores, competindo a qualidade de cabeça de casal à primeira coherdeira Dona Carolina de Almeida Coutinho e Lemos...”²⁵⁹

A mesma *Sentença de Arrematação de Bens* refere que, uma vez que o Inventariado não tinha parentes próximos na Jurisdição da Comarca do Porto, para formar o conselho de família, “indica supplicante para este cargo, a Albano de Almeida Coutinho e Lemos²⁶⁰,

²⁵⁵ Vide Anexo XLV, pág. 218.

²⁵⁶ Reis, J., 1871, fls.2-2 v., cx.s/n. (AHS). Vide Anexo XLVI, págs. 219-220. Neste anexo também podemos comprovar que faleceu na companhia da sua mulher.

²⁵⁷ Podemos comprová-lo pelo registo de óbito de Miguel de Almeida Coutinho e Lemos cedido pelo Dr. Manuel de Azevedo Graça. Vide Anexo VII, pág.158.

²⁵⁸ Castel-Branco, T., 1847, fl.1, cx. s/n. (AHS). Vide Anexo XLVII, pág. 221

²⁵⁹ Reis, J., 1871, fls.1- 2v, cx. s/n. (AHS). Vide Anexo XLVI, pág.220.

²⁶⁰ Albano de Almeida Coutinho e Lemos ofereceu a fonte de Trevões em 1851 que, como se pode ler na pedra que encima a fonte “antes era um charco imundo”. Vide Apêndice XI, pág. 289.

irmão do Inventariado, proprietário e actualmente em companhia da Supplicante, o qual suposto tenha o seu domicílio em Trevões Julgado da Pesqueira”. Também fizeram parte do conselho Bernardo Pereira Leitão, com residência na Rua das Flores nº 31, amigo particular do Barão do Seixo, pelo lado materno fez parte do conselho Francisco Ribeiro de Faria²⁶¹, morador na Rua da Torrinha, Eduardo Ribeiro de Faria, residente na Rua de Cedofeita nº 335 e também Arnaldo Ribeiro de Faria, morador na Rua do Heroísmo nº 218, irmãos da Baronesa do Seixo²⁶² ...” A Sentença teve lugar na cidade do Porto. O valor de ditos bens ascendia a 55.300\$950 reis. O pedido foi deferido no dia 9 de março de 1869, seis dias após a morte do Barão do Seixo. A inventariante, sua filha foi citada para prestar juramento e fê-lo no dia 13 de março de 1869, no Porto, deslocando-se ao Palácio da Justiça e Tribunal Judicial.

...sendo presente Dona Carolina de Almeida Coutinho e Lemos, solteira de maior idade, reconhecida pela própria de mim escrivão, de que dou fé...lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôs sua mão direita, e debaixo do mesmo lhe encarregou, que bem, fielmente e na verdade, sem ocultar couza alguma desse adescrever no presente inventario, todos os bens que ficarão por falecimento do inventariado seu pai António de Almeida Coutinho e Lemos, Barão do Seixo, tanto móveis como de raíz, dinheiro, jóias, peças de ouro e prata, dividas activas e passivas, e recebido por ella inventariante o ditto juramento assim o prometteo cumprir. ²⁶³

Após o juramento Dona Carolina de Almeida Coutinho e Lemos declarou que seu pai tinha falecido no dia 3 de março sem testamento e que tinha casado por escritura antenupcial com sua mãe Dona Carolina Rosa de Faria, Baronesa do Seixo e que os herdeiros eram os filhos

²⁶¹ Mais tarde Francisco Ribeiro de Faria abandonou o cargo de vogal do conselho “por moléstia que o impossibilita de comparecer neste acto... o juiz nomeou Henrique Ribeiro de Faria... tio da Inventariante e cunhado do Inventariado”- Arquivo Histórico da Sogrape, Sentença Cível de arrematação de bens para título e propriedade a favor de Constantino António do Valle Pereira Cabral, desta cidade e extrahido dos autos de Inventário que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos casado com a baronesa do Seixo D. Carolina Rosa de Faria em que é Inventariante a filha D. Carolina de Almeida Coutinho e Lemos. (1871, fl.43v, cx s/n. (AHS) Vide Anexo XLVIII, págs. 222-223.

²⁶² Embora mencione na referida Sentença de Arrematação de bens que eram “familiares mais velhos da Supplicante” segundo a Árvore genealógica da Família Ribeiro de Faria que encontramos em anexo constatamos que eram seus irmãos mais novos (Carolina n. 1822; Francisco n. 1824; Eduardo n. 1825 e Arnaldo n. 1826). Reis, J., 1871, fls.2v-3, cx. s/n. (AHS). Vide Anexo XLIX, pág.224.

²⁶³ Reis, J., 1871, fls.4-4v., cx. s/n. (AHS).

e ela Inventariante Dona Carolina de Almeida Coutinho e Lemos. A mesma mencionou, de seguida, o nome dos seus irmãos.²⁶⁴

Pela Sentença de Arrematação de bens constata-se que, sem demora, se procedeu ao Auto de conselho de família onde foram nomeados louvados para louvarem os bens pertencentes ao casal. A inventariante, Carolina, filha dos Barões do Seixo, solicitou que fosse passada carta precatória para as “Justiças da Villa de São João da Pesqueira e por virtude da mesma se procedeu na descrição e louvação dos bens móveis e de raiz e entre outros mais verbas descriptas e louvadas...”²⁶⁵ Nesta reunião foi referido que seria altura de falar sobre a partilha, mas não o fariam devido às

dificuldades que tem havido para se realizar a venda dos vinhos não obstante as diligencias feitas ... e por outro lado o enorme juro de dividas passivas, que ameaçam absorver e vender todos os haveres do casal, tornam por ora impossível a partilha em quanto a liquidação do casal não vier a termos e condicoens favoráveis.²⁶⁶

Carolina, a inventariante mencionou que uma vez que não podia, “sem grandes perdas e imenso prejuízo, forçar a venda dos vinhos”,²⁶⁷ onde residiam os valores mais avultados do casal e sendo perentório fazer decrescer a enorme dívida do casal bem como os seus encargos, era necessário proceder de imediato à arrematação dos bens “cuja venda ache fáceis compradores, e preços rasoaveis”.²⁶⁸ Uma vez que estas decisões careciam de aprovação do conselho de família foi dito que o mesmo devia reunir, pois enquanto o casal não se visse livre da maior parte das dividas, não se sabia se sobriariam bens para a partilha, “nem de certo ha de haver herdeiro, que pretenda se lhe encabecem esses bens com tamanhos encargos”.²⁶⁹ Carolina afirmou que conhecia por experiência as dificuldades de liquidação da dívida, “ou quasi impossibilidade”, se se continuasse, como até aí a tentar liquidar a dívida somente com a venda dos vinhos. Solicitou de seguida que o conselho de família se reunisse.²⁷⁰

²⁶⁴ Reis, J., 1871, fl. 4v., cx. s/n. (AHS).

²⁶⁵ Reis, J., 1871, fls.5v.-6, cx. s/n. (AHS).

²⁶⁶ Reis, J., 1871, fls.41v.- 42, cx. s/n. (AHS).

²⁶⁷ Reis, J., 1871, fl.42, cx. s/n. (AHS).

²⁶⁸ Reis, J. 1871, fl.42, cx. s/n (AHS).

²⁶⁹ Reis, J., 1871, fl.42, cx. s/n. (AHS).

²⁷⁰ Reis, J. 1871, fl.42-fl.42v., cx. s/n. (AHS).

A reunião teve lugar no dia 18 de dezembro de 1869, na cidade do Porto, no Palácio da Justiça e Tribunal Judicial.²⁷¹ Constantino António do Valle Pereira Cabral também “assistiu às deliberações daquelle Conselho de família”.²⁷²

O advogado da inventariante referiu que seria primordial chamar a atenção do conselho de família para as dívidas do casal pois só depois de serem aprovadas se poderia discutir sobre qual seria a melhor forma de as solucionar.²⁷³ O conselho referiu que tinha perfeito conhecimento de todas as dívidas que constituíam o passivo do casal porque já as tinha estudado pelo Livro de Balanços, escrito pelo Inventariado, o Barão do Seixo, também tinham estudado todos os outros livros em que estava lançada a escrituração do casal.²⁷⁴ Depois do estudo desses livros, o conselho de família autorizou a filha do Barão do Seixo, Carolina, a tomar as necessárias diligências para a liquidação das dividas. O conselho de família aprovou, por unanimidade, não só as dívidas que estavam em nome de Constantino Cabral, mas também as que estavam em nome de outros credores que também pertenciam a Constantino porque as tinha pago no dia em que venceram.²⁷⁵ Nesta reunião ficou decidido colocar

desde já em Praça todos os bens de qual quer especie, menos os vinhos porque a sua venda forçada e em Praça seria de gravíssimo prejuízo pela depreciação que lhes traria; fazendo-se as diligencias para se irem vendendo gradualmente do melhor modo possível.²⁷⁶

Sendo necessário libertar o casal tanto do passivo como dos muitos encargos crescentes, decidiu-se pôr em praça, imediatamente, os móveis, pratas e ações, inscrições e bens de raiz e também os vinhos da garrafeira particular da casa de Cedofeita.

Concordou-se colocar em praça a Quinta do Seixo juntamente com o Armazém do Tombadouro, que lhe pertencia. Com a Quinta do Cachão deviam ser arrematados outros

²⁷¹ Reis, J., 1871, fls. 42v-43., cx. s/n. (AHS).

²⁷² Bonito, C., 1949, fl. 22v. (TJCP-UCSEA). Vide Anexo L, pág. 225.

²⁷³ Reis, J., 1871, fl.43v, cx. s/n. (AHS).

²⁷⁴ Reis, J., 1871, fl.44, cx. s/n. (AHS).

²⁷⁵ Reis, J., 1871, fls.44-44v, cx. s/n. (AHS).

²⁷⁶ Reis, J., 1871, fl. 45, cx. s/n. (AHS).

prédios, também inclusive, por se considerarem assessórios da mesma quinta. Foi decidido que os bens a colocar em praça fossem licitados pelo valor que constava no inventário.²⁷⁷

O conselho de família autorizou o tio da inventariante e de seus irmãos menores, vogal do conselho de família, Albano de Almeida Coutinho e Lemos, a estar presente e a “requerer no acto da Praça o que for a bem dos menores de accordo com o respectivo curador na forma do artigo duzentos e sessenta e nove do Codigo civil”.²⁷⁸ Nesta reunião esteve presente Jose Joaquim Cardozo Teixeira, procurador da Baronesa do Seixo, que afirmou que “em nome de sua constituinte, Mãe dos menores” achava a decisão do conselho favorável aos seus filhos menores e por isso dava autorização.²⁷⁹

A 27 de dezembro de 1869 foi decidido passar os editais para a arrematação de vários bens móveis e de raiz, tendo sido afixados em janeiro de 1870. Um foi colocado na porta do Palácio da Justiça, em S. João Novo, outro na porta da residência de Cedofeita número 349 e outro na porta da propriedade, localizada na mesma rua, com os números 516 e 524. O edital referia que nos dias 19, 21 e seguintes do mês de fevereiro às dez horas da manhã proceder-se-ia à

arrematação de todos os moveis, louças, roupas, vinhos, papeis de crédito, ouro e prata e as propriedades supra mencionadas, sendo a arrematação das propriedades no dia 21 e a do mais no dia dezanove e seguintes do mesmo mês e horas indicadas.²⁸⁰

Pelo auto de arrematação verificamos que no dia 21 de fevereiro de 1870, o Juiz de Direito da primeira vara da comarca do Porto, Dr. Francisco Maria Gaspar Martins e o escrivão dirigiram-se a casa da Inventariante, Carolina de Almeida Coutinho e Lemos, esteve também o Curador Geral dos Órfãos, José de Soveral Martins e o procurador da Inventariante, José Joaquim Cardoso Teixeira. O Ministro ordenou ao Oficial de Diligências competente que metesse a pregão as propriedades em questão, “... e cumprindo elle Official de diligencias

²⁷⁷ Reis, J., 1871, fls.45-45v., cx. s/n. (AHS).

²⁷⁸ Reis, j., 1871, fls. 45v.-46, cx. s/n. (AHS). No *Código civil Portuguez – Aprovado por carta de lei de 1 de Julho de 1867*, capítulo III – Da tutela dos filhos legítimos e illegítimos - secção XVI – Do arrendamento e da venda dos bens dos menores – verifica-se no artigo 269º “Se os bens mobiliários ou imobiliários estiverem em julgado differente daquele onde correr o inventário, será a venda deles effectuada em hasta publica no julgado onde estiverem, por deprecada do juiz da tutela, com assistencia do respectivo curador, e da pessoa que o conselho de família auctorisar, se tiver por conveniente fazê-lo, para requer no acto tudo quanto for a bem dos menores” (Freitas, A., 1867, p. 50).

²⁷⁹ Reis, J. 1871, fl.46, cx. s/n. (AHS).

²⁸⁰ Bonito, C., 1949, fl. 26 (TJCP-UCSEA) Os editais foram afixados por Manuel Ferreira da Silva Pinheiro.

com a ordem delle Ministro, principiou a dar altos e claros pregoens por largo espaço de tempo...” O Oficial apercebeu-se de que o maior lanço para uma das propriedades “era de vinte contos de reis livre da contribuição de registo e todos os mais encargos, tanto os respeitantes á transmissão de propriedade, como a esta em si, que lhe oferecia Dona Carolina Rosa de Faria...” O Ministro, após ter sido informado de que não havia quem oferecesse mais, mandou entregar o ramo²⁸¹ à Baronesa do Seixo que se comprometeu a entregar no prazo da Lei à inventariante o valor desta arrematação.²⁸² A outra propriedade também foi a pregão, tendo vindo a maior oferta da parte da Baronesa do Seixo, no valor de 805.000 reis, igualmente livres de contribuição de registo e de todos os restantes encargos, tanto os referentes à transmissão de propriedade “como a esta em si”. O Ministro sendo novamente informado de que não havia quem oferecesse mais mandou entregar o ramo a Dona Carolina Roza de Faria, Baronesa do Seixo, tendo-se esta comprometido a entregar, no prazo estipulado pela lei, o preço das duas arrematações à Inventariante, uma vez que esta estava “autorizada pelo conselho de família para receber o produto de tudo o que se arrematasse.”²⁸³ Constantino Cabral, que também estava presente, autorizou a Inventariante “no uso da autorização que lhe foi concedida pelo conselho de família” a receber o produto das arrematações constantes neste auto mas também de “todos os mais bens que se arrematassem”.²⁸⁴

A 4 de março de 1874 a casa da rua de Cedofeita nº 349 e ainda o terreno com número 516 e 524 e prédios, foram registados em nome da Baronesa do Seixo, na Conservatória do 2º Distrito do Porto.²⁸⁵

²⁸¹ Presumimos que a entrega do ramo fosse uma forma dos presentes identificarem o arrematante.

²⁸² Bonito, C., 1949, fls. 29v-30, cx. s/n. (TJCP-UCSEA).

²⁸³ Bonito, C., 1949, fls.31-31v, cx. s/n. (TJCP-UCSEA).

²⁸⁴ Bonito, C., 1949, fl. 31v., cx. s/n. (TJCP-UCSEA).

²⁸⁵ Bonito, C., 1949, fl.37v., cx. s/n. (TJCP-UCSEA) Para a propriedade com o número 349, *vide* figura nº 34, pág. 99, para a propriedade número 516, *vide* figura nº40, pág. 104.

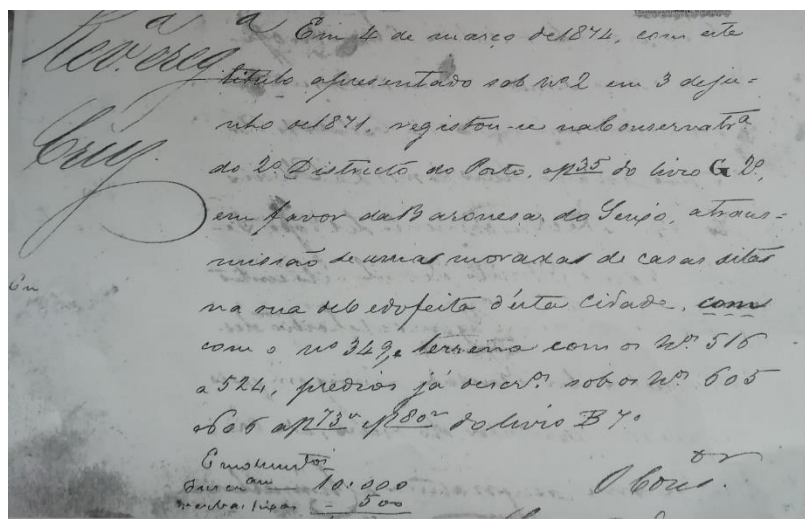


Figura 45 - Registo de propriedades, na Rua de Cedofeita, em nome da Baronesa do Seixo

Fonte: TJCP-UCSEA

Após a arrematação de bens existentes na cidade do Porto foram passadas cartas precatórias para as Justiças da Comarca de S. João da Pesqueira e para o Julgado de Penedono para que lá fossem arrematados os bens do casal aí situados, no entanto não apareceram lançadores para a maioria dos bens.²⁸⁶

Carolina, inventariante, solicitou que se reunisse novamente o conselho de família. A mencionada reunião veio a ocorrer no dia 26 de outubro de 1870, na cidade do Porto, no Palácio da Justiça. Foi referido pelo curador que

entendia não poder porse em Praça fora da localidade bens alguns sem que primeiro fossem na localidade pelo mesmo valor, deliberou unanimemente, que se pusessem em Praça de novo nas respectivas localidades onde são situados os bens que não tiveram arrematante, com o abatimento da quinta parte do valor do inventario, fixando o preço mínimo dos ditos bens em quatro quintos do seu valor; mas attendendo a que é muito natural ou quasi certo, que os bens que constituem as Quintas do Seixo, Cachão, e Serzedinho não tenham lançador nas suas localidades.

287

Como foi mencionado anteriormente, as dividas do Barão do Seixo eram avultadas, tendo sido colocados em praça os seus bens, sobretudo as suas propriedades, Quinta do Cachão,

²⁸⁶ Reis, J., 1871, fl.47, cx. s/n. (AHS).

²⁸⁷ Reis, J., 1871, fls. 47-48, cx. s/n. (AHS).

Quinta de Trevões, também denominada Serzedinho e Quinta do Seixo, com tudo o que lhes estava associado, incluindo móveis e toneis.

Segundo o documento existente no Arquivo Histórico da Sogrape e que se denomina *Quinta do Seixo*, percebemos que a referida quinta foi avaliada em 55.200\$000 reis²⁸⁸, os toneis e os móveis existentes nesta quinta foram avaliados em 1.324\$100 reis²⁸⁹, e o Armazém do Tombadouro, localizado ali perto, foi avaliado em 2.000\$000 reis²⁹⁰, ou seja, no conjunto, quinta, toneis, móveis e armazém do Tombadouro estavam avaliados em 58,524\$100 reis²⁹¹.

Destes 55.200\$000 reis, pertenciam a Alexandrino de Almeida Coutinho e Lemos, irmão do Barão do Seixo, 8.207\$133 reis,²⁹² correspondendo à parte do Barão do Seixo a quantia de 46.992\$867 reis²⁹³.

No dia 17 de junho de 1871 o credor Constantino António do Valle Pereira Cabral arrematou tudo por 30.000\$000 reis.²⁹⁴

Na Sentença de arrematação de bens vemos referido que a Quinta do Cachão foi avaliada em 45.000\$000 reis.²⁹⁵ Junto com a quinta também foram a praça móveis e toneis da mesma avaliados em 803\$200 reis e também muitas terras com oliveiras e hortas avaliadas em 4.543\$600 reis e ainda um olival localizado no sítio do Figueiredo, avaliado em 200\$000 reis, totalizando a Quinta do Cachão e acessórios 50.546\$800 reis e que Constantino arrematou por 20.000\$000.²⁹⁶ Quanto à Quinta de Trevões também denominada Serzedinho, foi avaliada em 16.000\$000 reis²⁹⁷, os seus móveis e toneis foram avaliados em 304\$000

²⁸⁸ Vide anexo LI, pág. 226.

²⁸⁹ *Ibidem*, pág. 226

²⁹⁰ Tabela 13, ponto 259, vide apêndice XXIV, pág. 344. Valor venal e rendimento líquido anual do Armazém do Tombadouro.

²⁹¹ Vide anexo LI, pág. 226

²⁹² Reis, J., 1871, fl. 39v., cx. s/n. (AHS.).

²⁹³ Tabela 13, ponto 258. Vide Apêndice XXIV, pág. 343. Valor venal e rendimento líquido anual da Quinta do Seixo.

²⁹⁴ Vide Anexo LI, pág. 226.

²⁹⁵ Tabela 11, ponto 255. Vide Apêndice XXII, pág. 339. Valor venal e rendimento líquido anual da Quinta do Cachão.

²⁹⁶ *Resumo de Bens e propriedades arrematados por Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral extrahido da carta de Sentença, passada para título do mesmo Ex.mº Snr. nos termos do Inventario a que se procedeu pelo falecimento do Barão do Seixo – Quinta denominada do Cachão, fl. 1v.-fl2, cx. s/n. (AHS). Vide Anexo LII, pág. 227.*

²⁹⁷ Tabela 12, ponto 257, vide Apêndice XXIII, pág. 341. Valor venal e rendimento líquido anual da Quinta de Trevões.

reis, totalizando esta quinta com seus acessórios 16.304\$000 reis, Constantino arrematou-a por 5.000\$000 reis.²⁹⁸

As três Quintas atrás mencionadas, com tudo o que lhes pertencia e outras tantas terras localizadas fora das mesmas, com olivais, terras de cultivo e hortas foram a praça por três vezes pelas respectivas avaliações, todas juntas no total de 125.374\$900, mas como não surgiram lançadores foram todas juntas, na última praça, arrematadas por Constantino pela quantia de 55.000\$000 reis.²⁹⁹ O mesmo teve de pagar pela compra destas propriedades 4.649\$924 reis de contribuição de registo, imposto de viação³⁰⁰ e selo.

Outros bens foram posteriormente arrematados por Constantino do Valle Pereira Cabral no valor de 1.400\$000 réis entre os quais olivais e foros, situados nos limites da Pesqueira e das povoações do Vale de Espinho, avaliados em 2.010\$000 reis.³⁰¹

No arquivo atrás mencionado, encontra-se um documento em que o administrador substituto e conservador do registo de hipotecas, direitos e encargos prediais do Concelho da Pesqueira, Luis Maria de Carvalho Saavedra certifica que no dia dezasseis de agosto de 1871, Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, representado pelo seu procurador, o Doutor Francisco Manoel d'Almeida, requereu na dita conservatória um registo de domínio de bens, apresentando uma Sentença Cível de Arrematação de bens com data de dezassete de julho de 1871 extraída dos autos de Inventario a que no Juizo de Direito da primeira Vara Cível e

²⁹⁸ *Resumo de Bens e propriedades arrematados por Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral extrahido da carta de Sentença, passada para título do mesmo Ex.mº Snr. nos termos do Inventario a que se procedeu pelo falecimento do Barão do Seixo – Quinta de Trevões ou Serzedinho, fl.2, cx. s/n. (AHS). Vide Anexo LIII, pág.228.*

²⁹⁹ *Resumo de Bens e propriedades arrematados por Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral extrahido da carta de Sentença, passada para título do mesmo Ex.mº Snr. nos termos do Inventario a que se procedeu pelo falecimento do Barão do Seixo, fl.2v., cx. s/n. (AHS). Vide Anexo LIV, pág. 229.*

³⁰⁰ *Maria Eugénia de Almeida Mata conta-nos que, inicialmente denominava-se imposto de estradas, era um adicional aos impostos diretos, consignado às obras públicas de construção de vias de comunicação, criado pela lei de 22 de julho de 1850 com o nome de imposto de estradas, constituído por um adicional de 15% sobre a décima predial, a décima de juros, a décima industrial e o imposto de criados e cavalgaduras, consignado à construção de estradas de 1ª (ligavam as capitais de distrito) e 2ª classe (ligavam outras cidades). A lei de 30 de junho de 1860 mudou o nome do imposto para imposto de viação (1985, p. 82). Consultado em 2023, fevereiro, 19 em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/11412/1/TD-MEAM-1985.pdf>*

³⁰¹ *s.n., s.d., fl.2v., cx. s/n. (AHS). Tabela 9, pontos 153-157, vide Apêndice XX, págs. 323-324. Bens sitos na Vila da Pesqueira; Tabela 7, pontos 158-166, vide Apêndice XVIII, págs.319-321. Domínios diretos aforados; tabela 10, pontos 167 a 171 e 173,176 e 178, vide Apêndice XXI, págs. 325-327. Bens sitos no lugar de Espinho.*

Orfanologia da cidade do Porto se procedeu por falecimento do Barão do Seixo António d'Almeida Coutinho e Lemos.³⁰²

Pela Sentença de arrematação de bens constata-se que a Baronesa do Seixo tinha entregue ao seu marido o seu dote de casamento, ao vermos mencionado que se achava “já paga e embolsada de seu dote”.³⁰³ Interrogamo-nos se a mulher lhe terá entregue o dote para pagar dívidas ou para investir nas propriedades.

Como foi referido anteriormente, na altura da arrematação de bens por Constantino Cabral, ainda pertencia a Alexandrino parte da Quinta do Seixo. Helena Pina e António Barros Cardoso em *Guia de Viagem de Estudo* referem que a Quinta do Seixo ainda permaneceu na família até 1880, altura em que foi vendida a Miguel de Souza Guedes. Terá Alexandrino vendido a Miguel de Souza Guedes a parte que lhe pertencia? Provavelmente, pois, a parte do Barão do Seixo já era de Constantino Cabral desde 1871. (Pina, H., Cardoso, A., 2017, p. 16). Ora, segundo uma escritura³⁰⁴ inserida num conjunto de documentos existentes no Arquivo Histórico da Sogrape, constatamos, no *documento n° 1* que um dos filhos de Constantino Cabral, Luiz do Valle Coelho Cabral vendeu a Miguel de Souza Guedes a Quinta do Seixo e o armazém de Tombadouro a 13 de agosto de 1890 pela quantia de 9.000\$00.³⁰⁵

³⁰² Saavedra, L., 1871, fls. 1-1 v., cx. s/n. (AHS). Vide Anexo LV, págs. 230-231.

³⁰³ Reis, J., 1871, fl.41v., cx. s/n. (AHS). Vide Anexo LVI, pág. 232.

³⁰⁴ Esta escritura denomina-se *Quinta do Seixo- Na freguesia de Valença do Douro – Pertence ao Exm° Snr José Maria de Castro de Sousa Guedes – Descrição dos documentos respeitantes a esta propriedade*, em que o solicitador era A. Evaristo Fonseca.

³⁰⁵ 1914. Fonseca, A.E., fls. 2-fl.2v., cx. s/n. (AHS). Vide Anexo LVII, págs. 233-234.

CONCLUSÃO

Consideramos que o desenvolvimento do tema desta dissertação vem de algum modo contribuir para o enriquecimento da comunidade científica pois a vida do Barão do Seixo nunca tinha sido estudada nos 150 anos decorridos desde a sua morte. Contudo foi ele, como pensamos ter demonstrado, uma personalidade relevante do século XIX no nosso país. Detentor de um grande património imobiliário na região do Douro, que procurou conservar e potenciar produtivamente, tanto o que lhe chegou por via familiar como o que foi adquirindo ao longo dos anos inerentemente a sua atividade empreendedora. Dedicou-se sobretudo ao comércio de vinhos, em particular de vinho fino do Douro, agora correntemente designado Vinho do Porto, que exportava nomeadamente para Inglaterra, procurando rentabilizar as suas propriedades. Participou assiduamente na vida económica e social da época, ocupando cargos de relevância, nomeadamente na Associação Comercial do Porto, na Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro e no Banco de União. Integrou-se na sociedade romântica do Porto casando com a filha de uma das famílias burguesas mais destacadas económica e socialmente desta cidade, a família Ribeiro de Faria. Sabemos que casou com separação de bens, seria por imposição do seu sogro? Acreditamos ter sido antes por ser assim o adquirido na época como forma de proteção dos dotes das nubentes. Com base na pesquisa desenvolvida, sobretudo baseada na recolha de documentação contemporânea, pensamos termos conseguido esclarecer mais completa e cabalmente quem foi na verdade o Barão do Seixo, qual a sua importância na sociedade Portuguesa, na sociedade romântica do Porto e na região do Douro do seu tempo.

Levamos a cabo também um levantamento muito perto de exaustivo das suas propriedades com vista a entender o desenvolvimento no tempo e a dimensão atingida pelo seu capital patrimonial e as razões que, posteriormente causaram a sua perda e para quem. Foram vários os fatores que identificamos como causas dessa perda. Sobressaem entre essas as pragas e doenças que atingiram fortemente na época as vinhas, com consequências calamitosas nas produções, mas também questões de concorrência desleal de usurpação da sua marca comercial principal “Vinhos da Quinta do Seixo”. Estas duas causas principais conjugadas, impediram-no de continuar com a exportação dos seus vinhos para Inglaterra, o principal destino das exportações de vinhos do Douro na época. Estes infortúnios contribuíram fortemente para que o seu vasto património fundiário acabasse por ser alienado a partir de

finais do Séc. XIX, e ter sido repartido, ao longo do Séc. XX por outras grandes empresas do setor do Vinho do Porto.

Ao longo deste trabalho o seu desenvolvimento fez surgir questões adicionais que os dados recolhidos colocavam e que não tínhamos inicialmente previsto. Por exemplo, a questão do como terão passado os terrenos que compuseram a Quinta do Seixo para a sua família. Verificamos terem parte desses terrenos pertencido anteriormente ao abade do hábito de S. Pedro, José Ribeiro Monteiro. Acreditamos em parte ter sido via o primeiro casamento de seu pai com Maria da Felicidade da Nóbrega Morais Sarmento, de quem terá sido herdeiro depois de viúvo. Descobrimos também que cinco anos após a morte do pai, com apenas dezasseis anos, comprou ele próprio duas oliveiras ao juiz António de Carvalho Pinto Ozório e aos Mordomos da Confraria do Santíssimo Sacramento. Teria o seu pai pedido antes de falecer aos filhos que dessem continuidade à tarefa por ele iniciada de constituição da Quinta do Seixo e de um projeto empreendedor que esta propriedade envolvia? Que bens imobiliários terá o futuro Barão do Seixo herdado pelos inventários efetuados por morte de seus pais? Mas as questões continuaram a surgir ao longo do processo. Que bens terá herdado do avô materno, e da avó paterna? Ele e os seus irmãos terão ficado a cargo da sua avó materna? Terão vindo com ela para o Porto para estudar? Sabemos que os seus irmãos frequentaram a Universidade de Coimbra, porque razão ele não o fez? Acreditamos que terá optado por uma maior dedicação ao negócio do vinho, e talvez por ser detentor de maior património que os irmãos por direitos de primogenitura depois da morte precoce do seu irmão mais velho. Porque terá continuado a adquirir terras? Porque terá aspirado a um património tão grande? Ambicionaria tornar-se um dos maiores proprietários da Região do Douro? Temos conhecimento que comprou à avó os bens que ela própria herdou com a morte de alguns dos netos em sua vida, irmãos do Barão, em parte na Quinta do Seixo. Acreditamos ter sido este o primeiro passo para se vir a tornar o único dono da Quinta do Seixo. Sabemos que teve o cuidado de pagar atempadamente as dívidas à avó. Indagamo-nos porque razão teria a avó a obrigação de o avisar com antecedência antes proceder ao levantamento de depósitos bancários? Acreditamos que o pagamento seria depositado numa conta à qual a mesma teria acesso, e que essa obrigação imposta prevenia que viesse a ficar a descoberto. Temos conhecimento que, posteriormente, esta obrigação ficou sem efeito. Sabemos que após a morte da avó continuou a pagar a dívida aos tios maternos. Terá a dívida ficado saldada? Será que Constantino Cabral e outros credores lhe emprestaram dinheiro para que

pudesse prosseguir com a compra de propriedades no Douro? Percebemos que foi comprando vinhas no Douro para enriquecer o seu património, mas a quem? Em que datas? Em que zonas da Região do Douro? Sabemos que era produtor de água-pé, teria sido também produtor de azeite dado que plantou um grande número de oliveiras? Temos conhecimento que comprou a parte na Quinta do Seixo do seu irmão Albano. Acreditamos que terá pedido ao seu irmão Alexandrino que lhe vendesse também a sua parte, mas que este terá recusado. Pelos documentos que encontrámos percebemos que Afonso Cabral estava certo ao dizer que o Barão do Seixo foi demasiado ambicioso na compra excessiva de vinhas na região do Douro.

Que bens possuía no primeiro bairro Fiscal do Porto? Seriam as casas herdadas por sua mulher na Rua das Flores? Terá a sua empresa “Quinta do Seixo” participado em mais algumas exposições internacionais? Sabemos que a aguardente que estava a ser transportada da Quinta do Cachão para a Quinta do Seixo foi apreendida, tendo posteriormente, a dita apreensão sido, em primeira instância, considerada indevida. No entanto, temos conhecimento de que a Fazenda Nacional recorreu da decisão para o Supremo Tribunal de Justiça. Qual terá sido o desfecho desse recurso? Estamos em crer que o recurso não terá sido deferido pois não encontrámos qualquer outro documento posterior relacionado com o assunto. Porque terá a neta dos Barões do Seixo, Leonor d’Almeida Coutinho e Lemos, proprietária das casas da Rua de Cedofeita, sentido necessidade de que fosse declarada extinta a dívida hipotecária? Estaria ela na posse do Livro de Balanços escrito pelo seu avô? Acreditamos que sim pois sabemos pela família que registava todos os gastos da sua casa, a mesma que tinha pertencido ao seu avô. Estaria em dúvida se a dívida a Constantino Cabral teria ficado saldada? Esta investigação não ficará por aqui pois existe ainda um longo e estimulante percurso a percorrer no esclarecimento de todas estas questões.

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO

1860, setembro, 28, Pesqueira. – Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: Barão do Seixo. Neste auto verifica-se que o mesmo relata um episódio decorrido no dia 28 de setembro de 1860 no Sítio do Poizo dos defuntos, mostra-nos a apreensão de aguardente que estava a ser transportada, por terra, da Quinta do Cachão para a Quinta do Seixo, para adubar os vinhos mostos da Quinta do Seixo. É do Supremo Tribunal de Justiça, em Lisboa, está dirigido ao Exmº Senhor Conselheiro Visconde Portocarreiro, com data de 9 de abril de 1861, o maço é o número 169 e tem como título de capa *Autos Cíveis da Relação do Porto*, tem o número 9361.

Título: Apelação cível

Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017

ARQUIVO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

(1844 a 1852) *Associação Commercial – Actas Assembleia Geral Nº 5*, cx. s/n.

(1852 a 1882) *Actas da Assembleia – Nº 7*, cx.s/n.

ARQUIVO HISTÓRICO DA SOGRAPE

1810, junho, 8, Bom Retiro - *Composição e partilha de Terras compradas pelo Abade Sr. Doutor Jose Ribeiro Monteiro, da Vila de Provezende para formar a Quinta do Seixo, e Luiz Beleza de Andrade, da Cidade do Porto, para formar a do Bom Retiro*, fl.1. cx. s/n.

1814, junho, 27, Trevões - *Traslado de escritura pública de desistência que fazem António Ferreira e sua mulher Maria de Jesus, da vila do Castanheiro ao Ilustrissimo Miguel de Almeida e sua mulher a Excelentissima Donna Maria da Felicidade da Nóbrega Morais Sarmiento assistentes nesta vila de Trevões*, cx. s/n.

1816, julho, 27, Trevões - *Certidam de Sisa paga que deu Miguel de Almeida Caiado da Villa de Trevoins por mande seu Administrador o Padre Luiz de Seixas Cardozo da quantia de 40\$000 reis*, cx. s/n.

1823, julho, 30 – Valença do Douro - fl.1-fl.4v., cx. s/n.- *Escriptura de venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais Offeciaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia de Valença do Douro com assestencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados, a Miguel d’Almeida Cayado da Villa de Trevões*.

1826, agosto, 4, S. João da Pesqueira - *Pertença da Quinta do Seixo*. Sentença de 4 d’Agosto de 1826, d’adjudicação de um Montado, denominado da Fraga Amarela, situado d’entro da Quinta do Seixo, ao Nascente e por cima da Estrada da Quinta do Bom Retiro, limite da Villa de Valença do Douro, a Miguel d’Almeida Caiado e mulher, da Villa de Trevões, dono da dita Quinta do Seixo, passada pelo Juiz de Fóra de Sam João da Pesqueira, Antonio Ferreira Sarmiento Pimentel, cujo Montado pertencia a Joaquim Gaudencio Rodrigues Pacheco e mulher, donos da Quinta do Pego, do Lugar da regoa, Termo de Santa Martha, e pelo qual elle recebeu 350\$000 reis, cx. s/n.

1840, março, 25, Várgeas – A avó. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim declara ter contratado com o seu neto, António d’Almeida Coutinho e Lemos, ceder-lhe tudo o que herdou com o falecimento da neta Maria Cândida devendo o seu neto dar-lhe em contrapartida tudo o que ele e seus irmãos tinham na freguesia do Castanheiro, no concelho de Trevões, fls.1-1v., cx. s/n.

1841, novembro, 6, Valença do Douro -*Traslado da Escriptura de dystrate da quantia de quatro centos e cincoenta mil reis a juro de cinco por cento entre a Junta de Parochia da Freguezia de Valença do Douro e Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos feita hoje em seis de Novembro de mil oito centos e quarenta e hum*. fl.1, s.n., cx. s/n.

- 1843, dezembro, 19, Leça da Palmeira - Agostinho, Antónia Adelaide e Izabel nomeiam procurador Luis Vicente de Carvalho para que possa fazer a troca dos bens que lhes pertencem no Castanheiro com os bens que pertencem à avó no Seixo., cx. s/n.
- 1844, dezembro, 10 - Lourosa - Tristão e Maria Amália nomeiam procurador Pedro Ferreira para que em nome deles possa aprovar a troca dos bens pertencentes aos sobrinhos no -Castanheiro com a parte que a mãe e sogra herdou na Quinta do Seixo, cx. s/n.
- 1845, janeiro, 02, Sedielos - Luiza Cândida de Azevedo Lemos nomeia procurador José Maria Campello para que em seu nome possa aprovar a troca dos bens pertencentes aos sobrinhos no Castanheiro com a parte que a mãe herdou na quinta do Seixo, cx. s/n.
- 1845, fevereiro, 13, Coimbra - Alexandrino, Adriano e Albano d'Almeida Coutinho e Lemos nomeiam procurador Luis Vicente de Carvalho para troca dos bens que possuem no Castanheiro pelos bens da avó na Quinta do Seixo cx. s/n.
- 1845, março, 17, Taboço - Certidão de pagamento no valor de de 33,805 reis, cx. s/n.
- 1845, abril, 01, Trevões – Escritura de troca efetuada entre D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da Freguesia de Vargias , Concelho de Trevões e seus netos, dos bens que ela possuía na Quinta do Seixo pelos bens que os netos tinham na freguesia do Castanheiro., cx. s/n.
- 1847, junho, 4, Sedielos – Luíza Cândida de Azevedo Lemos nomeia procurador José Maria Campello para a escritura de 1847, cx. s/n.
- 1847, junho, 24, Lourosa - Tristão e Amália nomeiam procurador João António de Barros para escritura de 1847, cx. s/n.
- 1847, junho, 30, Taboço – Comprovativo de pagamento da compra à avó das legítimas dos netos falecidos Antónia Adelaide, Izabel Cândida e Agostinho, no valor de 711.93, cx. s/n.
- 1847, julho, 15, Trevões – Escritura de contrato amigável efetuada entre D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim e seus netos, Barão e Baronesa do Seixo e Adriano e Albano d'Almeida Coutinho e Lemos relativo à entrega das heranças dos netos falecidos à avó e aos tercenários Adriano e Albano, bem como à venda das heranças da avó na Quinta do Seixo ao seu neto o Barão do Seixo., cx. s/n.
- 1847, julho, 15 – Declaração da avó considerando estar paga e satisfeita da indemnização que o Barão do Seixo lhe quis dar.
- 1847, julho, 15, Várgeas – A Avó confessa por escrito ter recebido do seu neto uma indemnização no valor de “um conto oitocentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta e sete reis em boa moeda corrente n’este Reino”, cx. s/n.
- 1849, janeiro, 6, Várgeas - Declaração de recebimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da quantia de duzentos mil reis referentes ao capital que o neto António de Almeida Coutinho e Lemos lhe devia pela escritura de 1847, pelos juros vencidos a 15 de julho de 1848, cx. s/n.
- 1849, dezembro, 20 - Declaração de recebimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da quantia de duzentos mil reis referentes ao capital que o neto António de Almeida Coutinho e Lemos lhe devia pela escritura de 1847, pelos juros vencidos a 15 de julho de 1849, cx. s/n.
- 1851, maio, 15, Trevões - Declaração de recebimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da quantia de seiscentos e oitenta e cinco mil reis referentes a juros vencidos do capital constante na escritura de 15 de julho de 1847, cx. s/n.
- 1851, junho, 17, Porto - Declaração de recebimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da quantia de duzentos e trinta mil reis respeitantes aos juros vencidos até ao presente do capital que o neto lhe devia constante na escritura de 15 de julho de 1847, cx. s/n.

- 1851, julho, 11, Porto - Declaração de recebimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da quantia de duzentos e vinte e dois mil e trezentos reis respeitantes aos juros vencidos até à data do capital que o neto lhe devia constante na escritura de 15 de julho de 1847, cx. s/n.
- 1851, julho, 29, Porto – Escritura de uma *Venda Real que faz D. Isabel Joanna Viuva como Tutora de seu filho demente António de Carvalho Pinto Ozorio ao Exellentíssimo Barão do Seixo em 29 de Julho de 1851. fls. 1-1v., cx. s/n.*
- 1851, julho, 30 - Declaração de recebimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da quantia de quarenta e dois mil e setecentos reis respeitantes aos juros vencidos até à data do capital que o neto lhe devia constante na escritura de 15 de julho de 1847, cx. s/n.
- 1852, abril, 14, Várzeas - Declaração de recebimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da quantia de duzentos mil reis referentes ao capital vencido a 15 de julho de 1850, cx. s/n.
- 1853, agosto, 25, Lourosa - Declaração de recebimento de Tristão Lopes da Cunha Castel-Branco e Maria Amália de Azevedo e Lemos, da quantia de setenta e três mil trezentos e cinco reis referente ao primeiro pagamento de novecentos e sessenta mil reis que ia vencer a 15 de julho de 1854, cx. s/n.
- 1853, agosto, 25 – Lourosa - Declaração de recebimento de Tristão Lopes da Cunha Castel-Branco e Maria Amália de Azevedo e Lemos, da quantia de novecentos e quarenta e seis mil cento e vinte e seis reis relativo ao que herdaram pelo inventário feito por falecimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, correspondentes aos juros de quinze de julho de 1852 e 15 de julho de 1853, cx. s/n.
- 1854, abril, 24, Declaração de recebimento de António da Cunha de Azevedo Castel-Branco, como tutor da prima Maria Rita de Azevedo e Lemos de recebimento de duzentos e trinta e sete mil reis relativo aos juros não incluídos no inventário realizado por falecimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim do ultimo ano do capital que António de Almeida Coutinho e Lemos devia, na parte que pertencia à sua tutelada e ainda oitocentos e quarenta e cinco reis do capital que a mesma herdou no inventário, cx. s/n.
- 1854, junho, 16.-Declaração de recebimento de D. Maria do Carmo de Azevedo e Lemos da quantia de trezentos e dezassete mil e quarenta e dois reis, relativo ao que herdou do que o sobrinho devia à avó, descrito no inventário efetuado por falecimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, e mais duzentos e trinta e sete mil reis pelo meio terço e legitima que herdou nos juros do ultimo ano vencidos a 15 de julho de 1853, cx. s/n.
- 1854, agosto, 07, Sedielos - Declaração de recebimento de D. Luiza Cândida de Azevedo e Lemos da quantia de um conto, trezentos e seis mil oitocentos e trinta e cinco reis, importância dos juros e parte do capital que herdou pelo inventário feito pelo falecimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, cx. s/n.
- 1854, outubro, 5, Declaração de recebimento de António da Cunha de Azevedo Castel-Branco, como tutor da prima Maria Rita de Azevedo e Lemos, da quantia de cento e trinta e oito mil reis referentes aos juros vencidos a 15 de julho de 1854, pela parte do capital que Maria Rita herdou por falecimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, cx. s/n.
- 1854, novembro, 25, Lourosa - Declaração de Tristão Lopes da Cunha Castel-Branco e Maria Amália de Azevedo e Lemos de que tinham combinado com o sobrinho António de Almeida Coutinho e Lemos receberem três contos e duzentos mil reis do valor em falta que Maria Amália herdou pelo inventário efetuado por falecimento de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, cx. s/n.
- 1860, maio, 23, Trevões - *Esctura de compra e venda que fazem Excellentissimo Senhor Barão do Seixo, residente na Cidade do Porto, por seu bastante Procurador Antonio Joaquim d' Aguiar, ao Excellentissimo Senhor Albano d'Almeida Coutinho e Lemos, desta villa. Trevões, cx. s/n.*
- 1865, setembro, 12, Trevões - *Inventario nº 2 – Bens de raiz pertencentes ao Ex.mº Snr Barão do Seixo, na freguesia de Trevões, Concelho da Pesqueira, cx. s/n.*

- 1865, setembro, 12, Trevões - *Inventario n° 3. Bens pertencentes ao Exm° Senhor Barão do Seixo em Penedono*, cx. s/n.
- 1865, setembro, 12, Trevões - *Inventário n° 4. Bens pertencentes ao Ex.mo Barão do Seixo, sitos na Freguesia de Penella, Concelho de Penedono*, cx. s/n.
- 1865, setembro, 12, Trevões - *Inventario n° 5. Bens pertencentes ao Exm° Senhor Barão do Seixo, sitos na Pesqueira, e em Espinho, anexos da Pesqueira*, cx. s/n.
- 1866, julho, 14, Trevões - *Inventario dos bens de raiz, que por fallecimento da Exmª Senhora D. Josefa Benedita Perigrina Correia da Costa pertencerão ao Exm° Senhor Barão do Seixo*, cx. s/n.
- 1867, maio, 23, Trevões - *Inventario adicional ao Inventario n°2 - Bens de raiz pertencentes ao Exm° Senhor Barão do Seixo na freguesia de Trevões, concelho da Pesqueira, e que lhe couberam por herança da da (sic) Exmª Senhora Maria Rita de Azevedo e Lemos, como da respectiva escriptura de partilha amigal*, cx. s/n.
- 1890, agosto, 13, Pesqueira - Nº 15 - *Quinta do Seixo – Na freguesia de Valença do Douro – Pertence ao Exm° Snr. José Maria de Castro de Souza Guedes – Descrição dos documentos respeitantes a esta propriedade – Documento Nº 1*, cx. s/n.
- 1871, agosto, 16, Porto – *Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, desta cidade, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por fallecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos casado que fôra com a Baronesa do Seixo D. Carolina Roza de Faria, moradora na rua de Cedofeita em que hé Inventariante a filha d. Carolina de Almeida Coutinho e Lemos*. cx. s/n.
- 1871, agosto, 16, Porto – *Resumo de Bens e propriedades arrematados por Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral - O Administrador substituto e conservador do registo de hypotecas, Direitos e encargos prediais do Concelho da Pesqueira certifica que no dia dezeseis d´ Agosto do corrente anno, Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, da Cidade do Porto, representado pelo seu procurador o Doutor Francisco Manoel d´Almeida, requereu n´esta conservatória um registo de domínio de bens, apresentando uma Sentença Cível de Arrematação de bens com data de dezassete de Julho de 1871 extraída dos autos de Inventario a que no Juizo de Direito da primeira Vara Cível e Orfanologia da cidade do Porto se procedeu por falecimento do Barão do Seixo António d´Almeida Coutinho e Lemos*, cx. s/n.
- sn. (s.d.) *Nº 1 Quinta denominada do Seixo*, cx/s.n.
- s.n. (s.d.) *Capital da escriptura feita a 15 de julho procedido das seguintes verbas – Venda no Seixo das 3 heranças de Antónia, Isabel e Agostinho*. cx. s/n.
- s.n. (s.d.) *Pertenças da Quinta do Seixo. Nº 5, fl. 4, ponto 34*. cx. s/n, s.d., *Comprehende escriptos de compras de terrenos para formar a Quinta do Seixo*.
- s.n. (s.d.) *Pertença da Quinta do Seixo – Nº 6, e 6 A*, cx. cx. s/n.– *Alusão à Escriptura de venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais Offeciaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia de Valença do Douro com assistencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados, a Miguel d´Almeida Cayado da Villa de Trevões, 1823*.
- s/n. (s.d.) *Pertença da Quinta do Seixo – nº6, fl.1*, cx. s/n. - A 9 de agosto de 1819 Miguel Caiado fez um emprazamento à Confraria do Santíssimo Sacramento de um foro anual de 5 alqueires de centeio, na Senhora da Ribeira. A terra deste foro partia do nascente com o próprio, do Poente com o Sr. José dos Santos, do Norte com terras que pertenciam à Confraria dos Casaes e do Sul com terras do dito Miguel Caiado.
- s.n. (s.d.). *Nº 6 A*, cx. s/n. - *Pertença da Quinta do Seixo*.
- s.n. (s.d.). *Pertença da Quinta do Seixo – nº7, fl.1* cx. s/n.- 4 de agosto de 1826 fez-se adjudicação de um montado, por 350 reis, a Miguel de Almeida Caiado e mulher, chamado Fraga Amarela,

que estava dentro da Quinta do Seixo e por cima da Estrada da Quinta do Bom Retiro. O montado pertencia a Joaquim Gaudêncio Rodrigues Pacheco e mulher, proprietários da Quinta do Pego, na Régua.

- sn. (s.d). *Pertença da Quinta do Seixo-Nº9*, fl.1., cx. s/n. - A 14 de setembro de 1815 Miguel de Almeida Caiado compra uma terra de monte no sítio do Val Longo aos Mordomos da Confraria do Santíssimo Sacramento, da freguesia de São Gonçalo da Vila de Valença do Douro, por 110.000 reis. A terra estava encravada nos montados da Quinta do Seixo.
- s.n. (s.d.) *Pertença da Quinta do Seixo - nº 10*, fl.1., cx. s/n, s. d. - A 7 de Dezembro de 1815, Miguel de Almeida Caiado e mulher compram uma courela de terra a Manoel Antonio de Barros e sua mulher, a Manoel Araújo e mulher e a outras pessoas da Vila de Valença do Douro. A courela localizava-se nas Eiras de Val Longo, partia com Miguel Caiado e levava, provavelmente, de sementeira 6 alqueires de pão, e ainda outra sita no Revello que também partia com as suas terras. Estavam confundidas nos montes da Quinta do Seixo. A escritura foi realizada nas notas do tabelião de Valença do Douro.
- sn. (s.d). *Pertença da Quinta do Seixo – nº 11*, fl.1., cx. s/n. - A 2 de março de 1834, António d’Almeida Coutinho e Lemos compra 2 oliveiras ao Juiz António de Carvalho Pinto Ozório, e Mordomos da Confraria do Santíssimo Sacramento de Valença do Douro “que se achão na sua Quinta do Seixo pelo preço e coantia de dois mil e seis centos reis em metal.
- s.n. (s.d.). *Pertença da Quinta do Seixo-Nº 14.*, fl.1, cx. s/n. – Alusão a uma *Sentença Cível, de 27 de outubro de 1814, da desistência que José Antonio da Leocadia, da Villa de Vallença do Douro, fez a favor de Miguel d’Almeida Caiado da Villa de Trevões, de uma terra no no Sítio de Val Longo, que parte com caminho do Concelho e com o mesmo Miguel d’Almeida Caiado, por estarem informados que a dita terra pertencia á sua Quinta do Seixo.*
- s.n. (s.d.) *Pertenças da Quinta do Seixo*, fls1-5v, cx. s/n. – Compreende um apanhado de escritos de compras efetuadas pelo abade José Ribeiro Monteiro a partir do ano de 1748 até 1774, a diversas famílias, de vários terrenos para formar a Quinta do Seixo.
- s.n. (s.d) *Quinta do Seixo*, ponto 1-15/15A, fl.2., ponto 5. cx. s/n. Resumo de propriedades e terras de que se compõem esta Quinta, situada no limite da Freguesia de Vallença do Douro, Concelho da Pesqueira, extrahido em face dos respectivos títulos de cada uma das propriedades abaixo designadas, que se achão extractadas separadamente, desde nº1 ao nº. (sic).
- s.n. (s.d.) Resumo de bens e propriedades arrematadas pelo Exmº Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extrahido em face da carta de Sentença, passada para título do mesmo Exmº Senhor, nos termos do inventário a que se procedeu por falecimento do Barão do Seixo, cx. s/n.

ARQUIVO PARTICULAR

- Faria, E. (1864) *Planta da Quinta do Seixo e suas confrontações, pertencente ao Exmº António d’Almeida Coutinho e Lemos. Barão do Seixo.*
- Ferreira, F. L. (s.d.). *Breve Notícia Genealógica de alguns ramos da Família dos Azevêdos – Senhores de Paredes da Beira e Riodades por Nicolau de Mendonça Falcão*, caderno 3, p. 53.
- S.n, (s.d.) *Árvore genealógica da família Ribeiro de Faria.*
- Sottomayor, M. (2001) *Ascendência Paterna de António d’Almeida Coutinho e Lemos – Casa do Adro em Trevões, cabeça do morgadio dos Almeida Cayado, instituído em 1596 por Nuno Cayado Gamboa.*

ARQUIVO DA REAL COMPANHIA VELHA/ MUSEU DO DOURO

- 1858, agosto, 2 - Livro 7/22, quota 6.1.002 – discute-se nesta sessão a crise no consumo de vinhos, o Barão do Seixo refere que a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro tem uma grande quantidade de vinho muito fino e que quanto ao de consumo que se supõe não ter sido bom ele mesmo o considerava bom. Nesta mesma reunião o Barão do Seixo também alude ao bom funcionamento da Companhia e à boa gerência das administrações anteriores.
- 1864, agosto, 1 - 2.1.001 Lv.2 – Livro de actas da Real Companhia Velha – Barão do Seixo autoriza o secretário da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Domingos José de Castro, a numerar e rubricar o Livro de Actas para nele se escreverem as actas das reuniões da Assembleia Geral de acionistas.
- 1867, março, 5 - cx.61002 - *Averbamentos e Acções* cx. 26/44 (1864-1867) – Ricardo Vanzeller, como testamenteiro de D. Maria Torres de Lima e Castro refere que a dita senhora deixou a uma escola em Massarelos, que a mesma administrava, um conto de reis e pretendia fazer o dito legado com o valor de cinco apólices da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, solicitava averbamento.
- 1867, outubro, 18 - cx.61002 - *Averbamentos e Acções* cx. 26/44 (1864-1867) – Justino Ferreira Pinto Basto como herdeiro do falecido António de Sousa Lobo lhe pertencem duas acções da Companhia. Solicita averbamento.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO – UNIDADE CENTRAL E DE SERVIÇO EXTERNO - ARQUIVO

- 1949, novembro, 1, Porto - Comarca do Porto, Segundo Juízo Cível, 1º Secção - *Autos de Sumária*- Autora: Leonor de Almeida Coutinho e Lemos, solteira, maior, proprietária, residente na Rua de Cedofeita, nºs 431ª 433, desta cidade. Réus: Os herdeiros incertos de Constantino António do Vale Pereira Cabral. Processo nº 9129; Livro 33; Folhas 28. Ano 1949.

BIBLIOGRAFIA

- Araújo, P., Ramos, M., & Carvalho, M. (2004). *À sombra de árvores com história: Campo Aberto* – Associação de Defesa do Ambiente.
- Azevedo, Correia (s.d.). *O Douro maravilhoso: Litoarte*.
- Azevedo, F.,P.,d´ (1857). *Almanak da cidade do Porto e Vila Nova de Gaya para o ano de 1858*. Typographia de F. P. D´Azevedo.
- Basto, A. (2010). *O Porto do Romantismo*. Caminhos Romanos Editora.
- Bastos, C. (1948). *Associação Comercial do Porto – Resumo histórico da sua actividade desde a sua fundação*. Associação Comercial do Porto.
- Bettencourt, J. (1931). *Estudos históricos e genealógicos I – Alguns trabalhos historiográficos e a genealogia da família do Marquez de Faria*. Centro tipográfico colonial.
- Cabral, A. (1994). *Memórias de família*. José Rebelo Valente Pereira Cabral.
- Cabral, A. S. (1981). *Resenha genealógica e biográfica duma família portuense «Vales Pereiras Cabrais» da casa da Rua das Flores*. Imprensa Portuguesa.
- Chaves, A., Bráz, J., Pinto, Ó., & Campos, F. (2015). *Famílias de S. João de Pesqueira/Sousa/Távora/Telo*. Tipografia Lousanense.
- Coelho, S. (2021). *Guerra civil 1828-1834 Tropas e uniformes*. Fronteira do Caos Editores, Lda.
- Cordeiro, A. (1960). *Quintas do Douro*. Régua: Centro Gráfico.

- Costa, A. R. da, (1945). *Descrição topográfica e histórica da cidade do Porto com a Carta de Tomaz de Modessan e algumas palavras prévias de A. de Magalhães Basto* 2ª edição. Livraria Progredior.
- Fauvrelle, N., & Sequeira, C. (2001). *Trevões – História e património*. Rainha & Neves Lda.
- Fauvrelle, N. & Rosas, L. (1999). *Quintas do Douro: As arquiteturas do vinho do Porto*. (Dissertação de Mestrado). Flup.
- Ferreira, A. (1931). *Paço Real – O Rei Soldado. Tripeiro*, IV Série, 1º volume, revista nº 6 (176) p. 95).
- Fonseca, A. M. (1949). *As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro*. 1º volume. Instituto do Vinho do Porto.
- Fonseca, A. M. (1951). *As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro*. 3º Volume. Instituto do Vinho do Porto
- Freitas, A. (1867). *Código civil Portuguez – Aprovado por carta de lei de 1 de Julho de 1867 – Segunda edição oficial*. Imprensa nacional – 1868.
- Gonçalves, E (Coord.), Mendonça, J., Oliveira, A. (2012). *Na Rota das quintas históricas do Douro*. Edições ISMAI.
- Graça, M.A. (2004) *Construções de elite no Porto – 1805-1906*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal.
- Liddell, A., & Price, J. (1992). *Douro-As quintas do vinho do Porto*. Quetzal Editores
- Mayson, R. (2001). *O Porto e o Douro*. Quetzal Editores.
- Martins, C. (1990). *Memórias do vinho do Porto*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- Martins, J.P. (1881). *Portugal contemporaneo – Tomo I*. Livraria Bertrand – Viúva Bertand & C.^a Successores Carvalho & C.^a.
- Matoso, A. (1944). *Compêndio de história de Portugal – Aprovado oficialmente como texto único para o 6º ano dos liceus*. Livraria Sá da Costa Editora.
- Pereira, G. (Coord.), Cruz, M., Silva, C., Duguid, P., Bennett, N., Ramos, L. & Ribeiro, J. (2010). *História do Douro e do vinho do Porto – Crise e Reconstrução. O Douro e o Vinho do Porto no Século XIX*. Edições Afrontamento, Lda. – 4º Volume.
- Pereira, M.C. (2000). *O Porto no tempo de Garrett*. Biblioteca Municipal do Porto.
- Pinto, A., Sanches Baena, Visc. (1883,1991). *Resenha das famílias titulares e grandes de Portugal*. Tomo II. Empreza Editora de Francisco Arthur da Silva.
- Pinto, A. S. (2010). *A casa da Torre das Pedras. História, genealogia e heráldica*. A Fábrica das Letras – Sociedade Gráfica, Lda. Casa da Prova.
- Ramos, L. (Direç.), Silva, A.; Sousa, A., Silva, F., Pereira, G., Séren, M. & Guichard, F. (1994). *História do Porto*. Porto Editora.
- Rebelo, M. (Coord.), Anjos, A., Cordeiro, E., Silva, F., Silva, J., Berger, J., Batista, J., Bacelar, M., Guimarães, M., Félix, O., Magalhães, R., & Coelho, S. (2020). *Porto liberal Guia de arquiteturas, sítios e memórias*. Rota Porto Liberal.
- Resende, N. (2019). *A Igreja de Trevões – Identidade e legado*. Paróquia de Santa Marinha de Trevões.
- Silva, A. & Pinto, J. (1990, 1986) *Metodologia das ciências sociais*. Edições Afrontamento.
- Sousa, F. (Coord.), Silva, F., Pereira, C., Ferreira, D., Vieira, F., Dias, J., Barros, P., Amorim, P., Santos, P. & Rocha, R. (2006). *A Real Companhia Velha – Companhia Geral da Agricultura das*

- Vinhas do Alto Douro (1756-2006)*. CEPESE Centro de Estudos da População Economia e Sociedade.
- Sousa, G.V. (coord.), Cardoso, A., Nunes, A., Monteiro, I., Marques, J., Duarte, J., Queirós, A., Duarte, R., Sousa, A., Resende, N., Valente, A., Afonso, J., Queiróz, F., Lemos, J., Almendra, P., Abreu, J., Silva, A., Casimiro, L., Barreira, H., Lourenço, S. Marques, T. (2012). *O Porto Romântico - Actas do I congresso - Volume I*. Universidade Católica.
- Sousa, G.V. (2007, outubro). *Ricos e possidentes: Os maiores contribuintes do Porto*. Revista Lusófona de Genealogia e Heráldica. Instituto de Genealogia e Heráldica da Universidade lusófona do Porto. (Nº 2), Ano 2. Outubro pp. 123-129.
- Sousa, J.L. (1866) *Almanak do Porto e seu districto para o anno de 1867-1868* (decimo segundo da sua publicação). Imprensa Popular de J.L. de Sousa.
- Villa Maior, Visconde de. (1866). *Preliminares da ampelographia e oenologia do paiz vinhateiro do Douro – 2º Fasciculo*. Imprensa Nacional.
- Vigário, M. (2020) *Press Kit Messias* PT.
- Vilarinho de S. Romão, Visc. de (1896). *Viticultura e vinicultura - Traz os Montes – Alto Douro*. Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria – Direcção Geral de Agricultura – Serviço Ampelographicos. Fazenda Nacional.

WEBGRAFIA

- Araújo, M.M, Contente, C., Esteves, A. (2021). *As mulheres nos caminhos da história*. Lab2PT. Consultado em 2023, maio, 9 em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/75527>
- Arquivo Distrital do Porto (2013). Certidões de óbito referentes aos conselhos do Porto e Valongo. Consultado em 2022, fevereiro, 24 em <https://pesquisa.adporto.arquivos.pt/viewer?id=1797619> PT-ADPRT-AC-GCPRT-A-A-076-0072m101.
- Arquivo Distrital do Porto (2013). Registo de óbito de Miguel de Almeida Coutinho e Lemos. Consultado em 2022, março 15 em <https://pesquisa.adporto.arquivos.pt/viewer?id=781660> PT-ADPRT-PRQ-PPRT04-003-0125_m0009.tif
- Arquivo Distrital de Viseu (2008) Casamentos. Assento de casamento de Anna Cândida com Miguel de Almeida Cayado. Arquivo Distrital de Viseu. Consultado em 2022, fevereiro, 24 em <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062804>. Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP15-002-0001_m0030-m0031.
- Arquivo Distrital de Viseu (2008). Assento de batismo de Maria Cândida, irmã do futuro Barão do Seixo. Consultado em 2023, setembro, 04 em <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062759>. Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP12-001-0002_m0060.tif.
- Arquivo Distrital de Viseu (2008). Assento de batismo de Belchior d’Almeida Coutinho. Consultado em 2023, setembro, 04 em <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062759>. Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP15-002-0001_m0064-m0065.
- Arquivo Distrital de Viseu (2008). Assento de batismo de António D’Almeida Coutinho e Lemos (Barão do Seixo). Arquivo distrital de Viseu. Consultado em 2023, setembro, 04 em <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062759> . Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP12-001-0002_m 0073.tif
- Arquivo Municipal do Porto (s.d.). Administração do Bairro Ocidental. 1868-1981. Consultado em 2022, outubro, 13 em <https://gisaweb.cm-porto.pt/creators/30795/>

- Arquivo Municipal do Porto. (s.d.) Administração do Bairro Oriental. 1868-1981. Porto: Câmara Municipal do Porto. Consultado em 2022, outubro, 1 em <https://gisaweb.cm-porto.pt/creators/30762/>
- Arquivo Municipal do Porto (s.d.). Registo do testamento com que faleceu Francisco Ribeiro de Faria. Consultado em 2022, abril, 12 em <https://gisaweb.cm-porto.pt/units-of-description/documents/6352/?q=Testamento+de+Francisco+Ribeiro+de+Faria>
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (2008). Alvará de licença de casamento de António de Almeida Coutinho e Lemos com D. Carolina Rosa de Faria. Livro 25 (fls. 212-212v.) Registo de Mercês de D. Maria II 1639/1949 - Cartas e Alvarás e Patentes. Lisboa. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Consultado em 2022, fevereiro, 14 em <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2003196> PT – TT- RGM – H - m 0429.tif-m0430.tif
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (2008). Carta título Barão do Seixo. Livro 28 (fl.38v.) Registo Geral de Mercês 1639/1949 – Cartas e Alvarás e Patentes. Lisboa. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Consultado em 2022, fevereiro, 14 em <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4613255> PT – TT- RGM – H - m 0082.tif-m0083.tif
- Baedecker, K. (1908) *Porto in Karl Baedecker, Spain and Portugal handbook for travellers*. Consultado em 2022, dezembro, 6 em <https://www.facebook.com/PortoDesaparecido/photos/a.402800776441797.102905.332201940168348/409790642409477>
- Bezerra, J. (2011-2023) *Carlota Joaquina. Toda Matéria: conteúdos escolares*. Consultado em 2023, abril, 14 em <https://www.todamateria.com.br/carlota-joaquina/>
- Coelho, S. (2006) *O Exército português e o apoio britânico na guerra peninsular*. Instituto Politécnico do Porto. Consultado em 2022, maio, 29 em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/8600/1/COM_SergioVeludo_2006.pdf
- Félix, E. (s.d.) *Oficina vinária*. Consultado em 2022, novembro, 10 em <https://www.museudodouro.pt/tpls/mu/files/encontros/pdf/oficinavinaria.pdf>
- Geneall (2000) Manuel António Teixeira de Morais Sarmento da Nóbrega. Consultado em 2022, setembro, 13 em <https://geneall.net/pt/nome/1310047/manuel-antonio-teixeira-de-morais-sarmento-da-nobrega/>
- Geneall (2000) Retrato de D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Sousa. Consultado em 2022, novembro, 10 em <https://geneall.net/pt/nome/219901/maria-candida-de-lemos-carvalho-e-sousa/>
- Gonçalves, E. (2007) *Recessão e reconversão: uma ideia para o Douro na viragem do século XIX para o século XX*. GHEVID – Universidade do Porto – Instituto Superior da Maia. Consultado em 2022, janeiro, 21 em <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/9775.pdf>
- Graus, 7. (2009-2023) *Sericícola. Dicionário Online de Português*. Consultado em 2023, abril, 13 em <https://www.dicio.com.br/sericicola/>
- Mata, M.E. (1985) *As finanças públicas Portuguesas da Regeneração à primeira guerra Mundial*. Instituto Superior de Economia. Universidade Técnica de Lisboa. Consultado em 2023, fevereiro, 19 em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/11412/1/TD-MEAM-1985.pdf>
- Maçanita, A. (2020) *Mortórios*. Maçanita Vinhos. Consultado em 2022, novembro, 15 em <https://www.antoniomacanita.com/pt/tudo-sobre-vinhos/dicionario-do-vinho/mortorios>
- Moncívio, S. (2019). *Carolina de Almeida Coutinho e Lemos*. Archeevo. Arquivo Alberto Sampaio. Arquivo Municipal de Vila Nova de Famalicão. Consultado em 2022, novembro, 28 em <https://www.arquivoalbertosampaio.org/details?id=21100&detailsType=Description>

- Pina, H. & Cardoso, A. (2017) *A vinha, a paisagem e o património no desenvolvimento sustentável da região duriense: alguns exemplos*. Porto: Flup. Consultado em 2021, setembro, 6 em <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/16118.pdf>.
- Priberam Informática, S.A. (2023) Codicilo. Consultado em 2022, fevereiro, 5 em <https://dicionario.priberam.org/codicilo>
- Priberam Informática, S.A. (2023) Lauda. Consultado em 2022, fevereiro, 5 em <https://dicionario.priberam.org/lauda>
- Queirós, C. (2019) *Um roteiro patrimonial a descobrir – A talha retabular na diocese de Lamego*. Consultado em 2022, setembro, 4 em <http://docplayer.com.br/228886029-Um-roteiro-patrimonial-a-descobrir-a-talha-retabular-na-diocese-de-lamego-portugal.html>
- Queirós, C. (2001). *Os retábulos da cidade de Lamego e o seu contributo para a formação de uma escola regional – 1680-1780*. 1 Volume. (Dissertação de Mestrado), Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Departamento de Ciências e Técnicas do Património. Consultado em 2022, setembro, 4 em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/18573>
- Rau, P. (s.d.). *Gomose fúngica*. Revista jardins. Consultado em 2022, outubro, 28 em <https://revistajardins.pt/gomose-fungica/>
- Ribeiro, D.; Neves, F.; et Moreira, C. (2023) *Alodial*. Consultado em 2022, outubro 29 em <https://www.dicio.com.br/alodial/>
- Rose, L. (2021) *Quais árvores frutíferas possuem espinhos*. eHow Brasil. Consultado em 2023, maio, 03 em https://www.ehow.com.br/quais-arvores-frutiferas-possuem-espinhos-lista_366371/
- Santos, M. (2013). *A Corte portuguesa no Rio de Janeiro (1808-1821): Perspetivas diplomáticas e independência do Brasil*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Consultado em 2022, maio, 30 em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/70695/2/28137.pdf>

ANEXOS

Anexo I - 1816, fevereiro, 5, Várgeas - Assento de casamento de Ana Cândida com Miguel d'Almeida Caiado (pais do futuro Barão do Seixo)	148
Anexo II - Ascendência paterna de António d'Almeida Coutinho e Lemos.....	149
Anexo III - 1816, dezembro, 16, Trevões - Assento de batismo de Maria Cândida, irmã do futuro Barão do Seixo.....	154
Anexo IV - 1817, novembro, 12, Trevões - Assento de batismo de Belchior d'Almeida Coutinho	155
Anexo V - 1818, setembro, 28, Trevões - Assento de batismo de António d'Almeida Coutinho e Lemos (Barão do Seixo)	156
Anexo VI - 1925, dezembro, 21, Porto - Pagela fúnebre em memória de Carolina d'Almeida Coutinho e Lemos (filha).....	157
Anexo VII - 1869, janeiro, 28, Porto - Registo de óbito de Miguel d'Almeida Coutinho e Lemos, filho do Barão do Seixo	158
Anexo VIII - Confraria do Santíssimo Sacramento vende a Miguel de Almeida Cayado uma propriedade que consta de monte com oliveiras na Senhora da Ribeira	159
Anexo IX - 1841, novembro, 06 - Valença do Douro - Traslado da escritura de distrate da quantia de quatrocentos e cinquenta mil reis entre a Junta da Parochia da Freguesia de Valença do Douro e António de Almeida Coutinho e Lemos de Trevões	163
Anexo X - 1843, dezembro, 19, Leça da Palmeira - Agostinho, Antónia e Isabel nomeiam procurador Luiz Vicente de Carvalho para que possa fazer a troca dos bens que lhes pertencem no Castanheiro com os bens que pertencem à avó no Seixo.....	165
Anexo XI - 1844, dezembro, 10, Lourosa - Tristão e Maria Amália nomeiam procurador Pedro Ferreira para que em nome deles possa aprovar a troca dos bens pertencentes aos sobrinhos no Castanheiro com a parte que a mãe e sogra herdou na quinta do Seixo	167
Anexo XII - 1845, janeiro, 2, Sedielos - Luiza Cândida de Azevedo Lemos nomeia procurador José Maria Campello para que em seu nome possa aprovar a troca dos bens pertencentes aos sobrinhos no Castanheiro com a parte que a mãe herdou na quinta do Seixo	168
Anexo XIII - 1845, fevereiro, 13, Coimbra - Alexandrino, Adriano e Albano nomeiam procurador Luiz Vicente de Carvalho para troca dos bens que possuem no Castanheiro pelos bens da avó na Quinta do Seixo.	169
Anexo XIV - 1847, junho, 4, Sedielos - Luiza Cândida de Azevedo Lemos nomeia procurador José Maria Campello para a escritura de 1847	171

Anexo XV - 1847, junho, 24, Lourosa - Tristão e Amália nomeiam procurador João António de Barros para escritura de 1847	173
Anexo XVI - 1847, julho, 15 – Declaração da avó considerando estar paga e satisfeita da indemnização que o Barão do Seixo lhe quis dar	174
Anexo XVII - 1849 janeiro, 06 e dezembro, 20, Várgeas - Declaração da avó de recebimento de juros referentes à escritura de 1847	176
Anexo XVIII - 1854, outubro, 5, Trevões – Declaração de António da Cunha Castel-Branco como tutor de sua prima Maria Rita	177
Anexo XIX - 1860, maio, 9, Pesqueira – Comprovativo de pagamento de sisa	178
Anexo XX - 1860, maio, 23 – Escritura de compra e venda que fazem Excellentíssimo Senhor Barão do Seixo e o Excellentíssimo Senhor Albano d’Almeida Coutinho e Lemos	179
Anexo XXI - 1871, agosto, 16 – Descrição da Quinta do Seixo e armazém do Tombadouro	181
Anexo XXII - 1864, abril, 19 - Planta da Quinta do Seixo e suas confrontações	184
Anexo XXIII - 1890 - Planta da Quinta do Cachão mostrando a invasão da filoxera	185
Anexo XXIV - 1871, agosto, 16 – Descrição predial da Quinta de Trevões ou Serzedinho	186
Anexo XXV - 1757 - Mapa das Demarcações Pombalinas com a localização dos Bens Imobiliários do Barão do Seixo em 1869	189
Anexo XXVI - 1901 - Planta da Cidade do Porto com localização da casa de Cedofeita	190
Anexo XXVII - 1949, novembro, 01 – Auto Cível – Autos de sumária- Autora: Leonor de Almeida Coutinho e Lemos	191
Anexo XXVIII - 1856, novembro, 19, Porto - Pedido de Autorização à Câmara do Porto para reedificação da casa de Cedofeita.....	193
Anexo XXIX - 1856, novembro, 27, Porto – Casa Cedofeita - Aprovação ao pedido de reedificação da casa de Cedofeita.....	194
Anexo XXX - 1860, julho, 28 - Termo de depósito dos objetos apreendidos pelos indevidos abaixo declarados	195
Anexo XXXI - 1860, setembro, 12, Pesqueira - Declaração do Barão do Seixo invocando as razões porque considera que a aguardente apreendida deve ser levantada	196
Anexo XXXII - 1860, agosto, 21, Porto - Declaração da Alfandega do Porto, da saída de 10 pipas de aguardente do armazém numero 188, pertencente ao Barão do Seixo, num barco, em direção ao cais das Canameiras para serem levadas para a quinta do Cachão	197

Anexo XXXIII - 1860, setembro, 24, Vale de Figueira – Atestado do Regedor do Vale da Figueira, com o título N° 2, comprovando o transporte de dez pipas de aguardente, que tinham saído da cidade do Porto, para serem levadas da quinta do Cachão para a Quinta do Seixo, para adubar os vinhos mostos da mesma.....	198
Anexo XXXIV - 1860, outubro, 01, Vila da Pesqueira- Termo de vista – O delegado interino do procurador Régio considera que, pelo documento que a acompanha, a aguardente apreendida não pode ser considerada contrabando e que, pelo fato de ser conduzida pela estrada, não era para fugir às vigias mas por ser mais cómodo e porque o transporte pelo rio era mais perigoso. Não podia ter sido apreendida pois ia acompanhada dos documentos competentes com as respectivas assinaturas	199
Anexo XXXV - 1860, dezembro, 04, Porto - Nomeação dos procuradores – O Barão do Seixo nomeia procurados para o defenderem no processo da apreensão da aguardente...	200
Anexo XXXVI - 1861, fevereiro, 25, Porto – Affinal – Neste documento verifica-se que a aguardente não devia ter sido apreendida, como se podia ver pelo documento visado pelo administrador do concelho. O género apreendido dirigia-se da quinta do Cachão para a quinta do Seixo, também se afirma que não havia provas de que fosse contrabando, os peritos não se atreveram a dizer se era nacional ou estrangeira. Os apreensores disseram que lhes ofereceram dinheiro para os deixar passar, o que era natural devido ao incómodo de uma apreensão	201
Anexo XXXVII - 1867, junho, 27, Porto – Contrato de hipoteca realizado entre Constantino Cabral e o Barão do Seixo hipotecando a favor de Constantino os armazéns de vinho do Barão do Seixo localizados em Vila Nova de Gaia e ainda as quintas do Seixo, Cachão e Trevões, residência na rua de Cedofeita e ainda bens de raiz localizados no concelho da Pesqueira e Penedono	202
Anexo XXXVIII - 1949, novembro, 16 e 17, Porto – Ação intentada pela neta do Barão do Seixo, Leonor d’Almeida Coutinho e Lemos, contra os herdeiros incertos de Constantino António do Valle Pereira Cabral, para no prazo de 10 dias depois de findos os éditos de 60 dias, apresentarem a contestação que tiverem a fazer à referida ação, pela qual a autora pretende que, por prescrição, seja considerada extinta a dívida hipotecária constituída pelo Barão do Seixo a favor de Constantino Cabral, hipoteca que incidiu sobre uma morada de casas na rua de Cedofeita e de uma garagem na mesma rua	211
Anexo XXXIX - Quinta do Seixo número 83 na inscrição predial.....	212
Anexo XL - Quinta do Cachão número 84 na inscrição predial	213
Anexo XLI - Quinta de Trevões ou Serzedinho número 85 na inscrição predial	214

Anexo XLII - 1871, agosto, 16, Porto - Dívidas do Barão do Seixo aprovadas, tanto em nome de Constantino como em nome de outros credores	215
Anexo XLIII - 1869, março, 3, Porto - Certidão de óbito do Barão do Seixo	216
Anexo XLIV - 1869, março, 3, Porto - Registo do Cemitério da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa	217
Anexo XLV – Sentença Cível de arrematação de bens	218
Anexo XLVI - 1869, setembro, 3 - hora da morte do Barão do Seixo e idade dos seus filhos	219
Anexo XLVII - 1847, julho, 10 - Carta do tio Tristão a louvar o Barão do Seixo	221
Anexo XLVIII - 1871, agosto, 16 – Moléstia de Francisco Ribeiro de Faria e nomeação de Henrique Ribeiro de Faria	222
Anexo XLIX - Árvore Genealógica da Família Ribeiro de Faria	224
Anexo L - 1949, novembro, 1 – Constantino Cabral declara ter assistido à reunião do conselho de família a 18 de dezembro de 1869	225
Anexo LI - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata a Quinta do Seixo e mais pertenças por 30.000 reis e ainda o armazém do Tombadouro	226
Anexo LII - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata a Quinta do Cachão por 20.000 reis	227
Anexo LIII - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata a Quinta de Trevões ou Serzedinho por 5.000 reis	228
Anexo LIV - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata as três quintas por 55.000 reis	229
Anexo LV - 1871, agosto, 16, Porto – Constantino apresenta uma requisição de domínio de bens	230
Anexo LVI - 1871, agosto, 16 – A Baronesa declara que não quer ser meeira e que já se acha paga e embolsada do seu dote	232
Anexo LVII - 1890, agosto, 13, Porto - Venda da Quinta do Seixo a Miguel de Sousa Guedes	233

Anexo I - 1816, fevereiro, 5, Várgeas - Assento de casamento de Ana Cândida com Miguel d'Almeida Caiado (pais do futuro Barão do Seixo)³⁰⁶

O qual se fez
 no Anno
 de 1816
 no dia
 de 5 de Fevereiro
 no Parocho da Igreja de S. Martinho de Várgeas
 no termo da freguesia do Espírito Santo
 da freguesia de Várgeas
 e a qual se fez
 no Parocho da Igreja de S. Martinho de Várgeas
 no termo da freguesia do Espírito Santo
 da freguesia de Várgeas

E Pastoral desta Paroquia de Lamego Celebrado o
 Sacramento do Matrimónio e se celebrou por Maria
 Mother Miguel de Almeida Caiado e D. Anna Ca
 lida de Azevedo e de viuvo que foi de D. Maria da
 cidade Sobrega de Morais da villa de Freixo e
 filha de Louquim de Azevedo e Louca e de D. Ma
 candida de Lemos desta freguesia de vargeas mas
 querca foras Testemunhas presentes O. A. Paulo
 Jose Guedes de Lemos e o Manjor Thomaz de Fre
 tharavez todos desta minha freguesia de var
 amde foi este termo da mes como ut supra
 O Vigario Manoel Jose de Albuquerque
 de Jose Guedes de Lemos. Manoel Jose de Lemos

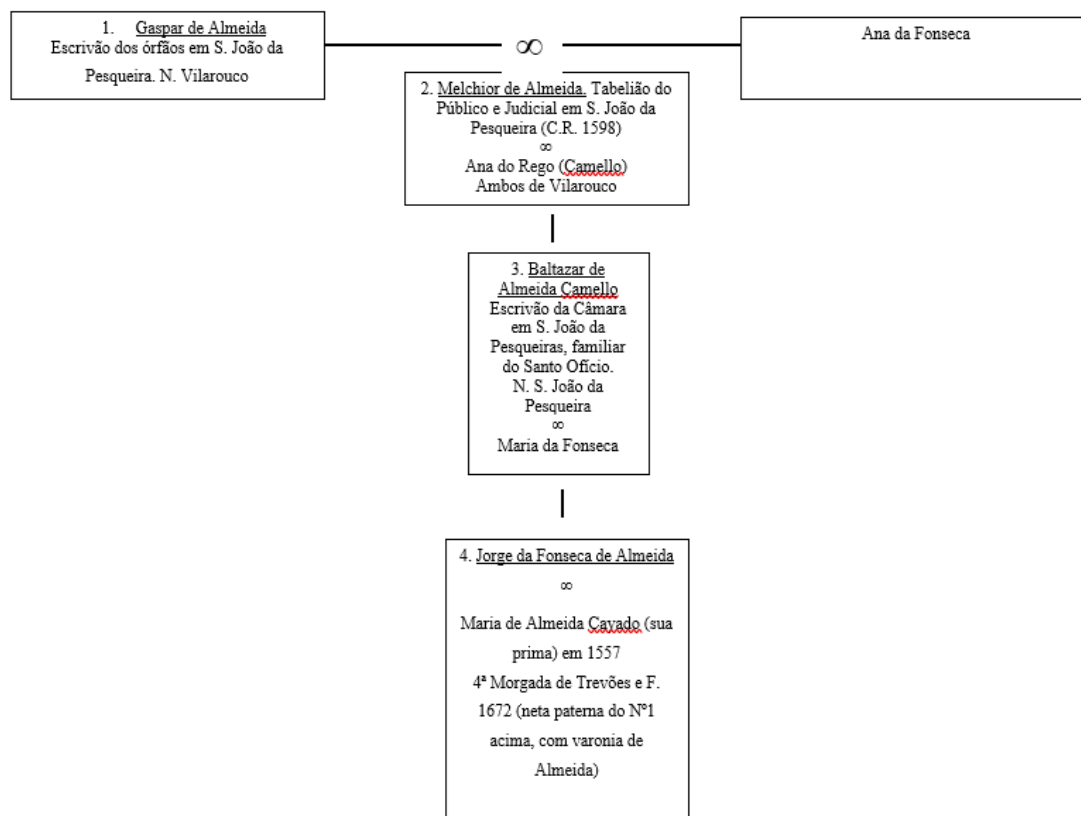
Fonte: Arquivo Distrital de Viseu

³⁰⁶ <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062804>. Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP15-002-0001-m0030-m0031. Este documento encontra-se no original em duas páginas, razão pela qual as partes estão separadas.

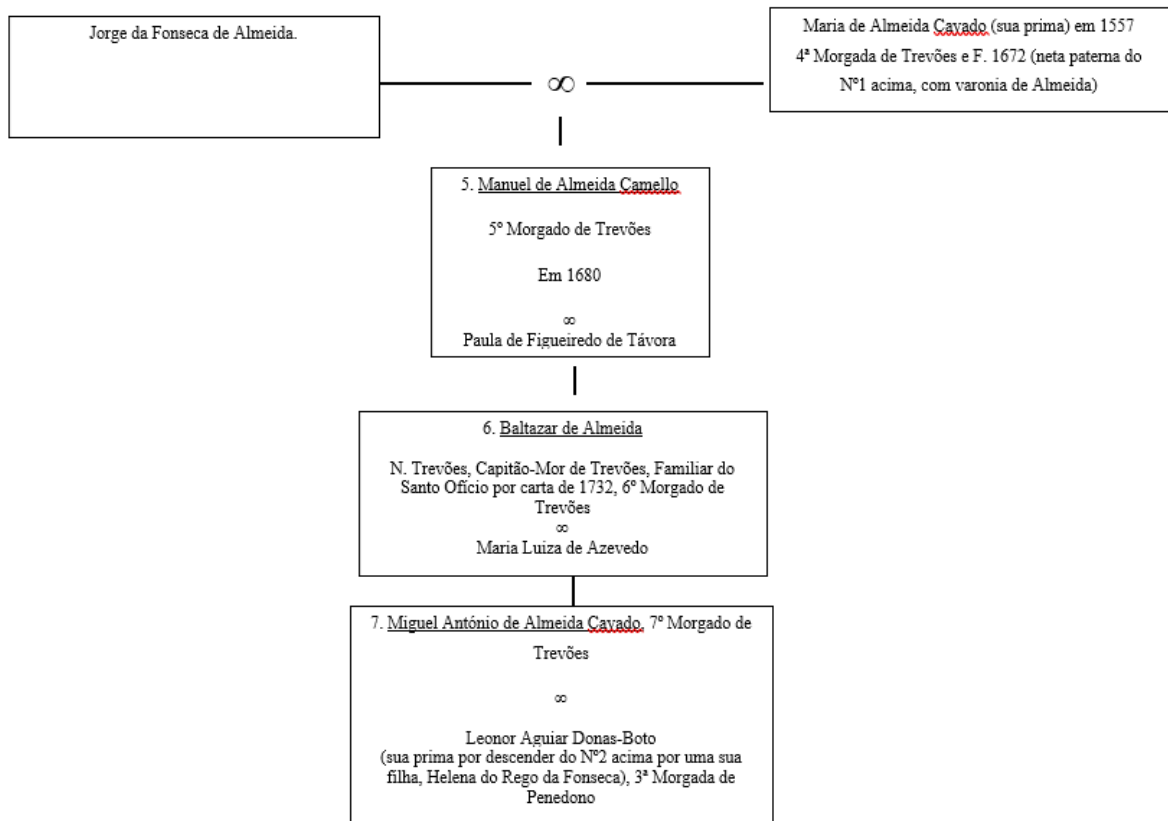
Anexo II - Ascendência paterna de António d'Almeida Coutinho e Lemos³⁰⁷

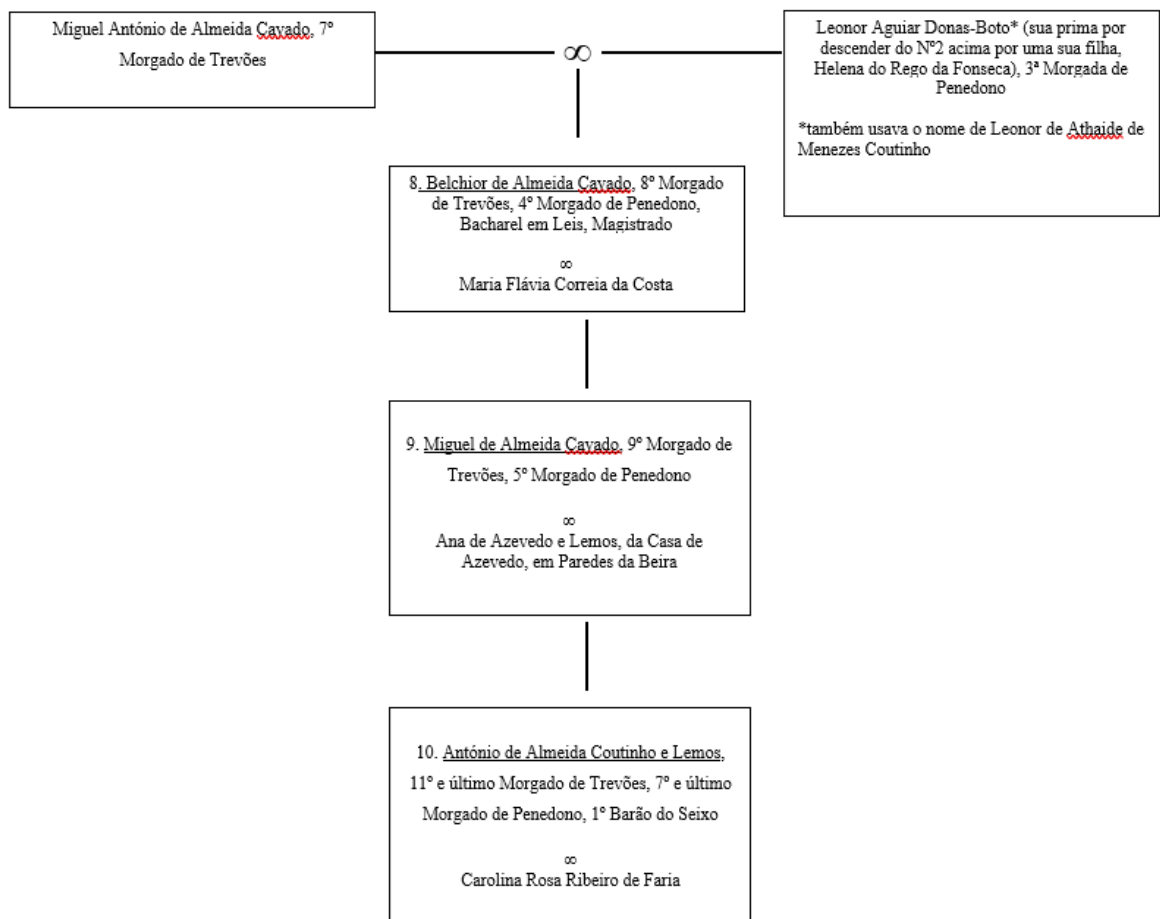
Casa do Adro em Trevões, cabeça do morgadio dos Almeida Cayado, instituído em 1596 por Nuno Cayado de Gambôa

Linha de representação dos Morgadios de Almeida Cayados de Trevões (1596), e FONSECAS COUTINHOS DE PENEDONO (1661)

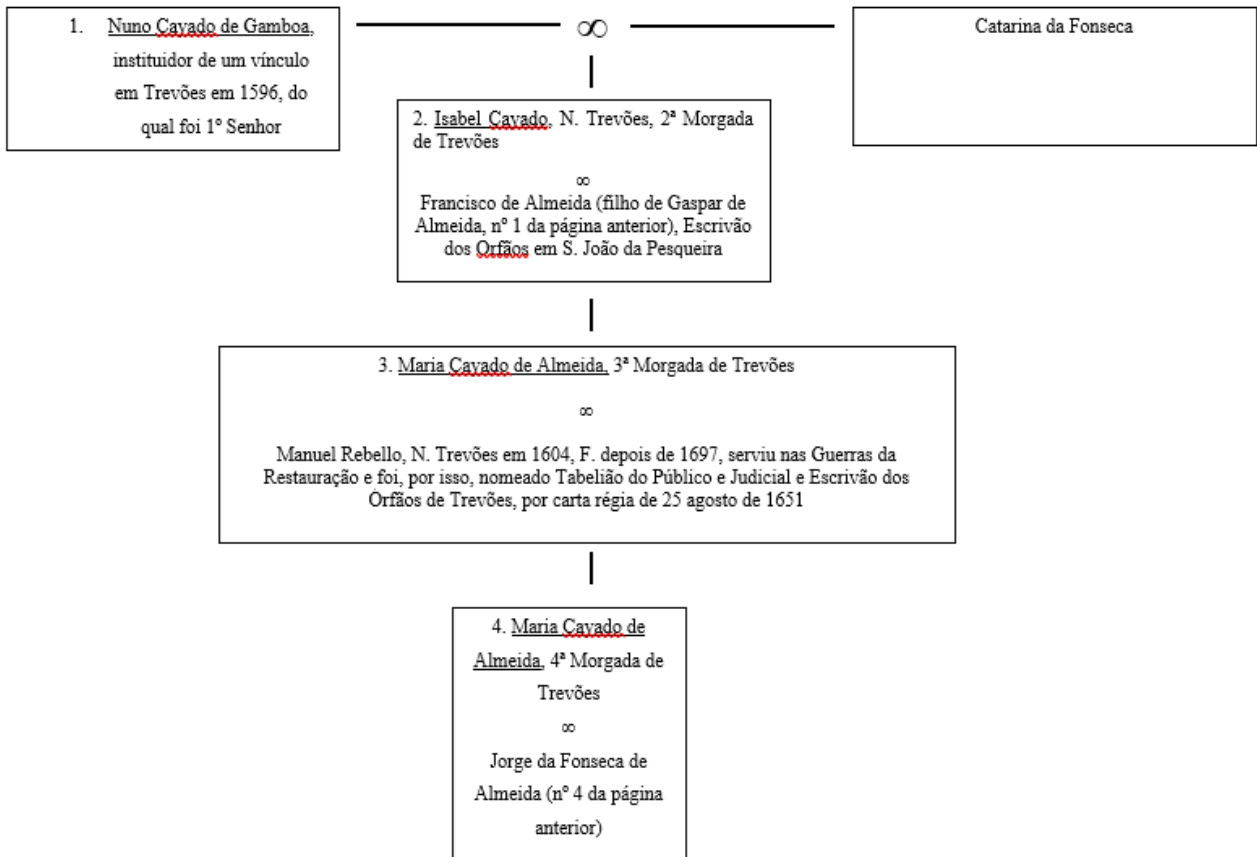


³⁰⁷ Optámos por manter os documentos relativos à Casa do Adro de Trevões todos num mesmo anexo porque, tal como nos mostra o título *Linha de representação dos Morgadios de Almeida Cayados de Trevões (1596), e FONSECAS COUTINHOS DE PENEDONO (1661)*, estão relacionados entre si.

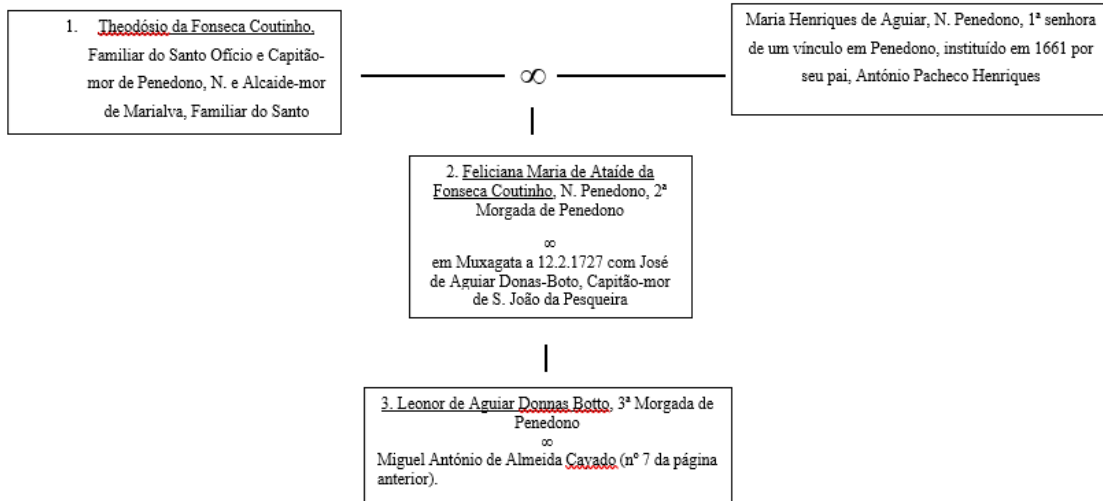




Instituição e Primeiros Senhores do Vínculo dos Almeida Cavado de Trevões



Instituição e Primeiros Senhores do Vínculo dos FONSECAS COUTINHOS DE PENEDONO



Penedono, 8 de dezembro de 2001

Miguel Sottomayor¹

¹ Todos devemos a disponibilidade destes elementos ao tio Manuel São Payo e às suas pacientes buscas no arquivo da casa de Cedofeita; mais não fiz que retirar dos manuscritos que ele me emprestou alguns dos nomes e datas que lá constavam.

Nota: ~~depois de viúva, Feliciano Maria de Ataíde da Fonseca Coutinho casou com António Pereira de Almeida, Capitão-Mor da Pesqueira~~

Anexo III - 1816, dezembro, 16, Trevões - Assento³⁰⁸ de batismo de Maria Cândida, irmã do futuro Barão do Seixo

No dia nove de Dezembro do anno de mil oitocentos e dezasseis nasceu Dona Maria filha legitima do seguinte Matrimonio de Miguel d'Almeida Caiado, natural desta Villa de Trevões, e do primeiro Matrimonio de Dona Anna Cândida d'Azevedo e fernes, natural da Villa de Vargem, neto paterna de Belcheor d'Almeida Caiado, natural desta Villa de Trevões, e de Dona Maria Tavia Xavier Correia da Costa, natural da Villa de Sortella, Bisprado da Guarda, e materna de Joaquim d'Azevedo, Moura, e Meneses, natural da Villa de Vargem, e de Dona Maria Cândida de fernes, natural da Villa de Santa, Bisprado de Vizeu, e no dia dezasseis do dito mes e anno supra foi solemnemente baptizada de minha licença pelo Padre Dom Gaspar do Velasco. Foram Padrimos Frei Manoel d'Almeida Caiado, lente na Universidade de Coimbra, e procurador procuração, Belcheor d'Almeida Caiado, seu irmão tocou e elevou na Pia baptismal adita baptizada; sua neto; e Dona Maria Tavia Xavier Correia da Costa sua mother, e mais testemunhas presentes Joao de Mello d'Almeida Caiado, e Pa. Concilio, e Antonio da Fonseca Caiado, de Figueiredo, todos naturais desta freguesia, que comigo assignaram, e o baptizante. Era ut supra.

Por Fran. Jose Guades de Sornal e fernes
 D. Joao de Mello d'Almeida Caiado
 Joao de Mello d'Almeida Caiado
 Antonio da Fonseca Caiado e Figueiredo

Fonte: ADV. Cedido por Manuel Azevedo Graça

³⁰⁸ <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062759>. Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP12-001-0002_m0060.tif

Anexo IV - 1817, novembro, 12, Trevões - Assento³⁰⁹ de batismo de Belchior d'Almeida Coutinho

Belchior. No dia cinco do mes de Novembro do anno de mil oitocentos, e de sete
 nasceo Belchior, filho legitimo do Segurido Matrimonio de Miguel
 d'Almeida, natural desta villa de Trevões, e de primeira mulher
 Candida d'Almeida, natural da villa de Vargem, neto paterno de
 Belchior d'Almeida Cazado, natural desta villa de Trevões, e de
 Maria Flavia Xavier Corioa da Costa, natural da villa de
 De Sortella, Bispo da Guenda, e materno de Joaquim d'Almeida
 Souza e Meneses, natural da villa de Vargem, e de Dona Maria Candida
 de Femen, natural da villa de Santa, Bispo de Vizeu, e no dia
 doze do supradito mes foi solemnemente baptizado pelo Padre
 Dom Gaspar do Villarico Forao Padroes Belchior d'Almeida Avodo
 dito baptizado, e sua filha Dona Josefa Peregrina, e mais testemu-
 nhas Antonio Cazado d'Almeida, e Figueiredo, e Joao de Melho d'Al-
 meida Cazado, e Vaz Concellos, desta mesma villa e consigo a fig-
 nario. Era ut supra.

J. Fran. Jose Figueiredo de S. Maria f. fem. f. f.
 Antonio Cazado d'Almeida e Figueiredo f. f.
 Joao de Melho d'Almeida Cazado Joao de Melho f. f.

Fonte: ADV. Cedido por Manuel de Azevedo Graça

³⁰⁹ <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062759>. Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP12-001-0002_m0064_m0065.tif

Anexo V - 1818, setembro, 28, Trevões - Assento³¹⁰ de batismo de António d'Almeida Coutinho e Lemos (Barão do Seixo)


1818
 No dia vinte e oito de Setembro e anno da mil e oitocenta e oitenta e oito
 nasceu Antonio Lemos Legitimo, do segundo matrimonio de Miguel de Al-
 meida Cayado natural de dita Villa de Trevões de sua mulher Dona Anna Carlos
 da Silva natural de Vazquez + Mela Paterno de Balchior de Almeida
 Cayado de dita Villa de Trevões e de Dona Maria Maria Xavier Corveia de dita
 natural da Villa de Cortella Bispado da Guarda e Materno de Joaquim de
 Almeida natural de Vazquez e de Dona Maria Antónia Corveia natural
 de sentar no Bispado de Lizeu e no dia vinte e oito de Setembro e anno foi
 solemnemente baptizado pelo Padre Feliciano de Almeida Pinto da Villa de
 Valongo freguesia de Padrinho, o Avô Balchior de Almeida Cayado e sua mulher Dona
 Maria de Lemos e trevões de Vazquez e Teotomenha Joas de Mello de Almei-
 da Cayado e Antonio Cayado de Almeida Figueiredo ambos de dita Villa que
 assignaram com o celebrando baptizado Jose Ignacio Monteiro escrivão e supra
 e o Padre Jose Guadez de Lemos que este escrevi. = Antonio Cayado de Almeida
 Figueiredo. Joas de Mello de Almeida Cayado de Almeida de Lemos

Fonte: ADV

³¹⁰ <https://digitarq.advis.arquivos.pt/viewer?id=1062759> . Código de referência: PT-ADVIS-PRQ-PSJP12-001-0002_m0073.tif

Anexo VI - 1925, dezembro, 21, Porto - Pagela fúnebre em memória de Carolina d'Almeida Coutinho e Lemos (filha)

P. N. † A. M.



ORAE PELA ALMA
DE
**D. Carolina d'Almeida Coutinho
e Lemos**

Nasceu no Porto
a 31 de Janeiro de 1847
e adormeceu na Paz do Senhor
a 21 de Dezembro de 1925

Mãe exemplar e esposa sem mácula*era a mulher forte do Evangelho. Temia a Deus e a sua Vontade era sempre firme na rectidão e na virtude.

Reflectia-se no rosto depois de morta a serenidade da alma. (PROV. 3).

Escondia no coração o tesouro dos seus merecimentos, nunca violou a justiça, cumpria a sua palavra, era fiel nas suas amizades, sincera e firme nas suas convicções. (LACORDAIRE).

Tornei a trazer á memoria o seu viver santo e pio para comvosco, suave e edificante para comigo, viver da que em um momento fui privado!... Deixei então correr as lagrimas Senhor, chorando por minha mãe! (S. AGOSTINHO — *Confissões*).

Dae-lhe, Senhor, descanso eterno entre os resplendores da Luz Perpetua. (300 dias d'indulgencia).

Coração de Jesus, tenho confiança em Vós, (300 dias).

O' Maria concebida sem peccado, rogae por nós que recorremos a Vós. (100 dias).

Pode imprimir-se. Porto, 16-12-926. † A, Bispo do Porto

Resendes & Guimarães — R. Belomonte, 81 — Porto

Fonte: Arquivo da autora

Anexo VII - 1869, janeiro, 28, Porto - Registo de óbito³¹¹ de Miguel d'Almeida Coutinho e Lemos, filho do Barão do Seixo

N.º 23
 Miguel Almeida Lemos
 Coutinho e Seixo.

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro da
 anno de mil oitocentos e setenta e nove as sete horas da
 manhã no bairro de S. Lourenço desta freguezia de
 S. Martinho de S. Lourenço Diocese do Porto, falleceu
 tendo recebido os Sacramentos da Santa Madre Igreja
 um individuo da sexo masculino por nome Miguel d'
 Almeida Coutinho e Seixo,
 de idade de vinte e cinco annos, Solteiro, Catolico
 natural desta freguezia de S. Lourenço
 morador no bairro de S. Lourenço
 filho de Antonio d'Almeida
 Coutinho e Seixo, e de Dama Carolina de
 S. Faro
 Não fez testamento, e seu unico filho, foi sepultado na
 Capella de S. Joao.
 E para constar se lavrou em duplicado este assento que assigna
 O Sacerdote frei Martinho Ribeiro.

Fonte: ADP. Cedido por Manuel de Azevedo Graça

³¹¹ <https://pesquisa.adporto.arquivos.pt/viewer?id=781660>. Código de referência: ADPRT-PRQ-PPRT04-003-0125_m0009.tif.

Anexo VIII - Confraria do Santíssimo Sacramento vende a Miguel de Almeida Cayado uma propriedade que consta de monte com oliveiras na Senhora da Ribeira³¹²

Escritura de Venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais Officiaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia de Valença do Douro com assistencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados; a Miguel d'Almeida Cayado da Villa de Threvões

Com o Nome de Deo amen e habia quantos este publico instrumento de Escritura de transacção e venda, ou como em Direito melhor luytas haja virem, que no anno do Incarnado de 1800 do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e vinte e tres do mto de Julho nesta Villa de Valença do Douro, em Conjueto de mim Tabelliao compareceram presentes Joao de Barros da Silva de Juiz da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia, e os Mordomos da mesma Villa e Manoel de Aguiar e Manoel Jose de Thourinho da Corth de Juizes e Thourinhos Antonio da Costa com os mais moradores desta mesma Freguesia na fme desta assignados, e bem assim do outra parte o Padre Luiz de Luyas Cardoso como Procurador que mostrou ser pelo Procuracao do ditto Cayado, de Miguel d'Almeida Cayado da Villa de Threvões, que todos são pessoas bem conhecidas e reconhecidas de mim Tabelliao e das Testemunhas do ditto nome e assignados, que tas bem Econvheo de que d'outro e, que elles me foi leguenda e proximo Escritura por me por serem por Distribuciao, como me mostrava pelo Livro de Actas de 1800 seguinte e a Guider. Humo Com a venda de tres decas e venda que fazem os Officiaes da Confraria do Santissimo Sacramento desta Freguesia de Valença

³¹² Excerto do documento Escritura de Venda e transacção que fazem o Juiz, Mordomos e mais offeciões da Confraria do Santíssimo Sacramento desta Freguesia de Valença do Douro com assistencia da maior parte dos moradores da mesma abaixo assignados; a Miguel d'Almeida Cayado da Villa de Threvões, documento avulso, cx. s/n.

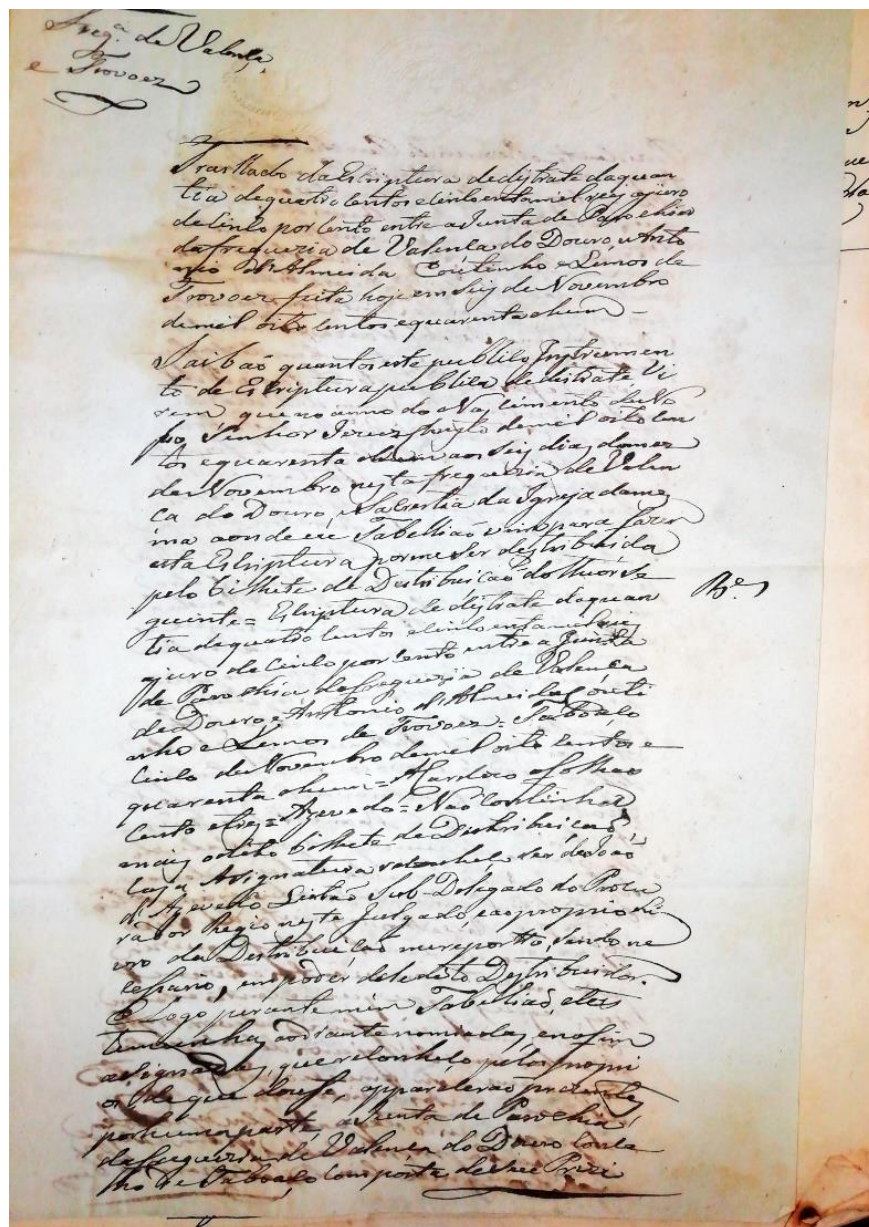
De Vallema de Douro, ao Miquel
 da Cayade da Villa de Brubos em Brubos
 Juho de mil eoitto contos vintee e seis
 e Nao Continha mais oitto. Bribete de dous
 tribuicas que aqui se viu e se viu de
 porquise aque me legou de, eao Livro de me
 ma Distribuido. E logo outro dim puto
 ditor Juaz e de Juaz de dita Constancia
 may mais de do Livro de dito manua
 perencia de que outro elimou se, que
 este tinha em outro tempo empromado
 adoto e Miquel de Almeida Cayade huma
 porquise que conta de Brubos com
 o Livro de outro damessa terra, em oti
 to de Val dego no sitio da lanchora de Alibi
 ra, que se viu de ditos e com terra da Con
 stancia de Cayade e de huma com ameja
 e Miquel de Almeida, e que se viu animal
 de Lencas a guara de aqua, e que se viu de
 perencia de meves aca. Contra elle em
 vista de que porra a lanchora na Torre
 e de outro para verum e prova de
 Justica que tenia, em caso acto com
 parando ameja Miquel de Almeida
 disse que por veritas quantos Compara
 e de outro pela quantia de nove
 Centos mil reis ao que amundo or offe
 cia de ameja Constancia e Povo que
 porra e se achava a certao e Concor
 darao namy ma venda pela dita
 quantia em raxao de Grande bene
 ficio que resultava de ameja de on
 prao porra de adunha e Juaz que
 raxao muito may do que se praxo e he
 no por de Miquel de Almeida. E logo

Ologo pelos mesmos Juiz e mais Officiaes, Povo,
 e Curadores de Compravador por moribado que
 amesma jurmidade de Alentejo andado a lancoz
 em vista da attestacao do Reverendo Parocho
 desta Estrigueria, que he de Hlor sequente
 Manuel Bernardo Sampalho da Mesquita
 e Parochos Parochos actual em a Fre-
 quencia de Sao Goncalo da Villa de Alentejo
 do Douro e Santo do Real e Mosteiro de
 Sao Pedro das Aguas. Fao Certo em co-
 mo o Juiz da Compravaria do dantesimo sacra-
 mento, e Mordomos, emais Officiaes da mes-
 ma Compravaria e Povo de Lancoz alanco, he
 ma Terra que amesma tem no sitio de
 Nossa Senhora da Ribeira, a qual andou
 a Lancoz cinco Domingos em quinquemay
 Lancoz na dita Terra de Lancoz e Mosteiro
 mo Senhor e Miguel d Almeida Laido
 da Villa de Freixo, a qual ficou dem
 adita terra por nove centos mil reis
 a contentimento de todos os Officiaes
 da Villa da dita Compravaria, e de todos
 o Povo, e por ser ver de me padio esta
 thezouar, a qual padio, e sendo ne-
 cessario a Jurmidade de sacerdotes. Valen-
 cado Douro vinte e nove de Julho de
 mil oitocentos vinte e tres = O Vigario
 e Mesquita de Parochos = e No Livro
 do Livro do Papel a fofhas cinquenta
 e nove vintocentos e quarenta
 reis desta attestacao Vallemo trinta
 de Julho de mil oitocentos vinte e tres
 e Parochos de Depositaris = Guedes
 e Almeida = Não Continha mais adita

Adita attestacao que selmente aque omni
 e Cumbuco deo fada de assignada pello Re
 verendo Patriarcha nullo mencionado, e alle
 meo Exorto em peder do dito Procurador
 que se como a Cebudo assignada, moa fuz
 desta: Logo outro em peder meo, moa fuz
 offeas e fove, ou dito manosa, peder
 ca de que ordo sim dou fe, que pelas
 razoes ja ponderadas, luai e de vendida, ca
 me de facto vendida tem de hoje para hoje
 e sempre, em nome de a mesma Compra
 ria mencionada tem e a mesma e do
 entpulado naquelle Compizima de fove
 pela dita quantia de nove Centos mil ruy
 em duzentos e sessenta e tres mil ruy
 vendem cinco Alvaras no duto do Val
 do Revellho ~~Centos~~ de Comprador
 Miguel de Almeida Cajado pela
 pello jurco e quantia desta de fove
 mil ruy e ha de em duzentos e sessenta e tres mil ruy
 em razao de que esta mesma venda das
 cinco Alvaras ha de em duzentos e sessenta e tres mil ruy
 para a mesma Contraria pello Jurco
 que da dita quantia peder e de fove, pa
 renda de do e soma de nove Centos
 e quarenta e tres mil ruy, de cuja quantia loguer
 te acto e de fove de duzentos e sessenta e tres mil ruy
 dor e duzentos e sessenta e tres mil ruy, e que os quatro
 Centos e cinquenta e tres mil ruy que se ha de
 para dita quantia de nove Centos e
 quarenta e tres mil ruy se concordano entre hum
 e outro de fove por o nome do
 dito Comprador a Caras de Jurco a
 cinquenta e tres mil ruy e a formada
 foy, e tanto acete proprio de moa

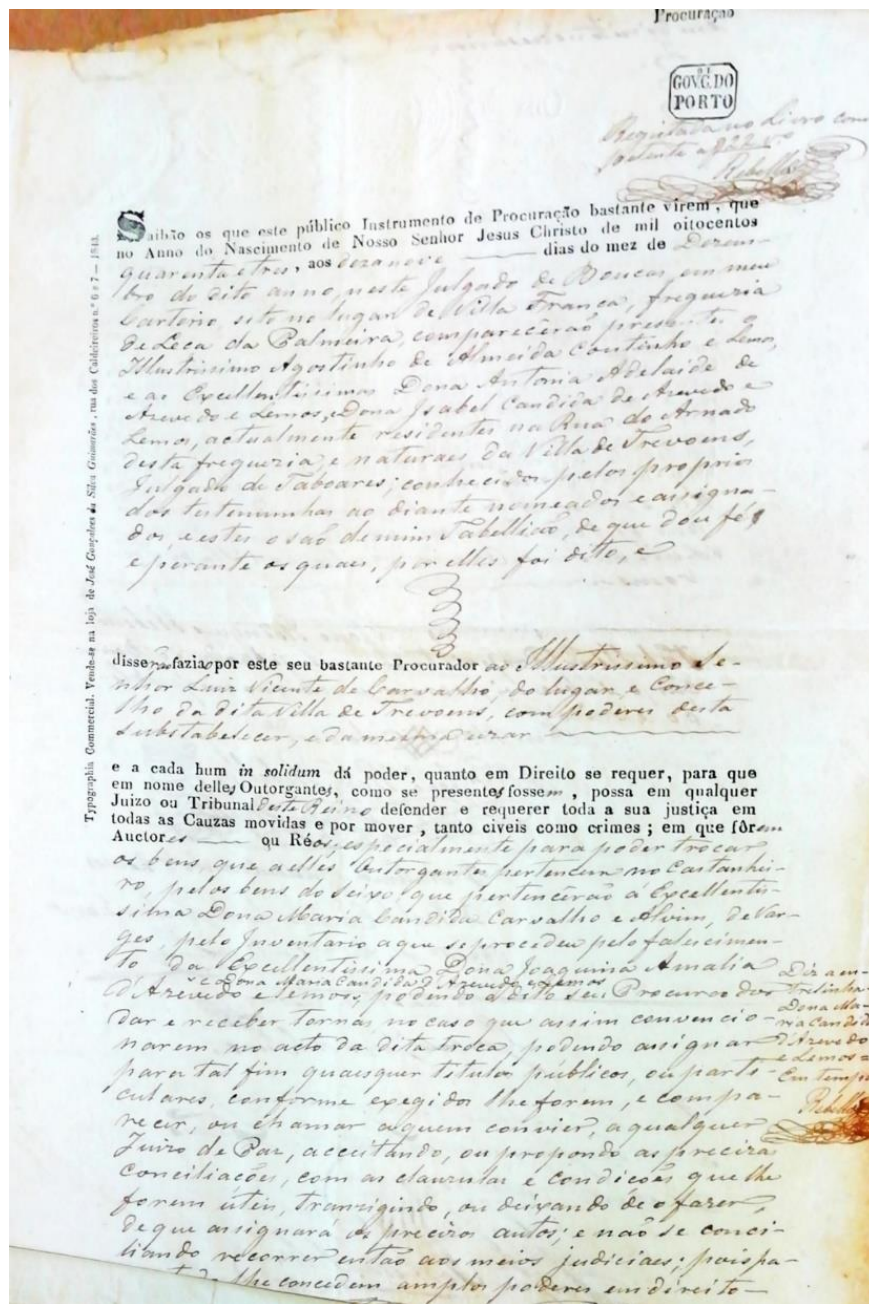
Fonte: AHS

Anexo IX - 1841, novembro, 06 - Valença do Douro - Traslado da escritura de distrate da quantia de quatrocentos e cinquenta mil reis entre a Junta da Parochia da Freguesia de Valença do Douro e António de Almeida Coutinho e Lemos de Trevões³¹³



³¹³ Excerto do documento Traslado de Escriçura de distracte ds quantia de quatro centos e cincoenta mil reis a juro de cinco por cento entre a Junta de Parochia da freguesia de Valença do Douro, Antonio d'Almeida Coutinho e Lemos de Trevoes feita hoje em seis de Novembro de mil oito centos e quarenta e hum, documento avulso, cx. s/n.

Anexo X - 1843, dezembro, 19, Leça da Palmeira - Agostinho, Antónia e Izabel³¹⁴ nomeiam procurador Luiz Vicente de Carvalho para que possa fazer a troca dos bens que lhes pertencem no Castanheiro com os bens que pertencem à avó no Seixo



³¹⁴ Irmãos do Barão do Seixo. Documento avulso, cx. s/n.

em virtude necessarias

fazendo citar, demandar, pênhorar, oferecer acções, libellos, artigos, embargos, e excepções, contrariar, dar provas, pôr contraditas e suspeições, dar testemunhas, contradictar as das Partes, jurar na sua alma todo o licito juramento e de calumnia, decisorio e suppletorio; deixa-lo na alma das Partes, para cendolhe, assignar os termos, e autos necessarios, protestos, contra protestos, e de ratificação de qualquer processado, requerimentos, appellar, aggravat, embargar, e tudo seguir até maior alçada; e esta substabelecer e della uzar, assignar termos de confissões, negações, louvações, desistencias, tirar sentença, e fazê-las dar á sua execução, requerer prisões, sequestros, e rematações, adjudicações, lançar nos bens dos devedores na falta de lançador, e de-lles tomar posse, requerer precatórios, assignar de como os recebe, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, e jurar los; variar de acções, e intentar outras de novo, assignar termos judiciais nas Cauzas crimes, apuntar documentos, e recebê-los, reservando a nova citação: e tudo feito e obrado por elle Procurador, e substabelecidos *in solidum*, promette *en* - haver por firme e valiozo por sua pessoa e bens. Assim o dissereuo, sendo testemunhas presentes *Generale Torre dos Santos, D. Antonio de Souto, D. Provisoria, e morador, e de-lle lugar de Vila Franca, e o Reverendo Padre Luiz da Silva Azevedo, Doutor da Villa de Trevim*

que assignação com os Outorgantes. E eu *José Rodrigues Rebello, Tabelião Proprietario neste fidalgo de Ovar, e subscreevi, escrevi, e assigno em publico e raro.*

Em tto. de vido.

José Rodrigues Rebello

D. Antonia Adelaide de Castro e Lemos

D. Isabel Enrolada de Azevedo e Lemos

Agost. d. Alva da Cout. e Lemos

Luiz da Silva Azevedo

Generale Torre dos Santos

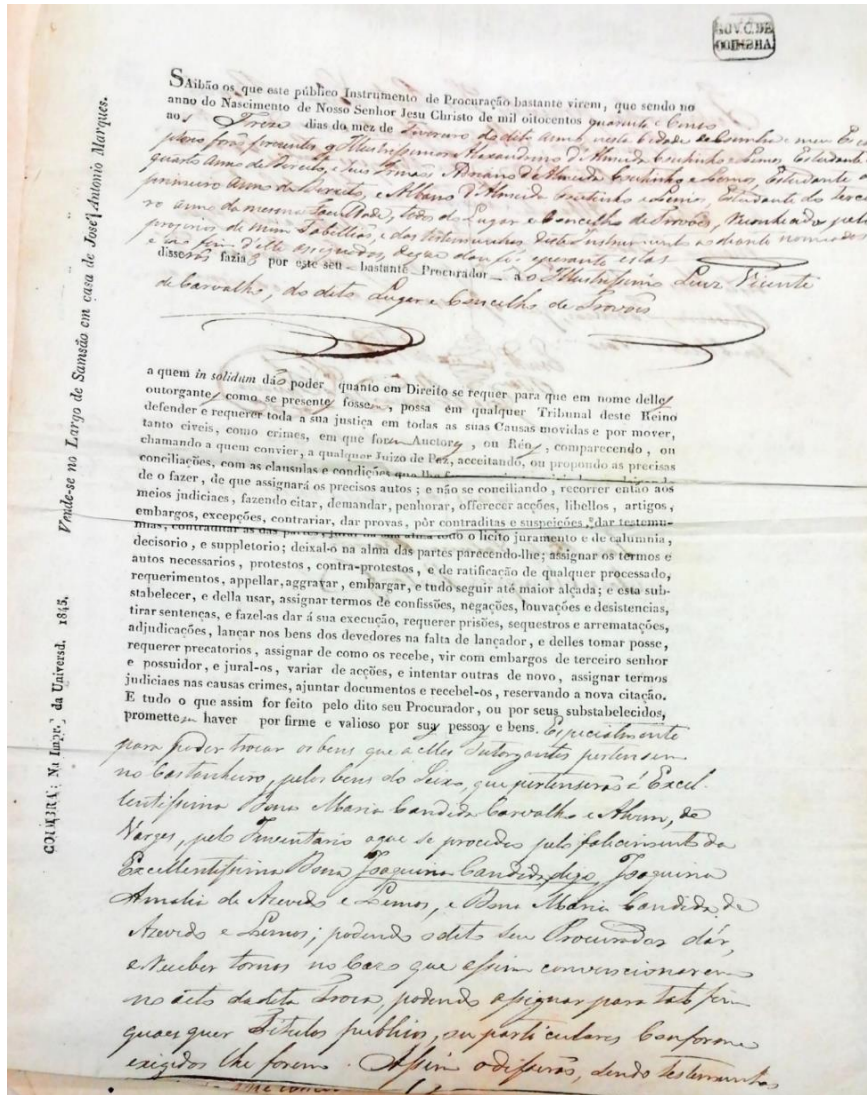
Antonio de Souto

D. Provisoria

José Rodrigues Rebello

Fonte: AHS

Anexo XIII - 1845, fevereiro, 13, Coimbra - Alexandrino, Adriano e Albano nomeiam procurador Luiz Vicente de Carvalho para troca dos bens que possuem no Castanheiro pelos bens da avó na Quinta do Seixo³¹⁷.



³¹⁷ Documento avulso, cx. s/n. (AHS)

Testemunhas presentes Jose Pinto de Almeida Barreto,
 Casado, Proprietario, Alcaide Affacato e morador no Alamo
 e Alameda desta cidade, e Jose Marques Pinto, Casado e
 Alcaide Affacato e morador no Alamo del cidade da
 mesma cidade, e assignados com os Interrogantes depois
 desta leitura lida e declarada por mim Jose Bernar de
 Oliveira, Tabelião, que opey erroar, escrevi e assigna em
 publico e no.

Dada em ...
 Jose Bernar de Oliveira

Alcaide de Almeida Coutinho e Lemos
 Alcaide de Almeida Coutinho e Lemos
 Alcaide de Almeida Coutinho e Lemos

Jose Pinto de Almeida Barreto
 Jose Marques Pinto

Fonte: AHS

Anexo XVI - 1847, julho, 15 – Declaração da avó considerando estar paga e satisfeita da indenização que o Barão do Seixo lhe quis dar³²⁰

Eu D. Maria Louisa de Lemos Cavalleiro e Moura
 (a frequentadora do freguesia, comalhe de Seixos, por este,
 por hum mandado fado, e por hum assignado, con-
 tado este rescto, sabendo e tres mil quatro cento
 e quarenta e setenta seis em boa moeda corrente
 de este Reino, por hum nro o l'colligatissimo
 D. Carlos de S. Carlos, por indenizações, que me quis
 dar pela differença de Sallos dados ao que comel
 na Quinta do Seixo, as muitas netas. Donna
 Maria Louisa d'Almeida e Lemos, e Donna
 Joana Amalia d'Almeida e Lemos, pelo Inven-
 tario feito por seu fallecimento, em que se aval-
 tou a Quinta dita na razão de vinte e tres mil
 e seis cento mil reis, para o que julgo devi-
 ria ter me dado, se sempre sido avaliada a
 Quinta dita na razão de trinta e seis cento de reis,
 com muito favor, como agora o e para este
 effeito; declarando o dicto meu nro, que o fado
 para salvar qualquer responsabilidade, que por
 ventura podese ter por este nro, ficando d'isto
 d'isto salvo tod e qualquer prejuizo, que eu
 podese ter no contracto, feito por escriptu-
 ra publica em data do primeiro de Abril
 de mil oito cento e quarenta e cinco,
 pelo qual trozei o que pelas dictas duas
 heranças me tocou no Seixo por bens
 no Cartanhoio, e recebendo forma, não se
 podendo, por tanto, no dito contracto em tempo
 algum allegar erro. A este nro assignam
 minhas filhas Donna Maria de Lemos
 d'Almeida e Lemos, e Donna Maria Rita
 d'Almeida e Lemos, que este assignado confirmam,
 sendo por ellas tambem assignado, com o nro

³²⁰ Documento avulso, cx. s/n.

Anexo XVII - 1849 janeiro, 06 e dezembro, 20, Várgeas - Declaração da avó de recebimento de juros referentes à escritura de 1847³²¹

Compfetto em D. Maria Candida de Sousa Cavallho e Alvim
 de Vargias, Comilho de Fervois, perante
 permissão mandado fazer e promissão assignada e lida e lida
 da meu neto o Barão de Saiz e Cavallho de duzentos,
 mil reis, metal perante por conta dos juros do Capital
 q^o me d'va Constante d' Escritura feita aos quinze d'
 julho de 1847 noy 20^{to} de Outubro Luiz Maria
 Pais deste Comilho Venhido, e lida, e lida em 15 d' Julho
 de 1848 e por ser verdade lhe mandei passar e apresentar
 quitação q^o assigno sendo testemunhas presentes Jozé
 Maria Campello e Manoel da Silva Fervois, ambos
 de Fervois, Vargias 6 d' Janeiro de 1849
 D. Maria Candida Cavallho e Alvim
 Jozé Maria Campello
 Manoel da Silva Fervois

Compfetto em a Saizho assignada e lida e lida
 mais do ventos mil reis a conta dos juros q^o
 me pago meu neto Barão de Saiz Venhido
 a 15 d' julho de 1849 de q^o foram testemunhas
 minhas filhas D. Maria do Carmo d' Alvim
 e D. Maria Rita d' Alvim e Lemos Vargias 20 de
 Setembro de 1849 D. Maria Candida Cavallho e Alvim
 D. Maria do Carmo d' Alvim e Lemos
 D. Maria Rita d' Alvim e Lemos

Fonte: AHS

³²¹ Documento avulso, cx. s/n.

Anexo XX - 1860, maio, 23 – Escritura de compra e venda que fazem Excellentíssimo Senhor Barão do Seixo e o Excellentíssimo Senhor Albano d’Almeida Coutinho e Lemos³²⁴

Escritura de compra e venda que fazem
 Excellentissimo Senhor Barão do Seixo, residente
 na cidade do Porto, por seu bastante Procurador
 Antonio Joaquim d'Aguiar; e Excellentissimo Se-
 nhor Albano d'Almeida Coutinho e Lemos, des-
 ta Villa.

Sabido quanto esta virem, que sendo no con-
 ceito do nascimento de o Sr. Senhor Jesus Chris-
 to de mil e setenta e sete e noventa e sete dias
 do Mes de Maio, nesta Villa de Trancoso e Ca-
 sas de residencia do Excellentissimo Senhor Albano
 d'Almeida Coutinho e Lemos, onde eu Tabelliao vim
 para fazer presente a escritura, ahi se acharam
 presentes d'uma banda o dito Excellentissimo Senhor
 e da outra Antonio Joaquim d'Aguiar, como Pro-
 curador do Excellentissimo Senhor Barão do Seixo,
 o que mostra de sua Praxe e bastante, que fe-
 ca arquivada em meu Cartorio, para ser copiada
 nos Tabellos que desta e Villa se fizerem, ambos des-
 ta Villa que se acharem por os proprios de que fo-
 to fe; e estando assim tambem presentes as Tes-
 tamentos adiante nomeadas e assignadas, por
 Excellentissimo Senhor Albano d'Almeida Coutinho
 e Lemos foi dito perante tabos, que de hoje para sempre
 por vende a seu irmão o Excellentissimo Senhor Ba-
 rão do Seixo, tudo o que lhe pertencem na Quinta do
 Seixo, da Freguesia de Vallonga de Douro, Corcelho de
 São João da Pesquisa, que parte com o Rio Tordo e
 Rio Douro, e com quem mais d'limite for, tanto nas

O Ajudante do Cartorio de Paranhos



³²⁴ Excerto da escritura. Documento avulso, cx. s/n.

tanto nas Vindias, como na bara e Amarecos
 o que haue pelas suas Legitimias, paterna, materna,
 e de suas Irmaos fallecidos, cujas heranças lhe ven-
 da por preço de seis Contos ducados e setenta e
 tres mil seiscentos e dezante seis, cuja quantia, disse
 omissuro vendedor, tinha já recebido da mão do ven-
 prador em effeito effectual sem que nada lhe estaja
 devido, da qual se dá por pago e satisffeito, elle
 da plena Deputação, assim como desde já lhe trans-
 fere todo o dominio, direito, accão e posse que elle
 tinha nas partes da dita Quirita com todas as suas
 justanças e servidões actuaes, elle da licença po-
 ra que com authoridade de Justica ou sem ella
 como posse quando quizer, e em quanto uraõ
 tomar se Constitua possuidor em nome d'elle.

Fonte: AHS

Anexo XXI - 1871, agosto, 16 – Descrição da Quinta do Seixo e armazém do Tombadouro³²⁵

+ sítio na freguesia de Vallença do
 Douro, Lincellos da Paqueira —
 X Numero de ventos cincoenta e oito. M.
 is a Quinta do Seixo com sua casa
 mabe, armazem, lagares de vinho e
 abegarias, comprada de ventos e
 contendo setenta e duas oliveiras ve-
 lhas e mil trezentas e trinta e tres ol-
 veiras novas, e diversas e quatro
 plantadas este anno, orlandas a
 quinta nos extremos em as estradas
 e com seu firmar de espinho no Se-
 nhora do Ribeiro, e comprada pelo nor-
 te com o Rio Sorto e quinta da Sentu-
 ra do Ribeiro, pertencente aos herdei-
 ras do Pires de Covas; pelo Poente com
 Rio Douro; pelo Sul com quinta que
 foi d'Armenidio da de Barreto Fico
 e com a quinta de Jose Joaquina Rodri-
 gues de Almeida e com vinha de herdei-
 ras de Domingas de Mattos e vinhas
 de Luis Ignacio Ferreira e Costa, e di-
 ctas de Manuel Luis Esteves e com
 vinhas dos herdeiros de Carlos Joa-
 quim de Ferreira de Carralho Cunha, e
 e 20

³²⁵ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de bens.

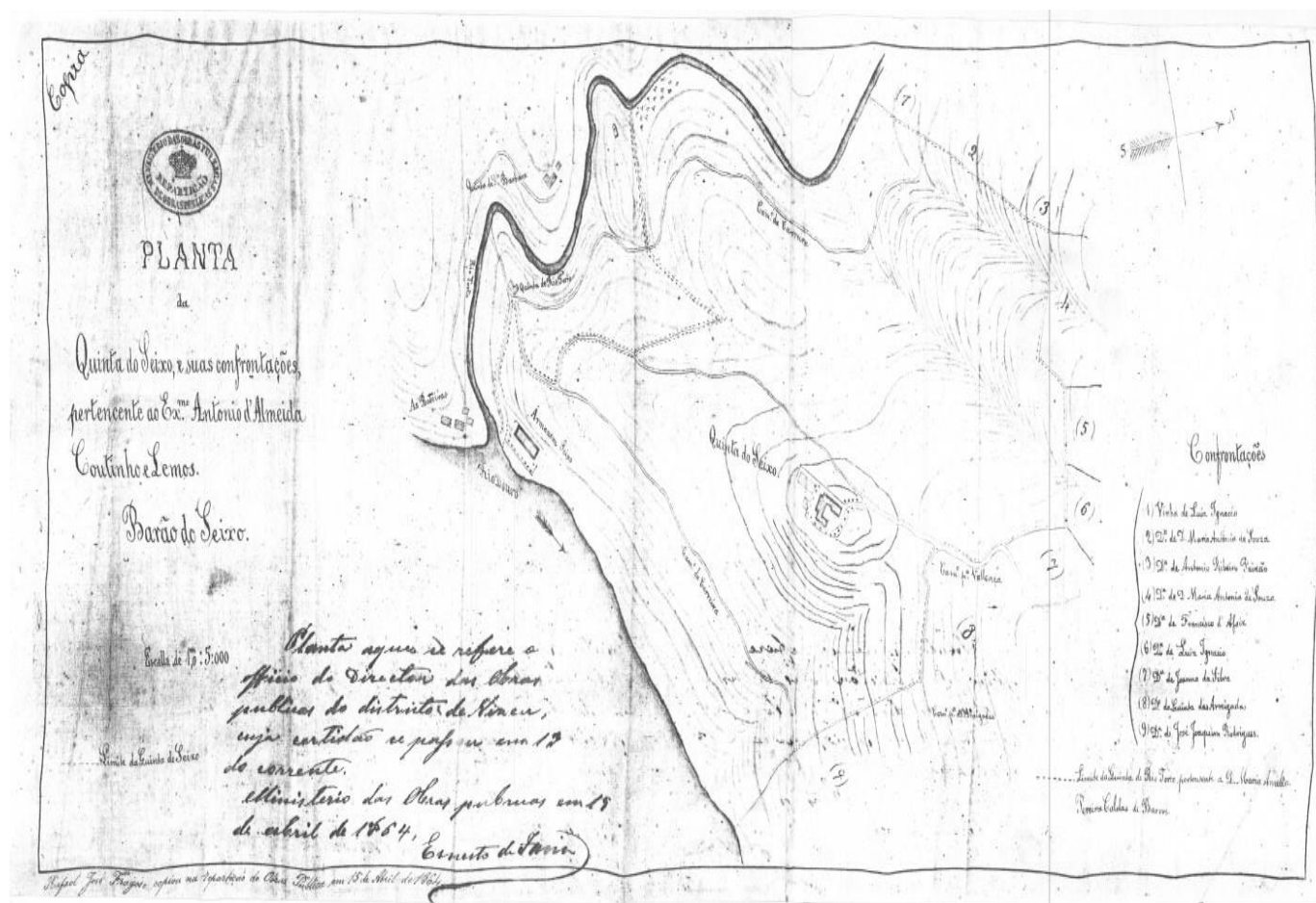
Cumbé, e pelo Nascimento com quinta de
 Dona Maria Antonia do Silva e seu
 pai, irmão de Luiz Ignácio Torreão
 Costa, e com dicta de Antonio Paiva
 de Sá, e é cortada por tres estradas
 a saber, a estrada marginal do Douro,
 a que vai de Vallença para as Batei-
 ras, e a que vai da Senteira da Ribeira
 para o Sarzedinho; nesta quinta
 estando indivisa, e tendo sempre
 corrido a má Administração por
 má do inventariado, Barão de Sei-
 xo; reputada no valor de cincoenta e
 cinco contos e duzentos mil reis, jun-
 tamente a Alexandrino de Almeida
 continho e Lemos, irmão do dicto
 inventariado, oito contos e duzentos
 e sete mil cento trinta e tres reis, se-
 gundo conto da escripturação do
 mesmo inventariado, e que aquelle
 herde por herança paterna, mater-
 na e de seus irmãos irmãos, ficando
 para esta carregação quatrocentos e
 seis contos novecentos noventa e
 dois mil oitocentos e setenta e sete

rees noquelle valor cincoenta e cin-
 co contos e duzentos mil reis. Os
 louçados avaliarão o seu rendimento
 líquido annual livre de todas as des-
 pesas na quantia de dois contos
 trezentos quarenta e cinco mil seis
 centos e quarenta e cinco reis, e o seu
 valor venal na quantia de qua-
 renta e seis contos nove e cento no-
 venta e dois mil oito centos setenta
 e sete reis. Numero de inventario em 146:972/867
 cento e nove. Elle eis um grande
armazem no sitio do Tombador
 no que confina pelo lado norte, Sul e
 Ponte com vinhas da quinta do
 Siqueira, e pelo norte com estrada que vai
 de Nalhença para as Pateiras. Os lou-
 çados avaliarão o seu rendimento li-
 quido annual livre de todas as des-
 pesas na quantia de cem mil reis, e
 o seu valor venal na quantia de dois
 contos de reis. Segundo que se conti-
 nha e declarava em as ditas verbas da
 Prescripção de bens assim feitas e escriptas
 como se forma que dito he declarado

2:000f

Fonte: AHS

Anexo XXII - 1864, abril, 19 - Planta da Quinta do Seixo e suas confrontações



Autor: Ernesto de Faria

Fonte: Arquivo de Miguel Jorge M.L. Sottomayor, descendente do Barão do Seixo

Anexo XXIV - 1871, agosto, 16 – Descrição predial da Quinta de Trevões ou Serzedinho³²⁶

Descrição da. - Descrição predial.
 predial. Número oitenta e cinco e
85 no de mil e quinhentos e setenta e
 sete, direito de Outorga, teve lugar
 a apresentação número um do
 Diário a paginas trinta e duas
 tubo, por occasião da qual, se
 vista do mesmo título e mais
 esclarecimentos, que exigi do
 procurador do apresentante,
 foi apresente extracto de des-
 crição predial. Quinta de
nomeada de - Trevões ou

³²⁶ Excerto do documento em que o Administrador substituto e conservador do registo de hipotecas, direitos e encargos prediais do Concelho da Pesqueira, Luis Maria de Carvalho Saavedra certifica que no dia dezasseis de Agosto de 1871, Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, representado pelo seu Procurador o Doutor Francisco Manoel d'Almeida, requereu na dita conservatória um registo de domínio de bens, apresentando uma Sentença Cível de Arrematação de bens com data de dezassete de Julho de 1871 extraída dos autos de Inventario a que no Juizo de Direito da primeira Vara Cível e Orfanologia da cidade do Porto se procedeu por falecimento do Barão do Seixo António d'Almeida Coutinho e Lemos, fl.175v. cx. s/n.(AHS).

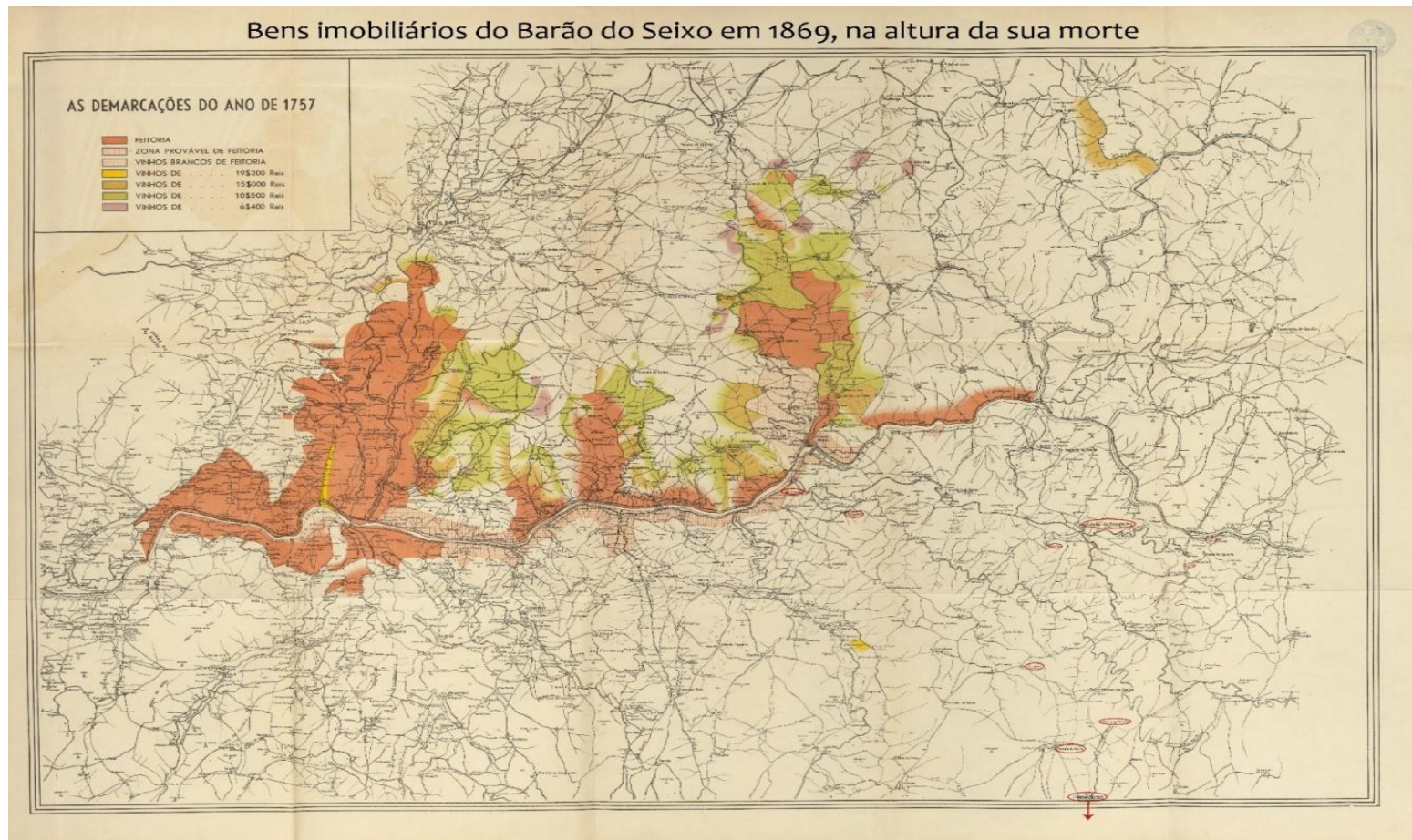


do Sarracinho -; compõe-se de
 casa de viver, lagares, armazens,
 e mais pertencas, de vinhas, oti-
 vivas e montes, sendo atravessa
 do pelo estrada, que vai do Povo
 do Sarracinho para os Kentos. E
 situada na freguesia do Sarra-
 cinho; confina pelo nascente
 com os montes dos herdeiros de Joa-
 quim Ferreira de Lima, e com
 vinha de fare Joaquim Pereira,
 pelo sul com vinha, que pertan-
 com aos herdeiros do Barão de
 Lham e Silva, cuja descripção
 fica a paginas duzentas oitenta
 e duas, sob numero setenta e
 quatro, e com vinha de Eva-
 nista Braga, e de fare Joaquim
 Pereira e Antonio Manoel
 de Magalhães; e pelo Oeste
 com estrada, que vai do Sar-
 racinho para Vallmea, e com
 vinha de Manoel de Deus Cu-
 nha; e pelo Norte com vinha
 de Ricardo da Silva, de João de

de Carvalho de José Guedes,
 e Bernardo Lacerda. Foi
 zona anterior à transmissão
 para a actual população. Zona
 junto à Barragem da Cova da
 Moura de Costa, e a zona proprie-
 tária, moradora que foi em tra-
 zos, por exemplo, Calcolin

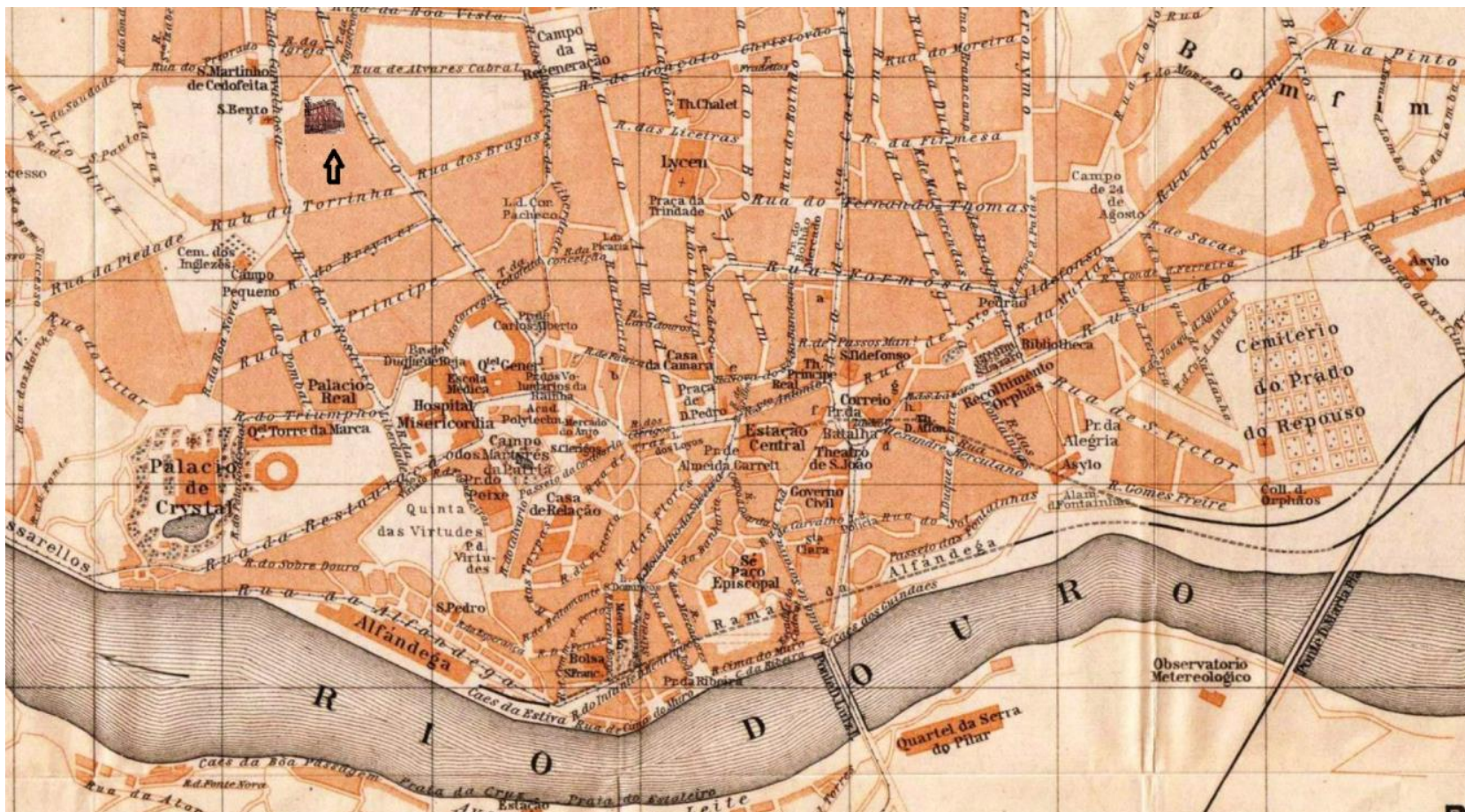
Fonte: AHS

Anexo XXV - 1757 - Mapa das Demarcações Pombalinas com a localização dos Bens Imobiliários do Barão do Seixo em 1869



Fonte: Biblioteca Municipal do Porto

Anexo XXVI - 1901 - Planta da Cidade do Porto com localização da casa de Cedofeita



Fonte: Porto Desaparecido

Anexo XXVII - 1949, novembro, 01 – Auto Cível – Autos de sumária- Autora: Leonor de Almeida Coutinho e Lemos

110

1949

ARQUIVO JUDICIAL

24-A

REPÚBLICA PORTUGUESA

COMARCA DO PORTO

Segundo Juiz Cível:

REGISTO

Processo n.º	9129	I.ª SECÇÃO
Livro n.º	33	
Folhas	28	Chefe: Cesário Benito.

AUTOS

DE

SUMÁRIA

Valor 10.000 \$00

Rectificado a fls.

Autora:

Leonor de Almeida Coutinho e Lemos, solteira, maior, proprietária, residente na rua de Cedofeita, n.ºs 431 a 433, desta cidade.

Reus:

Os herdeiros incertos de Constantino António de Vale Pereira Cabral.

CI 23 - Tip. da Liv. Simões Lopes - O, 4344

INDICAÇÃO/CONTA

Contas de 1944 - 1945

1944

1945

Norma

Valor

Debitos

Obj.

AUTUAÇÃO

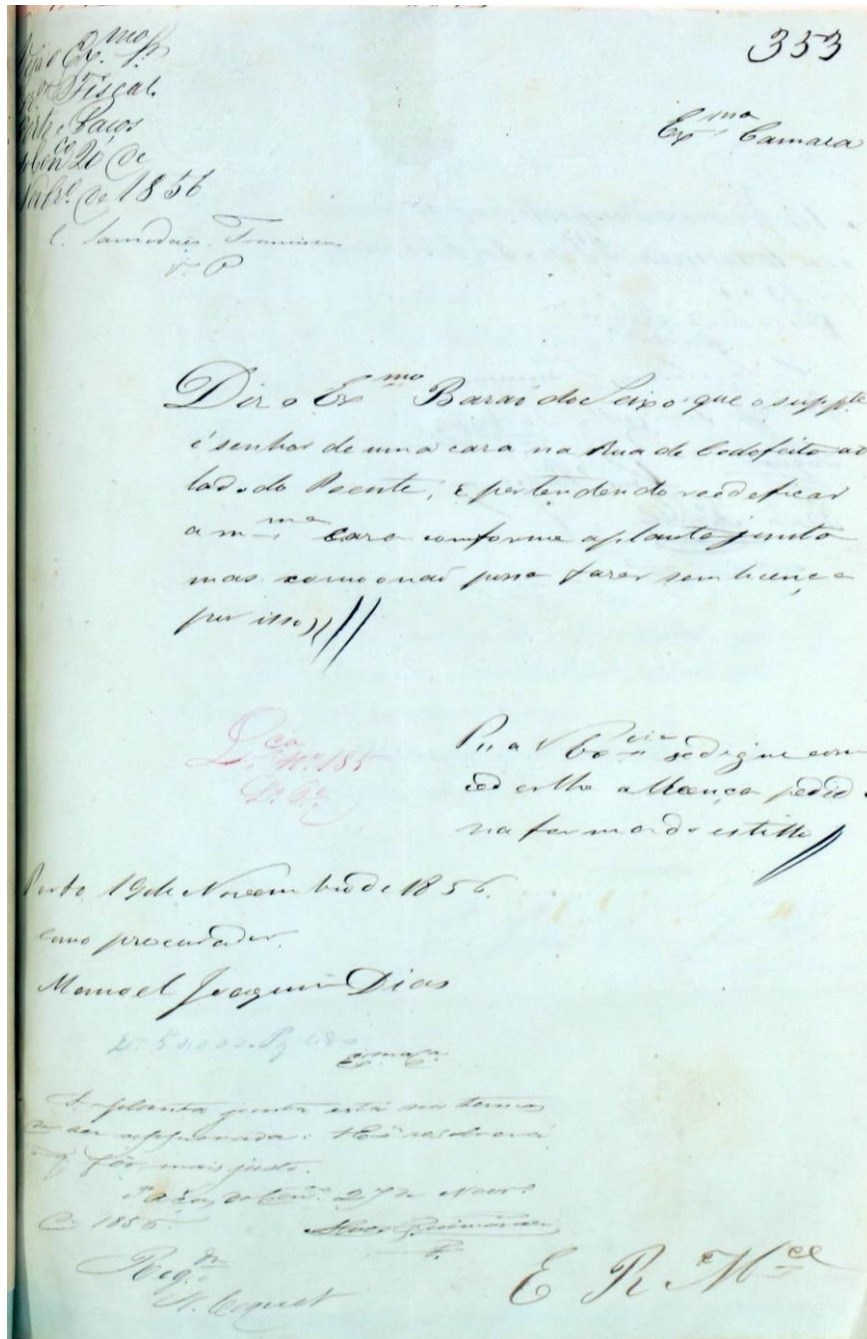
Aos _____ um _____ dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~quarenta~~ ^{quarenta} e ~~cinco~~ ^{nove} nesta cidade do Porto, Segundo Juiz Cível e secção a meu cargo, autuei a petição e documentos que seguem. A referida petição vinha acompanhada de um duplicado, e qual fica junto, por linha.

O Chefe da Secção,

San Miguel

Fonte: TJCP-UCSEA

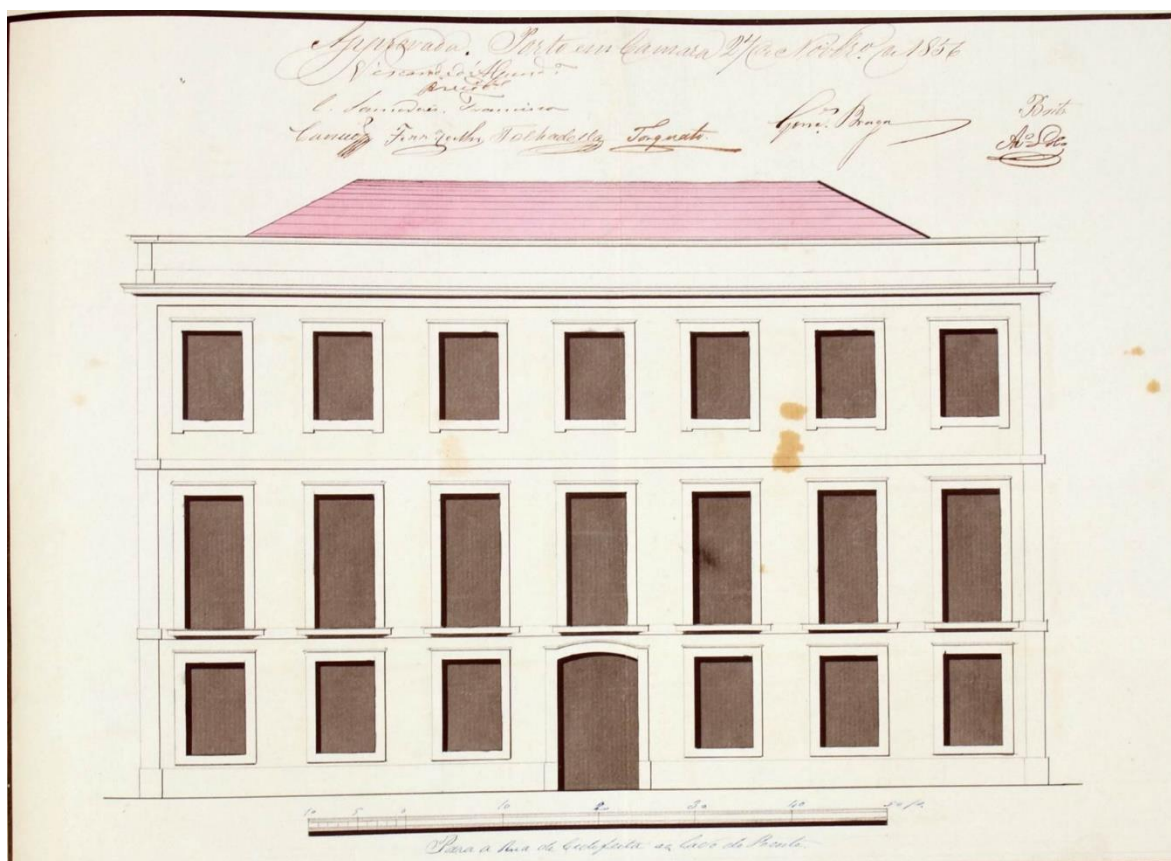
Anexo XXVIII - 1856, novembro, 19, Porto - Pedido de Autorização à Câmara do Porto para reedificação da casa de Cedofeita³²⁷



Fonte: Arquivo Histórico do Porto

³²⁷ Este pedido foi apresentado, em nome do Barão do Seixo, pelo seu procurador Manoel Joaquim Dias.

Anexo XXIX - 1856, novembro, 27, Porto – Casa Cedofeita - Aprovação ao pedido de reedificação da casa de Cedofeita



Fonte: AHP

Anexo XXX - 1860, julho, 28 - Termo de depósito dos objetos apreendidos pelos indevidos abaixo declarados³²⁸

Da dita aguardente. Por elle seu fei-
mandado continue para depositario
atranscisco Antonio Logueiro Cazado
proprietario, e qual de os adhar conje-
me os a cuiton, e obriçõa ao cumprimento
mento d'elles objectos apreendidos, e ad-
les tomou posse na presença das tes-
te unanimes Antonio Manuel Marques
Maria da Luz Cazado negociante Anto-
nio da Silva Cazado Ferrador todos da
ta Villa. Declarando elle juiz adeto de
Secretario que todos d'itos objectos em seu
juizo os vai entregar de ordem do
juizo do proprietario de Cair nas Leis d'el
depositario. A queira 28 de julho de
1860 Com Bente para d'elles Luiz Corina
do juiz. Oute no cumprimento do conje-
taute o seguinte e apizinas
Antonio M. Marques
Antonio M. Marques
Antonio de sa Silva

Fonte: Arquivo Distrital do Porto

³²⁸ Inserido no processo de apreensão de aguardente. Título: Apelação cível. Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017.

Anexo XXXI - 1860, setembro, 12, Pesqueira - Declaração do Barão do Seixo invocando as razões porque considera que a aguardente apreendida deve ser levantada³²⁹

N.º 1.º Ex.º Barão do Seixo residente na Cidade do Porto que no dia 28 do corrente mês, no ditto do pouco dos D.ºs Quintos fronte a dita Villa, da Lousa, M.ºs G.ºs e L.ºs de 20 almeiros d'agua Branda que hão saído de seus Armazens da Quinta do Cachão pela estrada dita Villa, para a sua Quinta do Seixo, cuja apreensão lhe foi injustamente feita porque nem a agua Branda transitava sem a competente Guia, nem se considerava a como contrabando, pois que fora criada e considerada como contrabando por que fora criada sem o se fazer deitadas da Alfandega da Cidade do Porto, com Guia virada competentemente nas competentes estacadas e transportada pelo Alcaes Antonio Barbosa e Basilio para a quinta do d.ºs Quintos no ditto Cachão com Consta de do Livro N.º 1.º. Enão transitava sem Guia porque era a Companhia com a Guia N.º 2.º passada pela competente Alfandega da Lousa e N.º 3.º da Lousa, e donde se retirava a dita quinta do d.ºs Quintos, e virada pelo Alcaes do ditto Livro como consta da mesma Guia N.º 2.º. Nenhum foi o d.ºs Quintos que N.º 1.º e N.º 2.º, quanto a dita Guia e d.ºs Quintos aos ditos Armazens de um vista d'elles fuzer a armazem improvisado, e mandas se fazer a fabrica de levantamento da agua Branda em deposito.

No ante
com o p.º do
no ditto
Braz
1860
12 de Setembro
1860

Luís de
D.ºs Quintos
E. P. de

Amigo de
Joaquim Maria de Seixo

Fonte: ADP

³²⁹ Inserido no processo de apreensão de aguardente. Título: Apelação cível. Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017.

Anexo XXXII - 1860, agosto, 21, Porto - Declaração da Alfandega do Porto, da saída de 10 pipas de aguardente do armazém numero 188, pertencente ao Barão do Seixo, num barco, em direção ao cais das Canameiras para serem levadas para a quinta do Cachão³³⁰

N.º 1

Alfandega do Porto

Sahe desta Alfandega pela Barra
 na de Quebrantoe — *Dez*
 Pipas de aguardente de força de 25
 graus do areometro de Tessa, que
 sahira do armazem de Depozito
 N.º 188 de Barão do Seixo
 em V. Nova e vão no Barco
 do arraes Ant.º Paul.º Chadrin
 em directura ao Cais de Canameiras
 para d'ahi seguir
 para a quinta do Cachão
 E para se fazerem por
 empachimento no dito transito,
 se passou a presente quia nos
 termos do artigo 15.º do Regula
 mento de 8 de Maio de 1837, a
 qual será valiosa por vinte e cinco
 dias. Alfandega 21 de
 Agosto 1860

J. B. de

Neste neste Registo de pipas de aguardente
 para fora do Barão Reg.º de Lenc.º brantões
 22 de Agosto de 1860

J. B. de

51 PL
 88 1860
 210117

Fonte: ADP

³³⁰ Inserido no processo de apreensão de aguardente. Título: Apelação cível. Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017.

Anexo XXXIII - 1860, setembro, 24, Vale de Figueira – Atestado do Regedor do Vale da Figueira, com o título N° 2, comprovando o transporte de dez pipas de aguardente, que tinham saído da cidade do Porto, para serem levadas da quinta do Cachão para a Quinta do Seixo, para adubar os vinhos mostos da mesma³³¹

9

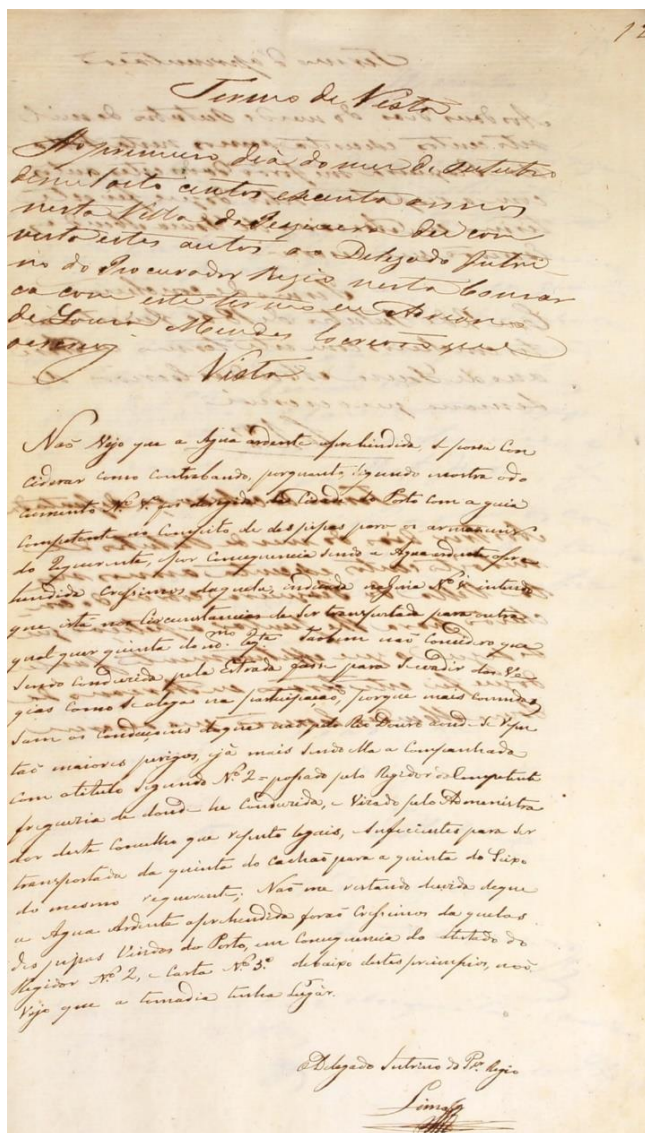
N.º 2.

Luis Manuel de Mesquita Regedor do Vale
 de Figueira Attesto em nome do Ex.º Sr.
 da quinta do Cachão pertencente ao Ex.º Sr.
 Barão de S.º Sisco e que cito nesta Freque-
 zia. Vão ser conduzidos vinte e seis
 Annades de água ardente do valor de se-
 tis grossos de taxa para a Quinta do
 Seixo pertencente ao mesmo Sr. cito
 na Frequezia de Valença deste Concelho
 de claro que esta água ardente se
 bijam dos a dulos das Vinhas da pre-
 sente novidade na Quinta do Cachão
 de dez pipas que vieram a Agosto último
 para ahi vindas da cidade do Porto
 Com que da mesma patirre al fude-
 ga que vão ser gastos em a dulo de
 Vinhos mostos na Quinta do Sisco.
 Vale de Figueira 24 de Setembro de 1860
 Regedor Luis Manuel de Mesquita
 Visto = Figueira 25 de Setembro de 1860.
 O Alcaide de honra
 Luis Maria de Carvalho Paaveloza

Fonte: ADP

³³¹ Inserido no processo de apreensão de aguardente. Título: Apelação cível. Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017.

Anexo XXXIV - 1860, outubro, 01, Vila da Pesqueira- Termo de vista – O delegado interino do procurador Régio considera que, pelo documento que a acompanha, a aguardente apreendida não pode ser considerada contrabando e que, pelo fato de ser conduzida pela estrada, não era para fugir às vigias mas por ser mais cómodo e porque o transporte pelo rio era mais perigoso. Não podia ter sido apreendida pois ia acompanhada dos documentos competentes com as respectivas assinaturas³³²



Fonte: ADP

³³² Inserido no processo de apreensão de aguardente. Título: Apelação cível. Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017.

Anexo XXXV - 1860, dezembro, 04, Porto - Nomeação dos procuradores – O Barão do Seixo nomeia procurados para o defenderem no processo da apreensão da aguardente³³³

24

40

O Barão do Seixo, Antonio de Almeida Coutinho e Lemos, Cavaleiro.

Faz nomear — bastante Procuradores com o poder de substabelecer, e tambem os substabelecidos o poderem fazer uns aos outros, a cada um *in solidum* ao Senhor Doutor Guilherme Augusto da Souza e Coutinho da Silva Guimarães e Solicitador Francisco de Salles de Oliveira

aos quaes todos, e cada um *in solidum*, concedo todos os poderes em Direito necessarios com livre e geral administração, para todas as Cauzas movidas e por mover em que fôr Autor ou Réo e nellas poderão allegar toda a *mea* justiça, vir com todo o genero de artigos, formar libellos, replicar-os, e os contrarios contrariar, e replicar, deduzir artigos de attentado, vir com suspeições aos julgadores e aos mais Officiaes de Justiça, e nelles tornar a consentir, jurar de calumnia, e todo o mais licito juramento em *meu* alma, e supletoriamente, apresentar testemunhas, e contradictar as adversas, appellar, embargar, aggravar dos despachos e sentenças, ainda definitivas, que offendam o *meu* direito, em tudo seguir até a maior algada; e as que forem a *meu* favor fazel-as dar á execução, requerer os condemnados, nomear bens á penhora, aprehendel-os; ramatações, adjudicações, louvações, tomar posse dos que *me* pertencem por qualquer titulo, nomear louvados, fazer protestos, e contra protestos, e finalmente todos os termos judiciaes e extrajudiciaes que forem em *meu* proveito e utilidade, e requerer em tudo o que fôr a bom da *mea* justiça, podendo transigirem livremente em qualquer Juiz de Paz, que para tudo lhe concedo — todos os poderes que em Direito se requerem, e só para *meu* reserve toda a nova citação. *principalmente para a extermos da Cauza de Appellação civil vinda da Pequena Com o Ministerio Publico*

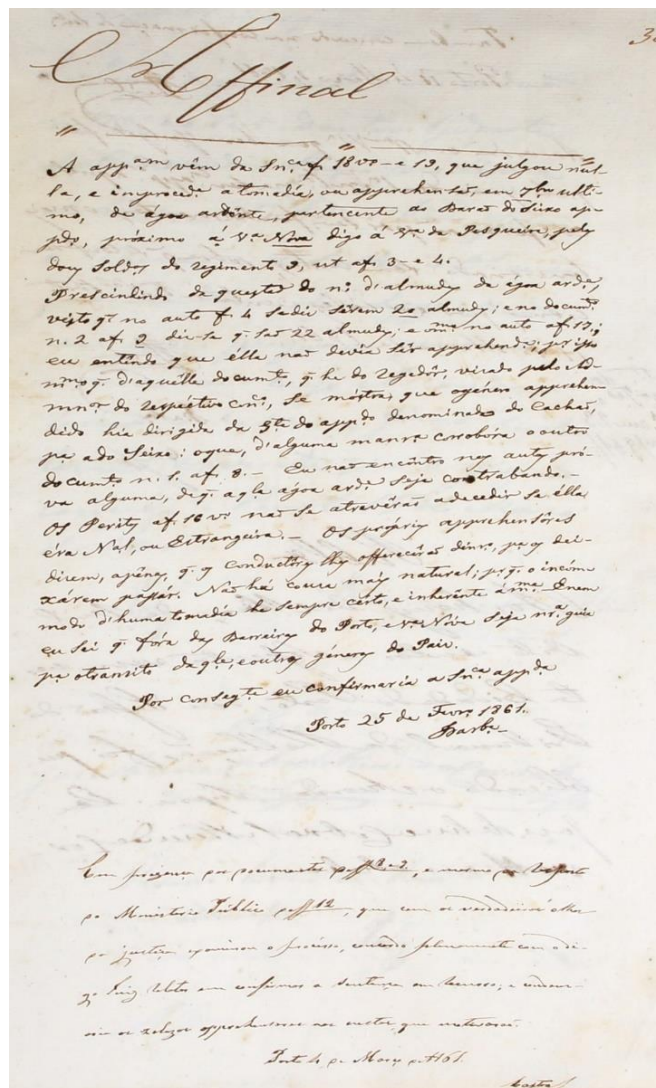
Dada no Porto aos 4 do mez de Dezembro de 1860

Barão do Seixo

Fonte: ADP

³³³ Inserido no processo de apreensão de aguardente. Título: Apelação cível. Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017.

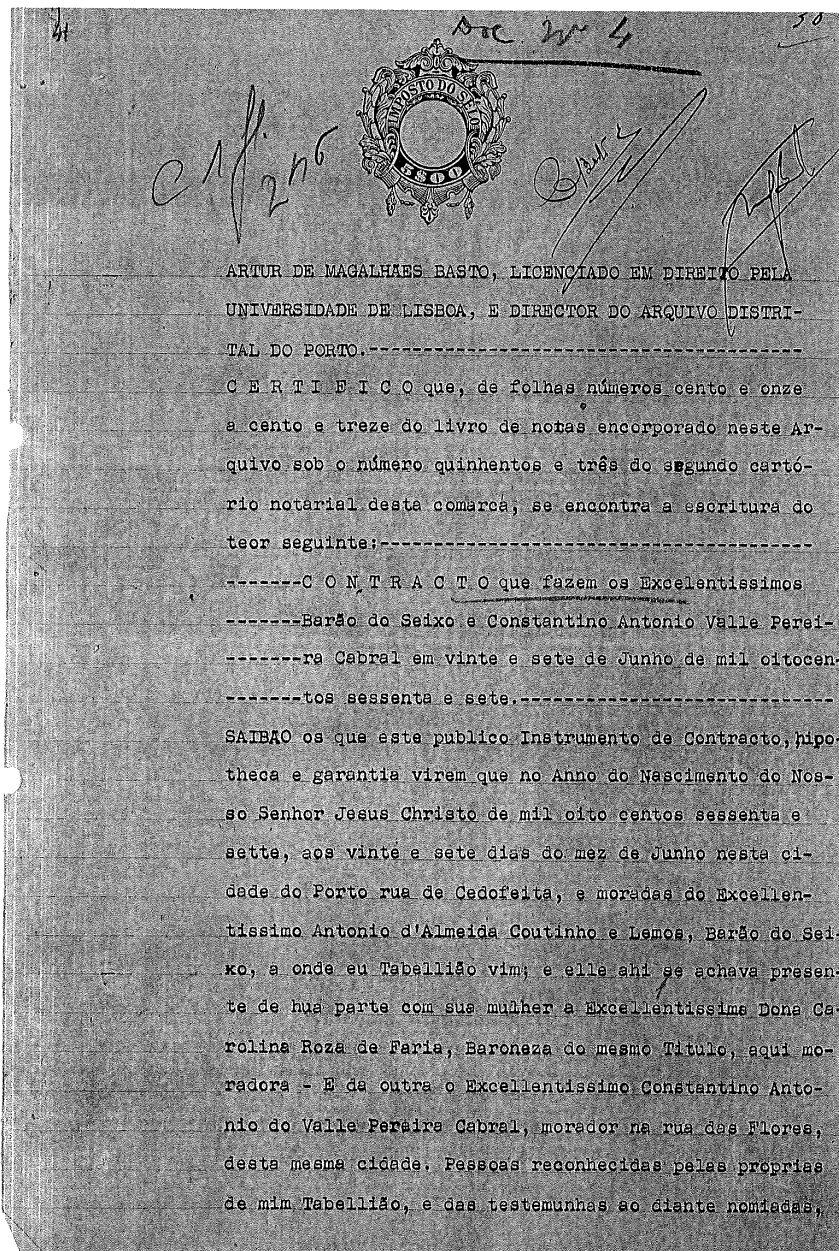
Anexo XXXVI - 1861, fevereiro, 25, Porto – Affinal – Neste documento verifica-se que a aguardente não devia ter sido apreendida, como se podia ver pelo documento visado pelo administrador do concelho. O género apreendido dirigia-se da quinta do Cachão para a quinta do Seixo, também se afirma que não havia provas de que fosse contrabando, os peritos não se atreveram a dizer se era nacional ou estrangeira. Os apreensores disseram que lhes ofereceram dinheiro para os deixar passar, o que era natural devido ao incómodo de uma apreensão³³⁴



Fonte: ADP

³³⁴ Inserido no processo de apreensão de aguardente. Título: Apelação cível. Código de referência: PT/ADPRT/JUD/TRPRT/A/143/10601. Cota: MÇ 1017.

Anexo XXXVII - 1867, junho, 27, Porto – Contrato de hipoteca³³⁵ realizado entre Constantino Cabral e o Barão do Seixo hipotecando a favor de Constantino os armazéns de vinho do Barão do Seixo localizados em Vila Nova de Gaia e ainda as quintas do Seixo, Cachão e Trevões, residência na rua de Cedofeita e ainda bens de raiz localizados no concelho da Pesqueira e Penedono



³³⁵ Este documento é uma transcrição do original, efetuada em 1949 e está anexado ao processo encontrado no Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Unidade Central e de Serviço Externo - Arquivo, intentado por Leonor de Almeida Coutinho e Lemos, neta do Barão do Seixo em 1949 contra Os herdeiros incertos de Constantino António do Vale Pereira Cabral. Processo nº 9129; Livro 33; Folhas 28.

e assignadas, de que dou fé. Perante as quaes disse o primeiro Outorgante o Excellentissimo Barão do Seixo, que desejando retirar-se inteiramente de todos os negocios Commercias; tendo o segundo Outorgante prestado a sua firma para o auxiliar no bom andamento da sua caza, e desejando ao mesmo tempo satisfazer ao intento que assim tem de fazer hua completa liquidação da mesma com elle concordou no seguinte contracto para o completo pagamento do seu passivo, dando tambem ao mesmo segundo Outorgante as precisas garantias, e seguranças a saber - ARTIGO PRIMEIRO - O segundo Outorgante Excellentissimo Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral sacará durante a liquidação, todas as Letras para isso precisas, e reformará as existentes as quaes o primeiro Outorgante aceitará, e isto até o diffinitivo pagamento destes creditos. ARTIGO SEGUNDO - O Excellentissimo Barão do Seixo fica encarregado da direcção dos armazens de vinhos que tem em Villa nova, das lotações que elles possuem necessitar, da fiscalização das despezas, e de verificar todas as vendas com a devida segurança, sacando as letras dessas transacções, e fazendo o mais que for preciso para a effectiva liquidação desses vinhos, e successiva amortização do seu passivo ate a sua total extinção, continuando com toda a regularidade a escripturação da sua caza, a qual o segundo Outorgante poderá examinar sempre que queira. ARTIGO TERCEIRO - O pri-



mairo Outorgante tendo mostrado ao segundo o estado de
 toda a sua caza, e feito ver que todo o seu activo está
 inteiramente livre, e desembargado não pezando sobre el-
 le nem o privilegio dotal da Outorgante sua mulher porque
 ella tem toda a sua fortuna em seu proprio nome, e que as-
 sim o resultado da sua liquidação deve ser muito favora-
 vel para elle primeiro Outorgante, empregando^{-se/}unicamente
 este meio para facilitar, e garantir hum bom resultado,
 hypotheca especialmente ao seu passivo, que assim fica
 garantido pelo segundo Outorgante, o seu activo em vinhos
 existentes em Villa Nova de Gaia nos armazens á Calçada
 das Freiras, hum alugado ao Excellentissimo Conde de Ar-
 rochela, outro a Antonio Francisco Guimaraens, outro a
 Antonio Joaquim Borges de Castro; outro na Calenda das
 Devezas ao dito Excellentissimo Conde; e outro^{a/}Feliciano
 d'Almeida Vidal, ao todo cinco armazens contendo duas mil
 oito centas oitenta e oito pipas e dous almudes de Vinhos
 finos no valor de quinhentos trinta e hum centos seis cen-
 tos dezesette mil cento e quarenta reis, e os seguintes
 bens immoveis no Concelho da Pesqueira - A sua quinta do
 Seixo na freguezia de Vallença do Douro com sua caza no-
 bre, armazens e lagares, composta de vinhas, contendo set-
 tenta e duas Oliveiras velhas, e mil trezentas trinta e
 trez novas, toda cercada sobre si, e qual confronta do
 norte com o rio Torto, e quinta da Senhora da Ribeira, do

poente com o rio Douro, do sul com Amandio Tude Barreto Feio, Jose Joaquim Rodrigues d'Almeida, Domingos de Mattos, Luiz Ignacio Ferreira e Costa, e com quem mais deva partir e confrontar, podendo produzir duzentas pipas de vinho fino no valor de cincoenta e nove contos e duzentos mil reis, o que abatendo a legitima do Excellentissimo Alexandrino d'Almeida Coutinho e Lemos na importancia de oito contos duzentos e sette mil cento trinta e trez reis, fica para esta hipotheca o valor de cincoenta contos nova centos noventa e dois mil oito centos sessenta e sette reis - A sua quinta do Cachão na freguezia de Valle de Figueira que se compoem de duas grandes propriedades de vinhas, uma situada para o lado do Douro com sua caza de habitação, pertenças, lagares, e armazens, que parte do norte com o rio Douro, do nascente com Francisco Xavier, do Villarouco, e Joaquim de Souza, da Pesqueira, do Sul com a Capela de Santa Barbara, Antonio Vieira, e Luiza Grenadeira, do Poente com as (segue-se uma palavra que parece ser/ de Canameiras Salvador Pees, e Joaquim de Souza, da Pesqueira, e com quem mais de direito deva partir e confrontar; e a outra propriedade fica ao Sudqaste da primeira, e separada della só pela ribeira das (segue-se uma palavra que parece ser/ de Canameiras com suas hortas, e pomar de espinho, parte do Nascente com o Doutor Sarmento, e José Pinto, da Pesqueira, do Poente e Sul com a estrada publica que vai do Val-



le da Villa para o Valle de Agodinho, e do Nascente com
a ribeira das (segue-se uma palavra que parece/ser Canameiras)/
e com quem
mais deva partir, e confrontar, sendo atravessada por hua
estrada publica, que vai do Valle da Villa para as (se-
gue-se uma palavra que parece/ser Canameiras)/
rio Douro, com as Olivei-
ras contidas na quinta e annexas a ella, cerca de mil set-
tecentas e oito Oliveiras, podendo produzir toda a quin-
ta mais de cento e sessenta pipas de vinho fino no valor
toda esta quinta do Cachão e Olivaes cincoenta e hum con-
tos quinhentos noventa e hum mil e novecentos reis - A
sua quinta denominada de Trovoens, ou Serzedinho, sita
na freguezia de Serzedinho, que se compoem de Vinhas, Oli-
veiras, e montes com caza de viver, lagares, armazens, e
pertenças, que parte com a quinta do Excellentissimo Vis-
conde de Chancelleiros, com a estrada que vai das Hortas
para (segue-se uma palavra que parece ser Sendoens), e
com quem mais deva confrontar, a qual he cortada por hua
estrada que vai do povo de Serzedinho para os Hortos, po-
dendo produzir settenta pipas de Vinho fino, no valor de
quinze contos de reis, e todas estas quintas são allodiais
- Esta sua caza de residencia na rua de Cedofeita, nume-
ro trezentos quarenta e nove, com seu jardim, agoa de bi-
ca, e mais pertenças, todo murado sobre si com paredes
de mição tanto do Norte como do Sul, que confronte do
Nascente com a rua publica, do Poente com campos de Ma-

nuel de Souza e Sá, ^{/com/} ou/quem direito for, e com Dona Margarida Constança Ribeiro de França, Viuva, do Norte com os herdeiros de Joaquim Jeronimo da Cunha Reis, de Braga, e do Sul com Jose Gomes Monteiro, a maior parte do terreno do jardim, e parte da caza he de prazo de vidas de que são emphyteutas os herdeiros de Jose de Oliveira de Figueiredo e senhorio directo Cabido de Cedofeita, pagando-se aquelles de foro annual vinte e cinco mil e seis centos reis, ^{e a este sessenta reis/} e o laudemio de cinco, hum, como se vê do respectivo titulo: E o predio fronteiro a este, que tem os numeros quinhentos e dezeseis, e quinhentos vinte e quatro, sito nesta rua, com a frente de huas cazas nobres, não concluidas, com pogo e seu terreno murado com muros de mição pelos lados do Norte, Nascente e Sul, que confronta do Nascente e Norte com Antonio Fernandes da Costa Pereira, do Sul com João da Silva Passos, e do Poente com esta rua de Cedofeita, e he de prazo de vidas foreiro no dominio directo ao Priorado de Cedofeita, e no emphyteutico ao dito Antonio Fernandes da Costa Pereira, pagando-se a este o foro annual de vinte e quatro mil reis, e aquelle trez frangos, com o laudemio de cinco, hum, como se mostra do respectivo titulo, e ambos estes predios no valor de vinte contos de reis, importando todos estes bens immoveis assim confrontados cento trinta e sette contos quinhentos oitenta e quatro mil sette cen-



Q. 2. 1. 1. 1.

4

tos sessenta e sette reis, e prefazendo todos estes valores moveis e immoveis seis centos sessenta e oito contos duzentos e hum mil nove centos e sette reis, tudo por valores baixos, sujeitos ao registro se se julgar preciso; alem do mais activo, que tambem obriga, no qual ainda se incluye nos bens de raiz, situados nos Concelhos da Resqueira e Penedono o valor de vinte contos duzentos trinta e quatro mil quatro centos e cincoenta reis, constante do balanço desta dacta, em que está consignado semelhantemente o passivo, mostrando assim o estado da caza do primeiro Outorgante, e o seu capital effectivo -

ARTIGO QUARTO - Mostrando-se neste balanço, assignado em duplicado por ambos os Outorgantes, a importancia total das Letras ate hoje sacadas pelo Segundo Outorgante, e acceitas pelo primeiro, continuar-se-há em seguida a elle a designar o movimento das Letras, que daqui em diante se passarem em virtude deste contracto, ou pagarem, sendo todos os lançamentos assignados em duplicado por ambos os Outorgantes, e ficando cada hum delles com o seu respectivo duplicado, em que se verá sempre em dia a cifra das Letras que circulão; e isto se fará sempre ate a sua completa extinção -

ARTIGO QUINTO - As chaves dos armazens ficarão em poder do Segundo Outorgante, sendo só confiadas ao primeiro para todos os effectos d'administragão, e liquidação constantes do artigo segundo.

ARTIGO SEXTO - Esta Escripura, quando se julgue necessario será registrada quanto aos valores moveis, e immoveis nos respectivos Registros. E nesta conformidade se obrigaõ elles primeiro e segundo Outorgantes ao fiel, e exacto cumprimento deste Contracto, cada hum na parte que lhe respeita. E pela Excellentissima Baroneza do Seixo foi dito que ao mesmo contracto dava sua outorga e consentimento para a validade da hypotheca dos bens de raiz do Outorgante seu marido acima referidos. Em testemunho de verdade assim o disserão, outorgarão, e aceitarão de parte a parte, e requererão que este Instrumento lhes escrevesse nesta Nota, que eu Tabellião estipulei, e aceitei delles Partes, e por quem tocar abzente. Depois de lido assignação, e assim mais o fizerão as testemunhas presentes o Excellentissimo Joaquim Jose de Figueiredo, Visconde de Figueiredo, morador nesta rua, e o illustrissimo Jose da Silva Machado, morador na rua das Flores, ambos desta Cidade. Dou fe passar todo o referido na verdade, eu João d'Almeida Pinto e Silva, Tabellião que o escrevi - Baroneza do Seixo - Barão do Seixo - Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral - Joaquim Jose de Figueiredo - Visconde de Figueiredo - José da Silva Machado. Deste, caminho e distribuição - três mil e noventa reis.----- Nada mais se contém na escritura a que me reporto e que para aqui fiz transcrever fielmente do próprio original,



3/2
3/2

conservando-se a ortografia e pontuação.-----
ENTRELINHEI: "-se", "a", "Canameiras", "ser Canameiras", "com",
"e a este sessenta reis". RASUREI: "hum bom", "Barbara",
"parece ser", "que parece", "quando".-----
Porto, quatro de Maio de mil novecentos quarenta e nove.

-----O DIRECTOR DO ARQUIVO-DISTRITAL DO PORTO-----

António Afonso

Nº11..... 3\$00
Nº22..... 1\$00
Nº24..... 16\$40

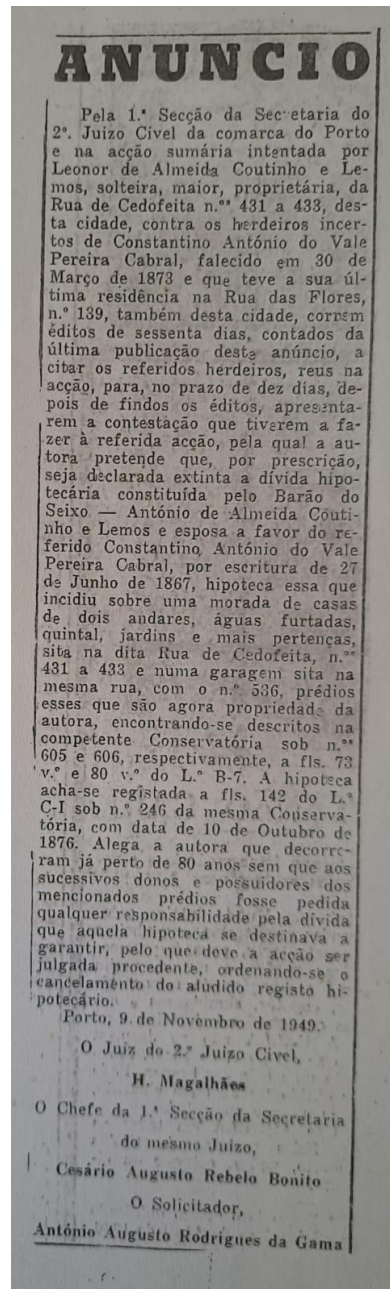
Soma 20\$40

Papel 25\$00

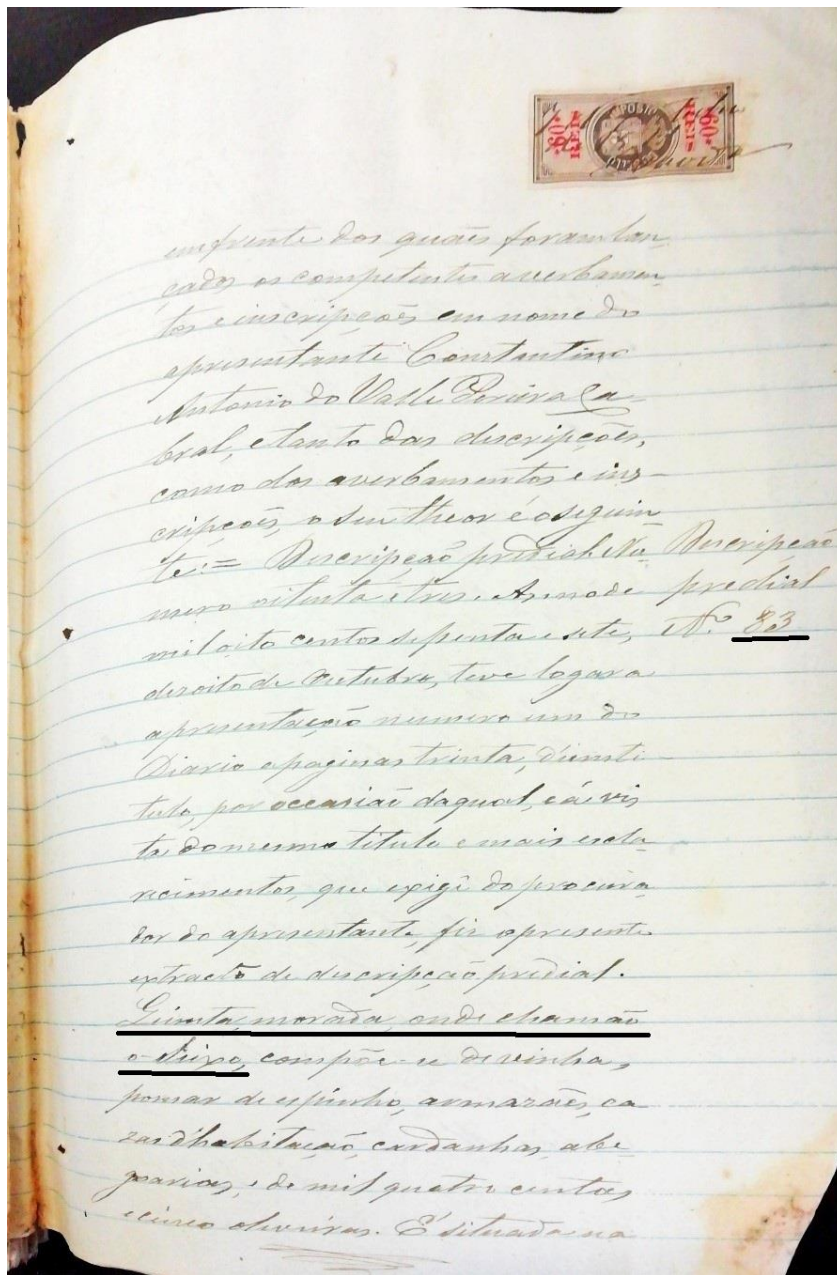
T O T A L 45\$40 (quarenta e cinco escudos e qua-
renta centavos)

Registada sob o nº. 3.414

Anexo XXXVIII - 1949, novembro, 16 e 17, Porto – Ação intentada pela neta do Barão do Seixo, Leonor d'Almeida Coutinho e Lemos, contra os herdeiros incertos de Constantino António do Valle Pereira Cabral, para no prazo de 10 dias depois de findos os éditos de 60 dias, apresentarem a contestação que tiverem a fazer à referida ação, pela qual a autora pretende que, por prescrição, seja considerada extinta a dívida hipotecária constituída pelo Barão do Seixo a favor de Constantino Cabral, hipoteca que incidiu sobre uma morada de casas na rua de Cedofeita e de uma garagem na mesma rua



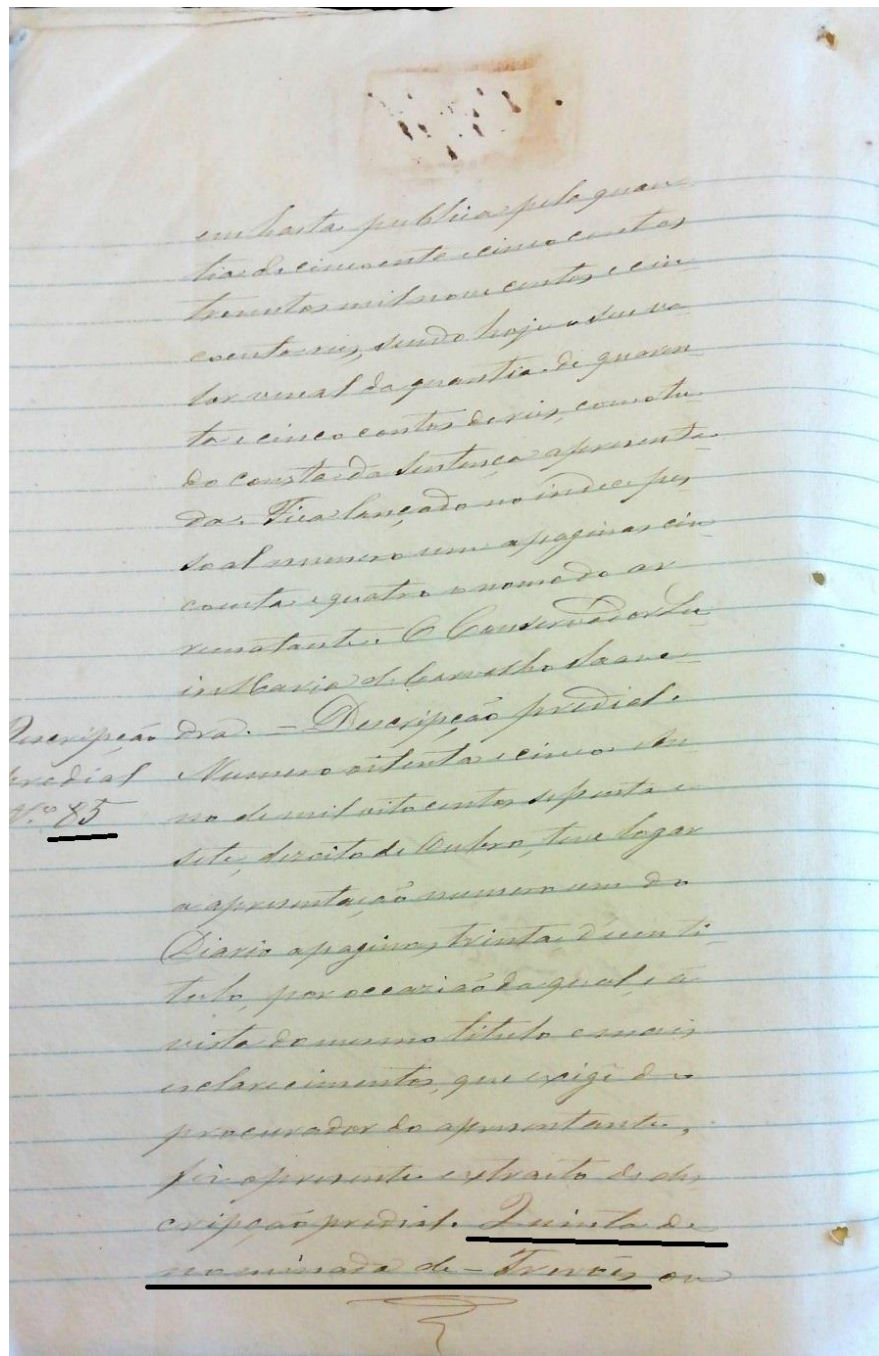
Fonte: Arquivo do Dr. Manuel de Novaes Cabral

Anexo XXXIX - Quinta do Seixo número 83 na inscrição predial³³⁶

Fonte: AHS

³³⁶ Excerto do documento *O Administrador substituto e conservador do registo de hipotecas, direitos e encargos prediais do Concelho da Pesqueira certifica que no dia dezasseis de Agosto de 1871, Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, representado pelo seu procurador o Doutor Francisco Manoel d'Almeida, requereu na dita conservatória um registo de domínio de bens, apresentando uma Sentença Cível de Arrematação de bens com data de dezassete de Julho de 1871 extraída dos autos de Inventaria a que no Juízo de Direito da primeira Vara Cível e Orfanologia da cidade do Porto se procedeu por falecimento do Barão do Seixo António d'Almeida Coutinho e Lemos, fl.166.*

Anexo XLI - Quinta de Trevões ou Serzedinho número 85 na inscrição predial³³⁸



Fonte: AHS

³³⁸ Excerto do documento *O Administrador substituto e conservador do registo de hipotecas, direitos e encargos prediais do Concelho da Pesqueira certifica que no dia dezasseis de Agosto de 1871, Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, representado pelo seu procurador o Doutor Francisco Manoel d'Almeida, requereu na dita conservatória um registo de domínio de bens, apresentando uma Sentença Cível de Arrematação de bens com data de dezassete de Julho de 1871 extraída dos autos de Inventario a que no Juizo de Direito da primeira Vara Cível e Orfanologia da cidade do Porto se procedeu por falecimento do Barão do Seixo António d'Almeida Coutinho e Lemos, fl.175v.*

Anexo XLII - 1871, agosto, 16, Porto - Dívidas do Barão do Seixo aprovadas, tanto em nome de Constantino como em nome de outros credores³³⁹

sabem a membro do mesmo, que as
 das cada uma das dívidas, que con-
 tituem o passivo são verdadeiras, e
 por isso unanimemente as apro-
 vao, não só as que estão em nome do
 credor Constantino Antonio do Valle
 Pereira Cabral, mas tam bem as que
 estão descritas em nome de outros
 credores e que hoje tam bem lhe per-
 tencem por as ter pago no dia do seu
 vencimento, quanto ás vendidas, e
 igualmente sabe que são verdadei-
 ras, e tam bem unanimemente
 approvao as vendidas em nome
 de outros credores, como são as des-

Fonte: AHS

³³⁹ Excerto da Sentença Cível de arrematação de bens.

Anexo XLIII - 1869, março, 3, Porto - Certidão de óbito do Barão do Seixo

CERTIDÃO DE ÓBITO

Districto de *Porto* Conselho ou Bairro *occidental*
 Parochia de *S. Martinho de Cedofeita*

Certifico que falleceu pelas *8* horas da *manhã* no
 dia *3* de *Março* de 186*9*
M. Sr. Barão do Seixo,

Natural de *Traveses*
 Idade *50* annos
 Estado *casado com a Barãoza do mesmo título*
 Profissão *Agrícola*
 Morada n.º *11* da *Rua de Cedofeita* n.º *319* andar
 Foi vaccinado? *ignora-se*
 Doente desde *um longo tempo*
 Causas certas ou prováveis da doença *contínuas*
Medica actual

Denominação da doença segundo o quadro nosographico
 approved pelo conselho de saúde publica *typhus*
mitis

O que affirmo debaixo do juramento do *eu mesmo*
 Deve o cadaver ser sepultado *24* — horas depois
 da verificação do obito por mim feita ás — horas da
 , em virtude de (5)
 de — de 186

O facultativo } assistente— *João José Pereira*
 } verificador—


Morada do facultativo
 Passei bilhete ao guarda do cemiterio da *Lapa*
 em *3* de *Março* de 186*9*

O RECTOR DA PAROCHIA

Jose Fran.º da Silva

1.º Os srs. facultativos escriptos por extenso e em letra intelligivel, os seus nomes e todos os ditiros d'esta certidão.
 2.º Quando não encontrarem no quadro nosographico do conselho classificado a doença, poderão adoptar outra denominação, declarando a este caso o quadro nosographico a que se referem.
 3.º Quando não houverem sido verificados os ditiros de verificação do obito por publicação da autoridade publica, declarando qual é, ou se por haver sido facultativo assistente, e n'este ultimo caso ficando as palavras—verificação por mim feita ás — horas da — em virtude de—.
 4.º Quando tiverem sido verificados somente, assignarão em frente d'esto ditiros, riscando o outro.
 5.º Com respeito a cholera-morbus, indicarão o periodo em que teve lugar o obito.

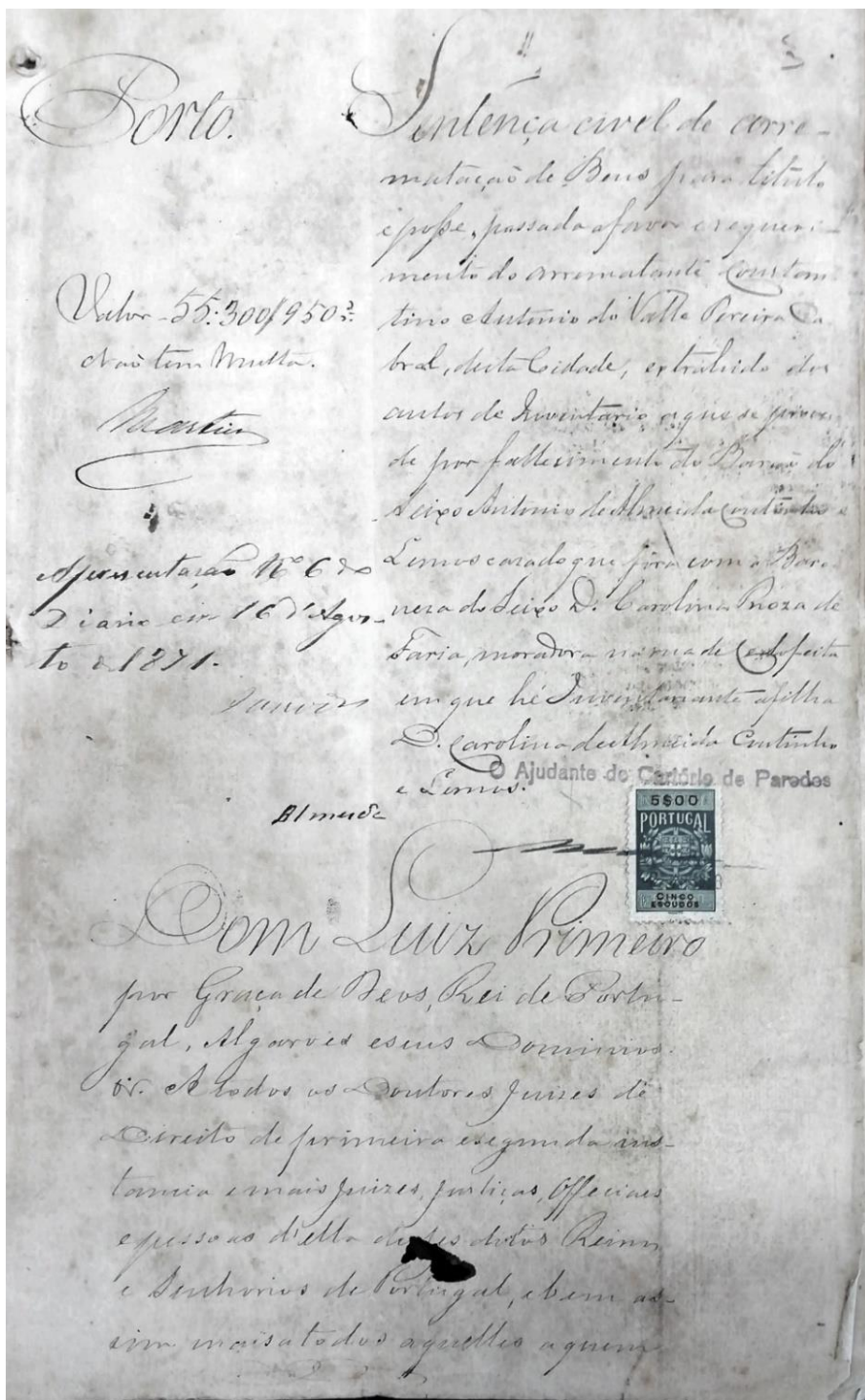
Anexo XLIV - 1869, março, 3, Porto - Registo do Cemitério da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa


REAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA LAPA
CEMITERIO
 Registo dos monumentos funerarios
 N.º 153 Data / /

Divisão	Num. da secção	Num. do terreno actual	Registo e data da concessão					Espécie da mont. M.
			L.º	Folia	Dia	Mes	Anno	
1	8	128	1.º	96.º	10	Junho	1840	Capigão
Num. do registo da imagem	Inscrições no monumento							Observações
	Nome		Data do fallecimento			Anno		
			Dia	Mes	Anno			
		Baronessa do Seixo					V	
X 3243		Barão do Seixo	3	Maio	1869		V	
6260		Mig. G. H. Couto Leiros	29	Janerio	1869		V	
7154		Albano G. H. Couto Leiros	26	Sept.	1873		V	
		Carolina Rosa de Lapa	4	Janerio	1898		V	
8124		Antonia Alexandrina de Lapa	5	Setembro	1887		V	
		M.º Capel.º Alb.º Cout.º Leiros	28	Junerios	1915		V V	
		Man.º Sente d'Alm.º Costa Almeida Leir.º	9	Janerio	1919		V para Cairado	
		Carlos da Costa Almeida Leiros		Junerios	1919		" " " "	
		Maria Ana Meneses Pereira						
		Luiza Gomes Pereira	7	outubro	1923		V V	
		Leopoldo Alb.º Gaudinheiro Leiros	26	Janerio	1924		V V	
		Carolina d'Alm.º Gaudinheiro e Leiros	21	Dezembro	1925		V V	
		Jorge d'Alm.º da " " "	30	Janerio	1925		V V	
		Teotiza Pavia Moraes Leir.º Junter	15	Março	1935			

Fonte: Arquivo da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa

Anexo XLV – Sentença Cível de arrematação de bens³⁴⁰



Fonte: AHS

³⁴⁰ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino António do Valle Pereira Cabral.

Anexo XLVI - 1869, setembro, 3 - hora da morte do Barão do Seixo e idade dos seus filhos³⁴¹

de Cedofeita, freguesia de Cedofeita,
em que he Inventar e conta o filho do
na Carlina de Almeida Coutinho e
Lemos. Dos garcos antes em seu prin-
cipio se via e mostrava a Petição do
them a forma seguinte. Illustrissi-
mo e Excellentissimo Senhor. D. ^{Pern}
Dona Carlina Rosa de Seixo, Ba-
ronesa do Seixo, invocadora na rua
de Cedofeita numero trinta e qua-
renta e nove freguesia do mesmo mu-
nicipio, que havendo casado por Es-
criptura autographica sem comen-
tado de bens, com a Senhora D. Al-
meida Coutinho e Lemos, Barão
do Seixo, a qual se falleceu ante da
vida presente, e sem testamento, no
dia tres do corrente pelas oito horas
da manhã na companhia da Sup-
plicante onde era o seu domicilio,
e de cujo matrimonio ficaram os fi-
lhos seguintes: primeiro Dona Lu-
zolina de Almeida Coutinho e Le-
mos, do Utera, de vinte e dois annos =
segundo Jorge de Almeida Coutinho

³⁴¹ Excerto da Sentença Cível de arrematação de bens.

Continho e Lemos, de dezasseis - ter-
ceiro. Leopoldo d'Almeida Couto,
neto e Lemos, de dezasete - quarto -
Dona Anna Alexandrina d'Al-
meida Continho e Lemos, de dezesseis,
 todos solteiros e na companhia da
 Supplicante. Espero que nestas cir-
cunstancias, tenha de se proceder a
inventario de Meiores, conju-
gando a qualidade de Cabeça de Ca-
zal a primeira Coherdeira Dona
Carolina de Almeida Continho e
Lemos, conforme o disposto no
 artigo duas mil e sessenta e oito,
 numero segundo doCodigo Civil,
 pertencendo a Supplicante se proceda
 ao mesmo desde ja, e que seja dis-
 tribuido na quinta classe conforme
 o artigo terceiro do Decreto de vinte
 e seis de julho de mil oitocentos e set-
 senta e seis, em consequencia se ex-
 ceeder muito ao maximo valor cal-
 culado nesta Lei. E como o In-
 ventariado nao tem parentes proxi-
 mos na jurisdicão desta Comarca.

Fonte: AHS

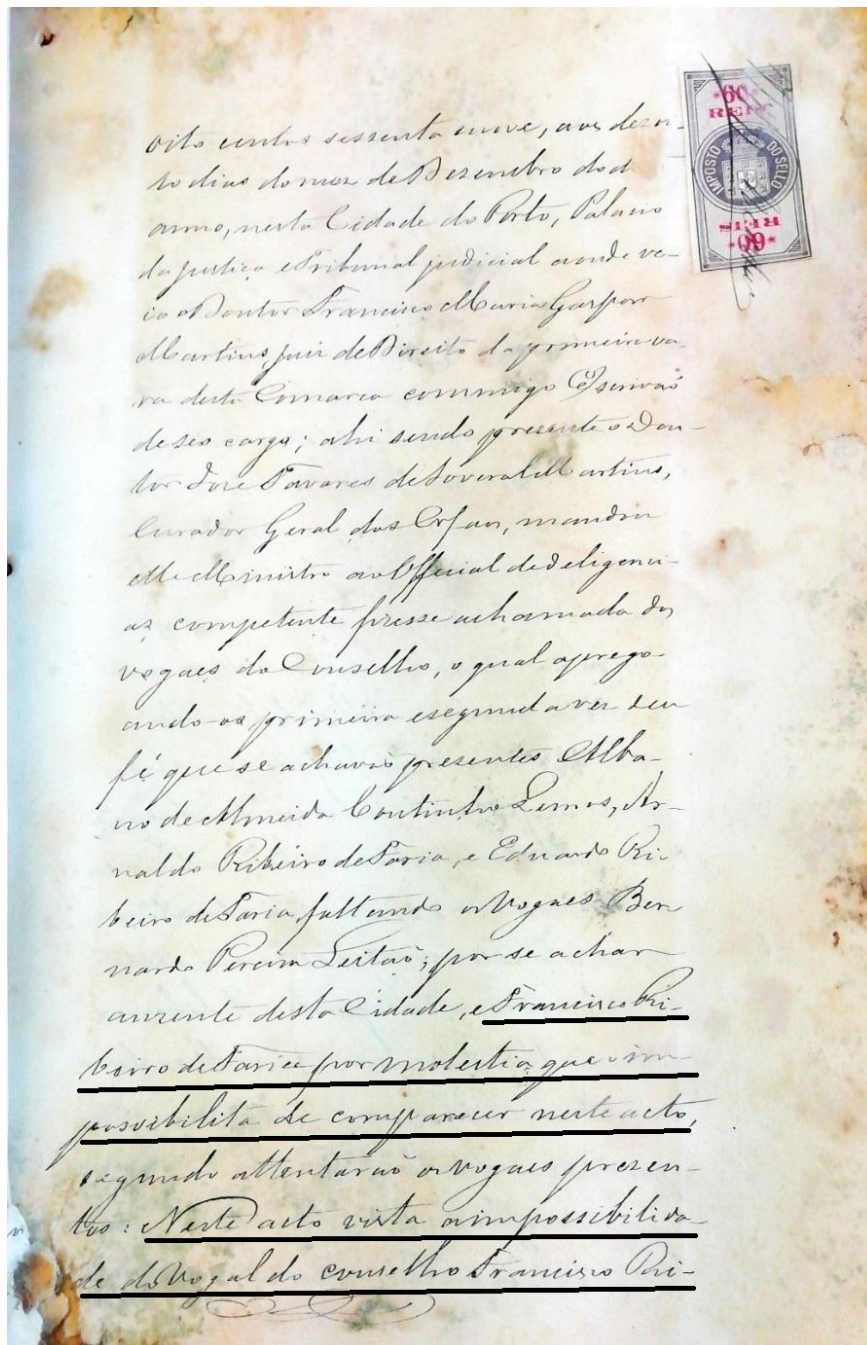
Anexo XLVII - 1847, julho, 10 - Carta do tio Tristão a louvar o Barão do Seixo³⁴²

M. Ex.ª Sr.ª
 A um 28 de julho de 47
 Como prezadissimo Sr. de meu affecto e mais requisto; e
 q' expresse tã affeição deve nesta carta ao M.º Sr.º, e q'
 novidade me tãra sumo gosto e atado esta fam.ª; elle me
 apresenta huma carta de M.ª e pelo se conhece o q' o
 Sr.º M.ª querendo mostrar-me abeo q' tem q' anda nos
 q' d'os q' trata com sua Ex.ª avo: abeo dele, q' de d' m.º la
 uhego M.ª, sua cõdita e as virtudes de q' hereditado (e
 da a sua Ex.ª fam.ª) e o tãto im.º das de tam corer p.º q' q'
 q' d'os de tãto; com d'inda q' calidade era de parte de M.ª
 tãto ex.º, pois calto com seito q' de M.ª fãme, medis
 xa sem em no calto pelo. Amb.º e tãto M.ª as mais
 tãto tãto venturas, no q' d'os de m.º tãto. Muito d'igo
 q' nestes tãto M.ª p.º de alguma tãto, mostrando tãto
 tãto q' tãto em se
 10 de julho
 1847.
 D. M.ª
 Tio de aff.º Sr.º
 Tristão Lopes Cor.ª Cunha Castel-branco

Fonte: AHS

³⁴² Tristão Lopes da Cunha Castel-Branco, casado com a tia materna do Barão do Seixo, Maria Amália de Azevedo e Lemos.

Anexo XLVIII - 1871, agosto, 16 – Moléstia de Francisco Ribeiro de Faria e nomeação de Henrique Ribeiro de Faria ³⁴³

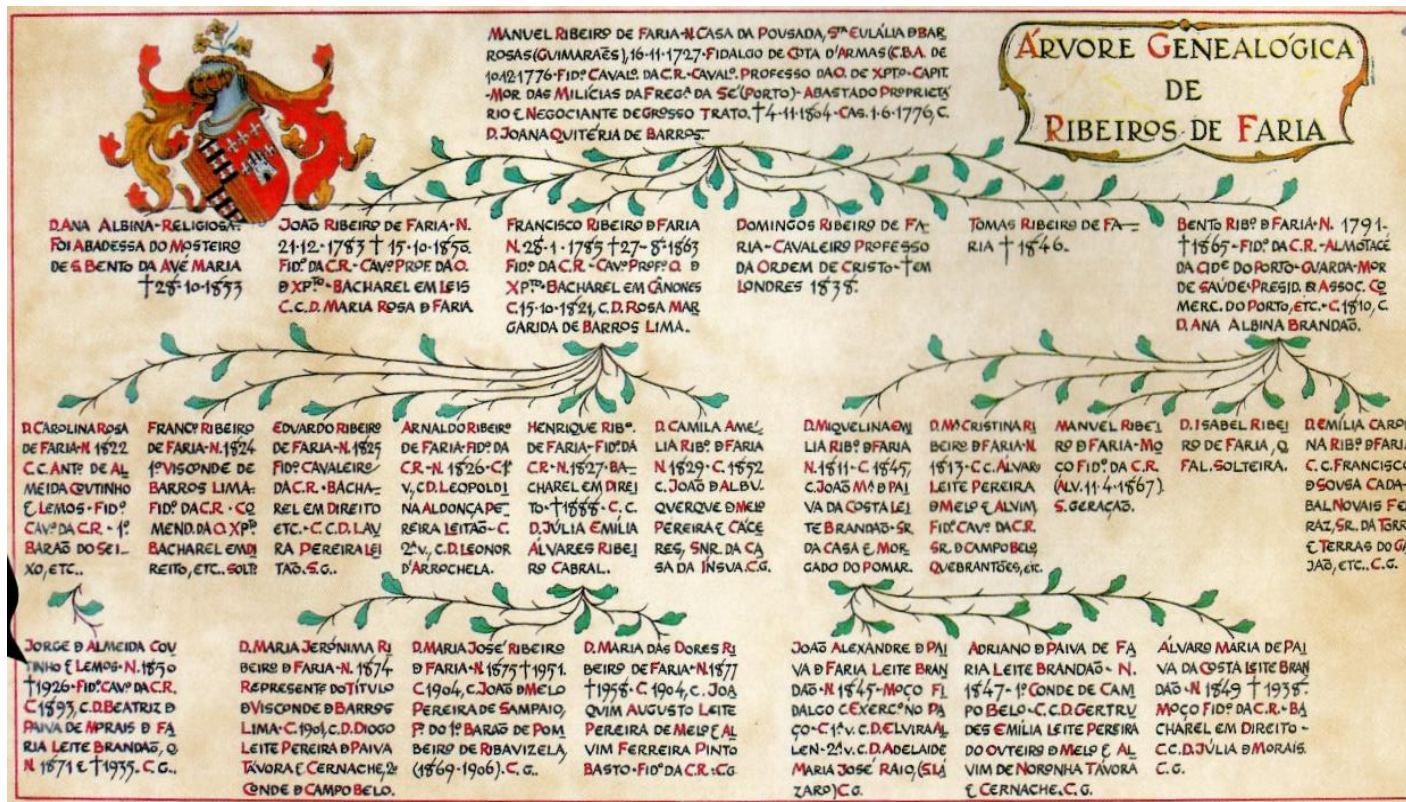


Oito centos sessenta e nove, aos dez
 do dia do mês de Dezembro do d
 anno, nesta Cidade do Porto, Palau
 da justiça e tribunal judicial onde ve
 io o Doutor Francisco de Barros Garçon
 de artens juiz de Direito da primeira va
 ra desta Comarca comungo e serva
 de seu cargo; ehi sendo presente o Dou
 tor D. Carlos de Barros de Barros de Barros,
 Curador Geral dos Orphanos, mandou
 elle o ministro ou official de diligenci
 as competente presse ach armada de
 vogaes do Conselho, o qual aprego
 ando a primeira e segunda vez seu
 fe que se achavam presentes o Alva
 ro de Almeida Coutinho Lemos, Ar
 naldo Ribeiro de Faria, e Eduardo Ri
 beiro de Faria, faltando o vogaes Ben
 nardo Pereira Leitão; por se achar
 ausente desta Cidade, e Francisco Ri
 beiro de Faria e por moléstia que e im
 possibilidade de comparecer neste acto,
segundo attentarão o vogaes presen
 tes: Neste acto vista a impossibilidade
de o vogal do Conselho Francisco Ri

³⁴³ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de bens.

Francisco Ribeiro de Sária que o impo-
bitito de continuação a ser o impo-
 regal de comelho, nomeou elle para
 Henrique Ribeiro de Sária, proprietario
estio da Inventariante e inventario
Inventario do, morador na rua do Bar-
 ras Lima; e sendo igualmente presen-
 te o Doutor Caetano da Cruz Neves,
 Advogado do inventariante houve elle
 o Conselho e Conselho por instalados.
 Neste acto pelo Advogado da inventa-
 riante foi dito; que a primeira causa
 de que se devia tractar era de chamar
 a attenção do Conselho de familia pa-
 ra as dividas do casal, por que só de-
 pois de approvadas essas dividas que
 se achão descritas no Inventario de
 do numero seis centos e trinta e
 seis ate sete centos e sessenta e oito
 inclusive; e que podia deliberar
 o Conselho sobre o meio melhor de as
 resolver. Por em consequente era a ap-
 provação das dividas a primeira coisa
 que se offereria a approvação e delibe-
 ração do Conselho de familia. Chegou
 a

Anexo XLIX - Árvore Genealógica da Família Ribeiro de Faria



Fonte: Arquivo de Miguel Jorge M.L. Sottomayor

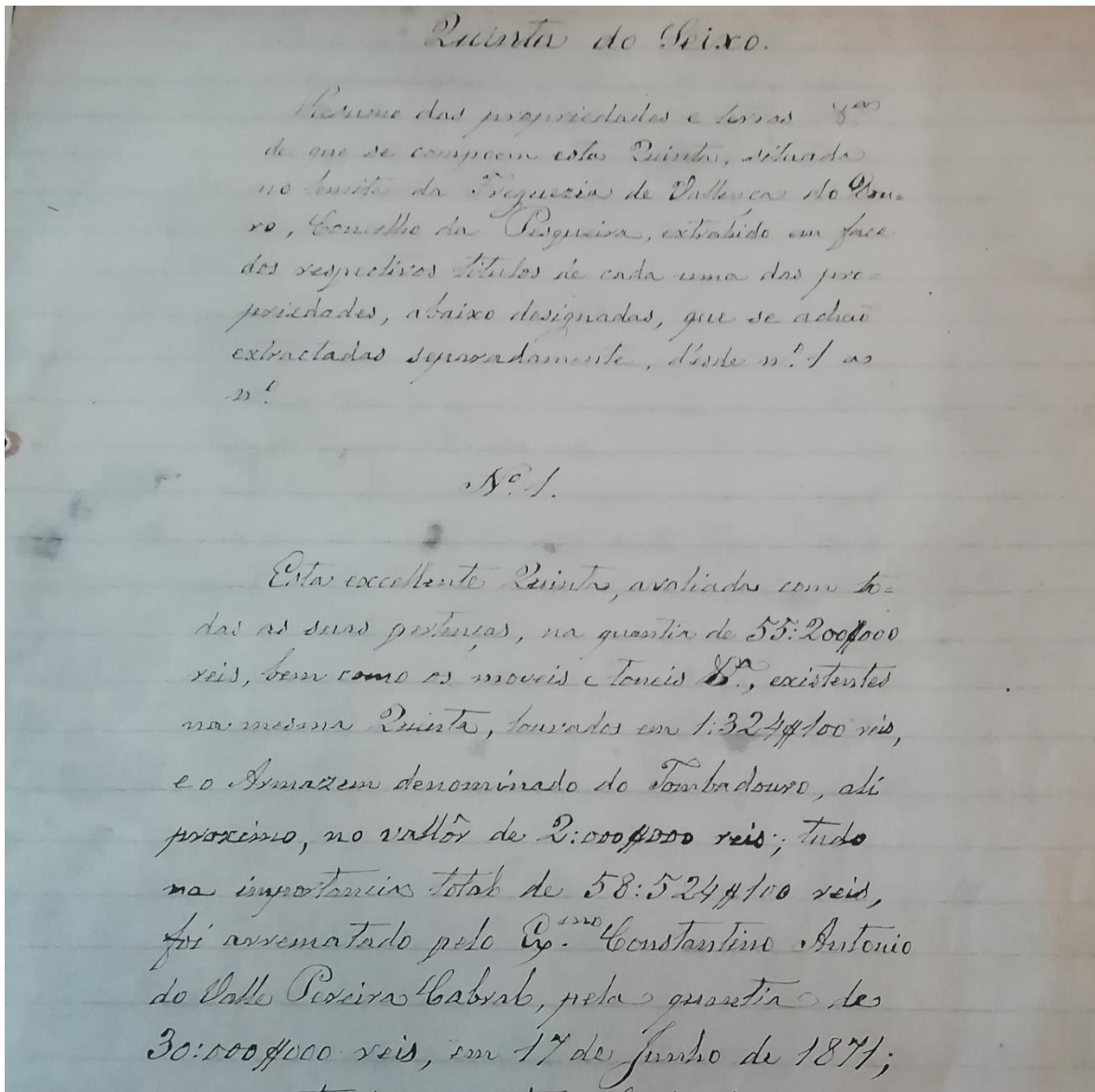
Anexo L - 1949, novembro, 1 – Constantino Cabral declara ter assistido à reunião do conselho de família a 18 de dezembro de 1869³⁴⁴

theiro e forma seguinte: "Excellentis-
 simo Senhor Bispo Constantino An-
 tonio do Valle Pereira Cabral - que sen-
 do avisado para satisfazer a um re-
 querimento do Meritissimo Doutor
 Curador no inventario por falleci-
 mento do Barão do Seico, com rela-
 ção ao Conselho de familia que teve
 lugar no dia dezoito do corrente, tem
a declarar que assistiu ás deliberações d'
aquelle Conselho por que elle se fez em
audiencia publica no Tribunal, e até

Fonte: TJCP-UCSEA

³⁴⁴ Excerto do processo de 1949, encontrado no Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Unidade Central de Serviço Externo – Arquivo. Auto Cível – Autos de sumária. Autora Leonor de Almeida Coutinho e Lemos.

Anexo LI - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata a Quinta do Seixo e mais pertenças por 30.000 reis e ainda o armazém do Tombadouro³⁴⁵



Fonte: AHS

³⁴⁵ Excerto de documento denominado Quinta do Seixo – Resumo de propriedades e terras de que se compõem esta Quinta, situada no limite da Freguesia de Vallença do Douro, Concelho da Pesequeira, extrahido em face dos respectivos títulos de cada das propriedades, abaixo designadas, que se achão extractadas separadamente desde o n.º 1 ao n.º (sic).

Anexo LII - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata a Quinta do Cachão por 20.000

reis ³⁴⁶

Quinta denominada do Cachão.

Esta Quinta, avaliada em 45:000\$000 reis, e descrita no dte Inventario sob a verba n.º 355, está situada na Freguezia de Valle Figueiras, no dte Concelho da Peseira, e consta de duas grandes propriedades de vinhas; uma situada no lado do Rio Douro, com quem confina, e com a Capella de Santa Barbara, 8.ª, com sua casa de habitação, abegarias, lagares, e armazem 8.ª; e a outra que fica ao Sudoeste d'aquella, e separada d'ella só pelas Ribeiras das Carameiras, com suas terras para hortas,

pomares de espinho, e duas casas de abegarias, 8.ª, está situada no limite do dte Valle de Figueiras.

Conjunctamente com esta Quinta foram tambem postas em Braca as verbas sob n.ºs 65 a 90, do dte Inventario, consistentes em muros e torres 8.ª existentes na mesma Quinta, no valor de 803\$200 reis; as verbas sob n.ºs 179 a 253, que comprehendem muitos terrenos com oliveiras, hortas 8.ª, no valor de 4:543\$600 reis; e a verba sob n.º 256, que comprehende um Olival no sitio do Figueiredo, no valor de 200\$000 reis; sendo todas estas verbas, no total de 50:546\$800 reis, igualmente arrematadas pelo mesmo Sr. Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral pela quantia de 20:000\$000 reis.

Esta registada com a Descriçao Pediaal sob n.º 84.

Fonte: AHS

³⁴⁶ Excerto de documento denominado Resumo de bens e propriedades arrematadas pelo Exmº Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extrahido em face da carta de Sentença, passada para título do mesmo Exmº Senhor, nos termos do inventário a que se procedeu por falecimento do Barão do Seixo.

Anexo LIII - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata a Quinta de Trevões ou Serzedinho por 5.000 reis³⁴⁷

Quinta de Trevões ou Serzedinho.

Esta Quinta avaliada em 16:000\$000 reis, e descrita no referido Inventario sob as verbas n.º 257, está situada no limite da Freguesia de Serzedinho, do dito Concelho da Póvoa, e consta de casa de viver, armazem, lagares, abegorias, vinhas, oliveiras, hortas, e montes, &c., e confronta com a estrada publica que vai das Hortas para Sandoeis, e com o caminho publico que vai do Serzedinho para Vallença do Douro &c.

Conjuntamente com esta Quinta foram tambem postas em Praza as verbas do citado Inventario sob n.º 56 a 64, que comprehendem os toneis e moveis, &c. existentes na mesma Quinta no valor de 304\$000 reis; sendo todas estas verbas, no valor total de 16:304\$000 reis, tambem arrematadas pelo dito Sr. Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, pela quantia de 5:000\$000 reis.

Acha-se registada com a Descriçao Predial sob n.º 85.

Fonte: AHS

³⁴⁷ Excerto de documento denominado Resumo de bens e propriedades arrematadas pelo Exmº Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extrahido em face da carta de Sentença, passada para título do mesmo Exmº Senhor, nos termos do inventário a que se procedeu por falecimento do Barão do Seixo.

Anexo LIV - 1871, junho, 17, Porto – Constantino arremata as três quintas por 55.000 reis³⁴⁸

Estas três excellentes Quintas, com todas as suas pertencas, e mores, terras X^a X^a, existentes nas mesmas Quintas, e outras diferentes terras, fora das mesmas Quintas, com oliveas, terras de cultura e hortas X^a, foram previamente postas em praça, por três vezes, pelas suas respectivas avaliações, no tabel geral de 125:374\$900 reis; porém, como não apparecessem lanceadores, foram todas arrematadas na ultima praça pelo diti Ex^o Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, pela importancia tabel de 55:000\$000, reis, preços maiores que offereço de todas as outras lanceadores; como tudo consta dos respectivos Termos de arrematação, e das verbas de referida Inventaria descritas sob os numeros 12 a 55, 258, e 259, respectivas a' Quinta do Seixo; verbas sob numeros 56 a 64, e 257, pertencentes a' Quinta de Trevoes ou Sordimho; e verbas sob numeros 65 a 90, 179 a 253, e 255, e 256; relativas a' Quinta do Cachão.

A Contribuição de registo, Imposto de viação e sello, que diti Ex^o Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral pagou pelas compra d'estas propriedades, foi da importancia de 4:649\$924 reis.

Fonte: AHS

³⁴⁸ Excerto de documento denominado Resumo de bens e propriedades arrematadas pelo Ex^o Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extrahido em face da carta de Sentença, passada para título do mesmo Ex^o Senhor, nos termos do inventário a que se procedeu por falecimento do Barão do Seixo.

subscrita de Y. de G. Pereira Cabral
 quando proprietaria moradora na
 Cidade do Porto representada por
 seu bastante procurador o Sr.
 Antonio Francisco de Almeida
 com o escudo de procuração
 que se acha arquivado no nº 100 nu.
 merecido do comend. de
 dias 11 de outubro de 1808
 matacão de beira com data de devoto
 de julho de mil oitocentos e setenta
 e treze em extrahido dos autos de in-
 ventario a que no Juizo de Ordi-
 nação da cidade do Porto se
 procedeu por fallecimento de
 D. Maria da Silva e Antonio d'Almeida
 da Coutinho e L.

Fonte: AHS

Anexo LVI - 1871, agosto, 16 – A Baronesa declara que não quer ser meeira e que já se acha paga e embolsada do seu dote³⁵⁰

...a sua escriptura anterior
por onde se vê que não é
meeira nem ella querer ser na
 forma já declarada no seu requere-
 rimento de fidejussão deus por vir-
 tude do qual se mettio de si a qua-
 lidade de cabeça de casal, que
 com a sua própria assignação lhe per-
 tencia pela mesma escriptura,
 se por ventura se não achasse já
paga e embolsada do seu dote.

Fonte: AHS

³⁵⁰ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino António do Valle Pereira Cabral.

Anexo LVII - 1890, agosto, 13, Porto - Venda da Quinta do Seixo a Miguel de Sousa Guedes³⁵¹

Documento Nº 1

Escritura
de venda que Luiz do Vale Coelho
Cabral fez ao Sr. Miguel de
Sousa Guedes, em 13 de Agosto de
1890 nas notas do Tabelião To-
mas Berre Rentier da cidade
do Porto.

É uma quinta denominada
"Seixo", sita na freguesia de Ta-
lha do Douro, do concelho da
Póvoa, que se compõe de casas
nobres, lagares, vinha filoxerada,
olival, pomar de espinho, arma-
zen, oficinas de lavoura, mou-
tos e mais pertences, de natureza
alodial, que cingira pelo nas-
cente com o rio Terto e quinta da
Linhosa do Riburo, pertencente aos
sardeiros de Pires, de Covas, pelo
sul com vinhas de Amândio
Tude Barreto Feio, de José Joaquin
Rodrigues d'Almeida, Domingos
de eafatos e Luiz Ignacio Ferreira

³⁵¹ Documento avulso.

da Costa, pelo fronte com vizinhos
do dito Amândio Tude Barreto
Teis, José Joaquim Rodrigues de
Almeida, e com o rio Douro, pelo
norte com a quinta da Senhora
da Ribeira, pertencente aos herdeiros
de Aires, de Covas e com o rio
Douro; e tem assim de uma **Arma**
rum no sítio do **Tombadouro**, da
mesma freguesia, de natureza
alodial e que confina do nascente,
sul e fronte com a mesma quin-
ta e pelo norte com a estrada
que vai de Talença para as ri-
beiras.

Estes bens acham-se descrip-
tos na Conservatoria da comar-
ca da **Pesqueira** no B^o B-1^o sob
o nº 83

A venda feita
por 9.000/00

Fonte: AHS

APÊNDICES

Apêndice. I - 1845, fevereiro, 3 – Lisboa - Alvará licença de Casamento de António de Almeida Coutinho e Lemos com D. Carolina Rosa de Faria	239
Apêndice II - 1860, maio, 2, Porto - Registo de Testamento com que faleceu Francisco Ribeiro de Faria morador na Rua de Cedofeita e freguesia.....	240
Apêndice III - 1845, setembro, 26, Sintra - Carta do Título de Barão do Seixo	244
Apêndice IV - 2023, março, 7, Porto - Genealogia Barão do Seixo mencionando os intervenientes na herança dos bens.....	245
Apêndice V - Alguns temas abordados nas sessões da Assembleia Geral da Associação Comercial do Porto	247
Apêndice VI - Alguns temas abordados nas sessões da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro	250
Apêndice VII - 1845, abril, 01, Trevões – Escritura de troca efetuada entre D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim e seus netos, dos bens que ela possuía na Quinta do Seixo pelos bens que os netos tinham na freguesia do Castanheiro	252
Apêndice VIII - 1847, julho, 15, Trevões – Escritura de contrato amigável efetuada entre D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim e seus netos, Barão e Baronesa do Seixo e Adriano e Albano d´Almeida Coutinho e Lemos relativo à entrega das heranças dos netos falecidos à avó e aos tercenários Adriano e Albano, bem como à venda das heranças da avó na Quinta do Seixo ao seu neto o Barão do Seixo.....	266
Apêndice IX - 1846, agosto, 22, Coimbra - Testamento de Antónia Adelaide de Azevedo Lemos	282
Apêndice X - 1845, dezembro, 28, Porto - Testamento de Izabel Cândida de Azevedo e Lemos	286
Apêndice XI - Fonte em Trevões oferecida por Albano d´Almeida Coutinho e Lemos... 289	
Apêndice XII - Tabela 1 – 1866, julho, 14, Trevões – Inventário nº 1 - Inventário dos Bens de Raíz que por falecimento da Exm ^a Senhora D. Josefa Benedicta Perigrina Correia da Costa, pertencerão ao Exm ^o Senhor Barão do Seixo. O mesmo trata dos bens na Pesqueira e em Espinho, anexa à Pesqueira, totalizando o valor de 18.055\$700.....	290
Apêndice XIII - Tabela 2 – 1865, setembro, 12, Trevões - Inventário nº 2 – Bens de raiz pertencentes ao Exm ^o Senhor Barão do Seixo, na freguesia de Trevões, Concelho da Pesqueira, totalizando o valor de 11.237\$000.....	295
Apêndice XIV - Tabela 3 – s.d., Trevões - Inventario adicional ao Inventario Nº 2 – Bens de raíz pertencentes ao Exm ^o Senhor Barão do Seixo na freguesia de Trevões, concelho da Pesqueira, e que lhe couberam por herança da Exm ^a Senhora D. Maria Rita de Azevedo e	

Lemos, como da respectiva escriptura de partilha amigal, lavrada a 23 de maio nas notas do tabelião de Trevões..... 304

Apêndice XV - Tabela 4 - 1865, setembro, 12, Trevões - Inventario nº 3 – Bens pertencentes ao Barão do Seixo em Penedono totalizando o valor de 2.700\$500 306

Apêndice XVI - Tabela 5 – 1865, setembro, 12, Trevões - Inventario nº 4- Bens pertencentes ao Exmº Senhor Barão do Seixo na freguesia de Penela, concelho de Penedono totalizando o valor de 605\$000 311

Apêndice XVII - Tabela 6 – 1865, setembro, 12, Trevões - Inventário nº 5 – Bens pertencentes ao Barão do Seixo sítos na Pesqueira e em Espinho, anexa à Pesqueira, avaliados em 1981\$000 313

Apêndice XVIII - Tabela 7 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Domínios diretos aforados 319

Apêndice XIX - Tabela 8 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Outros domínios direto aforados 322

Apêndice XX - Tabela 9 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sítos na Villa da Pesqueira 323

Apêndice XXI - Tabela 10 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sítos no Lugar de Espinho 325

Apêndice XXII - Tabela 11 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sítos no Valle da Figueira 339

Apêndice XXIII - Tabela 12 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sitos na freguesia do Serzedinho 341

Apêndice XXIV - Tabela 13 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sitos na freguesia de Valença do Douro 343

Apêndice. I - 1845, fevereiro, 3 – Lisboa - Alvará licença de Casamento de António de Almeida Coutinho e Lemos com D. Carolina Rosa de Faria

Eu a Rainha: Faço saber aos que este meu alvará virem, que havendo Me representado o Barão do Seixo António d'Almeida Coutinho e Lemos ter ajustado o seu casamento com D. Carolina Rosa de Faria, filha de Francisco Ribeiro de Faria, Fidalgo Cavalleiro da Minha Real Caza, e que para se effectuar o consorcio necessitava da Minha expressa Licença, e tendo consideração as qualidades dos dois (dois) contraentes: Hei por bem concedir-lhe a licença pedida para se poder celebrar o referido consorcio que me praz approvar por este alvará corrente = Pagou de direitos sessenta mil reis e mais trez mil réis, dos cinco por cento adicionais estabelecidos pela carta de Lei de 12 de Dezembro de 1844, como constou de uma cautella em forma nº 302, passada na thesouraria Real do Ministério da Fazenda em data de hoje. Dado no Palácio de Belém em 3 de Fevereiro de 1845 = Rainha = Conde de Thomar= Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem conceder licença para se efetuar o Cazamento do Barão do Seixo António d'Almeida Coutinho e Lemos com D. Carolina Rosa de Faria, filha de Francisco Ribeiro de Faria, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Caza, pela forma retro declarada=Para Vossa Magestade ver=António Máximo Cobeiro d'Azevêdo gentil o fez= Lugar do Sello das Armas Reaes=registado a fl^a 262 do Livro 9 de Cartas, Alvarás e Patentes= Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 6 de Fevereiro de 1846= João António d'Amorim Vianna (1846, Registo Geral de Mercês D. Maria II, livro 25, fls.. 212-212 v.)³⁵².

³⁵² Transcrição efetuada diretamente do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, disponível online, do livro 25 de Registo e Mercês da Rainha D. Maria II. fls. 212 a 212vº. Consultado em fevereiro 14, 2022, em <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2003196>. Cota: PT-TT-RGM-H-0025-m0429-0430.

Apêndice II - 1860, maio, 2, Porto - Registo de Testamento com que faleceu Francisco Ribeiro de Faria morador na Rua de Cedofeita e freguesia³⁵³

Em nome de Deos Amen. Eu Francisco Ribeiro de Faria Bacharel Formado Cavalleiro Professo da Ordem de Christo e Fidalgo Cavalleiro da Caza Real faço este testamento em forma seguinte. Deixo ao cuidado dos meus testamenteiros o meu enterro, porem não quero armaçoens musica e convites, que se digão Missas Geraes de duzentos e quarenta reis nas Freguesias desta Cidade, no dia do meu enterro, ou no dia mais proximo, pela minha alma, pela de minha molher e Parentes. Deixo noventa e nove mil reis a associação do afflitos, o mesmo às Raparigas abandonadas, o mesmo ao Asilo da primeira infancia, o mesmo a Maria Albina em Lordello em caza do Alferes de veteranos Ignacio, o mesmo a Theresa de Grijó, o mesmo a Anna de Fanzeres, estas duas forão amas de leite, o mesmo a Maria Máxima se estiver ainda em minha caza no tempo de minha morte, e tambem que se lhe pague por inteiro as soldadas desde o tempo que esta em minha caza que digo caza por lhe ser devido. Deixo a minha filha Carolina duzentas acções do Banco d´Espanha, e por sua morte a seus filhos que estiverem vivos. Deixo a minha filha Camilla cem Acções do Banco d´Espanha, e por sua morte a seus filhos que estiverem vivos. Deixo a minha Netta Carolina a Pluma de Brilhantes, e minha Netta Anna o Broche de Crus de Malta com o fio de pérolas grandes. Declaro que fui cazado com Donna Roza Margarida de Lima filha do Commendador Francisco Jose de Barros Lima, Fidalgo Cavalleiro, de quem tenho seis filhos Carolina cazada com o Barão do Seixo de quem tem filhos, Francisco, Eduardo, Arnaldo cazado com Donna Leopoldina Leitão, Henrique, e Camilla casada com João d´Albuquerque de quem tem filhos os quaes são meus herdeiros das duas terças partes da minha herança e da terça de seus Avós, de que sou usufructuario. Querendo evitar quanto me é possível, que meus filhos tenham contestações na repartição das Propriedades, e que meus filhos, Francisco, Eduardo, Arnaldo e Henrique tenham cazas para morarem, pois que minhas filhas Carolina e Camilla já as tem, e sendo a minha Herança liquida, por isso nomeio em meu filho Francisco as Cazas da Rua da Torrinha de que é usufrutuaria a Viuva de meu irmão João com a mobília que tenho nesta caza e tambem os quatro chãos na mesma rua e as cazas, e também as digo e cazas da Rua do Bomjardim todas de Prazo de Vidas que herdei, e não querendo estas cazas com a condicção de conferir o seu valor, em que se louvar, as nomeio em filho Eduardo

³⁵³ Consultado em 2022, abril, 12 em <https://gisaweb.cm-porto.pt/units-of-description/documents/6352/?q=Testamento+de+Francisco+Ribeiro+de+Faria>.
Cota: PT-CMP-AM/PUB/ABOC/7/RT00427 e PT-CMP-AM/PUB/ABC/7/RT00427

com a mesma condição de conferir o seu valor. Nomeio as cazas da Rua das Flores em minha filha Carolina. Nomeio em meu filho Eduardo as cazas da Rua de Cedofeita dizimas a Deos e o Quintal Prazo de vidas. Nomeio em meu filho Arnaldo as cazas da Rua vinte e nove de Setembro de números quarenta e nove a cincoenta e quatro com Capella e seus adornos e com a Quinta, menos o primeiro sucalco pegado com o Quintal das cazas numero quarenta e cinco a quarenta e oito de que havia serventia com a Quinta por uma escada que se tirou, quando se alugavão estas cazas e para que fiquem independentes da serventia, pois que vão pertencer a dous donos, fica obrigado a tapar com parede este sucalco pelo nascente ate os Esteios da Ramada, pelo norte a pequena escada que vai para o segundo sucalco, e pelo sul comprehendendo as duas rampas em linha recta e também as cazas da mesma rua numero cincoenta e cinco a noventa e cinco e o terreno que foi cortado da Quinta pela rua de Barros Lima. Nomeio em meu filho Henrique as cazas da Rua vinte e nove de Setembro numero quarenta e cinco a quarenta e oito com o primeiro sucalco da Quinta que lhe está pegado, e as cazas numero quarenta e tres e quarenta e quatro e as cazas numero cento e tres, estas cazas da Rua vinte e nove de Setembro são da terça dos Avós, de que sou uzufructuario, as quaes não estavam acabadas ao tempo de sua morte, e n'ellas fiz as obras necessárias para as concluir e se poderem habitar e allugar, e não fiz a separação deste sucalco por não incomodar com as obras meu filho Arnaldo que habita nestas cazas desde que cazou.

Nomeio em minha filha Camilla as cazas do Loyos e quero que estas cazas nomeadas sejam louvadas conforme o seu merecimento procurando por todos os meios concordarem entre si, sem haver licitações, e depois de avaliadas poderão meus filhos Francisco, Eduardo, Arnaldo e Henrique transigir entre si sobre estas cazas, mas minhas filhas Carolina e Camilla não poderão ceder das cazas nomeadas por serem para rendimento. Declaro que o remanescente da minha terça será dividido igualmente por todos os meus filhos, que a outra parte digo que a sexta parte da minha terça, que me foi aformalada no inventario que fis por morte de minha mulher e que doe a minha filha Camilla na Escriptura do seu casamento, fica envolvida na quantia que lhe adiantei quando comprou as cazas da Rua do Rozario por conta da sua futura legitima. Declaro que a terça das minhas filhas Carolina e Camilla, que lhe couber será empregada empregada (sic) nas minhas Acções do Banco da digo do Banco de Portugal, ou na do Banco de França ou Banco da Belgica para serem notadas para por sua morte passarem a seus filhos, que estiverem vivos. Declaro que aquelles dos meus filhos, que se opposerem ás minhas nomeações ou determinações perderão a parte da minha terça que lhe está nomeada, a qual passará aos outros, que se não opposerem. Nomeio meus testamenteiros a

meus filhos Francisco, e Arnaldo e na digo e a meu genro Barão do Seixo para que juntos fação o Inventario com igualdade em cada dos Fundos e que o valôr seja o preço, que tiverem no dia da minha morte ou nos dias mais próximos, dado pelos respectivos Banqueiros de Londres Paris e Madrid a onde estão os meus fundos para servir de base, visto que os fundos varião de preço, que se pague primeiro as legítimas dos meus filhos, que ainda não estão completamente pagas, e a quem pago os rendimentos por quartos dos que ainda não tem recebido, abatendo as dividas de cada um, a quem emprestei dinheiro que contão dos recibos, que Arnaldo recebeu a sua parte da dívida do Douro, mas que Francisco Eduardo e Henrique ainda não receberão porque o devedor ainda não pagou desta sorte fica concluído o meu Testamento. Porto dous de Maio de mil oitocentos e sessenta. Francisco Ribeiro de Faria. *Approvação.* – Saibão quantos este publico Instrumento d’ Approvação de Testamento virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta; aos dous dias do mês de Mayo, nesta cidade do Porto Rua dos Caldeireiros virem digo Caldeireiros e meu Escritorio, compareceu presente digo compareceu perante mim Tabelião o Illustrissimo Francisco Ribeiro de Faria, viúvo, morador na Rua de Cedofeita desta dita Cidade, em seu perfeito juiso e entendimento conforme o meu parecer e das Testemunhas que presentes se achavão a seu rogo chamadas, reconhecido pelo próprio de mim tabellião, e dictas Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé. Em prezença das quaes por elle Illustrissimo Testador das suas mãos ás minhas me forão entregues tres folhas de papel asseverando-me ser o seu solemne testamento e disposição d’ultima vontade que de seu proprio punho escrevera e assignará e pelo achar em tudo conforme a sua vontade me requeria lho approvasse para que se cumprisse e fazendo-lhe eu Tabellião as perguntas da ley se este era o seu Testamento e se o havia por bom firme valiozo a tudo respondeu que sim que este era o seu Testamento e o havia por bom, firme e valiozo e por elle revogava outro qualquer que tenha feito e ouvido por mim seu requerimento e respostas e vêr o dito testamento que se acha escripto e assignado por elle Illustrissimo Testador em quasi seis paginas em seguida das quaes principiei este Auto sem couza alguma que duvida faça por isso eu Tabellião lho approvei e houve por approvedo quanto em direito se requer. Dou fé passar todo o referido na verdade e fis este assento de approvação de testamento a que forão Testemunhas presentes o Illustrissimo Francisco Jose Fernandes da Costa, Antonio de Serpa Pinto, moradores na Rua de Cedofeita, Joaquim Alves de Souza, morador na Travessa do coronel Pacheco, João Maria Correa, morador na Praça de Sancta Thereza e Maximiano Claudino Ricca, morador na Rua de Germalde os quaes – todos – abaixo assignão com o Illustrissimo Testador depois deste Auto lhes ser lido por mim

Thomaz Megre Restier Tabellião que o escrevi e assignei em publico e razo. Em fé de verdade Lugar do Signal Publico – Thomaz Megre Restier – Francisco Ribeiro de Faria – Francisco Jose Fernandes da Costa – Antonio de Serpa Pinto – Joaquim Alves de Souza. Joao Maria Correa. Maximiano Claudino Ricca *Subscripto*. – Testamento do Illustrissimo Francisco Ribeiro de Faria Viuvo, morador na Rua de Cedofeita desta Cidade do Porto legalmente approvedo fechado na forma do estilo em dous de Maio de mil oitocentos e sessenta por mim Tabellião Thomas Megre Restier. – *Abertura* – Termo d´Appresentação e abertura – Aos vinte e sete, do mez d´Agosto de mil oito centos sessenta e tres, pelas onze horas da manhã, nesta cidade do Porto, Rua de Cedofeita e moradas do Excelentissimo Senhor Francisco Ribeiro de Faria, aonde eu João Joaquim de Faria Teives, Regedor desta freguesia de Cedofeita vim me foi apresentado pelos senhores Francisco, Arnaldo, Henrique e Eduardo filhos do mesmo Excellentissimo Senhor Francisco Ribeiro de Faria este Testamento com o qual acaba de fallecer hoje pelas seis horas da manhã , sendo-me pedida a sua leitura, digo abertura e leitura; e abri e li e achando-o escripto em oito paginas de papel inclusive esta em que começo este termo sem conter couza que duvida faça o numerei ate seis e rubriquei com o meu sobre nome de que uso de = Teives = E para constar mandei louvar o prezente que vai por mim assignado e assignado. Declaro mais que entre linhei a palavra = vim = Era ut supra = O Regedor João Joaquim de Faria Teives – Verba de Sello Lugar do Sello das Armas Reaes. Numero sete centos e noventa e seis. Pagou dous mil e quatro centos reis de sello. Porto Trinta e um d´Agosto de mil oito centos e sessenta e tres. Furtado – Castro.

Não contem mais o dito Testamento Approvação subscripto abertura verba de sello que tudo aqui fis registrar do próprio na prezença do appresentante que de como o recebeu abaixo assigna. Porto e Administração do Terceiro Bairro trinta e um d´Agosto de mil oito centos e sessenta e tres. Eu Jose Antonio de Carvalho Brandão e Avilez

Seabra

Jose Bernardino Gomes

Apêndice III - 1845, setembro, 26, Sintra - Carta do Título de Barão do Seixo

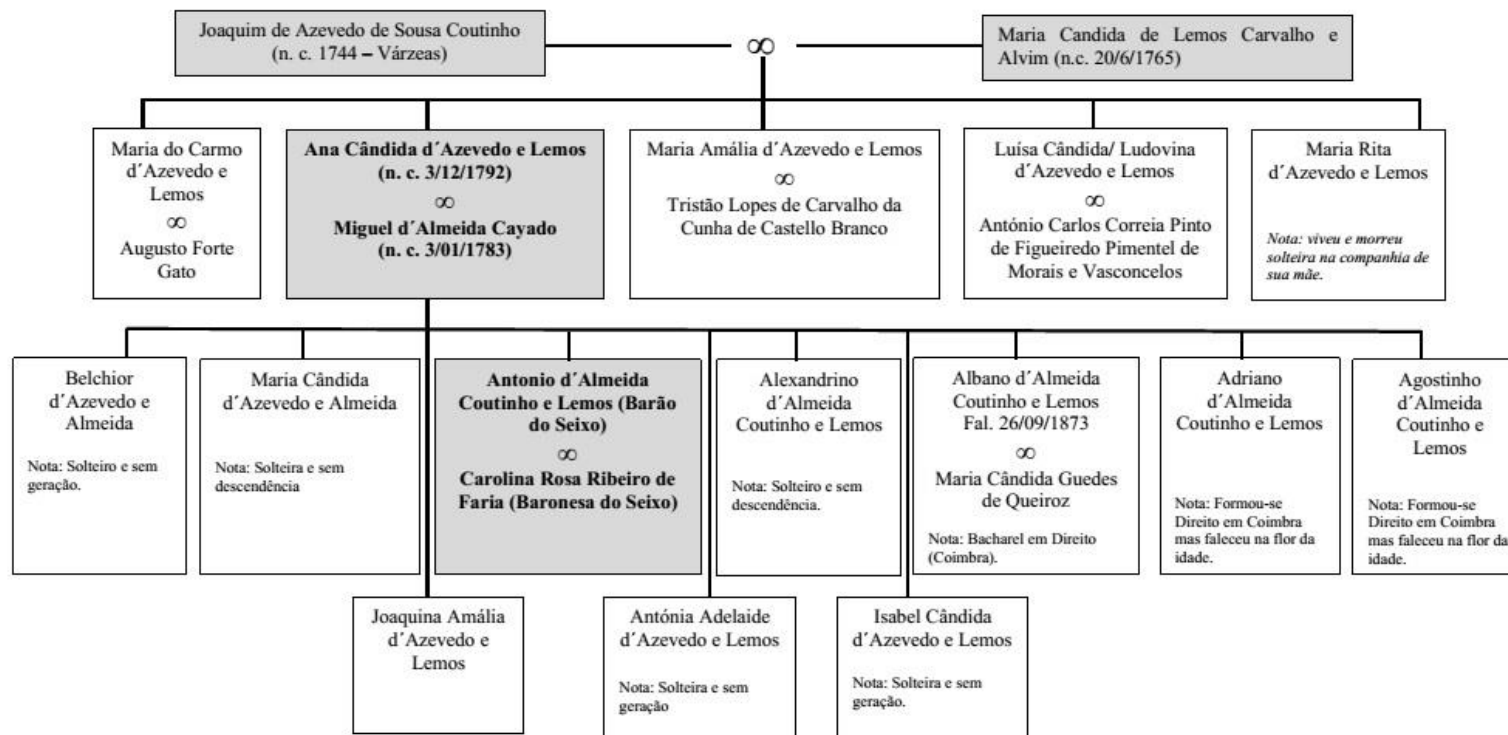
Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, Algarves e seus Domínios. Faço saber aos que esta minha carta virem que querendo dar um testemunho da minha Real Benevolencia a António d'Almeida Coutinho e Lemos, em attenção à sua antiga nobreza, aos serviços dos seus maiores e aos que elle próprio tem prestado: Hei por bem Fazer-lhe Mercê do Título de Barão do Seixo em sua vida. E mando que o dito António de Almeida Coutinho e Lemos se chame d'ora em diante Barão do Seixo e que com este Título gose de todas as honras prerogativas e prominhências, que por elle lhe pertencem, e que tem e de que usam e sempre usarão os Barões destes Reinos sem mingramento ou quebra alguma E por firmeza do que dito é lhe mandei preparar a presente Carta que vai por mim assignada sellada com o sello pendente das Armas Reaes. Pagou de Direito seiscentos mil reis como constou de uma cautella em forma numero cento e vinte e nove passada na Thesouraria Geral do Ministério da Fazenda em data de vinte e dois do corrente mez. Dada no Palacio de Cintra em vinte e seis de Setembro de mil oito centos quarenta e cinco. A Rainha com guarda = Conde de Thomar= Carta pela qual Vossa Magestade ha por bem fazer mercê a António d'Almeida Coutinho e Lemos do Título de Barão do Seixo, em sua vida, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade ver = António Máximo Cobeiro de Azevedo Gentil a fez= Por Decreto de desenove de Julho de mil oito centos quarenta e cinco= Logar do sello pendente= Registada a fls 164^{vs} do livro 9 de Cartas e Alvarás e Patentes. Secretaria D'Estado dos Negócios do Reino em 30 de Setembro de 1845= Francisco de Paula da Veiga e_____

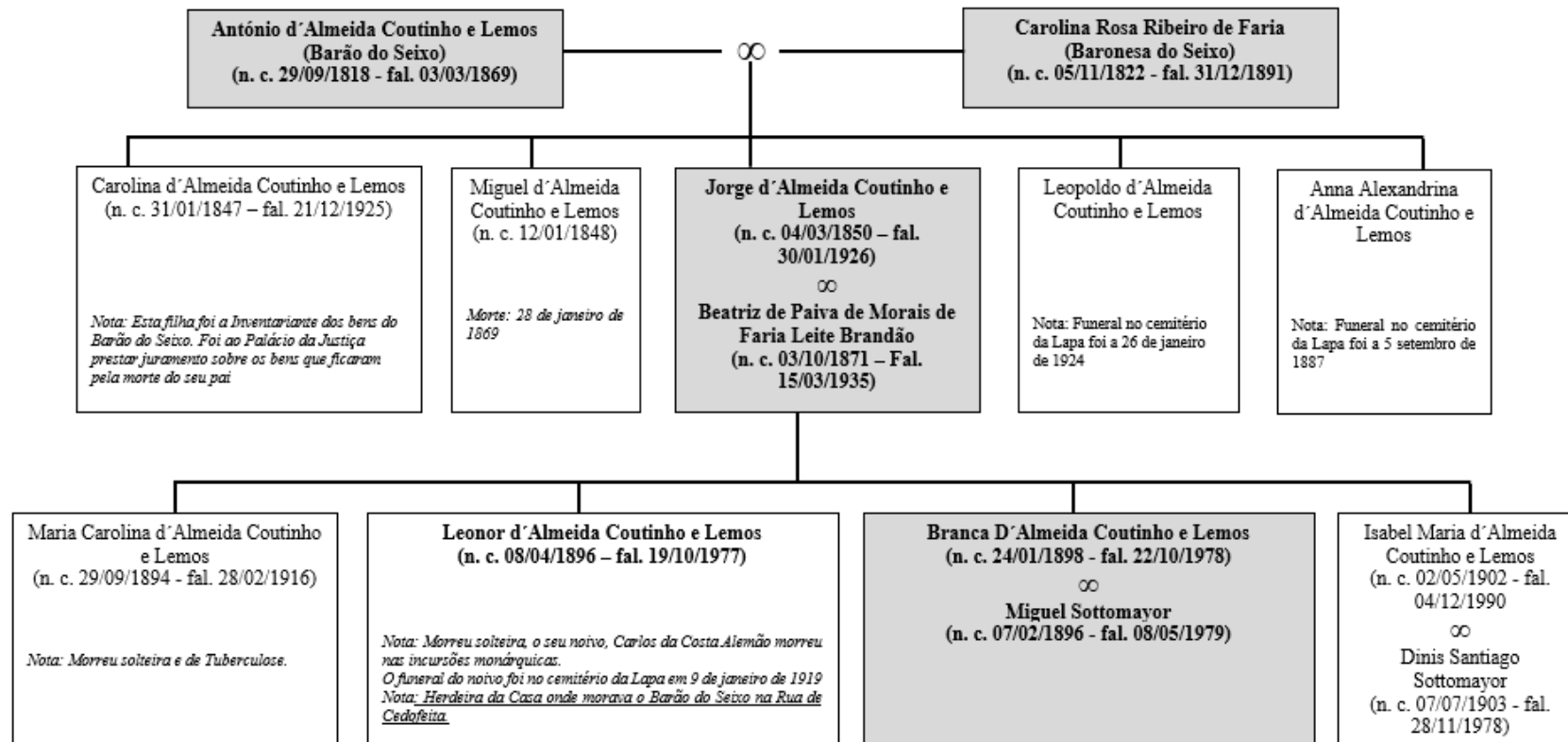
Conferida em 4 de Outubro de 1845³⁵⁴.

³⁵⁴ Transcrição, efetuada diretamente do ANTT disponível online, a partir do livro Mercê da Rainha D. Maria II- Livro 28-fl 38 ^{vº}: Consultado em 2022, fevereiro, 14 em <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4613255>. Cota: PP-TT-RGM-H-0028_m0082-m0083.

Apêndice IV - 2023, março, 7, Porto - Genealogia Barão do Seixo mencionando os intervenientes na herança dos bens

Genealogia Barão do Seixo mencionando os intervenientes na herança dos bens – parte I





Apêndice V - Alguns temas abordados nas sessões da Assembleia Geral da Associação Comercial do Porto

1. Na sessão da Assembleia Geral de 9 de agosto de 1852 assistimos à exposição da situação financeira de um ex-sócio António Monteiro Marenga, “o qual victima dos maiores infortúnios no Commercio de Vinhos se achava rodeado de família e reduzido à mais desgraçada penúria. Que por semelhante motivo, e enquanto o Edificio da Praça não precisasse de mais algum empregado a Associação lhe consignasse um pequeno subsidio de seus ténues fundos para que não morresse de fome. A Assemblea annuiu da melhor vontade á proposta do Snr. Chamiço, e achado pouco a quantia lembrada de 4:800 cada mez, resolveu que fosse de 9:600...”.

A proposta foi aprovada unanimemente pela Assembleia Geral (1852, Massarellos, B. et al., p. 12).

2. A 4 de janeiro de 1859 discutia-se a situação do consumo de vinhos em Inglaterra e em Espanha, tendo o Barão de Magalhães, apoiando-se em varias estatísticas mostrado que o consumo “de nossos Vinhos tem diminuído consideravelmente na Inglaterra, ao passo que vai em augmento o consumo de Vinhos de Espanha, onde o Commercio de Vinho marcha dasasombradamente e sem estorvo... concluía desejando que a Commissão continuasse na indagação das causas do mal que não podiam porvir senão desse systema anachronico de restricções, summamente absurdo e prejudicial que quanto antes devia ser abolido (1859, Aguiar, F., p. 96). O Barão do Seixo, tomando de seguida a palavra referiu que era da opinião de que “ a seu ver o maior mal que soffre o nosso Commercio de Vinhos está no excessivo direito que estes tem que pagar no nosso primeiro mercado – a Inglaterra, e na differença que a maior se lhe carregou no Imperio do Brasil, sendo até uma vergonha que a este ultimo respeito nada se tinha ainda conseguido por parte do nosso Governo e por isso quiséra que novamente se lhe recommendasse com muita instancia toda a diligencia para se obter naquelles dous mercados uma rasoavel diminuição nos direitos de consumo de nossos Vinhos, a fim de se poder exportar uma maior quantidade. O orador lamentou que a legislação

sobre Vinhos do Douro, seja também causa de não poderem ser levados ao Brasil e diferentes outros pontos, senão muito depois de la terem chegado os Vinhos de Lisboa, Figueira, onde não há qualificações, hindo por assim dizer fechar a porta aos nossos do Douro” (1859, Aguiar, F., pp. 96-97). Outro dos associados, o Sr. Moses referiu que acreditava que uma das formas de ultrapassar a crise era sustentar, através de crédito, as casas exportadoras mais importantes para que as mesmas pudessem retomar a sua atividade, caso contrário, cairiam, arrastando muitas outras consigo, levando milhares famílias à desgraça. (1859, Aguiar, p. 98).

3. Na sessão de 6 de março de 1866, a que o Barão do Seixo assistiu, o Sr. Moses, o associado que ocupou o lugar da Presidência para essa sessão, referiu que tinha sido concedido à Associação Comercial do Porto o edifício da extinta ordem de S. Francisco que, na altura da concessão era um monte de ruínas por ter sofrido um incêndio no ano de 1832, “ para n’ elle se edificar a Casa da Bolsa e o Tribunal Commercial de 1^a instancia, mediante uma pequena quotização paga pelas fazendas que se despacham na Alfandega desta Cidade, cuja tabella legalmente approvada, se acha em vigor. Este rendimento tem sido applicado para o fim da sua criação, como o comprovam as obras que já ahi se acham feitas “(Moses, E. 1866, pp. 150-151).
4. Nesta mesma sessão também se concordou que seria importante para o comércio da cidade do Porto, sobretudo para o marítimo, a criação de um posto de meteorologia que fizesse a ligação direta ao de D. Luís na capital e consequentemente com o da capital de França (Moses, E. 1866, pp. 151-152). A Assembleia considerou que o sítio mais adquado seria, sem sombra de dúvida, S. João da Foz, “e no mesmo local em que se acham actualmente o Pharol da Senhora da Luz e o Telegrapho Commercial desta Associação” (Moses, E. 1866, p.152).

Para a construção do edifício onde pudessem estabelecer-se o posto de meteorologia, farol e outras dependências a Associação enviava a Sua Majestade a planta e orçamento (Moses, E. 1866, p.152), e para obter a soma em falta solicitava ao Governo de Sua Majestade uma autorização para pedir,

a um estabelecimento bancário, que oferecesse as melhores condições, um empréstimo de cento e vinte contos, se assim fosse poderiam acabar as obras da Bolsa e o edifício na Senhora da Luz em menos de 3 anos. Assim o comércio do Porto conseguiria uma Praça capaz de oferecer comodidades para as operações até aí realizadas ao ar livre, em plena rua (Moses, E. 1866, pp. 152-154).

Apêndice VI - Alguns temas abordados nas sessões da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro

1. Na sessão da *Assembleia Geral dos Accionistas da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, de 2 de agosto de 1858 vemos o Barão do Seixo a referir que “a Companhia tem massas de vinho muito fino, e que quanto ao de consumo, supposto não ter sido bom pelas razões que a ninguém são desconhecidas, como o não tem sido todo aquelle que de igual qualidade tem havido nas outras partes, com tudo já agora era melhor e assegurava continuaria a ser bom” (1858, Pinto Soares, fl. 152 v.).³⁵⁵

Na mesma sessão vemos nova alusão ao Barão do Seixo:

2. “O Sr. Barão do Seixo disse, que não irrogara censura às administrações passadas, antes ao contrario só tinha a dizer bem, afirmando que a Companhia a todos os respeitos ia muito bem, e que á boa gerencia das administrações anteriores se devia em grande parte o estado florescente desta casa, e o grande crédito que ella actualmente gozava” (1857/58, Acções, fl. 9 v.).³⁵⁶
3. Num documento assinado pelo Barão do Seixo a 5 de março de 1867 deparamo-nos com a referencia que se segue “Diz Ricardo Van Zeller, como testamenteiro da Exm^a Snr^a D. Maria Torres de Lima e Castro, que tendo a d.^a Snr^a deixado, no seu testamento (que vai junto) à Escola, estabelecida, e sita à Ponte de Villar, freguesia de Massarellas, e por ella administrada, a somma de hum conto de reis, pretende satisfazer o d.^o ligado com o valor de cinco apólices da companhia dos Vinhos do Alto Douro, que pertencerão á Testadora, calculado pelo preço que ao presente tem nesta praça; por isso pede a VEx^{as} queirão mandal-as averbar em seu nome, com o administrador daquelle Estabelecimento. Ill.^{mos} Ex^{mos} Directores da Comp.^a dos Vinhos do Alto Douro³⁵⁷.”

³⁵⁵ Gaspar Martins Pereira na sua obra *História do Douro e do Vinho do Porto – Crise e Reconstrução*. O Douro e o Vinho do Porto no Século XIX, corrobora esta afirmação do Barão do Seixo, pois relata que no ano de 1858 houve crise no sector dos vinhos do Douro provocada pelo oídio. Pereira, G. 2004, p. 474.

³⁵⁶ Arquivo Real Companhia Quota 6.1.002 Livro 7/22

³⁵⁷ cx.61002 Averbamentos de Acções cx. 26/44 (1864-1867)

4. Noutro documento datado de 18 de outubro de 1867 encontramos o seguinte: Diz Justino Ferreira Pinto Basto, desta cidade, que, como herdeiro do falecido Antonio de Sousa Lobo, como mostra pelo documento junto, lhe ficaram pertencendo as duas Acções desta Companhia N° 701 e 702, que também junto, e que aquelle possuía, - por isso

P. a VEx^a se sirva mandar averbar-lh'as em seu nome

E.R.Mc

Na forma de resposta

Porto 25 de Outubro de 1867

B. Seixo³⁵⁸

³⁵⁸ Arquivo da Real Companhia Velha á guarda do Museu do Douro, cx.61002 Averbamentos de Acções cx. 26/44 (1864-1867).

Apêndice VII - 1845, abril, 01, Trevões – Escritura de troca efetuada entre D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim e seus netos, dos bens que ela possuía na Quinta do Seixo pelos bens que os netos tinham na freguesia do Castanheiro

Escreitura de troca feita por Antonio d'Almeida Coutinho e Lemos da Villa de Trevões, e seus irmãos com Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, sua Avó, da Freguesia de Varzeas, deste Concelho de Trevões, de todos os bens que os primeiros tem na Freguesia do Castanheiro pelo que à segunda aconteceu na Quinta do Seixo, Freguesia de Valença, Concelho de Tabuaço, pelo Inventario a que se procedeu por fallecimento de Donna Maria Candida d'Azevedo Lemos, e Donna Joaquina Amalia d'Azevedo Lemos, e bem assim de entrega de todos os mais bens moveis, e de raiz, e quitação geral de dinheiros e acções, que pelo dito Inventario pertencerão á dita Donna Maria Candida de Lemos Carvalho Alvim, como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e cinco ao primeiro dia do mez d'Abril do dito anno, nesta Freguezia de Varzeas, Concelho de Trevões, e casas de residencia de Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, aonde eu Luiz Maria Paes, Tabellião de notas neste Julgado de Trevões vim para o effeito de fazer a presente Escreitura por me ser attribuída como consta do Bilhete de Distribuição, que é do theor seguinte: = L Paes = (Paes, L., 1845, fl. 1) huma Escreitura de troca que fizeram Antonio d'Almeida Coutinho e Lemos e seus irmaos, dos bens que tem no Castanheiro, com sua Avó Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, pelo que lhe aconteceu na Quinta do Seixo, na Freguesia de Valença, Concelho de Tabuaço, pelo Inventario a que se procedeu por falecimento de suas Netas Donna Maria Candida d'Azevedo e Lemos e Donna Joaquina Amalia d'Azevedo e Lemos; e bem assim da entrega de todos os mais bens moveis, de raiz e quitação geral de dinheiros e acções que pelo dito Inventario pertencerão á dicta Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim. Trevões primeiro d'Abril de mil oito centos e quarenta e cinco = Sobral Fiel = E nada mais se continha no dicto Bilhete de Distribuição, que aqui confiro bem e fielmente. Deixo assignado por Antonio de Sobral Fiel, sub-delegado neste Julgado, servindo de Contador e Distribuidor. Com os appellidos de que uza de que dou fé, e me reporto sendo preciso ao Livro de Distribuição em poder do dicto Distribuidor. E logo ahi achando-se presentes d'huma parte Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, e suas filhas Donna Maria do Carmo d'Azevedo Lemos, Donna Maria Rita d'Azevedo Lemos, Pedro Ferreira do lugar do Pereiro, como Procurador do genro e

filha da dita Donna Maria Cândida de Lemos, Tristão Lopes de Carvalho Cunha Castel Banco, e Donna Maria (Paes, L. 1845, fl. 1 verso) Amalia d´Azevedo e Lemos; José Maria Campello da Villa de Trevões como Procurador da filha da dita senhora Donna Luisa Candida d´Azevedo Lemos Alvim, aqueles de Louroza, e esta de Sedielos, todos herdeiros sucessorios da dicta Donna Maria Candida de Lemos: D´outra parte António d´Almeida Coutinho e Lemos, Luis Vicente de Carvalho, Sub-tutor e Procurador dos Irmãos do dicto Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos, autorizado para este fim pelo Concelho de Familia, sendo todos estes de Trevões; foi dito por Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim que tinha contratado trocar o que lhe aconteceu pelo Inventario a que se procedeu por falecimento de suas Netas Dona Maria Candida d´Azevedo e Lemos, e Dona Joaquina Amalia d´Azevedo e Lemos na Quinta do Seixo, Freguesia de Valença, Concelho de Taboço, no valor de toneis duzentos oito mil e oito centos, nas Casas, armazéns e abegoarias a quantia de noventa e sete mil sete centos e noventa e nove reis; e nas vinhas a quantia de hum conto cem mil e vinte reis, pelo que os seus Netos Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos, Dona Antonia Adelaide d´Azevedo e Lemos, Alexandrino d´Almeida Coutinho e Lemos, Agostinho d´Almeida Coutinho e Lemos, Adriano d´Almeida Coutinho e Lemos, Dona Izabel Candida d´Azevedo e Lemos e Albano d´Almeida Coutinho e Lemos tem na Freguesia do Castanheiro deste Concelho de Trevões (Paes, L., 1845, fl. 2) no valor de oito centos e setenta e cinco mil oito centos e oitenta reis, dando-lhe o seu Neto Antonio d´Almeida Coutinho de torna pelos bens de raiz a quantia de trezentos vinte e hum mil novecentos e trinta e nove reis, bem como o valor dos dictos tonéis, dous de vinte e cinco pipas e hum de nove pipas, duzentos e oito mil oito centos reis pela forma seguinte: pelo que a sua Neta Dona Antonia Adelaide d´Azevedo Lemos tem no Castanheiro no valor de sessenta e cinco mil e quinhentos reis nas seguintes propriedades = A metade de huma morada de casas terreas chamadas as da atafãna na rua do Rocio que partem com Rua do Concelho e Chão do Casal = hum chão chamado da eira com uma oliveira, que parte pelo lado de traz com as ditas casas, e pelo outro lado com estrada publica, e outra terra no sítio do Valle do Pereiro, com seu leito, parte com João Cardôso e Antonio de Lemos; igoal quantia na vinha do Seixo (Paes, L., 1845, fl. 2 verso): Pelo que o seu neto Alexandrino d´Almeida Coutinho e Lemos tem no Castanheiro no valor de sessenta e um mil reis, nas seguintes propriedades = Doze oliveiras no sítio do livio em terras de quem de direito for = huma tapada chamada do Frade com duas oliveiras e dous castanheiros no sítio do Salgueiro; parte de um lado com Manuel Caseiro, e do outro com António de Lemos, - e seis oliveiras no sítio da Muda em terra de quem de direito for (Paes, L., 1845, fl. 2 verso); = igoal quantia

na vinha do Seixo: = pelo que o seu neto Agostinho d'Almeida (Paes, L., 1845, fl. 2 verso) Coutinho e Lemos tem no Castanheiro no valor de quarenta e seis mil reis nas seguintes propriedades = huma terra no sitio do Atalho da pidregosa, que parte com António Ribeiro, e estrada pública = huma dita com seu muro e dez oliveiras no sitio do Valle da Lôba, que partem com José da Cruz e caminho do concelho = hum chão no sitio das Fragas, com suas árvores, que parte com António Ribeiro e caminho do concelho = huma orta no sitio das Capateiras, parte de um lado com caminho do concelho, e do outro com Manuel Ribeiro = huma terra com sua oliveira no sitio da Giesta que parte com o monte de Manuel de Lemos; Igoal quantia na vinha do Seixo (Paes, L., 1845, fl. 2 verso, 3); = Pelo que o seu neto Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos tem no Castanheiro = no valor de sessenta e dous mil reis nas seguintes propriedades = huma terra chamada a das Colmeias com quatro oliveiras no sitio das Enchameias, que parte de um lado com herdeiros de José António de Lemos e do outro com herdeiros de Manuel António da Paixão = trinta e cinco oliveiras no mesmo sitio, em diferentes terras de quem direito for; igoal quantia na vinha do Seixo (Paes, L., 1845, fl. 3); pelo que a sua neta Dona Isabel Cândida de Azevedo Lemos tem no Castanheiro no valor de sessenta e dous mil reis nas seguintes propriedades = huma terra com sua oliveira no sitio do Moreirão que parte de um lado com José António da Granja (Paes, L., 1845, fl.3) e Manuel de Lemos = huma dita com quatro oliveiras no sitio do Fôjo, a partir com Manuel José da Vitoria, e fazenda da Confraria = vinte oliveiras no mesmo sitio em terra de quem de direito for = outra terra com tres oliveiras no sitio do Valle do Tavora, que parte com o Reverendo Luis da Costa e fazenda da Casa de Paredes; igoal quantia de vinha no Seixo (Paes, L., 1845, fls.3, 3 verso); pelo que o seu neto Albano D'Almeida Coutinho e Lemos tem no Castanheiro no valor de sessenta e dois mil reis nas seguintes propriedades = huma terra no sitio do Prazo que parte de um lado com o Reverendo Luis da Costa e do outro com o caminho do Concelho = huma dita com nove oliveiras no sitio do Vale do Fôjo, que parte com o Ribeiro público, e caminho de Concelho = outra dita com cinco oliveiras no sitio do Valle do Cabouque que parte com Manuel de Lemos, e caminho do Concelho = e outra dita com seis oliveiras no sitio da Muda, que parte com Manoel Ferreira; = igoal quantia nas vinhas do Seixo (Paes, L., 1845, fl. 3 verso); e finalmente pelo que o seu neto António D'Almeida Coutinho e Lemos, tem no Castanheiro, no valor de quinhentos e dezacete mil trezentos e oitenta reis nas seguintes propriedades = huma terra no sitio do Selladinho, que parte de hum lado com António Ribeiro, e do outro com José Maria = outra dita no sitio da Borba, com cinco oliveiras, que parte de hum lado com herdeiros de Paulo de Lemos, e do outro com o Reverendo (Paes, L., 1845, fl. 3 verso); José d'Azevedo = cinco oliveiras no

sítio do Valle do Inçoeiro em terras de diferentes = quarenta e cinco oliveiras no sítio das Costas do Ribeiro, em diferentes terras de quem de direito fôr = duas oliveiras no sítio dos Poços em terra de quem direito for = cinco oliveiras no sítio da Lebre em terras d' António de Lemos = huma terra no sítio do Monte redondo com doze oliveiras, que parte com Ignacio Cacho, e Manuel da Costa = outra dita com duas oliveiras no sítio da Canoha, que parte com quem direito for = huma terra com cinco oliveiras no sítio do Campelinho, que parte de um lado com fazendas da Casa de Paredes, e do outro com Thomazia Monteiro = cinco oliveiras no mesmo sítio em terra de quem direito for = huma oliveira no mesmo sítio em terra d' António Ribeiro = huma oliveira no sítio do Prazo em terra de quem direito for = uma terra com seis oliveiras no sítio do Murangalho, que parte de um lado com D. Luisa e do outro com quem de direito for = duas oliveiras no mesmo sítio em terras de José Miguel Machado = cinco oliveiras no sítio do Valle da Lôba em terra de José da Crus e outra em terra de quem de direito for = doze oliveiras no sítio da Fraga da Mulla em terras de quem direito for = dezanove oliveiras no sítio do Valle da Loba, em terra de quem direito for = huma terra no mesmo sítio com (Paes, L., 1845, fl. 4) huma oliveira que parte com herdeiros de Manuel António Paixão e com quem mais deva partir = tres oliveiras no mesmo sítio em terra de quem de direito for = duas oliveiras no sítio da Nogueirinha em terra de Luiz Pereira = huma terra no sítio do Val do Tavora, que parte com herdeiros de Maria Olaia, e com quem mais deva partir = huma orta com sua agoa, e terras pigadas à mesma no sítio do Bagacheiro, que parte com António Cazeiro = huma terra no Valle de Favenho que parte com herdeiros de Dionizio Machado e com quem mais deva partir = hum castanheiro no mesmo sítio em terra de José Cardoso = tres castanheiros no mesmo sítio em terra de quem direito for = huma terra no sítio do Romorque, parte com herdeiros de José Catalão e estrada pública = outra terra no Valle dos Corraes, com seis sobreiros, parte com Salvador Polônio, e com quem mais deva partir = outra dita no sítio do Vale do Cedro que parte com o Cruzeiro e com herdeiros de Manuel do Amaral = outra terra com seis castanheiros no sítio do Val do Pisco, que parte com António de Lemos e com quem mais deva partir = outra dita com seu souto no sítio do Pisco, que parte com herdeiros de José António Lemos e estrada pública = outra dita com seu souto que parte com António de Lemos e caminho do Concelho = hum castanheiro no mesmo sítio em terra (Paes, L., 1845, fl. 4 verso); de quem direito for = huma mata de sobreiros e outros arbustos a onde achamos a Vinha velha = humas casas sobradouras com suas servidoens novas e velhas na rua do Eiró, que partem com a casa da Nanda, hõje da Fazenda Nacional, e rua pública = o resto do que lhe pertence na vinha da Quinta do Seixo, sete centos quarenta e hum mil quinhentos e vinte reis; humas Casas,

Armazéns e abegoarias, noventa e sete mil sete centos e noventa e nove reis, dando-lhe o dito seu Neto Antonio d' Almeida Coutinho e Lemos de torna pelo excesso destes bens de raiz com que assim fica, trezentos vinte e hum mil nove centos e trinta e nove reis, de que ao diante vai copiada a competente certidão de Siza, declarando que do dito seu Neto recebeu em bom dinheiro corrente neste Reino a dita torna, e bem assim o do valor dos toneis assima referidos, confessando-se desta sorte paga e satisfeita das duas quantias mencionadas na presença das testemunhas ao diante nomiadas, e de todos, e assim disse que largava toda a posse, domínio, direito, e acções que tinha no que lhe aconteceu na Quinta do Seixo aos ditos seus Netos, como acima fica referido, podendo eles por esta e sem mais autoridade de justiça ficarem de posse do que assim lhe aconteceu na dita Quinta, em seguida foi dito por Antonio d'Almeida Coutinho (Paes, L., 1845, fl. 5) e Lemos e Luis Vicente de Carvalho como Procurador e Sub Tutor de Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos = Alexandrino d'Almeida Coutinho e Lemos = Agostinho d'Almeida Coutinho e Lemos = Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos = Donna Izabel Candida d'Azevedo e Lemos = Albano d'Almeida Coutinho e Lemos, que o primeiro por si, e o segundo em nome de seus constituintes, aceitavão esta troca como fica mencionado e que semelhantemente largavão toda a posse, domínio, direito e acção que tinham nos referidos bens do Castanheiro que são todas as qui alli possuem; e se alguns mais houver na mesma Freguesia que actualmente tenham e não saibão, as julgão incluídas nesta troca à dita Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, podendo a mesma considerar-se desde já de posse dos ditos bens, por esta sem mais autoridade de justiça; ao que se conformarão Donna Maria do Carmo d'Azevedo e Lemos = Donna Maria Rita de Azevedo e Lemos = Pedro Ferreira, como Procurador de Tristão Lopes da Cunha Castello Branco, e sua Mulher Donna Maria Amalia de Azevedo e Lemos, de Louroza, e José Maria Campello, como Procurador de Donna Luisa d'Azevedo e Lemos Alvim, de Sediellos; cujas Procuções, bem como as do Sub Tutor Luis Vicente de Carvalho, e autorização do respectivo Concelho de Familias (Paes, L., 1845, fl. 5 verso), vão ao diante copiadas, as duas primeiras pessoas por si, e as duas segundas em nome dos seus Constituintes, e todos na qualidade de herdeiros sucessorios da dita Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, declarando que havião esta troca por valiosa, e firmes, dando-lhe o seu expresso consentimento: depois do que foi dito pelo Outorgante Antonio de Almeida Coutinho e Lemos, que havia entregado todos os mais bens moveis, e de raiz, digo, entregado à dita Outorgante sua Avó Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, todos os mais bens moveis e de raiz que lhe aconteceram a que se procedeu por falecimento de Donna Maria Candida d'Azevedo Lemos e Donna Joaquina Amalia d'Azevedo Lemos,

bem como os seguintes dinheiros: hum conto cento e sessenta e cinco mil tresentos e vinte e dous reis, do que lhe tocou das sobras dos rendimentos de Donna Maria Candida d´Azevedo Lemos, seis contos e trinta e sete mil reis, capital que a mesma devia, cento e vinte e sete mil e quinhentos reis, que devia, pela compra de hum fôro de doze alqueires de centeio à mesma, cujo importe ficção a juros de cinco por cento, segundo a Escripura feita aos dezanove de Junho de mil oito centos e trinta e nove, no Livro de Notas do Tabellião que foi deste Julgado José Vicente da Fonseca, cuja Escripura (Paes, L., 1845, fl. 6) fica desta sorte distratada por ser paga, e setenta e dous mil reis, do que lhe tocou em hum piano e musicas, e finalmente todo o vencimento do que lhe aconteceu no dito Inventario no esforço em que esteve na mão do dito Outorgante ao que a Outorgante Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, disse que assim éra, e que confessava haver-se entregado do que lhe aconteceu pelo dito Inventario, e respectivo rendimento, pelo que se dava por paga e satisfeita, dando ao dito Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos plena paga, e quitação: o que lendo foi dito na minha presença, e das testemunhas ao diante nomeadas do que dou fé, E logo pelo Outorgante Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos, me foi apresentado a respetiva certidão, ou conhecimento de Sisa do theor seguinte = Districto Administrativo de Viseu = Concelho de Taboação = Receita Eventual, reis = Trinta e três mil oito centos e cinco. Pagou o Illustrissimo Senhor Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos, de Trevões, a quantia de trinta e três mil oito centos e cinco reis, proveniente de Sisa trinta e dous mil cento e noventa e tres reis, gasto adicional de cinco por cento da mesma (mil seis centos e doze reis) Sisa da permuta que faz a sua Excellentissima Avó materna, a quem dá seus bens, e dos seus manos na Freguesia do Castanheiro no valor de oito centos e setenta e cinco mil oito centos (Paes, L., 1845, fl. 6 verso) e oitenta reis, recebendo da mesma os que lhe acontecerão por heranças na Quinta do Seixo, Freguesia de Valença deste Concelho no valor de hum conto cento e noventa e sete mil oito centos e dezanove reis, a quem volta a quantia de reis – tresentos vinte e hum mil nove centos e trinta e nove, a qual fica lançada no Livro competente, a folhas seis, Taboação dezoito de Março de mil oito centos e quarenta e cinco. O Escrivão da Administração Pedro Rodrigues Cardozo Pinto. O Recebedor do Concelho Bento d´Azevedo Leitão, = e autorização do Conselho de Familia do theor seguinte: = Diz Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos, que precisa se lhe passe por certidão o Auto de reunião do Conselho de Familia, celebrado em dezoito de Fevereiro proximo passado a requerimento do Supplicante, o qual autoriza a troca dos bens que seus manos teem no Castanheiro pelos que acontecerão a sua Avó Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, na Quinta do Seixo por falecimento de suas Netas Donna Maria Cândida de Azevedo e Lemos, e Donna Joaquina Amalia de

Azevedo e Lemos, como consta do respetivo Inventario, dando ao Sub Tutor Luis Vicente de Carvalho os poderes necessarios para levar esta troca a effeito, cujo Auto está junto ao Inventario feito por morte das duas ditas Senhoras, por tanto pede a Vossa Senhoria Senhor Juiz Ordinario e dos Orphãos deste Julgado de Trevões se sirva mandar passar a mencionada Certidão (Paes, L., 1845, fl. 7) E receberá mercê = Passe = Trevões onze de Março de mil oito centos e quarenta e cinco = Andrade = Em cumprimento do Despacho Supra Porfirio José da Silva. Escrivão e Tabbelião deste Julgado de Trevões por Sua Magestade A Rainha Fidelissima que Deus guarde. Certifico e porto fé em como vendo o Inventario a que neste Juizo se procedeu por falecimento de Donna Maria Candida d' Azevedo e Lemos e Donna Joaquina Almeida d' Azevedo e Lemos, nelle a folhas cento e vinte e cinco se acha uma petição que é do theor seguinte = Diz Antonio d' Almeida Coutinho e Lemos que convindo fazer a troca dos bens, que elle e seus irmãos menores teem no Castanheiro pelo que aconteceu no Inventario feito por morte de suas Irmans Donna Maria Candida d' Azevedo e Lemos e Donna Joaquina Almeida d' Azevedo e Lemos, na Quinta do Seixo, Freguesia de Valença, Concelho de Tabuaço a sua Avó materna Donna Maria Candida Carvalho e Alvim, podendo dar-se, ou receber-se tornas, convencionando-se, pelas grandes vantagens que desta transacção resultarão a seus manos menores, visto que a maior parte das suas legitimas he no Seixo, se faz preciso que o seu Conselho de Família auctorize esta transacção, dando os devidos poderes ao Sub Tutor Luis Vicente de Carvalho, desta Villa de Trevões, que se acha habilitado com as respectivas Procurações dos ditos seus Irmãos (Paes, L., 1845, fl. 7 verso) para levar esta a effeito, assignando quaisquer títulos públicos ou particulares, e assim é indispensavel que se convoque o mesmo Conselho sendo exoneradas os membros delle suas Thias Donna Maria do Carmo de Azevedo e Lemos e Donna Maria Rita de Azevedo Lemos, por serem partes interessadas na mesma transacção, substituindo-se devidamente e portanto pede a Vossa Senhoria Senhor Juiz Ordinario do Julgado de Trevões se sirva referir na forma requerida, designando dia e hora para a reunião do Conselho de Família, com assistência do Curador para o mencionado fim = E receberá mercê = Como requer: Nomeio para substituir os membros do Conselho de Família Donna Maria do Carmo d' Azevedo e Lemos, e Donna Maria Rita d' Azevedo e Lemos, que exonero, a José Maria da Cunha Seixas, e Antonio Pinto d' Azevedo, ambos desta Villa de Trevões; os quaes com Donna Josefa Benedicta Peregrina Correia da Costa, Manoel da Silva Trevões, já nomeados, ficão constituindo o Conselho de Família, sendo os dous que agora nomeio pessoas da amizade da família dos menores, e designo o dia dezoito do corrente às dez horas da manhã para a reunião do Conselho. Citem-se os membros do mesmo, e o Curador Geral. Trevões treze de Fevereiro de mil oito centos

e quarenta e cinco = Andrade = Certifico como intimei, de que dou fé, o Curador Geral dos Orfãos deste Julgado Antonio de Sobral Fiel, o Sub Tutor Luis Vicente de Carvalho (Paes, L., 1845, fl. 8) e os membros do Conselho de Família Donna Josefa Benedicta Peregrina Correia da Costa, Manoel da Silva Trevões, José Maria da Cunha Seixas, e Antonio Pinto d’Azevedo, para todo o conteúdo no despacho retro de que ficarão scientes, e assignarão comigo. Trevões quinze de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e cinco = Sobral Fiel = Luis Vicente de Carvalho = Donna Josefa Benedicta Peregrina Correa da Costa = José Maria da Cunha Seixas = Antonio Pinto d’Azevedo = Manoel da Silva Trevões = Porfirio José da Silva = Auto de reunião do Conselho de Família = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e cinco, aos dezoito dias do mes de Fevereiro do dito anno nestas Villa de Trevões, e cazas da residência de Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos, a onde eu Escrivão vim para o effeito de se fazer esta reunião do conselho de família de seus irmaos menores, com o Juiz ordinário e Orphaos Francisco Rebello d’ Andrade, e ai sendo presentes o Curador Geral dos Orphãos deste Julgado Antonio de Sobral Fiel, o Sub Tutor Luis Vicente de Carvalho, e os membros do Conselho de Familia Donna Josefa Benedicta Peregrina Correia da Costa, Manoel da Silva Trevões, José Maria da Cunha Seixas, Antonio Pinto d’Azevedo, aos quais elle Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes encarregou que decidissim todos os negócios dos menores conforme intuísssem em suas conveniências, e em utilidade dos mesmos, e cada um delles pondo a mão nos Santos Evangelhos, o prometeu cumprir: depois do que passou elle Juiz o requerimento retro, o qual depois de ser bem ponderado pelo Conselho, e depois de ouvido o Curador Geral, deliberou o mesmo Conselho dar a devida autorização, dando a mais ampla ao Sub Tutor Luis Vicente de Carvalho, para levar a effeito a troca dos bens que os mesmos tem no Castanheiro, pelo que aconteceu a sua Avó materna Donna Maria Candida Carvalho e Alvim na Quinta do Seixo, recebendo ou dando tornas, ou da melhor fórmula que concordarem, cuja autorização concede por reconhecer as evidentes vantagens que aos menores resultão desta transacção, devidamente ponderadas no requerimento retro. Desta maneira como nada mais houvesse a deliberar, deu elle Juiz este Conselho por findo, o qual dipois d’escripto e lido por mim perante o mesmo Conselho, foi por todos assignado, e por mim Porfirio José da Silva, Escrivão deste Julgado, que o escrevi e assignei = Andrade = Sobral Fiel = Luis Vicente de Carvalho = Donna Josefa Benedicta Peregrina Correa da Costa = Manoel da Silva Trevões = José Maria da Cunha Seixas = Antonio Pinto d’Azevedo = Porfirio José da Silva = Dis Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos, desta Villa de Trevões que se lhe faz preciso que Vossa Senhoria confirme, na forma que marca a novíssima refórma

judiciaria a deliberação do Conselho de Família (Paes, L., 1845, fl. 9) convocado em dezoito de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e cinco, cujo Auto de reunião junto appresenta: portanto pede a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca de Taboaço se digne defferir na forma requerida = e receberá mercê. Nos Autos quando conclusos. Taboaço vinte e três de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e cinco = Oliveira = Conclusão = fis estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito desta Comarca em vinte e três de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e cinco. Eu Antonio da Trindade, o escrevi = Confirmo a deliberação do Conselho de Família tomada a dezoito do corrente. Taboaço vinte e quatro de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e cinco. = Francisco Fortunato d'Oliveira de Carvalho. = Aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Villa de Taboaço, pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca foi publicado o Despacho retro: Eu Antonio da Trindade, o escrevi. Segundo assim se continha e declarava em a dita petição e documentos seguintes, que aqui fis copiar, bem e fielmente à vista dos próprios a que me reporto em poder e cartório de mim escrivão, e vai esta sem vicio, borrão ou entrelinha, ou couza que duvida faça em Juizo; sendo antes conferida, com outro Escrivão meu companheiro ao concisto assignado, que ambos achamos estar conforme, em fé de que nos assignamos (Paes, L., 1845, fl. 9 verso) em raso somente. Trevões doze de Março de mil oito centos e quarenta e cinco, eu Porfirio José da Silva, Escrivão que o subscrevo, confiro, e amostrei, e assignei = Porfirio José da Silva = e comigo Luis Maria Paes =, pelo Outorgante Luis Vicente de Carvalho me forão appresentadas as duas seguintes Procuраções = Procuраção Registada no livro competente a folhas vinte e duas verso = Rebello = Saibão os que este publico Instrumento de Procuраção bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e três, aos dezanove dias do mes de Dezembro do dito anno, neste Julgado de Bouças em meu Cartorio sito no Lugar de Villa Franca, Freguesia de Leça da Palmeira comparecerão presentes o Illustrissimo Agostinho d'Almeida Coutinho e Lemos, e as Excellentissimas Donna Antonia Adelaide d'Azevedo Lemos e Donna Izabel Candida d'Azevedo Lemos, actualmente residentes na Rua da Armada desta Freguesia, e naturais da Villa de Trevões, Comarca de Taboaço, conhecidos pelas proprias dous testemunhas ao diante nomiadas e assignadas, e estas o são de mim Tabbelião de que dou fé, e perante as quaes por elles foi dito e dicerão fazião a este seu bastante Procurador ao Illustrissimo Senhor Luis Vicente de Carvalho do Lugar e Concelho da dita Villa de Trevões, com poderes desta substabelecer e da mesma usar e acordaram in solidum dar poder quanto em direito se requer para que (Paes, L., 1845, fl. 9 verso) em nome delles outorgantes como se presente fossem em qualquer juízo ou Tribunal deste Reino

defender e requerer a sua justiça em todas as cousas movidas e por mover, tanto cíveis como crimes em que forem autores ou Reos, especialmente para poder trocar os bens que delles Outorgantes pertencem no Castanheiro pelos bens do Seixo que pertencerão à Excellentissima Donna Maria Candida Carvalho e Alvim, de Várzeas, pelo Inventario a que se procedeu pelo falecimento de Donna Joaquina Amalia d´Azevedo Lemos, e Donna Maria Candida d´Azevedo Lemos, podendo o dito seu Procurador receber tornas, no caso que assim convencionarem no acto da dita troca, podendo assignar para tal fim quaesquer títulos públicos ou particulares conforme exigidos lhe forem, e comparecer ou chamar a quem convier a qualquer Juizo de Pas, acceitando ou propondo as precisas conciliações, com as clausulas e condições que lhe forem uteis, transigindo, ou deixando de o fazer, de que assignará os precisos autos; e não se conciliando recorrer então aos meios judiciais, pois para tudo lhe concedem amplos poderes em Direito necessarios; fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, Libellos, artigos, embargos, appelações, contrariar, dar provas, pôr contradictas e suspeições, dar testemunhas, contradictar as das Partes, jurar na sua alma todo o licito juramento, e de calumnia decisório e suppletorio, deixado (Paes, L., 1845, fl. 10 verso) na alma das Partes, parecendo-lhe, assignar os termos e autos necessários, protestos e contra protestos, e de ratificação de qualquer processado, requerimentos, appelar, aggravar, embargar, e tudo seguir athe maior alçada; e esta substabelecer e della uzar, assignar termos de confissões, negações, louvações, desistencias, tirar sentença, e fazê-las dar a sua execução, requerer prisões, sequestros, e rematações, adjudicações, lansar nos bens dos devedores na falta de lansador, e delles tomar posse, requerer precatórios, assignar de como os recebe, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, e jura-los; variar de acções, e intentar outras de novo, assignar termos judiciaes nas Cauzas crimes, ajuntar documentos, e recebê-los, reservando a nova citação: e tudo feito e obrado por elle Procurador, e substabelecidos in solidum, promettem – haver por firme e valiozo por sua pessoa e bens. Assim o disserão, sendo testemunhas presentes Gonçalo José dos Santos, Proprietario e morador neste Julgado de Villa Franca, e o Reverendo Padre Luiz da Silva Ozorio, Reitor da Villa de Trevoens que assignarão com os Outorgantes. E eu João Rodrigues Rebello, Tabellião, Proprietario neste Julgado de Bouças, o subscrevi, escrevi, e assigno em publico e raso = Logar de Signal publico = em testemunho de verdade = o Tabellião João Rodrigues Rebello = Donna Antonia Adelaide d´Azevedo Lemos = Donna Izabel Candida (Paes, L., 1845, fl. 11) d´Azevedo Lemos = Agostinho d´Almeida Coutinho e Lemos = Luis da Silva Ozorio = Gonçalo José dos Santos = Reconheço as letras e assignaturas supra serem dos proprios de que dou fé. Trevões trinta e hum de Março de mil

oito centos e quarenta e cinco = Logar do Signal Publico = em fé de verdade = Porfirio José da Silva = Saibão os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem que sendo no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e cinco ao treze dias do mez de Fevereiro do anno, nesta Cidade de Coimbra e meu escritório forão presentes os Illustrissimos Alexandrino d'Almeida Coutinho e Lemos, estudante do quarto anno de Direito, e seus irmãos Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos, estudante do primeiro anno de Direito e Albano d'Almeida Coutinho e Lemos, estudante do terceiro anno da mesma faculdade, todos do Logar e concelho de Trevões, reconhecidos pelos proprios de mim Tabbelião, e das testemunhas deste Instrumento ao diante nomiadas, e no fim delle assignadas, de que dou fé, e perante estas disserão fazião por este seu bastante Procurador ao Illustrissimo Luis Vicente de Carvalho, do dito Logar, Concelho de Trevoens, a quem in solidum dão poderes quanto em Direito se requer para que em nome delles Outorgantes como se presentes fossem possa em qualquer Tribunal deste Reino, defender e requerer a sua justiça (Paes, L., 1845, fl. 11 verso) em todas as suas causas movidas e por mover, tanto cíveis como crimes em que forem autores ou Reos comparecendo ou chamando a quem convier a qualquer Juizo de Paz acceitando e propondo as precisas conciliações, com as clausulas e condições que lhe forem uteis, transigindo ou deixando de o fazer, de que assignará os precisos autos, e não se conciliando recorrer então aos meios judiciais, fazendo citar, demandar, pinhorar, offerecer acções, Libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar próvas, pôr contraditas e suspeições, dar testemunhas, contrariar as das partes, jurar na sua alma todo o licito juramento de calunia decisório e supletório deixalo na alma das partes, parecendo-lhe, assignar os termos e autos necessários, prottestos, contra prottestos, e de retificação de qualquer processado, requerimentos, appelar, agravar, embargar, e tudo seguir athe maior alçada; e esta substabelecer e della uzar, assignar termos de confições, negações, louvações, desistencias, tirar sentenças, e fazê-las dar a sua execução, requerer prisões, sequestros, e arrematações, adjudicações, lançar nos bens dos devedores na falta de lançador, e delles tomar posse, requerer precatórias, assignar de como as recebe, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, e juralos; variar d' acções, e intentar outras de nôvo, assignar termos judiciaes (Paes, L., 1845, fl. 12) nas Cauzas crimes, ajuntar documentos, e recebê-los, reservando a nova citação: e tudo o que assim for feito pelo dito seu Procurador, ou por seus substabelecidos promettem haver por firme e valiozo por suas pessoas e bens, especialmente para poder trocar os bens que a elles Outorgantes pertencerão no Castanheiro pelos bens no Seixo que pertencerão à Excellentissima Donna Maria Candida de Carvalho e Alvim, de Várzeas, pelo Inventario a que se procedeu pelo

falecimento da Excellentissima Donna Joaquina Antonia d’Azevedo Lemos, e Donna Maria Candida d’Azevedo Lemos; podendo o dito seu Procurador dar e receber tornas no caso que assim convencionarem no acto da dita tróca, podendo assignar para tal fim quaesquer títulos públicos ou particulares conforme exigidos lhe forem: assim o disserão sendo testemunhas presentes José Pinto Salema Barreto, casado, proprietario, mestre alfaiate morador no arco d’Almedina desta cidade, e José Marques Pinto, casado, também mestre alfaiate, e morador na Rua da Calçada da mesma cidade, e assignarão com os Outorgantes dipois deste lhe ser lido e declarado por mim José Bernardo d’Oliveira Tabbelião, que o fis escrever, escrevi e assignei em publico e raso = Logar do Signal publico = Em testemunho de verdade o Tabbelião José Bernardo d’Oliveira = Alexandrino d’Almeida Coutinho e Lemos (Paes, L., 1845, fl. 12 verso) = Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos = Albano d’Almeida Coutinho e Lemos = José Pinto Salema Barreto = José Marques Pinto = Por Pedro Ferreira me foi appresentada a Procuração seguinte, digo, do theor seguinte = Tristão Lopes de Carvalho Cunha Castello Branco, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, com minha Mulher Donna Maria Amalia d’Azevedo Lemos, et cetra. Pela presente por um de nós escrita, e por ambos assignada, fazemos nosso bastante Procurador ao Senhor Pedro Ferreira, do Logar de Pereiro, Julgado de Trevões, para que em nosso nome como se presentes estivessemos possa dar o preciso consentimento para a troca dos bens sitos na Freguesia do Castanheiro, Concelho de Trevões, pertencentes a meus sobrinhos os Illustrissimos Senhores Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos – Donna Antonia Adelaide d’Azevedo Lemos – Alexandrino d’Almeida Coutinho e Lemos – Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos – Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos – Donna Izabel Candida d’Azevedo e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, pela parte que toca na Quinta do Seixo, sita na freguesia de Valença, Concelho de Taboação, a minha Sogra e Mãi a Excellentissima Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, da Freguesia de Várzeas, Concelho de Trevões, no Inventario a que se procedeu por falecimento de nossas sobrinhas as Excellentissimas Senhoras Donna Maria Candida (Paes, L., 1845, fl. 13) d’Azevedo Lemos, e Donna Joaquina Amalia d’Azevedo e Lemos, dando reciprocamente tornas, e recebendo-as no caso que assim convencionarem no acto da dita troca, cuja transacção pretendem de commum acordo fazer os ditos nossos sobrinhos com a dita minha Sogra, e Mãi, Avó dos mesmos, podendo assim dar por valiosa esta transacção, e para o mencionado fim assignar quaes quer títulos publicos ou particulares conforme exigidos lhes forem; para o que damos ao nosso Procurador, e substabelicidos todos os poderes que em direito nos são permittidos e assim o havemos por firme e valioso por nossas pessoas e bens, tudo o que assim for feito pelo nosso dito

Procurador, e subestablicidos. – Lourosa dez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Tristão Lopes Cunha Castello Branco = Maria Amalia de Azevedo e Lemos. = Reconheço as letras e assignaturas supra de que dou fé serem dos próprios. = Trevões trinta e hum de Março de mil oito centos e quarenta e cinco = Logar do Signal Publico. = Em fé de verdade = Porfirio José da Silva = E finalmente por José Maria Campello me foi appresentada a Procuração do Theor seguinte = Por esta constituo meu bastante Procurador com poderes de substabelecer a José Maria Campello da Villa de Trevões e lhe dou todos os poderes que em direito me são concedidos, para que em meu nome e como se eu presente fosse possa allegar, e (Paes, L., 1845, fl. 13 verso) deffender o que for a bem da minha Justiça, e bem como de todas as minhas causas movidas e por mover, e por esta poderá applicar, embargar, e pedir vista, dar todo o licito juramento, extrair sentenças e dá-las à execução, dar libellos e contrarialos: especialmente por esta poderá em meu nome como se eu presente fosse, dar o meu consentimento para a troca dos bens sitos na Freguesia do Castanheiro, concelho de Trevões pertencentes a meus sobrinhos Antonio d’Almeida Coutinho e Lemos = Donna Antonia Adelaide de Azevedo e Lemos = Alexandrino d’Almeida Coutinho e Lemos = Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos = Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos = Donna Izabel Candida d’ Azevedo e Lemos = Albano Coutinho e Lemos, pela parte que tocou na Quinta do Seixo, Concelho de Taboação, e sita na Freguesia de Vallença a minha Mãe Excellentissima Senhora Donna Maria Candida de Lemos e Carvalho da Freguesia de Varzeas, Concelho de Trevões, no Inventario a que se procedeu pelo falecimento de minhas sobrinhas as Excellentissimas Senhoras Donna Maria Candida d’ Azevedo e Lemos, e Donna Joaquina Amalia d’Azevedo e Lemos; dando reciprocamente tornas, ou recebendo = no caso que assim convencionem no ato da dita troca, cuja transacção pertendem os ditos meus sobrinhos fazer com a dita minha Mãe e Avó (Paes, L., 1845, fl. 14) dos meus ditos sobrinhos de commum accordo, podendo assim dar por valiosa esta transacção; e para o mencionado fim assignar quaesquer títulos públicos ou particulares conforme lhe forem exigidos, para o que dou ao meu Procurador, e seus substabelecidos todos os poderes em Direito necessario: e tudo o que assim for feito pelo dito Procurador, e substabelecidos o prometo haver por firme e valioso por minha pessoa e bens. Sediellos dous de Janeiro de mil oito centos e quarenta e cinco. = Donna Luisa Candida d’Azevedo e Lemos Alvim. = Reconheço a letra e assignatura retro por ser verdadeira da propria. = Sancta Martha tres de Janeiro de mil oito centos e quarenta e cinco = Logar do Signal Publico = Em testemunho de verdade o Tabbelião Manoel de Sousa Lourenço; cujos documentos aqui copiei todos bem e fielmente dos proprios e nelles nada mais se continha,

entregando-os aos que nos apresentarao e de como os receberão assignarão comigo no fim desta nota reportando-me a elles sendo necessario na mão dos mesmos. O Outorgante Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos disse mais: que havia entregado à dita sua Avó Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim a quantia de – setenta e dous mil nove centos e noventa e seis reis, pelo que pertenceu (Paes, L., 1845, fl. 14 verso) à herança de Donna Joaquina Amalia de Azevedo e Lemos, em dinheiro pela herança de Donna Maria Candida d´Azevedo e Lemos, segundo o respectivo Inventario ao que disse a sua dita Avó Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, que éra verdade haver-se entregado a dicta quantia e por isso se confeçava na presença das testemunhas nomiadas e assignadas ao diante, e de todos paga e satisfeita da mesma quantia, bem como o que de tudo assim referido fica. Dipois d´ escrita esta a lhe aqui foi lida por mim perante elles, que todas o outorgarão, e aceitarão, e eu como pessoa publica, o estipulei e aceitei a favor das pessoas ausentes a que pertencer passa. Testemunhas a tudo presentes Balthazar Francisco d´Almeida, solteiro, Professor do Ensino Primário das Primeiras Letras, desta Freguesia, e João Antonio de Barros, casado Proprietario, também desta Freguesia, as quaes assignarão esta com os Outorgantes, e comigo Luis Maria Paes., Tabbelião de notas deste Julgado, que a escrevi e assigno. Declaro que a folhas dezanove verso, e folhas quinze ha huma emenda que diz – cinco mil e quinhentos reis; e com esta declaração assignarão todos comigo supra dito Tabbelião, que a escrevi (Paes, L., 1845, fl. 15), e declarei e assigno, sendo os Outorgantes testemunhas conhecidas de mim de que dou fé. = Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim = Donna Maria do Carmo d´Azevedo e Lemos = Donna Maria Rita d´Azevedo e Lemos = Pedro Ferreira = José Maria Campello = Antonio d´Almeida Coutinho e Lemos = Luis Vicente de Carvalho = Balthazar Francisco d´Almeida = João Antonio de Barros = Luis Maria Paes. = E não se continha mais em a dita escriptura, que eu Tabbelião aqui mandei copiar bem e fielmente na verdade do meu próprio Livro de Notas, a que me reporto sendo necessario, que fica em meu poder e Cartório, e vai numerado e rubricado com o meu apelido de = Paes = de que uso. Trevões –Trez d´Abril de mil oito centos e quarenta e cinco. Eu Luis Maria Paes - Tabbelião deste Julgado que subscrevi e assigno de meus signaes públicos e razo de que uzo (Paes, L., 1845, fl. 15 verso).

Apêndice VIII - 1847, julho, 15, Trevões – Escritura de contrato amigável efetuada entre D. Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim e seus netos, Barão e Baronesa do Seixo e Adriano e Albano d´Almeida Coutinho e Lemos relativo à entrega das heranças dos netos falecidos à avó e aos tercenários Adriano e Albano, bem como à venda das heranças da avó na Quinta do Seixo ao seu neto o Barão do Seixo

Traslado de uma escriptura de contracto amigável, feito de commum accordo entre a excelentíssima Senhora Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim da Freguesia de Vargias, Concelho de Trevões, e seus netos Excellentissimo Barão e Baronesa do Seixo e os ilustríssimos Adriano d´Almeida Coutinho e Lemos e Albano d´Almeida Coutinho e Lemos de Trevões, rellativo à entrega das heranças das Excellentissima Senhora Donna Antónia Adelaide d´Azevedo e Lemos e Donna Izabel Cândida d´Azevedo e Lemos e o Illustríssimo Agostinho d´Almeida Coutinho e Lemos, fallecidos, a sua avó a Excellentíssima Senhora Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim sua herdeira necessaria, e aos tercenarios Adriano d´Almeida Coutinho e Lemos, e Albano d´Almeida Coutinho e Lemos, e à venda de que por estas heranças assim pertence à dicta Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim na Quinta do Seixo, a seu neto o Excellentíssimo Barão do Seixo, com o respectivo consentimento dos herdeiros necessarios da dicta Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, e ao mais, pelo mesmo contracto accordado, pela forma refferida na mesma escriptura.

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e septe, aos quinze dias do mez de Julho do dicto anno n´esta freguezia de Vargias, concelho de Trevões e casas da residência da Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim d´esta freguezia de Vargias, aonde eu Luis Maria Paes, Tabelião de Notas n´este Julgado de Trevões vim para o effeito de faser a presente escriptura, por me ser distribuida, como consta do bilhete de distribuição, que me foi appresentado pelo Excellentissimo Barão do Seixo, do theor seguinte – Distribuida a Paes – uma escriptura de contracto amigável, feito de commum accordo entre a Excellentissima Donna Maria de Lemos Carvalho e Alvim da freguesia de Vargias, Concelho de Trevões e seus netos o Excellentissimo Barão e Baronesa do Seixo e os Illustrissimos Adriano d´Almeida Coutinho e Lemos e Albano d´Almeida Coutinho e Lemos, de Trevões (Pais, L., 1847, fl1), rellativo à entrega das heranças das Excellentissimas Donna Antonia Adelaide d´Azevedo e Lemos e

Donna Izabel Candida d’Azevedo e Lemos e Illustrissimo Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos, fallecidos, a sua avó a Excellentissima Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, sua herdeira necessaria, e aos tercenarios Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos; e à venda do que por estas heranças assim pertence à dicta Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim na Quinta do Seixo, a seu neto o Excellentissimo Barão do Seixo, com o respectivo consentimento dos herdeiros sucessórios da dicta Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, e ao mais, pelo mesmo contracto accordado, pela forma refferida na mesma escriptura. Trevões cinco de Julho de mil oito centos e quarenta e septe = Sobral Fiel = E não se continha mais em o dicto bilhete de distribuição, que eu Tabellião aqui copiei bem e fielmente e na verdade do próprio, que reconheço a letra e assignatura d’elle ser do Subdelegado do Julgado Antonio de Sobral Fiel, do que dou fé = ahi achandose presentes d’uma parte a Excellentissima Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, e seus netos os Excellentissimos Barão e Baronesa do Seixo e os Illustrissimos Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, aquella d’esta freguesia e estes da de Trevões, de outra parte os herdeiros sucessorios da dicta Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim suas filhas as excelentíssimas Donna Maria do Carmo de Azevedo e Lemos, Donna Maria Rita de Azevedo e Lemos, d’esta freguesia, João António de Barros d’esta freguesia como procurador de seu genro e filha o Illustrissimo Tristão Lopes de Carvalho da Cunha Castello Branco, e a excelentíssima Donna Maria Amália de Azevedo e Lemos de Louroza. Concelho de Avô, José Maria Campello de Trevões como procurador de sua filha a Excellentissima Donna Luiza Cândida d’Azevedo e Lemos Alvim de Sediellos, Concelho de Sancta Martha, cujas procurações vão ao diante copiadas, e seu neto o Illustrissimo Alexandrino d’Almeida Coutinho e Lemos da freguesia de Trevões, todos conhecidos e (Paes, L., 1847, fl. 1 verso) reconhecidos de mim Tabellião, e das testemunhas ao diante nomeadas do que dou fé, foi em seguida dicto pelos mencionados, que de commum accordo havião feito o seguinte contracto: - quanto às heranças das Excellentissimas Donna Antonia Adelaide de Azevedo e Lemos e Donna Isabel Candida d’Azevedo e Lemos e Illustrissimo Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos, falecidos, de que a dicta primeira outorgante é herdeira necessaria = Primeiro = Que liquidavão a herança da Excellentissima Donna Antonia Adelaide d’Azevedo e Lemos os bens moveis existentes em duzentos dezoito mil seis centos e noventa reis – vallor de toneis no Seixo em cento e septe mil e quinhentos reis – o que lhe pertencia em acções da Companhia das Vinhas do Alto Douro, pela sua sorte nos Inventários Materno e da Avó Paterna em noventa e um mil e seis centos reis – os bens de raiz em Trevões e Soutello

avaliados na actualidade em um conto cento e trinta e seis mil e duzentos reis, - e o que lhe pertencia na Quinta do Seixo, freguesia de Vallença, Concelho de Toboaço, em três contos duzentos septenta e nove mil oito centos e vinte e três reis, os quaes bens de raiz constão todos da sua sorte nos Inventários Paterno, Materno, do avô materno, e da avó paterna, somando toda a herança quatro contos oito centos e trinta e três mil oito centos e treze reis, considerada a parte, que à fallecida pertencia no Seixo no vallor dicto, em virtude d'este contracto amigável, por isso que se concordou em dar a esta quinta o vallor de trinta e seis contos, reputando casa, armasões, e abegoaria e vinha em um todo, por isso que aquellas nada vallião, não existindo a vinha, e assim calculada a producção no termo medio annual de cento e oitenta pipas de vinho a duzentos mil reis cada uma, e isto com muito favor; que o terço, de que dispos a fallecida em seu testamento, ao diante copiado, é da quantia de um conto seis centos onze mil duzentos e septenta e um reis – que fica pago e entregue a favor de quem o testou da forma seguinte – o legado em joyas ao Illustrissimo Francisco José da Costa Lobo, residente no Porto septenta e dous mil e duzentos reis – a Adriano (Paes, L., 1847, fl. 2) d'Almeida Coutinho e Lemos o resto do legado pago em um terço, do que à fallecida pertencia em acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro trinta mil quinhentos e trinta e três reis, e o mais que lhe pertencia na quinta do Seixo um conto quinhentos e oito mil e quinhentos e trinta e oito reis. – Que as duas terças partes para a herdeira necessária da fallecida importão na somma de tres contos duzentos e vinte e dous mil quinhentos e quarenta e dous reis. – Que ficava entregue d'esta somma no resto dos bens moveis, em dous terços, do que pertencia à fallecida em acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, no vallor, que tinha em toneis no Seixo, nos bens de raiz, em Trevões e Soutello, e n'um conto septe centos e septenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reis, resto do que à fallecida pertencia no Seixo, a qual parte, assim como o vallor dos toneis na mesma quinta vendia a dicta herdeira necessaria a seu neto Excellentissimo Barão do Seixo, como abaixo se refferirá, e que por esta forma se considerava a dicta herdeira necessaria paga e satisfeita d'esta herança, e direitos e acções, que a ella possam dizer respeito, pelo que dava a sobre dicta Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim plena paga e quitação do capital, que assim lhe aconteceu por esta herança, e rendimentos respectivos até o presente em que se entregava de tudo por esta escriptura, a seu neto o Excellentissimo Barão do Seixo = Segundo = Que liquidava a herança da fallecida Donna Isabel Candida de Azevedo Lemos de Trevões – os bens moveis existentes em cento e sessenta e quatro mil quinhentos e septenta reis - o vallor, que tinha em toneis no Seixo em cinquenta e cinco mil e oito centos reis – o que lhe pertencia em acções da Companhia do Alto Douro em noventa

e um mil e seis centos reis, - os bens de raiz em Trevões, Penella e Soutello, avallados na actualidade em um conto duzentos e dous mil e cem reis – e a parte, que lhe pertencia na Quinta do Seixo em três contos trezentos quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reis, sendo considerado (Paes, L., 1847, fl. 2 verso) o vallor d’esta parte, como fica refferido a respeito da herança supra, constantes estes bens de raiz da sua sorte nos inventários supra mencionados, somando assim toda a herança quatro contos oito centos cinquenta e cinco mil seis centos e trinta e nove reis; - que o terço de que dispôs a fallecida em seu Testamento, ao diante copiado, é da quantia de um conto seis centos dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reis, - que é pago e entregue a quem o testou o Illustríssimo Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, da forma seguinte – em um terço, do que á fallecida pertencia em acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro trinta mil quinhentos e trinta e tres reis, e o resto no que lhe pertencia na Quinta do Seixo um conto quinhentos oitenta e oito mil e treze reis; - que as duas terças partes, pertencentes à avó, herdeira necessaria, importão na somma de tres contos duzentos trinta e septe mil e noventa e tres reis; - que ficava entregue d’esta somma nos bens moveis, - no vallor que a fallecida tinha em toneis no Seixo, em duas terças partes, do que à mesma fallecida pertencia em acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, nos bens de raiz em Trevões, Penella e Soutello, e no resto, do que pertencia à dicta fallecida no Seixo um conto septe centos cinquenta e tres mil quinhentos e cinquenta e seis reis, o qual resto, assim como o vallor de toneis no Seixo a dicta herdeira necessaria vendia a seu neto o Excellentissimo Barão do Seixo, como abaixo se refferirá, e que por esta forma a mesma Excellentíssima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim dava a seu neto o Excellentissimo Barão do Seixo plena paga e quitação do que lhe aconteceu d’esta herança, direitos acções e respectivos rendimentos até o presente, em que se entregava do que assim lhe aconteceu. = Terceiro = Que ficava muito bem entendido, que os Tercenarios Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos ficavão obrigados, pelas terças, de que ficavão entregues por esta escriptura, como a cima se refferio, à satisfação dos encargos pios e profanos, constantes dos mesmos Testamentos, e bem assim que ficavão (Paes, L., 1847, fl. 3) entregues do rendimento até ao presente dos dictos terços, e que por isso davão do mesmo rendimento plena paga e quitação a seu irmão o dicto excellentissimo Barão do Seixo. = Quarto = Que o Excellentissimo Barão do Seixo entregava na sua totalidade a sua avó a Excellentissima Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim a herança do Illustrissimo Agostinho de Almeida Coutinho e Lemos, fallecido ab-intestato – bens moveis existentes cento e septenta e seis mil e cinquenta e nove reis – o que lhe pertencia em acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro noventa e um mil e seis

centos reis – e dinheiro a juros duzentos mil reis, constante isto da sua sorte nos Inventários Materno e da Avó Paterna – nos bens de raiz, em Trevões, Paredes, Soutello e Villaroco em um conto cento e trinta e seis mil e cem reis, sendo o vallor dos bens das tres primeiras terras o constante dos Inventarios, e a das da quarta terra da carta de arrematação procedida da execução contra o herdeiro de Dona Joanna Baptista da Fonseca Braga, viúva, do Villaroco – e no vallor, que o fallecido tinha em toneis no Seixo em cento e dezoito mil reis, - e o que lhe pertencia na Quinta do Seixo, segundo o vallor dado à Quinta de que a cima se fez menção, em três contos duzentos cinquenta e cinco mil quatro centos e sessenta e três reis, constando todos os ditos bens de raiz da sua sorte nos Inventarios Paterno, Materno, do avô Materno e da avó Paterna, a qual parte e vallor de toneis no Seixo ella avó vende a seu neto Excellentissimo Barão do Seixo, como a baixo se refferirá. E por esta forma, se considera a dicta Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim paga e satisfeita do total d’esta herança, direitos acções, e respectivos rendimentos até ao presente em que da mesma se entrega, dando por isso plena paga e quitação d’esta herança ao dicto seu neto o Excelentissimo Barão do Seixo = Quinto = Que a parte, que pertence à Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim por estas heranças na Quinta do Seixo, freguesia de Vallença, Concelho de Tabuaço no vallor de seis contos septe centos oitenta mil trezentos e quatro (Paes, L., 1847, fl. 3 verso) reis a vende a seu neto Excellentissimo Barão do Seixo, do qual ao diante vai copiada a respectiva certidão de ciza e por isso lhe cede toda a posse, direito, acção e domínio do que por esta herança lhe pertence na dicta Quinta, podendo considerar o dicto seu neto por esta escriptura e sem mais autoridade de Justiça de posse da dicta parte que igualmente lhe vendia em toneis, que por estas heranças lhe pertencião no Seixo, no vallor de duzentos e oitenta e um mil e trezentos reis = Sexto = Que o vallor d’esta parte do Seixo, e os toneis referidos juncto ao que o Excellentissimo Barão do Seixo deve à dicta sua avó na somma de oito contos septe centos e trinta e oito mil trezentos e noventa e seis reis, prefaz a quantia total de quinze contos e oito centos mil reis, a qual quantia total fica em poder do dicto Excellentissimo Barão do Seixo com a obrigação de pagar o juro annual de cinco por cento d’este capital a contar da data d’esta escriptura a sua avó a Excellentissima Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim, não podendo-se levantar este capital em parte ou na sua totalidade sem que o devedor seja d’isso avisado pela credora ao menos com um anno de antecedência ficando bem entendido que tanto o capital como o seu respectivo juro serão pagos quando o seu pagamento tiver lugar em moeda de metal, ouro ou prata corrente n’este Reino, ao que o dicto Excellentissimo Barão do Seixo lhe hipotheca em geral seus bens e em especial o que tem na Quinta do Seixo =

Septimo – Que a Excellentissima Baronesa do Seixo dava o seu pleno e absoluto consentimento a todas as clausulas d’este contracto, e os herdeiros sucesórios da dicta excelentíssima Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim as Excellentissimas Donna Maria do Carmo de Azevedo e Lemos, Donna Maria Rita de Azevedo e Lemos, João António de Barros como procurador do Illustrissimo Tristão Lopes Carvalho Cunha Castelbranco e da Excellentíssima Donna Maria Amália de Azevedo e Lemos em nome dos seus constituintes, José Maria Campello como Procurador da Excellentíssima Donna Luisa Cândida de Azevedo e Lemos, em nome da sua constituinte (Paes, L., 1847, fl. 4) e os Illustrissimos Alexandrino d’Almeida Coutinho e Lemos, Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos e Albano d’Almeida Coutinho e Lemos davão o se pleno e absoluto consentimento à venda acima refferida, do que por estas heranças assim pertenceu na Quinta do Seixo à dicta Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim, e a julgavão em tudo firme e valiosa, ou como em Direito melhor lugar haja. Assim o dicerão na presença das testemunhas ao diante nomeadas. Em seguida me forão appresentados os seguintes documentos; a saber, por João António de Barros a procuração do theor seguinte = Tristão Lopes Carvalho Cunha Castel-Branco, fidalgo da Casa Real, com minha mulher Donna Maria Amália de Azevedo e Lemos d’esta villa de Lourosa, concelho de Avô. Por esta por um de nós feita, a por ambos assignada constituímos para nosso bastante procurador ao Snr. João António de Barros da freguesia de Vargias com o poder de esta substabelecer, e lhe damos todos os poderes, que em Direito nos são concedidos para que em nosso nome como se presente fossemos possa tão somente assignar qualquer escripturas de contracto ou venda, isto é de rivalidade de venda, que nossa mãe e sogra a Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim faz ao Excellentissimo Barão do Seixo do que lhe pertence da quinta do Seixo, freguesia de Vallença, concelho de Tabuaço, por fallecimento de seus netos, a saber, a Excellentissima Donna Antónia Adelaide de Azevedo e Lemos, a Excellentissima Donna Izabel Cândida de Azevedo e Lemos, e seu neto o Illustrissimo Agostinho d’Almeida Coutinho e Lemos, largando-lhe assim nossa mãe e sogra toda a posse, direito acção e domínio, que tem à parte, que na dicta quinta lhe pertence por estas heranças e só para este contracto é que damos licença e autorizamos ao dicto nosso procurador, por ser um de nós herdeiro sucessório da dicta nossa mãe e sogra, e lhe damos ao dicto nosso procurador o nosso pleno e absoluto consentimento à venda da dicta parte na quinta do (Paes, L., 1847, fl. 4 verso) Seixo, a qual venda pretende fazer nossa mãe e sogra ao nosso sobrinho o Excellentissimo Barão do Seixo e só para este fim lhe damos plenos poderes em Direito necessarios ao dicto nosso procurador e substabelecido, e tudo o que assim por elles for feito

o havemos por firme e vallioso por nossas pessoas e bens. Lourosa vinte e quatro de Junho de mil oito centos e quarenta e septe. - Tristão Lopes Carvalho Cunha Castel-Branco – Maria Amália de Azevedo e Lemos = Reconheço as letras e assignaturas supra serem verdadeiras e dos próprios n'ella assignados, de que dou fé = Avô vinte e quatro de Junho de mil oito centos e quarenta e septe – Lugar do Signal publico – Em fé de verdade = o Tabelião António de Passos Pereira = Por José Maria Campello me foi apresentada a procuração do Theor seguinte = Donna Luiza Cândida de Azevedo e Lemos Alvim, fidalga da Casa Real. Por esta por mim feita e assignada constitui meu bastante procurador ao Senhor José Maria Campello, com poder de esta substablecer e lhe dou todos os poderes que em direito me são concedidos para que em meu nome e como se eu presente fosse, possa alegar e deffender o que for a bem da minha justiça, bem como de todas as minhas cauzas movidas e por mover, e por esta poderá embargar, apellar e pedir vista, dar todo o licito juramento, extrahir sentenças e dâlas à execução, dar libellos e contrariá-los, especialmente para que possa, como se eu presente fosse assignar uma escriptura de contracto amigável, que de commum acordo vão fazer minha mãe a Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim da freguesia de Vargias, concelho de Trevões, e seus netos, meus sobrinhos Excellentissimo Barão e Baronesa do Seixo e Illustrissimos Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos e Albano d'Almeida Coutinho e Lemos pelo qual meu sobrinho o Excellentissimo Barão do Seixo entrega à dicta minha mãe a Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim as seguintes heranças em que aconteceu a saber: por fallecimento de sua neta a Excellentissima Donna Antónia Adelaide d' Azevedo e Lemos, - duas terças partes, designando-se e entregando-se a restante terça parte ao (Paes, L., 1847, fl. 5). Illustrissimo Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos em virtude da diferença testamentaria da falecida por fallecimento do Illustrissimo Agostinho d'Almeida Coutinho e Lemos na sua totalidade; e a por fallecimento da Excellentissima Donna Izabel Cândida d'Azevedo e Lemos, duas terças partes designando-se e entregando-se a restante terça parte ao Illustrissimo Albano d'Almeida Coutinho e Lemos, em virtude da disposição testamentaria da mesma falecida; e compra à dicta minha mãe a Excellentissima Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim a porção que assim d'estas heranças lhe aconteceu na Quinta do Seixo, freguesia de Vallença, concelho de Tabuaço, largando-lhe assim a dicta minha mãe toda a posse, direito, domínio e acção á parte, que na dicta quinta lhe pertence por estas heranças, a este contracto pois dou como herdeira sucessoria de minha mãe o meu pleno e absoluto consentimento tanto em geral como em especial quanto à venda da dicta parte no Seixo, que pretendem fazer minha mãe a meu sobrinho o Excellentissimo Barão do Seixo, e a este fim dou todos os

poderes, em direito necessarios, ao dicto meu procurador e substablecedor, e tudo o que por elles feito o hei por firme e valioso por minha pessoa e bens. Sediellos quatro de Junho de mil oito centos e quarenta e septe. Donna Luiza Candida d' Azevedo e Lemos Alvim = Reconheço a assignatura supra por ser verdadeira da própria. Santa Martha cinco de Junho de mil oito centos e quarenta e septe. Lugar do Signal publico – Em testemunho de verdade = o Tabelião Manoel de Sousa Loureiro. = Pelo Illustrissimo Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos me foi apresentado o testamento seguinte = Em nome da Sanctissima Trindade, Padre, Filho e Espirito, em quem creio Amen. Eu Antónia Adelaide d' Azevedo e Lemos, filha de Miguel d'Almeida Cayado, e de Donna Anna Candida d' Azevedo e Lemos, nactural de Trevões, Julgado de Tabuaço, districto de Vizeu, estando duente de cama, mas em meu perfeito juízo, e receiando morrer determino fazer o meu testamento, que não posso fazer por minha mão por estar muito duente, e por isso peço ao Reverendo João Mendes (Paes, L., 1847, fl. 5 verso) Garcia, que me escreva. Primeiro que tudo declaro que sou Catholica Romana, que creio em todos os mysterios, que Deos Nosso Senhor revelou à Sancta Egreja, e que nesta fé quero viver e murrer. Como meus Paes ambos já falecerão sou herdeira, e como o Direito me permite testar, visto ser maior de vinte e cinco anos, não obestante o ter herdeiros ascendentes, que é minha avó materna a Excellentissima Senhora Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim; visto poder dispor do terço da minha legitima, em quanto ao espiritual determino, que se digão por minha alma quinhentas missas por uma só vez de esmolla de duzentos reis cada uma, pelas almas de meus Pais cinquenta por cada um da mesma esmolla, pelas de minhas irmaas Maria Candida, Joaquina, Izabel e mano Belchior por cada um vinte e cinco: deixo à minha creada Maria Rita dez moedas de quatro mil e oito centos reis, com a condição porém de as não poder gastar senão com sigo, e se murrer antes de as gastar então serão para missas por sua alma, deixo à minha creada Maria Mathilde seis moedas também de quatro mil e oito centos reis; deixo à minha creada Theresa Cruzia três moedas de quatro mil e oito centos reis; deixo à minha creada Victorina Roza nove mil e seis centos reis; deixo quarenta e oito mil reis para serem repartidos pelos pobres de Trevões, não dos que andão a pedir pelas portas, mas sim dos recolhidos e mais pobrezinhos; deixo à minha ama de leite – Joanna um vestido, camisa, saia, roupinha e capote; deixo á Joaquina Escolastica também um vestido de saia, roupinha, camisa e corpete, deixo á Ludovina também o mesmo, tudo por uma só vez; deixo à Sancta Casa da Misericordia do Porto cinquenta mil reis, metal, assim como tudo o mais: declaro, que pela morte das mannas Maria Candida e Joaquina na soposição de que minha avó, herdeira de ambas não quereria receber os vestidos das deffunctas suas netas e minhas irmãs, deixo a pessoas pobres alguns dos seus

vestidos mais usados, dous de que me lembro erão de chita, e mais algumas cousitas, que tudo talvez valessem nove mil e seis centos reis, que quero se lhe entreguem, deixo ao meu (Paes, L., 1847, fl. 6) Testamenteiro que é o Illustrissimo Senhor Francisco José da Costa Lobo, e na sua falta meu irmano o Illustrissimo António d'Almeida Coutinho e Lemos, as minhas joyas, que me pertencem pela morte de minha irmã Maria Candida. Instituo por meu herdeiro universal de tudo o que se possa testar a meu irmão Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos, e se este murrer primeiro do que eu, a meu mano Agostinho de Almeida Coutinho e Lemos, e por esta forma dou por findo e accabado este meu testamento e disposição de ultima e derradeira vontade, e por este revogo quaisquer disposições testamentarias anteriormente feitas e peço às justiças de Sua Magestade, a quem o seu conhecimento pertencer o cumprão e guardem como n'elle se contem; e por eu não puder escrever com desembaraço em razão da minha molestia, roguei ao Reverendo João Mendes Garcia, confessor das religiosas do Convento de Sant' Anna da Cidade de Coimbra, para que este por mim escrevesse, o qual depois de escripto o li, e achei estar conforme a minha vontade, e como na verdade lho havia dictado, e por isso o assignei, e eu o Padre João Mendes Garcia, que de mandado da testadora o escrevi e com ella o assignei n'este lugar de Sancto Antonio dos Olivaes, ares da Cidade de Coimbra aos vinte e dois dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e quarenta e seis = Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos = O Padre João Mendes Garcia. = Auto d'aprovação d'este testamento – Saibão os que este publico instrumento d'auto d'aprovação d'este testamento e disposição de ultima e derradeira vontade virem, que sendo no anno de Nosso senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis, aos vinte e dous dias do mez d'Agosto do dicto anno, n'este lugar de Sancto Antonio dos Olivaes, ares da Cidade de Coimbra, e no edificio do extincto Convento de Sancto Antonio, aonde eu Tabellião vim, chamado para o caso d'este testamento, ahi em um dos quartos interiores no mesmo extincto convento se achava presente a Excellentissima Senhora Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos, solteira, de maior de idade, natural da villa de Trevões, Julgado da (Paes, L., 1847, fl. 6 verso) villa de Taboço, distrito de Vizeu, reconhecida pela própria de mim Tabellião e das testemunhas d'este instrumento ao diante nomeadas, e no fim assignada, de que dou fé e perante estas por ella outorgante a mesma Excellentissima Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos, estando duente de cama, mas com seu perfeito júizo, segundo ao parecer de mim Tabellião e das dictas testemunhas, das suas mãos às minhas me forão entregues estas duas folhas de papel dobradas e cerradas, que abri; vi, e não li, e achei

escripta em três laudas³⁵⁹ até onde principiei este auto, disendo-me que era o seu testamento e disposição de ultima e derradeira vontade, escripto de seu mandado pelo Reverendo João Mendes Garcia, residente no Convento das Religiosas de Sancta Anna da Cidade de Coimbra, na qualidade de seu Capelão, o qual testamento depois de escripto o lerão e acharão estar conforme com a sua vontade, e como na verdade lho havia dictado, e que então o assignara de seu próprio punho, e agora me pedia lho approvasse para haver de ter vallidade. E perguntando-lhe eu Tabellião se tudo quanto se achava escripto nas dictas três laudas d'este papel até onde principiei este auto, era na verdade o seu testamento e disposição de ultima e derradeira vontade, se o havia por seu bom firme e valioso, e se queria, que lho approvasse, respondeu-me que sim. Logo em presença das dictas testemunhas lhe lavrei este auto de aprovação, pelo qual ha o dicto testamento por seu, bem, firme e valioso, e pelo mesmo lho approvei e hei por approvedo conforme a Lei e o meu Regimento; e disse, que por esto revogar e ha sem nenhum effeito quaiquer outros testamentos, cedulas, codicilos³⁶⁰ ou doações, que antes d'este haja feito, por quanto quer, que só este valha ainda mesmo como cédula, e pede às justiças de Sua Magestade, a quem o seu conhecimento pertencer, o cumprão e guardem como n'elle se contem. Não leva borrão ou outra linha, e só na primeira lauda na decima septima linha tem uma emenda, que diz =por=, e na mesma lauda na decima sexta linha tem outra emenda (Paes, L., 1847, fl. 7), que diz = minha=, e na mesma primeira lauda na quarta linha está um nome com uma lettra entre a linha, cujo nome quer dizer = Cayado = e na segunda lauda na decima nona linha ha outra emenda, que quer dizer = vontade = e na mesma lauda na duodécima septima linha ha outro nome mal escripto também quer dizer = vontade =. (Magalhães, J.P., 1847, fl.7v) Não tem mais cousa, que duvida faça: Fica numerado e rubricado com o meu cognome que diz – Magalhaes – cozido e lacrado com três pingos de lacre vermelho por banda para não ser aberto. E para constar fiz este auto, ao qual forão testemunhas presentes o Reverendo Sebastião Joaquim d'Oliveira e Silva, Capelão do Hospital da Conceição e ahi morador, o Reverendo José Pereira, morador ao Arco do Bispo, José Pinto Salema, casado, alfaiate e morador ao Arco d'Almedina, e António Simões, Cirurgião, morador no Largo da Feira, e todos da cidade de Coimbra, e Joaquim Guilherme de Sousa Jordão, natural da cidade de Elvas, e residente em Coimbra, frequentando os estudos académicos, que assignarão com a Excellentissima Testadora

³⁵⁹ Lauda – Página de livro escrita ou em branco, cada um dos lados de uma folha de papel. Consultado a 2022, 05, fevereiro em <https://dicionario.priberam.org/lauda>

³⁶⁰ Disposições adicionais a um testamento, consultado a 2022, fevereiro, 05 em <https://dicionario.priberam.org/codicilo>

depois de lido e declarado por mim José Pinto de Magalhães, Tabellião, que o escrevi e assignei em publico e raso= Lugar de Signal Publico = em Testimunho de verdade = José Pinto de Magalhaes raso (Magalhães, J.P., 1847, fl.7v) = Donna Antónia Adelaide d´Azevedo e Lemos = Padre Sebastião Joaquim d´Oliveira e Silva = o Padre José Pereira = António Simões = José Pinto Salema = Joaquim Guilherme de Sousa Jordão = Testamento da Excellentissima Senhora Donna Antónia Adelaide d´Azevedo e Lemos, solteira, de maior idade, natural da Villa de Trevões, Julgado da Villa de Tabuaço, districto de Vizeu, e actualmente residente a tractar da sua saúde no extincto Convento de Santo António dos Olivais, ares da cidade de Coimbra, e freguesia da Sé da mesma cidade, aprovado em vinte e dous d´Agosto de mil oito centos e quarenta e seis por mim Tabellião – José Pinto de Magalhaes = Auto de Abertura do Testamento, com que faleceu A Illustrissima Donna Antonia Adelaide d´Azevedo e Lemos. Anno do nascimento de (Paes, L., 1847, fl. 7 verso) Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis annos e aos vinte e cinco dias do mês d´Agosto do dicto anno, no extincto Convento de Santo Antonio dos Olivais, morada da fallecida Donna Antonia Adelaide d´Azevedo e Lemos onde eu Regedor vim, e sendo ahi presentes as testemunhas abaixo assignadas, e aqui especificadas, os Senhores Henrique Ferreira de Paula Medeiros, estudante do segundo anno de Direito e residente na Cidade de Coimbra – José Maria da Silva Cadête, boticário na mesma cidade, ahi me foi entregue este testamento, fechado e lacrado com três juntas de lacre encarnado, pelo Illustrissimo Senhor Adriano d´Almeida Coutinho e Lemos, mano da fallecida testamenteira, o qual abri na presença das sobredictas testemunhas, não achei borrão nem entrelinhas, o qual é de quatro meias folhas de papel, sendo escriptas duas de ambos os lados, e a terceira só de um lado, passando no verso d´este a assignatura de duas testemunhas da approvaçãõ do mesmo testamento, as quaes tres primeiras folhas se achão rubricadas com a rubrica do Tabellião José Pinto de Magalhaes. (Magalhães, J.P., 1847, fl.8) Para o qui fiz o presente auto, que vai por mim assignado e pelas referidas testemunhas. Eu José António Ferraz, Regedor da Freguesia da Sé e Sam João d´Almedina o escrevi e assignei = José António Ferraz = Henrique Ferreira de Paula Medeiros = José Maria da Silva Cadête = Registado no Livro quarto de folhas tresentas e seis verso a folhas tresentas e dez, n´esta secretaria da Administração do Concelho da Cidade de Coimbra em três de Setembro de mil oito centos e quarenta e seis = O Escrivão Felisberto de Sousa Ferreira = Registo – oito centos reis-conferencia sessenta reis = somma oito centos e sessenta = Ferreira=Numero cento e vinte e seis, pagou de sello mil e seis centos reis, Coimbra, três de Setembro de mil oito centos e quarenta e seis. Pelo Thesoureiro pagador = Barreto = Pelo Delegado do Thesouro = Fragoso

= Pelo Illustrissimo Albano d'Almeida Coutinho e Lemos me foi appresentado o testamento do theor seguinte = Em nome de Deos ámen – Eu Donna Izabel Candida de Azevedo e (Magalhães, J.P., 1847, fl.8) Lemos, natural da villa de Trevões, ora residente na Cidade do Porto, achando-me perigosamente duente mas em meu perfeito juízo e plena liberdade, tendo recebido os sacramentos, como filha de Jesus Christo remida com o seu precioso Sangue, alistada na grande Familia Catholica Romana pelo Baptismo, e sempre crente pela graça de Deos e da Sua Divina Misericórdia, quando dispos dos bens temporaes que me pertencerão pelo fallecimento de meus Paes, os únicos, que constituem o meu património, dictei e mandei escrever ao muito Reverendo Reitor de Trevões, Padre Luis da Silva Ozório, este meu testamento na forma e theor seguinte. Dando-se meu fallecimento na ultima hora entrego minha alma a Deos, o sangue de Jesus Christo ma salve: este é e será sempre meu único e como tanto desejo, e para alivio de meus peccados quero e recomendo ao meu Testamenteiro, abaixo declarado se digão por minha alma duzentas missas, por alma de minha Mãe cinquenta, por alma de meu Pai cinquenta, por alma de minhas irmãs Donna Maria Candida e Donna Joaquina Adelaide cinquenta, todas de esmolla de duzentos reis cada uma: mais quero, que se dê de esmola à Freiras do Mosteiro de Lorvão a quantia de duzentos mil reis, a dous affilhados, que tenho em Trevões cinquenta mil reis a cada um, à creada Maria Rita seis moedas; à creada Maria Mathilde quatro. O meu funeral será como for a vontade do meu Testamenteiro, desejando seja despido de fausto mundano. Nomeio como herdeira das minhas ligitimas em duas terças partes tão somente a minha avó Materna a Excellentissima Senhora Donna Maria Cândida de Azevedo e Lemos e Alvim, da casa de Vargeas, na qualidade, e tão somente, de minha herdeira necessaria, e se esta tiver fallecido à hora da minha morte nomeio em seu lugar como herdeiro d'estas duas partes a meu mano Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos; da outra parte, digo da outra terça parte restante, que vem a ser do meu terço nomeio herdeiro (Paes, L., 1847, fl. 8 verso) e legatário a meu mano Agostinho de Almeida Coutinho e Lemos, com a condição, que se elle à hora da sua morte não tiver sucessão, e viver a dicta minha avó materna, este meu terço passará a meu mano Albano d'Almeida Coutinho e Lemos para o que também o nomeio, e substituo herdeiro e legatário d'este dicto terço. Declaro, que não tive em tempo algum sociedade, nem comunicação de bens com os meus tutores o Illustrissimo Francisco José da Costa Lobo, e meu irmão o Barão do Seixo, e por d'elles ter recebido os meus rendimentos, e além d'estes tudo o que me era preciso para a minha decente sustentação lhe dou plena quitação, e nessas contas quero se considerem saldadas. Nomeio para meu Testamenteiro o Illustrissimo Senhor Francisco José da Costa Lobo, e não acceitando este a meu irmão Barão do Seixo,

rogando-lhe cumpra o meu testamento no menos de tempo, que lhe seja possível. Tenho concluído o meu testamento, que, como tal, quero, que valha e se como tal não possa valler, quero que valha como codicillo, pedindo, que de qualquer forma as Justiças o julguem vallioso, e o mandem cumprir, e por me custar a escrever pedi ao muito Reverendo Reitor Luis da Silva Ozorio, que o escrevesse, e lendo-o eu com toda a atenção, e achando-o conforme com o que lhe dictei, o passo a assignar. Porto, vinte e oito de Dezembro de mil oito centos e quarenta e cinco = Donna Izabel Candida d´Azevedo e Lemos = E eu, que este escrevi de mandado e ordem da dicta senhora = O Reitor Luis da Silva Ozorio = Aucto de approvação = Saibão os que este publico Instrumento de approvação de Testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis aos cinco dias do mez de Janeiro n´esta Cidade do Porto, Rua de Traz da Sé (Paes, L., 1847, fl. 9), freguesia da Sé, aonde eu, digo da Sé e casas da morada de Donna Izabel Candida de Azevedo e Lemos, solteira, filha de Miguel d´Almeida Cayado, aonde eu Tabellião fui, vindo a seu requerimento, e ahi encontrei a mesma sentada em uma cama, aduentada de moléstia, que Deos foi servido dar-lhe, mas em seu perfeito juízo, liberdade e entendimento, segundo o meu parecer e das cinco testemunhas, varões maiores de quatorze anos, que presentes se achavão; reconhecida pela própria das mesmas testemunhas, e estas o são de mim, de que dou fé: em presença das quaes, das suas mãos ás minhas foi dado este papel dizendo-me, era o seu testamento e disposição de sua ultima vontade, que de seu rogo lhe escrevera Luis da Silva Ozorio, Reitor da Igreja da Villa de Trevões, residente n´esta Cidade e depois de escripto lhe lera, e ella também o lera, e pelo achar em tudo conforme lho havia dictado, e muito á sua vontade, o assignára de sua mão e signal de que usa, conjunctamente com o dicto escriptor: e fazendo-lhe eu Tabellião as perguntas da Lei, e assento, se com effeito este papel, que me entregava, era o seu testamento, se o havia por seu, bom, firme e vallioso, a tudo me respondeu, que sem duvida era o seu testamento, e disposição de sua ultima vontade e o havia por seu, bom, firme e valioso e tudo n´ele escripto ratificava, e me requeria lho approvasse para que se cumpra na melhor forma e via de Direito. Visto por mim seu requerimento, respostas às perguntas, e o dicto testamento, que se acha escripto e assignado pelo dicto escriptor e testadora, em lauda e meia de papel escripta até onde principiei este Instrumento, sem vicio, borrão, e só com quatro emendas, três no principio da lauda, onde se lê =meu = ou = emendado = a palavra = minha = emendada = uma entre-linha, aonde se lê = reis = e no verso da lauda a palavra = sociedade com o = e = emendado, e sem mais cousa, que duvida faça, lho approvei, e o houve por aprovado tanto, quanto em Direito se requer, devo e posso em razão do meu officio, de que dou fé, e fiz este (Paes, L.,

1847, fl. 9 verso) Instrumento sendo testemunhas a todo o acto presentes, Domingos José dos Santos Lage, negociante, João Manoel de Soveral, Caixeiro, João Leite de Magalhaes, Caixeiro, todos da Rua das Flores, Domingos Antonio Gomes, creado de servir, morador de traz da Sé e Antonio José da Costa e Silva, Guarda livros, morador na Ferraria de Cima da Victoria, que aqui assignarão com a testadora, lido este em presença de todos por mim que porto fé passar o refferido na verdade, João de Souza Mello Torres, Tabellião o escrevi e assigno em publico e razo = Em testemunho de verdade = Lugar do Signal Publico = João de Sousa Mello Torres = Registado no Livro competente = Donna Izabel Candida de Azevedo e Lemos = Domingos José dos Santos Lages = João Leite de Magalhaes = João Manoel da Silva = Antonio José da Costa e Silva = Domingos Antonio Gomes = Testamento de Donna Izabel Candida de Azevedo e Lemos, solteira, da rua de Traz da Sé, fechado, cozido e lacrado, e approvedo legalmente na forma da lei, e assento, em cinco de janeiro de mil oito centos e quarenta e seis, por mim Tabellião = João de Souza Mello Torres = Auto de abertura = Aos septe dias do mês de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e seis, n' esta Cidade do Porto, freguesia da Sancta Sé Cathedral, n' estas casas de minha residência no Largo do Corpo da Guarda Numero seis, me foi apresentado este Testamento pelas nove horas da manhã, com que faleceu Donna Izabel Candida e Lemos, moradora na Rua de traz da Sé Numero septe, o qual vinha cozido, fechado e lacrado, e o abri, e ahi achei escripto em tres laudas de papel sem emenda, entre linha, borrão ou couza, que duvida faça, o qual numerei e rubriquei com o sobrenome de que uso =Pinto= Porto nove de Fevereiro de 1846= Francisco Barbosa Pinto= Sello= Numero dous mil tresentos e septenta e um = Pagou oito centos reis de sello, Porto onze de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e seis = Bragante Junior= Castro = Registado no Livro quinto do Registo dos Testamentos desde folha septenta e três até folhas septenta e cinco = Porto vinte e três de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e seis = o Escrivão da Administração do primeiro Bairro – Manoel Pereira de Lima Tavares. – E pelo Excellentissimo Barão (Paes, L., 1847, fl. 10) do Seixo me foi apresentada a certidão de cisa, conhecimento de cisa paga do theor seguinte = Districto Administrativo de Viseu, Concelho de Tabuaço. Receita eventual. Reis septe centos e onze mil nove centos e trinta e um. Pagou o Excellentissimo Barão do Seixo a quantia de septe centos onze mil nove centos e trinta e um reis, provenientes de ciza seis centos septenta e oito mil e trinta reis, e dos cinco por cento adiccioaes à mesma trinta e tres mil nove centos e um reis, pela compra feita à sua Excellentissima avó Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim de Vargias, Concelho de Trevões das legitimas, que lhe acontecerão por falecimento de seus Illustrissimos e Excellentissimos netos Donna Antónia Adelaide de Azevedo e Lemos,

Donna Izabel Candida de Azevedo e Lemos e Agostinho d'Almeida Coutinho e Lemos na Quinta do Seixo, situada na Freguesia de Vallença, d'este Concelho, orçadas e ajustadas amigavelmente em comum dos interessados no vallor de reis seis contos septe centos e oitenta mil trezentos e quatro, a qual fica lançada no Livro competente a folhas quatro verso. Tabuaço trinta de Junho de mil oito centos e quarenta e septe = O Escrivão da Administração Pedro Rodrigues Cardoso Pinto = O Recebedor do Concelho Bento de Azevedo Leitão = Os quaes documentos todos achando-se em forma legal aqui os copiei bem e fielmente dos próprios, a que me reporto sendo necessário, entregando-os, a quem mos appresentou, e de como os recebêrão assignárão esta, do que tudo dou fé. O Excellentissimo Barão do Seixo declarou, que o vencimento do juro do Capital, que deve a sua Excellentissima Avó constante d'esta escriptura, como a cima se refferio, será precisamente no dia quinze de Julho de cada anno, e o primeiro vencimento terá lugar no dicto dia quinze de Julho do próximo futuro anno de mil oito centos e quarenta e oito: ao que se conformou a dicta sua avó. Depois, d'esta até aqui lida por mim perante todos a outrogárão e acceitárão, e eu, como pessoa publica, a estipulei e acceitei a favor das pessoas ausentes, a que pertencer possa. A Excellentissima Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim declarou (Paes, L., 1847, fl. 10 verso), que desejava, que a condição incluída no artigo sexto d'este contracto, em que se dispunha, que ella não poderia levantar o Capital, que deve seu neto o Barão do Seixo, constante d'esta escriptura, que não poderia ser levantado sem aviso seu com antecedencia ao menos de um anno, em parte ou no todo, ficasse sem effeito, ficando ella dicta Donna Maria Candida na sua liberdade de fazer o que lhe approuvesse a tal respeito; em seguida foi dicto pelo Barão do Seixo, que anuía ao desejo da dicta sua avó expressamente quanto a este ponto. Declaro que leva uma riscadura a folhas septe e linhas tres de folhas seis – uma emenda, que diz = considerada = em todas estas declarações assignárão esta os outorgantes, sendo testemunhas a tudo presentes o Reverendo Padre Manoel José d'Aguiar Magalhaes e Joaquim da Costa Soares, casado, proprietário, ambos de esta freguesia, reconhecidos de mim Tabellião, de que dou fé os quaes assignárão esta com os dictos outorgantes e comigo Luis Maria Paes, Tabellião de Notas d'este Julgado, que a escrevi e assigno. = Donna Maria Candida de Lemos Carvalho e Alvim = Donna Maria do Carmo de Azevedo e Lemos. = Donna Maria Rita de Azevedo e Lemos. = Baronesa do Seixo. = Barão do Seixo. = Alexandrino d'Almeida Coutinho e Lemos. = Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos. = Albano d'Almeida Coutinho e Lemos. = João Antonio de Barros. = José Maria Campello. = Padre Manoel José d'Aguiar de Magalhaes, = Joaquim da Costa Soares. = Luis Maria Paes =. E não se continha mais em a dicta escriptura, que eu Tabellião aqui mandei copiar bem e

fielmente, na verdade do meu próprio livro de notas, a que me reporto, sendo necessário, que fica em meu poder e cartório, e vai este traslado numerado e rubricado com o meu appellido de = Paes = do que uso, sendo conferido e concertado por outro official de Justiça, ao concerto assignado. Trevões desesepte de Julho de mil oito centos e quarenta e septe (Paes, L., 1847, fl. 11). Eu Luiz Maria Paes Tabellião deste Julgado que o subscrevi e assigno de meus signais Publico e Razo de que uso e tão bem vai conferido com outro com outro (sic) Official de Justiça concerto assignado.

Comigo Porfírio José da Silva

Posse de veritatis

1847

O tabellião Luiz Maria Paes

Apêndice IX - 1846, agosto, 22, Coimbra - Testamento de Antónia Adelaide de Azevedo Lemos³⁶¹

Em nome da Sanctissima Trindade, Padre, Filho e Espírito, em quem creio Amen. Eu Antónia Adelaide d´Azevedo e Lemos, filha de Miguel d´Almeida Cayado, e de Donna Anna Candida d´Azevedo e Lemos, nactural de Trevões, Julgado de Tabuaço, districto de Vizeu, estando duente de cama, mas em meu perfeito juízo, e receiando morrer determino fazer o meu testamento, que não posso fazer por minha mão por estar muito duente, e por isso peço ao Reverendo João Mendes (Paes, L., 1847, fl. 5 verso) Garcia, que me escreva. Primeiro que tudo declaro que sou Catholica Romana, que creio em todos os mysterios, que Deos Nosso Senhor revelou à Sancta Egreja, e que nesta fé quero viver e murrer. Como meus Paes ambos já falecerão sou herdeira, e como o Direito me permite testar, visto ser maior de vinte e cinco anos, não obstante o ter herdeiros ascendentes, que é minha avó materna a Excellentissima Senhora Donna Maria Cândida de Lemos Carvalho e Alvim; visto poder dispor do terço da minha legitima, em quanto ao espiritual determino, que se digão por minha alma quinhentas missas por uma só vez de esmolla de duzentos reis cada uma, pelas almas de meus Pais cinquenta por cada um da mesma esmolla, pelas de minhas irmaas Maria Candida, Joaquina, Izabel e mano Belchior por cada um vinte e cinco: deixo à minha creada Maria Rita dez moedas de quatro mil e oito centos reis, com a condição porém de as não poder gastar senão com sigo, e se murrer antes de as gastar então serão para missas por sua alma, deixo à minha creada Maria Mathilde seis moedas também de quatro mil e oito centos reis; deixo à minha creada Theresa Cruzia três moedas de quatro mil e oito centos reis; deixo à minha creada Victorina Roza nove mil e seis centos reis; deixo quarenta e oito mil reis para serem repartidos pelos pobres de Trevões, não dos que andão a pedir pelas portas, mas sim dos recolhidos e mais pobrezinhos; deixo à minha ama de leite – Joanna um vestido, camisa, saia, roupinha e capote; deixo á Joaquina Escolastica também um vestido de saia, roupinha, camisa e corpete, deixo á Ludovina também o mesmo, tudo por uma só vez; deixo à Sancta Casa da Misericordia do Porto cinquenta mil reis, metal, assim como tudo o mais: declaro, que pela morte das mannas Maria Candida e Joaquina na sopoisição de que minha avó, herdeira de ambas não quereria receber os vestidos das deffunctas suas netas e minhas irmãs, deixo a pessoas pobres alguns dos seus vestidos mais usados, dous

³⁶¹ Este testamento está incluído na escritura de 1847.

de que me lembro erão de chita, e mais algumas cousitas, que tudo talvez valessem nove mil e seis centos reis, que quero se lhe entreguem, deixo ao meu (Paes, L., 1847, fl. 6) Testamenteiro que é o Illustrissimo Senhor Francisco José da Costa Lobo, e na sua falta meu irmano o Illustrissimo António d'Almeida Coutinho e Lemos, as minhas joyas, que me pertencem pela morte de minha irmã Maria Candida. Instituo por meu herdeiro universal de tudo o que se possa testar a meu irmão Adriano d'Almeida Coutinho e Lemos, e se este murrer primeiro do que eu, a meu mano Agostinho de Almeida Coutinho e Lemos, e por esta forma dou por findo e accabado este meu testamento e disposição de ultima e derradeira vontade, e por este revogo quaisquer disposições testamentarias anteriormente feitas e peço às justiças de Sua Magestade, a quem o seu conhecimento pertencer o cumprão e guardem como n'elle se contem; e por eu não puder escrever com desembaraço em razão da minha molestia, roguei ao Reverendo João Mendes Garcia, confessor das religiosas do Convento de Sant' Anna da Cidade de Coimbra, para que este por mim escrevesse, o qual depois de escripto o li, e achei estar conforme a minha vontade, e como na verdade lho havia dictado, e por isso o assignei, e eu o Padre João Mendes Garcia, que de mandado da testadora o escrevi e com ella o assignei n'este lugar de Sancto Antonio dos Olivaes, ares da Cidade de Coimbra aos vinte e dois dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e quarenta e seis = Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos = O Padre João Mendes Garcia. = Auto d'aprovação d'este testamento – Saibão os que este publico instrumento d'auto d'aprovação d'este testamento e disposição de ultima e derradeira vontade virem, que sendo no anno de Nosso senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis, aos vinte e dous dias do mez d'Agosto do dicto anno, n'este lugar de Sancto Antonio dos Olivaes, ares da Cidade de Coimbra, e no edificio do extincto Convento de Sancto Antonio, aonde eu Tabellião vim, chamado para o caso d'este testamento, ahi em um dos quartos interiores no mesmo extincto convento se achava presente a Excellentissima Senhora Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos, solteira, de maior de idade, natural da villa de Trevões, Julgado da (Paes, L., 1847, fl. 6 verso) villa de Taboço, distrito de Vizeu, reconhecida pela própria de mim Tabellião e das testemunhas d'este instrumento ao diante nomeadas, e no fim assignada, de que dou fé e perante estas por ella outorgante a mesma Excellentissima Donna Antonia Adelaide d'Azevedo e Lemos, estando duente de cama, mas com seu perfeito juízo, segundo ao parecer de mim Tabellião e das dictas testemunhas, das suas mãos às minhas me forão entregues estas duas folhas de papel

dobradas e cerradas, que abri; vi, e não li, e achei escripta em três laudas³⁶² até onde principiei este auto, disendo-me que era o seu testamento e disposição de ultima e derradeira vontade, escripto de seu mandado pelo Reverendo João Mendes Garcia, residente no Convento das Religiosas de Sancta Anna da Cidade de Coimbra, na qualidade de seu Capelão, o qual testamento depois de escripto o lerão e acharão estar conforme com a sua vontade, e como na verdade lho havia dictado, e que então o assignara de seu próprio punho, e agora me pedia lho approvasse para haver de ter vallidade. E perguntando-lhe eu Tabellião se tudo quanto se achava escripto nas dictas três laudas d'este papel até onde principiei este auto, era na verdade o seu testamento e disposição de ultima e derradeira vontade, se o havia por seu bom firme e valioso, e se queria, que lho approvasse, respondeu-me que sim. Logo em presença das dictas testemunhas lhe lavrei este auto de aprovação, pelo qual ha o dicto testamento por seu, bem, firme e valioso, e pelo mesmo lho approvei e hei por aprovado conforme a Lei e o meu Regimento; e disse, que por esto revogar e ha sem nenhum effeito quaisquer outros testamentos, cédulas, codicilos³⁶³ ou doações, que antes d'este haja feito, por quanto quer, que só este valha ainda mesmo como cédula, e pede às justiças de Sua Magestade, a quem o seu conhecimento pertencer, o cumprão e guardem como n'elle se contem. Não leva borrão ou outra linha, e só na primeira lauda na decima septima linha tem uma emenda, que diz =por=, e na mesma lauda na decima sexta linha tem outra emenda (Paes, L., 1847, fl. 7), que diz =minha=, e na mesma primeira lauda na quarta linha está um nome com uma letra entre a linha, cujo nome quer dizer = Cayado = e na segunda lauda na decima nona linha ha outra emenda, que quer dizer = vontade = e na mesma lauda na duodécima septima linha ha outro nome mal escripto também quer dizer = vontade =. (Magalhães, J.P., 1847, fl.7v) Não tem mais cousa, que duvida faça: Fica numerado e rubricado com o meu cognome que diz – Magalhaes – cozido e lacrado com três pingos de lacre vermelho por banda para não ser aberto. E para constar fiz este auto, ao qual forão testemunhas presentes o Reverendo Sebastião Joaquim d'Oliveira e Silva, Capelão do Hospital da Conceição e ahi morador, o Reverendo José Pereira, morador ao Arco do Bispo, José Pinto Salema, casado, alfaiate e morador ao Arco d'Almedina, e António Simões, Cirurgião, morador no Largo da Feira, e todos da cidade de Coimbra, e Joaquim

³⁶² Lauda – Página de livro escrita ou em branco, cada um dos lados de uma folha de papel. Consultado a 2022, 05, fevereiro em <https://dicionario.priberam.org/lauda>

³⁶³ Disposições adicionais a um testamento, consultado a 2022, fevereiro, 05 em <https://dicionario.priberam.org/codicilo>

Guilherme de Sousa Jordão, natural da cidade de Elvas, e residente em Coimbra, frequentando os estudos académicos, que assignarão com a Excellentissima Testadora depois de lido e declarado por mim José Pinto de Magalhães, Tabellião, que o escrevi e assignei em publico e raso= Lugar de Signal Publico = em Testimunho de verdade = José Pinto de Magalhaes raso (Magalhães, J.P., 1847, fl.7v) = Donna Antónia Adelaide d´Azevedo e Lemos = Padre Sebastião Joaquim d´Oliveira e Silva = o Padre José Pereira = António Simões = José Pinto Salema = Joaquim Guilherme de Sousa Jordão = Testamento da Excellentissima Senhora Donna Antónia Adelaide d´Azevedo e Lemos, solteira, de maior idade, natural da Villa de Trevões, Julgado da Villa de Tabuaço, districto de Vizeu, e actualmente residente a tractar da sua saúde no extinto Convento de Santo António dos Olivais, ares da cidade de Coimbra, e freguesia da Sé da mesma cidade, aprovado em vinte e dous d´Agosto de mil oito centos e quarenta e seis por mim Tabellião – José Pinto de Magalhaes (Magalhães, J. P.,1847, fl.7 verso).

Apêndice X - 1845, dezembro, 28, Porto - Testamento de Izabel Cândida de Azevedo e Lemos³⁶⁴

Em nome de Deos ámen – Eu Donna Izabel Candida de Azevedo e (Magalhães, J.P., 1847, fl.8) Lemos, natural da villa de Trevões, ora residente na Cidade do Porto, achando-me perigosamente duente mas em meu perfeito juízo e plena liberdade, tendo recebido os sacramentos, como filha de Jesus Christo remida com o seu precioso Sangue, alistada na grande Familia Catholica Romana pelo Baptismo, e sempre crente pela graça de Deos e da Sua Divina Misericórdia, quando dispos dos bens temporaes que me pertencerão pelo fallecimento de meus Paes, os únicos, que constituem o meu património, dictei e mandei escrever ao muito Reverendo Reitor de Trevões, Padre Luis da Silva Ozório, este meu testamento na forma e theor seguinte. Dando-se meu fallecimento na ultima hora entrego minha alma a Deos, o sangue de Jesus Christo ma salve: este é e será sempre meu único e como tanto desejo, e para alivio de meus peccados quero e recomendo ao meu Testamenteiro, abaixo declarado se digão por minha alma duzentas missas, por alma de minha Mãe cinquenta, por alma de meu Pai cinquenta, por alma de minhas irmãs Donna Maria Candida e Donna Joaquina Adelaide cinquenta, todas de esmolla de duzentos reis cada uma: mais quero, que se dê de esmola à Freiras do Mosteiro de Lorvão a quantia de duzentos mil reis, a dous affilhados, que tenho em Trevões cinquenta mil reis a cada um, à creada Maria Rita seis moedas; à creada Maria Mathilde quatro. O meu funeral será como for a vontade do meu Testamenteiro, desejando seja despido de fausto mundano. Nomeio como herdeira das minhas ligítimas em duas terças partes tão somente a minha avó Materna a Excellentissima Senhora Donna Maria Cândida de Azevedo e Lemos e Alvim, da casa de Vargeas, na qualidade, e tão somente, de minha herdeira necessaria, e se esta tiver fallecido à hora da minha morte nomeio em seu lugar como herdeiro d’estas duas partes a meu mano Adriano d’Almeida Coutinho e Lemos; da outra parte, digo da outra terça parte restante, que vem a ser do meu terço nomeio herdeiro (Paes, L., 1847, fl. 8 verso) e legatário a meu mano Agostinho de Almeida Coutinho e Lemos, com a condição, que se elle à hora da sua morte não tiver sucessão, e viver a dicta minha avó materna, este meu terço passará a meu mano Albano d’Almeida Coutinho e Lemos para o que também o nomeio, e substituo herdeiro e legatário d’este dicto terço. Declaro, que não tive em tempo algum sociedade, nem comunicação de bens com os meus tutores o Illustrissimo Francisco José da Costa Lobo, e

³⁶⁴ Este testamento está incluído na escritura de 1847.

meu irmão o Barão do Seixo, e por d'elles ter recebido os meus rendimentos, e além d'estes tudo o que me era preciso para a minha decente sustentação lhe dou plena quitação, e nessas contas quero se considerem saldadas. Nomeio para meu Testamenteiro o Illustrissimo Senhor Francisco José da Costa Lobo, e não acceitando este a meu irmão Barão do Seixo, rogando-lhe cumpra o meu testamento no menos de tempo, que lhe seja possível. Tenho concluído o meu testamento, que, como tal, quero, que valha e se como tal não possa valler, quero que valha como codicillo, pedindo, que de qualquer forma as Justiças o julguem vallioso, e o mandem cumprir, e por me custar a escrever pedi ao muito Reverendo Reitor Luis da Silva Ozorio, que o escrevesse, e lendo-o eu com toda a attenção, e achando-o conforme com o que lhe dictei, o passo a assignar. Porto, vinte e oito de Dezembro de mil oito centos e quarenta e cinco = Donna Izabel Candida d'Azevedo e Lemos = E eu, que este escrevi de mandado e ordem da dicta senhora = O Reitor Luis da Silva Ozorio = Aucto de approvação = Saibão os que este publico Instrumento de approvação de Testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis aos cinco dias do mez de Janeiro n'esta Cidade do Porto, Rua de Traz da Sé (Paes, L., 1847, fl. 9), freguesia da Sé, aonde eu, digo da Sé e casas da morada de Donna Izabel Candida de Azevedo e Lemos, solteira, filha de Miguel d'Almeida Cayado, aonde eu Tabellião fui, vindo a seu requerimento, e ahi encontrei a mesma sentada em uma cama, aduentada de moléstia, que Deos foi servido dar-lhe, mas em seu perfeito juízo, liberdade e entendimento, segundo o meu parecer e das cinco testemunhas, varões maiores de quatorze anos, que presentes se achavão; reconhecida pela própria das mesmas testemunhas, e estas o são de mim, de que dou fé: em presença das quaes, das suas mãos ás minhas foi dado este papel dizendo-me, era o seu testamento e disposição de sua ultima vontade, que de seu rogo lhe escrevera Luis da Silva Ozorio, Reitor da Egreja da Villa de Trevões, residente n'esta Cidade e depois de escripto lhe lera, e ella também o lera, e pelo achar em tudo conforme lho havia dictado, e muito á sua vontade, o assignára de sua mão e signal de que usa, conjunctamente com o dicto escriptor: e fazendo-lhe eu Tabellião as perguntas da Lei, e assento, se com effeito este papel, que me entregava, era o seu testamento, se o havia por seu, bom, firme e vallioso, a tudo me respondeu, que sem duvida era o seu testamento, e disposição de sua ultima vontade e o havia por seu, bom, firme e valioso e tudo n'ele escripto ratificava, e me requeria lho approvasse para que se cumpra na melhor forma e via de Direito. Visto por mim seu requerimento, respostas às perguntas, e o dicto testamento, que se acha escripto e assignado pelo dicto escriptor e testadora, em lauda e meia de papel escripta até onde principiei este Instrumento, sem vicio, borrão, e só com quatro emendas, três no principio

da lauda, onde se lê =meu = ou = emendado = a palavra = minha = emendada = uma entre-linha, aonde se lê = reis = e no verso da lauda a palavra = sociedade com o = e = emendado, e sem mais cousa, que duvida faça, lho approvei, e o houve por aprovado tanto, quanto em Direito se requer, devo e posso em razão do meu officio, de que dou fé, e fiz este (Paes, L., 1847, fl. 9 verso) Instrumento sendo testemunhas a todo o acto presentes, Domingos José dos Santos Lage, negociante, João Manoel de Soveral, Caixeiro, João Leite de Magalhaes, Caixeiro, todos da Rua das Flores, Domingos Antonio Gomes, creado de servir, morador de traz da Sé e Antonio José da Costa e Silva, Guarda livros, morador na Ferraria de Cima da Victoria, que aqui assignarão com a testadora, lido este em presença de todos por mim que porto fé passar o refferido na verdade, João de Souza Mello Torres, Tabellião o escrevi e assigno em publico e razo = Em testemunho de verdade = Lugar do Signal Publico = João de Sousa Mello Torres = Registado no Livro competente = Donna Izabel Candida de Azevedo e Lemos = Domingos José dos Santos Lages = João Leite de Magalhaes = João Manoel da Silva = Antonio José da Costa e Silva = Domingos Antonio Gomes = Testamento de Donna Izabel Candida de Azevedo e Lemos, solteira, da rua de Traz da Sé, fechado, cozido e lacrado, e approvedo legalmente na forma da lei, e assento, em cinco de janeiro de mil oito centos e quarenta e seis, por mim Tabellião = João de Souza Mello Torres = Auto de abertura = Aos septe dias do mês de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e seis, n' esta Cidade do Porto, freguesia da Sancta Sé Cathedral, n' estas casas de minha residência no Largo do Corpo da Guarda Numero seis, me foi apresentado este Testamento pelas nove horas da manhã, com que faleceu Donna Izabel Candida e Lemos, moradora na Rua de traz da Sé Numero septe, o qual vinha cozido, fechado e lacrado, e o abri, e ahi achei escripto em tres laudas de papel sem emenda, entre linha, borrão ou couza, que duvida faça, o qual numerei e rubriquei com o sobrenome de que uso =Pinto= Porto nove de Fevereiro de 1846= Francisco Barbosa Pinto= Sello= Numero dous mil tresentos e septenta e um = Pagou oito centos reis de sello, Porto onze de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e seis = Bragante Junior= Castro = Registado no Livro quinto do Registo dos Testamentos desde folha septenta e três até folhas septenta e cinco = Porto vinte e três de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e seis = o Escrivão da Administração do primeiro Bairro – Manoel Pereira de Lima Tavares.

Apêndice XI - Fonte em Trevões oferecida por Albano d'Almeida Coutinho e Lemos



Fonte: Arquivo da autora, 2022³⁶⁵

³⁶⁵ “Albano d’Almeida Coutinho e Lemos, em testemunho da sua afeição, para com Trevões, seu berço natal, lhe oferece as despesas da construção d’esta fonte d’água pura, que antes era um charco imundo, 1851”.

Inventários³⁶⁶

Apêndice XII - Tabela 1 – 1866, julho, 14, Trevões – Inventário nº 1 - Inventário dos Bens de Raíz que por falecimento da Exm^a Senhora D. Josefa Benedicta Perigrina Correia da Costa, pertencerão ao Exm^o Senhor Barão do Seixo³⁶⁷. O mesmo trata dos bens na Pesqueira e em Espinho, anexa à Pesqueira, totalizando o valor de 18.055\$700

Concelho da Pesqueira

Serzedinho

Huma Quinta, denominada de Trevões, que se compõem de Vinhas, algumas oliveiras e montes, com sua caza de viver, armazém, e abegoarias e que parte com a Quinta do Visconde de Chancelleiros, estrada que sai das Hortas para Sendões, e com quem mais de direito seja, sendo devedida em duas por uma estrada que sai do póso do Serzedinho para as Hortas.	RS.15.000\$000
Pesqueira e Annexas	
Directo domínio d´uma horta sita ao Valle das Hortas, de que Antonio Joaquim paga o foro annual – a 14 de Março 6\$400.	RS.128\$000
Directo dominio de uma morada de cazas na Rua da Prata, na Pesqueira, de que Manoel Antonio Aleassa paga a 28 de Fevereiro o foro anual de 4\$000 reis.	RS.96\$000
Vinte e sete alqueires de pão na Pesqueira, e em Espinho, que à Exm ^a Snra D. Josefa pagava o Exm ^o Snr. Barão do Seixo, e que no inventario nº 5 da Caza d´este Senhor foram deduzidos no valor do mesmo em RS.	RS 243\$000
Somma e segue	15.467\$000

³⁶⁶ Os inventários são documentos avulso do Arquivo Histórico da Sogrape e estão transcritos literalmente.

³⁶⁷ Este inventário não aparece numerado de modo que pode corresponder ou não ao número 1 (AHS).

Transporte	15.467\$000
Um olival com 46 oliveiras no Sítio da Sismeira com sua terra que parte de um lado com Antonio Cardozo Larindo do Vidigal, do outro com Antonio do Vidigal.	RS. 108\$000
Mais 5 oliveiras com sua terra no mesmo sitio mais abaixo que partem com Antonio do Vidigal.	RS. 5\$000
Mais um olival com 14 oliveiras no mesmo sitio parte com Antonio Joaquim Monteiro do Vidigal, e Antonio Cardozo Larindo.	RS. 28\$000
Mais um olival com 39 oliveiras no mesmo sitio pelo Ribeiro a sima parte com Antonio Cardozo Larindo do Vidigal e com Ribeiro do Concelho.	RS. 117\$000
Mais duas oliveiras no sitio do Rengel em terra de Francisco Ignacio do Val.	RS. 6\$000
Huma terra no sitio do Val de Caldinho que parte com Francisco Ignacio do Vale Salvador Paes da Pesqueira.	R.S. 1\$000
Mais um olival com 55 oliveiras e sua terra no sitio do Mouriscal parte com Antonio Cardozo Larindo do Vidigal e Joze Pinto da Pesqueira	RS. 165\$000
Mais um olival com 15 oliveiras e sua terra no mesmo sitio parte com João Manoel Tellonioda Pesqueira, de dois lados.	RS. 36\$000
Mais 9 oliveiras no mesmo sitio em terra de João Sequeira do Vidigal.	RS. 18\$000
Mais um olival com 61 oliveiras e sua terra no sitio do Val do Vidigal parte com Fran. ^{co} de Mattos do Valle, e Fazenda do Cazal.	RS. 183\$000

Mais um olival com 32 oliveiras, no sitio das hortas, em Valle da Villa, parte com Caminho do Concelho, e Fazendas do mesmo cazal.	RS. 76\$800
Mais um olival com 69 oliveiras no mesmo sitio para lá do Ribeiro, parte com Joze Pinto da Pesqueira, e Julio Antonio da Mucella do Val.	RS. 207\$000
Mais um olival com 14 oliveiras no mesmo sitio, parte com caminho do concelho, e Antonio Jose Sellores do Valle.	RS. 33\$600
Mais uma horta no mesmo sitio, que parte com caminho do Concelho, e Luis Chineto do Valle.	RS. 54\$000
Mais uma horta no mesmo sitio, mais abaixo parte de todos os lados com Fazenda do Cazal.	RS. 90\$000
Hum Tapado com 7 oliveiras no sitio do Val da Cal, parte com herdeiros de João Bernardo da Pesqueira e Antonio Cavallaria do Valle.	RS. 21\$000
Mais 2 oliveiras no mesmo sitio, mais a sima em Chão do Sarmento da Pesqueira.	RS. 4\$5000
Somma e segue	16.620\$900
Transporte	16.620\$900
Hum Chão piqueno com 6 oliveiras no sitio do Val da Cal, parte com João e Manoel Tellonio, da Pesqueira, e Sarmento da Pesqueira.	RS. 9\$000
Mais uma Tapada no sitio das Guardas com 91 oliveiras, parte com Caminho do Concelho, e Roza Martha do Valle.	RS. 227\$000
Mais outra Tapada no mesmo sitio com 32 oliveiras, parte com Caminho do concelho, e Morgado Souza, da Pesqueira.	RS. 96\$000

Mais 2 oliveiras do sitio da Portella, em Chão de João Manoel Tellonio da Pesqueira.	RS. 6\$000
Mais 6 oliveiras no mesmo sitio na Tapada de Fran. ^{co} de Souza do Valle.	RS. 18\$000
Mais 4 oliveiras e sua terra no sitio da Rorgida, parte com Caminho do Concelho, e Fazendas do Cazal.	RS. 4\$800
Mais um olival com 50 oliveiras no sitio do Chão de Portugal, com sua terra, parte com Luis Maria do Valle, e Jose Pinto da Pesqueira.	RS. 150\$000
Mais um olival com 23 oliveiras, no sitio da Ladeira do Cango, em terra de Francisco de Souza do Valle.	RS: 34\$500
Somma e Segue	17.166\$200
Transporte	17.166\$200
Mais um olival com 37 oliveiras no sitio da Fraga do Lenço, parte com M ^{el} Ferreira da Pesqueira, e com herd ^{os} de Rd ^o Fran ^{co} Loureiro da Pesqueira.	RS. 111\$000
Mais um olival com 52 oliveiras no sitio do Amago do Cango, parte com An ^{to} Jose do Valle, e com An ^{to} Sá da Pesqueira.	RS. 156\$000
Mais um olival com 27 oliveiras no mesmo sitio mais abaixo, no Ribeiro, parte com António Caiado de Trevões, e Salvador Paes da Pesqueira. No valor de	81\$000
Mais um olival com 27 oliveiras no mesmo sitio, mais abaixo, no Ribeiro, parte com Antonio Caiado de Trevões, e Salvador Paes, da Pesqueira.	RS. 1\$500

Mais metade de um olival com 26 oliveiras no sitio de Caçarelho, parte com Bernardo de Lemos de Cedovim, e com fazenda do Cazal.	RS. 91\$000
Concelho e Freguesia de Penedono	
Quarenta e um alqueires de centeio, que à Exm ^a Snr ^a Josefa pagava o Exm ^o Snr. Barão do Seixo, e que no inventario n ^o 3 da Caza d'este Senhor foram dedozidos no vallor do mesmo em RS.	RS. 369\$000
	17.975\$700
Trevões 14 de Julho de 1866 O Administrador da Caza do Exm ^o Barão do Seixo, Antonio Joaquim de Aguiar.	
Transporte	17.975\$700
Uma horta comprada a Jose de Sousa de Riodades, e sua Mulher, quasi encravada na Q ^{ta} de Trevões, ou Serzedinho – seg. a escript ^a de 8 de Maio de 1868 nas notas do Tabellião J ^c Bernardo Ribeir ^o , de Trevões.	RS. 80\$000
	18.055\$700

Apêndice XIII - Tabela 2 – 1865, setembro, 12, Trevões - Inventário nº 2 – Bens de raiz pertencentes ao Exmº Senhor Barão do Seixo, na freguesia de Trevões, Concelho da Pesqueira³⁶⁸, totalizando o valor de 11.237\$000

1º	Casa Solar no Adro. Cerca da referida casa, Armazem e Lagares de vinho, Lagar d´azeite, Cobertos, e Palhaes, Casa para Fabrica d´ agua ardente, e Tulha para o pão. Nacerca se comprehendem terras para hortas, Chãos, fruteiras, ramadas, e 12 oliveiras. Tudo no valôr de	4.000\$000
2º	Uma propriedade toda morada sobre si no sitio da Gricha, composta de Vinha, Chão de terra lavradia, fruteiras. Eira e casa contigua, Pombal, e 70 oliveiras velhas e 106 novas, e parte com Estrada publica, e Julião Sarmiento. No valôr de	1.200\$000
3º	Outra propriedade em Matheus Correia, composta de Lameiro e Olival, contendo este 73 oliveiras velhas e 8 ditas novas, e parte com a Cerca da casa Solar, Ribeiro e Estrada publica. No valôr de	480\$000
	Somma e segue	5.680\$000
	Transporte	5.680\$000
4º	Um Chão no sitio das Lamellas, que tem 67 oliveiras, parte com Estrada publica, e Ribeiro que vai para a Tilheira, e com outro Chão, que é prazo e vai descripto abaixo sob o Nº 45. No valôr de	800\$000
5º	Vinte e nove oliveiras com seu Terrado no sitio da Gricha, a partir com António Joaquim d´Aguiar, e Estrada publica. No valôr de	30\$000
6º	Um Quintal em fundo de Villa, que parte com a Ex ^{ma} Snr. ^a Maria Rita d´Azevedo e Lemos, e Joze da Costa Damaz. No valôr de	18\$000
7º	Uma Terra no sitio das Monteiras, que foi Vinha e Pinhal, parte com Antonio Joaquim d´Aguiar, e Jose m ^a Ló Ferreira. No valôr de	27\$000

³⁶⁸ (AHS).

8°	Uma Terra no sitio das Pedrinhas, que parte com Alexandre d´Azevedo, de Riodades, Josefa Ló, e Antonio Villanova. No valôr de	72\$000
	Somma e segue	6.627\$000
	Transporte	6.627\$000
9°	Vinte e seis oliveiras no Chão do Rebordello, de Francisco Pereira de Mattos. No valôr de	26\$000
10°	Um Chão no sitio dos Terroens, denominado o do Acougue, e parte com o Rev ^{do} Antonio de Sousa Lobato, e Estrada publica. No valôr de	190\$000
11°	Um chão no sitio da Tilheira, tapado sobre si, contendo 12 oliveiras, e parte com Julião Sarmiento, M ^a Ló, e Estrada publica. No valôr de N.B. Neste Chão se comprehendem 6 alqueires de Centeio, que pertencem á Ex ^{ma} Snr ^a D. Maria Ritta d´Azevedo e Lemos, vão já deduzidos na Louvação.	330\$000
12°	Uma Tapada no Valle de Morcella, que já foi Vinha, e parte com Alexandre d´Azevedo, de Riodades, e Telles de Lisboa. No valôr de	180\$000
13°	Uma Tapada nos Poços com 4 oliveiras, e algum Pinhal, e parte com Eugenio Bello Homem, e Estrada publica. No valôr	20\$000
	Somma e segue	7.373\$000
	Transporte	7.373\$000
14°	Uma Terra no sitio do Cratinho que parte com Estrada publica, e com a Ex ^{ma} Snr ^a D. Maria Rita d´Azevedo e Lemos, de quem he a quarta parte. No valôr de	168\$000
15°	Uma Tapada no sitio da Serra, que se compoem de Lameiros, terra lavradia, Soitos, Matta, Corte de gado e um Pombal. Parte com Manoel	622\$000

	Mideiro, e Antonio Caiado, e com a Ex ^{ma} Snr ^a D. Maria Rita d´Azevedo e Lemos, de quem é a quarta parte. No valôr de	
16º	Uma matta de Castanho no Castello Velho, e parte com Tapada da Serra, e Antonio Caiado. No valôr de	15\$000
17º	Um Souto com sua horta, que parte com Antonio Cramelho, Alexandre d´Azevedo, e Francisco de Carvalho, no sitio da Mouna. No valôr de	47\$000
18º	Um Souto no Valle dos Cães, que parte com Antonio Caiado, Antonio Paulo, e Maria Ló. No valôr	35\$000
	Somma e segue	8.260\$000
	Transporte	8.260\$000
19º	Trinta e trez oliveiras, com seu terrado, tapadas sobre si no sitio das Pereiras, e partem com o Sr. Alexandrino d´Almeida, e Julio Sarmento. No valôr	90\$000
20º	Trinta e uma oliveiras com seu terrado no sitio do Pinheiro e partem com a Tapada do Gricho, e Alexandre d´Azevedo. No valôr de	40\$000
21º	Uma terra no Fuzo que nada rende, e parte com Francisco Catharino, e Telles de Lisboa. No valôr de	1\$000
22º	Outra terra no sitio do Bom-velho, e parte com Antonio Joaquim d´Aguiar, e Jose Maria Ló Ferreira. No valôr de	1\$000
23º	Um Chão no sitio do Fieital com 7 oliveiras, e parte com Estradas publicas, e Francisco Amado. No valôr de	97\$000
24º	Um Quintal com 19 oliveiras, no sitio dos Cerejais e parte com Estrada publica no Rev ^{do} Antonio de Sousa Lobato. No valôr	28\$000
	Somma e segue	8.517\$000

	Transporte	8.517\$000
25°	Um lameiro na Vellida, que parte com Estrada publica, Francisco Catharino, e Manoel Maria, de Vallongo. No valôr de	450\$000
26°	Metade de outro Lameiro no mesmo sitio, outra metade é da Ex ^{ma} Snr ^a D. Maria Ritta d´Azevedo e Lemos, e parte com Manoel Maria, de Vallongo, e com a Ex ^{ma} Snr ^a D. Josefa Benedicta Peregrina Corr. ^a da Costa. No valôr de	112\$500
27°	Um retalho de Souto no Valle dos Cães, que parte com Francisco, alias com D. Josefa Silva, e Adriano Veiga. No valôr de	1\$000
28°	Outro Souto no mesmo sitio, que parte com Fran. ^{co} Cardoso, e Adriano Veiga. No valôr de	4\$000
29°	Um lameiro com algumas fruteiras, no Noval, e parte com Jose Joaq. ^{im} de Seixas, e Rib. ^{ro} publico. No valôr	27\$000
30°	Uma Tapada em Valle dos Cães, que parte com Fazendas do Casal, e herdeiros de Luiz Maria Paes. No valôr de	36\$000
	Somma e segue	9.147\$500
	Transporte	9.147\$500
31°	Um Pinhal e Matta de Castanho, na Telheira, e parte com Josefa Campello, e Visconde da Pesqueira. No valôr de	100\$000
32°	Treze oliveiras na Costinha, que partem de seus lados com Fran. ^{co} Xavier de Mello. No valôr de	13\$000
33°	Cento e trinta e cinco oliveiras, com seu terrado tapadas sobre si, no Boiçãõ, e partem com Joze Simões e Caminho publico. No valôr de	202\$500

34°	Uma Terra no sitio da Barra, que parte com D. Anna Sobral, e Fran. ^{co} Simão. No valôr de	27\$000
35°	Uma Terra no sitio do Valle de gallinhas, limite da Espinhoza, que parte de dois lados com Jose Lopes da Espinhosa. No valôr	45\$000
36°	O Foro de cinco alqueires de Centeio que paga Jose Fernandes Izabel, imposto em uma Vinha na Teixogueira, que parte com Antonio Simões e Jose de Seixas. No valôr de	45\$000
	Somma e segue	9.580\$000
	Transporte	9.580\$000
37°	O Foro de dous alqueires de Centeio, que paga Jaime Pinto d´Azevedo, composto em uma Vinha na Gricha, e parte com Henrique da Costa e Fran. ^{co} de Carvalho. No valôr de	18\$000
38°	O Foro de cinco alqueires de Centeio, / o foro é de 6 mas 1 pertence para a Exm ^a Snr ^a D. Maria Rita d´Azevedo Lemos/, que paga Anna Ferreirinha, imposto em uma Vinha no Feital, um pomar no Valle dos Cães, e uma Terra no Valle da Pedra/ esta é que pertenceu à Ex. ^{ma} Snr ^a D. Maria Rita. No valôr de	45\$000
39°	O Foro de dois meio alqueires de Centeio, qui paga Antonio Ló, da Praça, imposto em uma Vinha no sitio da Figueirinha, que parte de todos os lados com o henphiteuta. No valôr de	22\$500
40°	O Foro de tres meio alqueires de Centeio, que paga Thereza de Frias Viuva, imposto em um chãosinho sito ás Hortinhas, que parte com Bonifácio Ló e o Rv. ^{do} Antonio de Sz ^a Lobato. No valôr de	31\$500
	Somma e segue	9.697\$000
	Transporte	9.697\$000

41°	O Foro de mil e tresentos reis, que paga Henrique da Costa, imposto em um Palhal com seu Quintal no sitio dos Palhaes, que parte com herdeiros d'Ellias Marinho, e Jose Izabel. No valôr de	26\$000
42°	Uma morada de casas no largo da Caza Solar do Snr. Albano d'Almeida e que partem com a Ex. ^{ma} Snr ^a D. Josefa Benedicta Peregrina, e Casas do cazal. No valôr de	150\$000
43°	Outra morada de casas a pegar com aquellas, e com entrada pela Tulha que vai do Adro. No valôr de	100\$000
44°	Outra morada de casas contíguas áquellas, com frente para a casa Solar do adro, a partir também pelo Nascente com casas do Snr. Alexandrino d'Almeida. No valôr de	100\$000
45°	O Prazo de Lamellas, de que é Senhor directo o Telles de Lisboa, que se compõem d'um Chão e Terra Lavradia, a pegar com olhão descripto sob o N° 4°. A que se pagão de foro 24 alqr. ^{es} de Centeio. No valôr livre de	144\$000
	Somma e segue	10.217\$000
	Transporte	10.217\$000
46°	O Prazo da Mitra de Lamego, de que se paga foro de quinhentos reis, e se compõem das seguintes propriedades, a saber: Um Lameiro na margem direita da Ribeira, que parte com esta e Antonio Patricio. Outro dito na margem esquerda, que parte com esta, e Antonio Caiado, e um Souto piqueno contiguo, que também parte com Antonio Simões. Um pomar com sua terra, e alguma Matta de Castanho, no Valle de Cães, e parte com Fazenda do Casal, e do Snr. Alexandrino d'Almeida.	750\$000

	<p>Uma Terra em Valle de Parada, que parte com Antonio Ló da Praça, e Caminho publico, e tem um bucado livre. Uma Terra na Dursa, que parte com Josefa Ló, Francisco Amado, e caminho publico, de que é subenphiteuta Jose Morgado, que paga de foro um meio alqueire de Centeio.</p> <p>Um Mortorio de Vinha, com 227 oliveiras, tapado sobre si, no sitio do Boiçãõ, a partir com João de Seixas e Caminho publico.</p> <p>Um Souto no Picoto que parte com o Rev^{do} Antonio de Sousa Lobato, e Maria d'Espinho, e foi recebido de Jose da Costa Damaz em troca d'um Souto na Tinaria, que pertencia a este prazo.</p> <p>Uma Terra na Corvaceira, que parte com Antonio Joaquim d'Aguiar, e Caminho Publico. No valôr todas estas propriedades, livres de foro em</p> <p>N.B. No prazo da Mitra de Lamego, se comprehendião mais as seguintes propriedades, a saber:</p> <p>O directo domínio d'um Souto em Soans, de que éra emphiteuta Francisco Cardoso, em dois alqueires de centeio, e lhe foi dado em troco do foro de 2^{1/2} alqueires, que a casa lhe pagava.</p> <p>Parte da cerca da Casa Solar, que vai descripta sob. N^o 1^o, e duas Terras no Cratinho, dadas ao Visconde da Pesqueira um troco do Pomár e hortas, que também estão comprehendidas na referida Cerca sob o n^o 1.</p>	
	<p>Somma e segue</p>	<p>10.967\$000</p>
<p>47^o</p>	<p>O Prazo do Cabido de Lamego de que se paga 200 R^s de foro e compõem das seguintes propriedades a saber:</p> <p>Um Chão no sitio das Ferrans, com seu Quintal, e tres oliveiras, a parte com Francisco Amado, Manoel Sampaio e Estrada Publica.</p> <p>Um Quintal pegado ao mesmo Chão, e tapado sobre si, a partir com o Antonio Lopes Cambado.</p>	

	<p>O directo domínio d'um Quintal ás Ferrans, de que é subemphiteuta Antonio Lopes Cambado, de que paga cinco alqueires de Centeio de foro, e parte com o Quintal da Igreja, e Maria Dias d'Espinho.</p> <p>O directo domínio d'uma terra na Sobreira, de que é emphiteuta Jose Fernandes Toscano, e parte com este, e D. Anna de Sobral, vai comprehendido na descripção do foro sob nº 36.Terra á Fonte do Lôbo, que parte com Antonio Paulo d'Azevedo, e Maria Dias d'Espinho.</p>	
	Somma e segue	10.967\$000
	Transporte	10.967\$000
	<p>O directo domínio de metade de uma Vinha no Chão do Ferreiro, de que é subemphiteuta Thereza Pinto, de que pagava quatro alqueires de Centeio, e foi dado com outras propriedades um troco ao Visconde da Pesqueira pelo Pomar, hoje comprehendido na Cerca da Casa Solar, a qual vai descripta sob nº 1.</p> <p>Um Souto pequeno no Barro vermelho, e parte com herdeiros de Ellias Marinho, Antonio Fidalgo, e Francisco Amado.</p> <p>A 8ª parte da Horta do Beco, que vai comprehendida na cerca da Casa Solar sob nº 1º, e a 5ª parte da Tapada de Valle de Marcella, que vai descripta um nº 12º.</p> <p>No valôr todas estas propriedades livres do foro em</p>	270\$000
	Somma ^{Rs.}	11.237\$000
	Sommão as quarenta e sete addições d'este inventario no valôr de onze contos dozentos e trinta e sete mil reis, de que pertencem aos Bens allodiaes – nove contos oito centos oitenta e cinco mil reis.	9.885\$000
	Aos foros – Cento e oitenta e oito mil reis.	188\$000
	Aos Prazos – um conto cento sessenta e quatro mil R ^s .	1.164\$000

	Somma R^s.	11.237\$000
	Trevões 12 de Setembro de 1865 O Administrador da Csa do Ex. ^{mo} Barão do Seixo Antonio Joaquim d'Aguiar N.B. Ao todo ha 867 oliveiras, de que 753 são velhas e 114 novas.	

Apêndice XIV - Tabela 3 – s.d., Trevões - Inventario adicional ao Inventario Nº 2 – Bens de raíz pertencentes ao Exmº Senhor Barão do Seixo na freguesia de Trevões, concelho da Pesqueira, e que lhe couberam por herança da Exmª Senhora D. Maria Rita de Azevedo e Lemos, como da respectiva escriptura de partilha amigal, lavrada a 23 de maio nas notas do tabelião de Trevões³⁶⁹

1º	Seis alqueires de centeio no Chão da Tilheira, descripto no Inventario nº 2 sob. O nº 11º.	54\$000
2º	A quarta parte de uma terra no Sitio do Crutinho, descripta no dito Inventario sob o nº 14º.	56\$250
3º	Outra terra no mesmo sitio do Crutinho, a partir com o caminho e Visconde de S. João da Pesqueira.	22\$500
4º	A quarta parte da Tapada da Serra, descripta no citado Inventario sob nº 15º	171\$000
5º	Metade de um lameiro na Ermida, descripto no citado inventario sob nº 26º.	112\$500
6º	Hum alqueire de centeio, que fás parte do foro de 6 alqueires no prazo descripto no citado Inventario sob o nº 38º.	9\$000

³⁶⁹ (AHS).

7°	Huma caza com seu quintal, em Fundo de Villa, a partir com Maria Thereza Baptista e com o quintal descripto no citado Inventario sob. o n° 6°.	40\$000
	Somma e segue	465\$250
	Transporte	465\$250
8°	Hum Tapadinho com 13 oliveiras, no sitio das Pereiras, a partir com Alexandre d´Azevedo e com as propriedades descriptas no citado Inventario sob os n°s 2° e 19°	18\$000
	Somma RS.	483\$250
	António Joaquim de Aguiar	

Apêndice XV - Tabela 4 - 1865, setembro, 12, Trevões - Inventário nº 3 – Bens pertencentes ao Barão do Seixo em Penedono³⁷⁰ totalizando o valor de 2.700\$500

1º	Uma Quinta denominada da Aguieira, com sua casa para caseiro, Palhais e Eira, composta de terras lavradas, hortas, Chãos, e Lameiros, havendo dentro da dita Quinta uma piquena casa, tulha, e palhal, pertencentes a Francisco Xavier, do Villaroco. Parte com este, com Manoel M ^a de Vallongo, e com quem mais de direito seja. No valôr de	1.494\$000
2º	Uma Regada no sitio da Lagôa, que parte com Jose Marques, das Antas, e com quem mais de direito seja. No valôr de	180\$000
3º	Duas terras denominadas as Tapadinhas da Serra que partem de todos os lados com terras do Concelho. No valôr	9\$000
4º	Uma Tapada no sitio da Longuinha, que parte com Salvador Paes, da Pesqueira, e Francisco Xavier, do Villaroco. No valôr	18\$000
	Somma	1.701\$000
	Transporte	1.701\$000
5º	Um Chão no sítio da Aguieira, denominado Minhota, com sua horta, e parte com terras do Casal. No valôr	81\$000
6º	Uma Tapadinha no sitio da Aguieira, que parte com D. Josefa, de Vallongo, e Salvador Paes, da Pesqueira, aliás, parte com Francisco Xavier do Villaroco, e fazendas do Casal. No valôr de	9\$000

³⁷⁰ (AHS).

7º	Um Chão no sitio da Agueira, que parte com D. Josefa de Vallongo, e Salvador Paes, da Pesqueira. No valôr de	36\$000
8º	Uma Terra com sua Lage, no sitio da Lira do Serro, e parte de todos os lados com D. Josefa de Vallongo. No valôr de	4\$500
9º	Uma Tapada no sitio da Agueira ou Lameirão, e parte d'um lado com Jose Julio, e do outro com Fran. ^{co} Xavier do Villaroco. No valôr de 90\$000	90\$000
10º	Umás casas demolidas e um Palhal em bom estado com um bucado de terra no sitio da Capela de S.tª Luzia, parte com 2 caminhos. No valôr de	10\$000
	Somma	1.931\$500
	Transporte	1.931\$500
11º	Um Casarão no sitio da Senhora Estrella, e parte com caminho do concelho, e fazenda do casal. No valôr de	9\$000
12º	Uma Tapada no sitio da Pontinha, que parte com Ribeira publica, Caminho do Concelho, e Melchior Pereira. No valôr de	54\$000
13º	Uma Quinta denominada da Courella com sua casa e Palhais, composta de Terras Lavradas, Chãos e hortas, parte com Manoel Lopes Voluntario, Izidoro d'Almeida, e um, e com quem mais de direito seja. No valôr de	315\$000
14º	Uma piquena Tapada no mesmo sitio, que parte com o caminho do Concelho, e herdeiros de João Silva. No valôr	9\$000

15°	Uma Courella no mesmo sitio, a partir com aquella Tapada no Rv. ^{do} P ^o Manoel Caetano, de Chosendo. No valôr de	18\$000
16°	Uma Quinta no sitio da Grêda, que parte, aliás no sitio das Portellas, que parte com Sebastião da Costa d´Ervedosa, e João Bernardo Guedes. No valôr	3\$000
	Somma	2.339\$500
	Transporte	2.339\$500
17°	Um Lameiro no sitio da Grêda, que parte com Manoel Maria de Vallongo, Rv. ^{do} Padre Manoel Caetano de Chosendo. No valôr de	72\$000
18°	Uma Courella no sitio das Portellas, que parte com caminho do Concelho, e herdeiros de João da Grêda. No valôr de	13\$500
19°	Uma Terra no sitio do Outeiro furtado, que parte com Luis Caetano, e herdeiros da Casa nova. No valôr de	13\$500
20°	Uma Tapada no sitio de Cadessos, que parte com Caminho do Concelho, e Izidoro d´Almeida. No valôr de	36\$000
21°	Uma Propriedade denominada as Moutas dos Arneiros, e parte com caminho do Concelho, e Izidoro d´Almeida. No valôr de	126\$000

22°	Uma Courella no sitio do Arial, e parte com Melchior Pereira, e Izidoro d'Almeida. No valôr de	27\$000
	Transporte	2.627\$500
23°	Um Chão no sitio do Seixal, e parte com o Caminho do Concelho, e Francisco Xavier do Villaroco. No valôr de	18\$000
24°	Uma horta no sitio das Fontes, e parte com Salvador Paes da Pesqueira, e Francisco Xavier do Villaroco. No valôr de	81\$000
25°	Uma horta no mesmo sitio, e parte com Jose Marques, das Antas, e Terras da Igreja. No valôr de	27\$000
26°	Um Chão no sitio de S. Thiago, que parte com Melchior Pereira, e Caminho do Con ^{co} . No valôr de	18\$000
27°	Uma Terra no sitio do Valle do Limo, e parte com Manoel Maria de Vallongo, e Rv. ^{do} Padre Manoel Caetano de Chosendo. No valôr de	36\$000
28°	Um Chão no sitio do Poço, que parte com Melchior Pereira, e herd ^{os} d'Antonio d'And ^e . No valôr de	36\$000
29°	Um chão no sitio do Ferreiro, e parte com Salvador Pães, da Pesqueira, e Antonio Rua. No valôr de	54\$000
	Somma	2.897\$500
	Transporte	2.897\$500

30º	Umás Casas demolidas, no sitio da Deusa, com um Capello, e um bocado de terra, e partem com Lameiros do Concelho. No valôr	127\$000
31º	Uma Tapada no sitio do Ducal, que parte com Caminho do Concelho, e fazendas do Casal. No valôr de	45\$000
	Somma R.s	3.069\$500
	Pertencem n´este Casal á Ex ^{ma} Snr ^a D. Josefa Benedicta Peregrina, quarenta e um alqueires de Centeio de diversas propriedades mistas com as do Ex. ^{mo} Snr. Barão do Seixo, e que se devem deduzir auto de Louvação no importe de	369\$000
	Fica liquido R. s	2.700\$500
	Somma dous contos e setecentos mil e quinhentos.	
	Trevões, 12 de Setembro de 1865 O Administrador da Casa do Srr. Barão do Seixo Antonio Joaquim d´Aguiar	

Apêndice XVI - Tabela 5 – 1865, setembro, 12, Trevões - Inventario nº 4- Bens pertencentes ao Exmº Senhor Barão do Seixo na freguesia de Penela, concelho de Penedono³⁷¹ totalizando o valor de 605\$000

1º	Uma Regada em Britello, denominada o - Chão do Adro - com uma Pereira e parte com caminho do Concelho, e herdeiros de Bernardo Mellenas. No valôr de	171\$000
2º	Uma Courella no sitio da Morena, ou Grillos, e parte com Terras do Concelho, e herdeiros de Luis Camello. No valôr	18\$000
3º	Uma Tapada no sitio da Serra, que parte com Caminho do Concelho, e Bernardo d´Amaral. No valôr de	90\$000
4º	Um Quintal com dous Palhais, no sitio de Portinos, que parte com terras do Concelho, e Manoel Madorna. No valôr de	22\$500
	Somma e segue	301\$500
	Transporte	301\$500
5º	O Prazo da Universidade, de que se paga o foro annual d´um meio alqueire de Centeio, das propriedades seguintes: Duas Courellas no sitio de Linhares, a partir com Caminho do Concelho e Jose Filippe Netto.	256\$500

³⁷¹ (AHS).

	Um Chão no sitio da Pontinha de Linhares, a partir com Caminho do Concelho, e Bernardo Netto. No Valôr estas propriedades livres de foro, de	
6º	O prazo do Concelho, que se compoem d'um Lameiro, no sitio de Fontellas, e parte com Caminho do Concelho, e Manoel Francisco Roque, de Sernacelhe, do qual prazo se pagão 350 R. ^s de foro por anno. No valôr livre do foro, de	47\$000
	Somma R.^s	605\$000
	Sommão as seis addições d'este inventario em seis centos e cinco mil reis, de que pertencem aos livres	301\$500
	E aos prazos	303\$500
	Somma	605\$000
	Trevões, 12 de Setembro de 1865 O Adm. ^{or} da Casa do Ex. ^{mo} Snr. Barão do Seixo Antonio Joaquim d'Aguiar	

Apêndice XVII - Tabela 6 – 1865, setembro, 12, Trevões - Inventário nº 5 – Bens pertencentes ao Barão do Seixo sítios na Pesqueira e em Espinho, anexa à Pesqueira³⁷², avaliados em 1981\$000

1º	Uma Terra no sítio da Fonte do Mouro, parte com Theotonio Pinto de Carvalho, e Luis Salgado No valôr de	9\$000
2º	Um Lameiro no sítio de Redemoinhos, e parte com o Caminho do Concelho, e herdeiros de Manoel Ribello. No valôr de	90\$000
3º	Uma Terra no sítio do Tavioso, que parte com o Cimiterio, e fazendas do Casal. No valôr de	18\$000
4º	Duas Terras no sítio da Herdade, e partem com Jose Prata, e Desembargador Sarmento. No valôr de	198\$000
5º	Um Chão no sítio de Favioso que parte com o Caminho do Concelho, e Jose Antonio da Fonceca. No valôr de	387\$000
6º	Uma Terra no sítio do Agro, que parte com o caminho do Concelho e Francisco Xavier do Villarouco. No valôr de	72\$000
	Somma e segue	774\$000
	Transporte	774\$000

³⁷² (AHS).

7º	O Foro de 4800 R. ^s que paga João da Costa Ferreiro imposto em uma horta ao simo do Valle das Hortas, e que parte com Jose de Sousa Donas Botto e Fran ^{co} Manoel Rousado. No valôr de Nota: Vendido como consta folha de Fevº nº 869. Valôr 96\$000	96\$000
8º	O Foro de 4.800 R. ^s que paga Luisa Guedes, imposto em umas casas com seu Quintal na Rua da Albergaria, e que parte com Manoel Breibantão, e Fran. ^{co} Martins Caldeira. No valôr de	96\$000
9º	O Foro de 6.000 R. ^s , que paga Antonio Pereira Camello, imposto em umas casas na Carreira, e parte de dous lados, com o Emphiteuta. No valôr de	120\$000
10º	O Foro de 1 Alqueire de Centeio, que paga Jose de Vargeas, imposto em um Linhar no sitio dos Linhares, e parte com o Emphiteuta, e João Fernandes d´Oliveira. No valôr de	9\$000
11º	O Foro de 4 Alqueres de Centeio, que paga D. Luisa Pereira, imposto em umas casas na Rua da Telha, e parte com Francisco Prata Alfaiate. No valôr	36\$000
	Somma e segue	1131\$000
	Transporte	1131\$000
12º	O Foro de 4 alqueires de Centeio, que paga João Marques Marialva, imposto em um Chão Lapado no sitio do Villarinho, e parte com o Caminho do Concelho, e manonel d´Azevedo. No valôr	36\$000
13º	O Foro de 1 alqueires de Centeio, que paga Jorge e Artur Pinto de Soveral, imposto em uma Terra no sitio do Serro do Pinheiro, e parte de todos os lados com o Emphiteuta. No valôr de	9\$000

	Nota: Vendida em Fev ^o por Alb ^o em 29 de Fev ^o 68 R ^s 9\$000, Folhas de M ^{co}	
14 ^o	O Foro de 9 Alqueires de Centeio, que paga Antonio da Silva Carpinteiro, imposto em uma Casa em seu Quintal na Rua da Tulha, e parte com Antonio Nunes Salvador. No valôr de Nota: Vendida a A. D'Alq ^{ar} por Alb ^o em 29 de Fev ^o 68 R ^s 9\$000, Folhas de M ^{co} 1 de M ^{co} de 68, p. 81\$000, Folha de M ^{co}	81\$000
15 ^o	O Foro de meio alqueire de Centeio, que paga Antonio da S. ^{va} Sá, imposto em uma Terra em Dessarges, que parte com Antonio da Dorotheia e Caminho do Concelho. No valôr de	4\$500
	Somma e segue	1261\$500
	Transporte	1261\$500
16 ^o	O Foro de trez alqueires de Centeio, que paga a Viuva de Francisco Martinz, imposto em uma Terra, que hoje é Vinha, no sitio do Valle d'Assôr, e parte com Jose Ponciano de Magalhães, e Alexandre d'Azevedo. No valôr de	27\$000
	Seguem os bens seguintes em Espinho	
17 ^o	Uma terra com 9 oliveiras, no sitio do Cadão, e parte com Jose Lopes, e Melchior Pereira, de Lamego. No valôr de	18\$000
18 ^o	Uma Terra com seu Pombal demolido, no sitio dos Barreiros, e parte com o Caminho do Concelho, e Jose do Carmo. No valôr de	540\$000
19 ^o	Uma Courella no sitio do Praíto, e parte com Jose Ferreiro, e Francisco Xavier do Villarouco. No valôr de	9\$000

20°	Uma Terra no sitio dos Barreiros, á Estalagem, e parte com Salvadôr Paes, da Pesqueira, e João de Nogueira. No valôr de	27\$000
	Somma e segue	1882\$500
	Transporte	1882\$500
21°	Dous Lameiros contíguos separados por uma parede, e partem d'um lado com Jose d'Azerdo e d'outro com Manoel d'Azerdo No valôr de	316\$000
22°	Uma Terra no sitio de Martim Coelho, que parte com Manoel d'Azerdo, e terras da Igreja d'S. João da Pesqueira. No valôr de	45\$000
23°	Uma Terra no sitio de Terlamonte, e parte com João Fernandes, d'Espinho e Desembargadôr Sarmiento. No valôr de	18\$000
24°	Uma Terra no sitio do Souto da Caetano, que parte com João Lopes, e Antonio Carchana. No valôr de	9\$000
25°	Uma Terra no sitio dos Fornos da Telha, que parte com Jose Coelho, e Constantino Fernandes. No valor de	27\$000
26°	Uma terra no sitio da Vargem de Luiz Cabral, e parte com Maria Salta, e Jose Fernandes. No valôr de	90\$000

	Somma e segue	2387\$500
	Transporte	2387\$500
27°	Uma Terra no sitio do Penedo do concelho, e parte com o Caminho do Concelho, e herdeiros de Jose Nunes. No valôr de	13\$500
28°	Uma Terra no sitio do Ceboleiro, e parte com Manoel d'Almeida Latoeiro, e Jose Marialva da Pesqueira. No valôr de	9\$000
29°	O Foro d'um alquire de Centeio, que paga Luiz Bernardo Pereira, imposto em uma Terra com alguma Vinha no sitio do Serro dos Nunes, e parte com Jose do Carmo, e Constantino Fernandes. No valôr de Nota: Venda ao Snr. Alb ^o em 23 de Fev. ^o de 68 por 9\$000, Folhas de Mar ^{co} .	9\$000
30°	O Foro de trez alqueires de Centeio, e trez de Trigo, que paga Jose Manoel do Paulo, imposto em uma Terra á Fonte do Olival, e parte com Antonio Paradella, e Francisco Veiga. No valôr de Nota: Vendido a Albano, em 29 de Fev. ^o 68 por 57\$000, Folha de Ma. ^{co}	57\$000
	Somma R.^s	2.476\$000
	Pertencem à Ex ^{ma} Snr ^o D. Josefa 27 alqueires, que a 9\$000 R. ^s importão em	243\$000
	Liquido este D ^s este inventario R. ^s	2.233\$000

	Somma o valôr liquido d´este Inventario em dous contos e duzentos e trinta e trez mil reis.	2.233\$000
	Trevões 12 de Setembro de 1865 O Administrador da Caza do Ex. ^{mo} Snr. Barão do Seixo Antonio Joaquim d´Aguiar	
	Transporte das avaliações retro.	2.233\$000
	Vendº pela F. de M ^{co} de 68 – os nºs 13, 14 e 29 e 30.	1510\$000
	Em 8 d´Abril de 1868 Valor existente	2.077\$000
	Vendº pela f ^a de Fevº de 1869 – verba nº 7	96\$000
		1.981\$000

Apêndice XVIII - Tabela 7 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Domínios diretos aforados³⁷³

Número	Bem	Quem paga foro anual	Valor foro	Data pagamento do foro	Rendimento líquido anual	Valor venal	
158	Domínio direto de umas casas com seu quintal na rua d' Albergaria, confronta pelo nascente com rua publica, pelo poente com quintal de José Pinto de Gouvêa, pelo norte com casas de Francisco Caldeireiro, e pelo sul com dictas de Manoel Berbantão.O laudemio é de quarentena.	Luis Guedes	5.000 réis	31 de Julho de cada anno	5.000 réis	100.000 réis	fls.14 -14 v.
159	Domínio direto de umas vinhas no sítio de Linhares. Confronta do nascente com estrada publica, do norte com souto, olival, e matta de Ignacia Ferreira, e do poente e sul com vinha de Jose Fernandes de Oliveira. O laudemio é de quarentena.	Herdeiros de José da Vargea	Quinze litros, setecentos e dezasseis mililitros de centeio (um alqueire)	Dia de S. Bartolomeu de cada ano	400 réis	8.000 réis	fls. 14v.-15

³⁷³ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de Bens (AHS).

160	Domínio directo de um chão no sítio de Villarinho. Confronta do nascente, poente e norte com terras do mesmo e pelo sul com vinha e terras de Manoel de Azevedo. O laudemio é de quarentena.	João Marques Marialva	Sessenta e dois litros e oitocentos e sessenta e quatro mililitros de centeio (quatro alqueires)	Dia de S. Bartolomeu de cada anno	Mil e seiscentos réis	32.000 réis	fls. 15 -15v.
161	Domínio direto de umas casas na rua da Tulha. Confronta pelo nascente com casas de Francisco Manoel Prata, alfaiate, do poente com dictas de Jose Videira; do norte e sul com estrada publica, o laudemio é de quarentena.	Dona Luisa Teixeira	sessenta e dois litros, oitocentos e sessenta e quatro mililitros de centeio (quatro alqueires)	Dia de S. Bartolomeu	1.600 réis	32.000 réis	fl. 15v.
162	Domínio direto de uma morada de casas com seu quintal na Carreira. Confronta do nascente e sul com ruas publicas e do poente e norte com casas do mesmo. O laudemio é do que a lei manda, quarentena.	António Pereira Camello	Seis mil e quatrocentos réis	Dia de S. Bartolomeu	6.400 réis	128.000 réis	fls.15v -16
163	Domínio direto de uma terra no sitio das Desçargas Confronta de nascente, norte e sul com terra de Francisco Xavier, do Villaroco, e do poente com estrada publica.O laudemio é de quarentena.	António da Silva Ruivo	Sete litros e oitocentos e cinquenta e oito mililitros de centeio (meio alqueire)	Dia de S. Bartolomeu	200 reis	4000 reis	fls..16-16 v.

164	Domínio direto de uma vinha no sítio do valle de Assôr. Confronta pelo nascente com estrada publica, do poente com vinha e horta de Ponceano Jose de Magalhaens, do norte com vinha e horta de Antonio Manoel Dulteria; e do sul com terras de Alexandre de Azevedo e Luis Choca. O laudemio é de quarentena.	Viúva de Frsancisco Martins	Quarenta e sete litros, e cento e quarenta e oito mililitros de centeio (três alqueires)	S. Bartolomeu	1.200 réis	24.000 réis	fls.16v. - 17
165	Domínio direto de uma horta no sítio do Valle das Hortas. Confronta pelo nascente com ribeiro do Valle das hortas, pelo poente com estrada publica, do norte com chão dos herdeiros de Bernardo Ferreira, e do sul com com horta de Jose da Silva Carpinteiro. O laudemio é de dezena.	António Joaquim Nunes	Sete mil e quatrocentos reis	24 de março	6.400 réis	128.000 réis	fl.17
166	Domínio direto de uma morada de casas e quintal no sítio da Rua da Prata. Confronta do nascente com ruas publicas e do sul com casas de Bernardo do Azevedo. O laudemio é de dezena.	Manoel António Alcarua	Quatro mil e oitocentos réis	12 de setembro	4.800 réis	96.000 réis	fls.17-17v.

Apêndice XIX - Tabela 8 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Outros domínios direto aforados³⁷⁴

Número	Bem	Quem paga foro anual	Valor foro	Data Pagamento do Foro	Rendimento líquido anual livre de todas as despesas	Valor venal	
253	Domínio Directo de uma Tapada, no sítio do Figueiral. Confina do nascente, sul e poente com terra de Salvador Paes, da Pesqueira, do Norte com olival de Dona Jacintha; contem esta propriedade dez oliveiras que não pertencem a este prazo mas sim ao casal e são as descriptas supra.	Manuel António de Sousa	Quinze sete centos e dezesseis mililitros de cento (sic) (hum alqueire)	Dia de São Bartholomeu de cada anno	400 réis	8.000 réis	fls. 36v-.37
254	Não existe						fl. 37

³⁷⁴ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de Bens (AHS).

Apêndice XX - Tabela 9 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sitos na Villa da Pesqueira³⁷⁵

Número	Bem	Rendimento líquido anual livre de todas as despesas	Valor venal	
153	Um lameiro no sítio de Redemoinhos que parte do nascente com souto e olival dos herdeiros de Ignacia Ferreira, do poente com estrada publica, do sul com lameiro de Antonio Manoel de Almeida, da Pesqueira, e do Norte com lameiros dos herdeiros de João Bernardo Ferreira da mesma.	4.500 réis	90.000 réis	fl. 13
154	Terra lavradia no sitio de Tavioso que confronta do nascente com cemitério da Pesqueira, do poente com caminho publico, do norte com chão de Luis Ferreira, e do sul com chão deste casal.	900 reis	18.000 réis	fls. 13-13v.
155	Duas terras lavradas contíguas no sitio da herdade, que confrontão do nascente com caminho publico, do poente com terras deste casal e d´Antonio Ferreira Sarmiento, do sul com vinha e terra de Luís Pedreiro, e do norte com caminho que vai para Nagozello.	9.900 réis	198.000 réis	fl. 13v.

³⁷⁵ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de Bens (AHS).

156	Chão no sítio de Tavioso, confina de nascente, poente e norte com estrada que vai para o Valle das hortas, e do sul com chão de Luis Antonio Fonseca e terra deste casal.	19.350 réis	387.000 réis	fl. 13v-14
157	Uma terra no sitio do Agro, confina pelo nascente com terras de Francisco Xavier, do Villaroco, do Poente com terras de José da Silva Carpinteiro, do sul com estrada que vai para Nagozello, e do norte com terras dos herdeiros de Manoel Veiga e Luiz Quelho.	3.600 réis	72.000 réis	fl.14

Apêndice XXI - Tabela 10 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sitos no Lugar de Espinho³⁷⁶

Número	Bem	Rendimento líquido	Valor venal	Página
167	Uma terra lavradia com nove oliveiras no sítio do Cachão, que confronta do nascente com com horta de Melchior Pereira, de Lamego; do poente com chão de Antonio Lopes, do norte e sul com terras de Jose Fernandes, de Espinho.	900 réis	18.000 réis	fls.17v.-.18
168	Uma terra com seu pombal, demolido, no sítio das Barreiras, confina do nascente com Pomar de Jose do Carmo, do poente com caminho do Concelho, do norte com terras de Jose de Azevedo, e do sul com terras d'Antonio da Maria Eugenia.	27.000 réis	540.000 réis	fl.18
169	Uma terra no sítio do Praíto que parte do nascente com terra de Francisco Veiga, do poente com terras de herdeiros de Manoel de Castro, do sul com dicta de Jose Ferreiro, e do norte com terra de Francisco Xavier, do Villaroco.	450 réis	9.000 réis	fls.18-18v.
170	Uma terra no sítio das Barreiras, à estalagem que confronta pelo nascente com terra de Luis Bernardo Pereira, do poente de Antonio Pessoa; do sul com estrada publica, e do norte com terras de Salvador Paes.	1350 réis	27.000 réis	fl.18v.

³⁷⁶ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de Bens (AHS).

171	Dois lameiros contíguos, no sítio das Lameiras da Costeira separados por uma parede, que confina do nascente com vinha e terra de Jose de Azevedo, do poente e sul com caminhos públicos, e do norte com vinha e hortas e terras de Manoel de Azevedo.	15.800 réis	316.000 réis	fls.18v.-19
172	Não existe			
173	Uma terra no sítio de Terlamonte, que confronta do nascente com terras dos herdeiros do Capitão Mor da Pesqueira, do poente com terras do mesmo, do norte com Tapada de Francisco Loureiro, da Pesqueira, do sul com terras de Jose Fernandes, d'Espinho.	900 réis	18.000 réis	fl.19
174	Uma terra no sítio do Santo da Caetana, confina do nascente com terras de José da Eugenia; pelo poente com dictas dos herdeiros de Jose Lopes, do norte com dictas de Antonio Ferreira Sarmento, da Pesqueira, e pelo sul com terras de Antonio Paradella, d'Espinho.	450 réis	9.000 réis	fls.19-.19v.
175	Uma terra no sítio de Fornos da Telha, confina pelo nascente com terras de Luis de Castro Pereira, pelo poente com estrada publica, pelo sul com terras de Jose Coelho, pelo norte com as dictas de Constantino Fernandes.	1.350 réis	27.000 réis	fl.19v.
176	Uma terra no sítio da Vargia de Luís Casal, que confronta pelo nascente com terras dos Veigas, do poente com dictas de José Fernandes, do sul com dictas deste casal, e do norte com dictas de Luis de Castro Pereira.	4.500 réis	90.000 réis	fl.19v.

177	Nota: Este número não existe, saltaram do 176 para o 178			fl. 19v.
178	Uma terra no sítio do Cebolleiro, que confina pelo nascente e norte com terras de João Marques Marialva, da Pesqueira, pelo poente e sul com dictas de Antonio Jose d'Almeida, da Pesqueira.	4.500 réis	9.000 réis	fl.19v.-.20
179	Sete oliveiras com sua terra no sítio do forno do Jorge, que confronta pelo nascente com terras de João Chrysostomo, do Villaroco; pelo sul e poente com dictas de Salvador Paes; e pelo norte com caminho do Concelho.	700 réis	14.000 réis	fl.20
180	Doze oliveiras no sítio das Canas em Tapada de Francisco de Sousa do Valle.	600 réis	12.000 réis	fls.20-2v.
181	Onze oliveiras no sítio do Casal Bom; parte pelo nascente com terra e olival de Diogo Bahia, de Bagauste, pelo sul com dicta de Morgado Sousa, da Pesqueira, pelo poente e norte com terra e olival de Antonio Beça.	550 réis	11.000 réis	fl.20v.
182	Uma oliveira com sua terra ao cimo do Valle da Villa; confina pelo pelo nascente com terra e olival de Salvador Paes, da Pesqueira, pelo sul e poente com olival e terras de Joao Manoel Poloneo, da Pesqueira, e pelo norte com terra e olival de Jose Vicente, da Pesqueira.	275 réis	5.500 réis	fl.20v.-21

183	Duas oliveiras com sua terra no mesmo sítio (cimo do Valle da Villa); confrontão do nascente com olival de Jose Vicente, pelo sul com terra de Luis Chineto, do Val; e do poente com dicta de Salvador Paes.	200 réis	4.000 réis	fl.21
184	Trinta e quatro oliveiras com sua terra no sítio do Valle do Vidigal; confronta pelo nascente com olival de João Albano – João Manoel Poloneo, pelo sul com olival deste casal, pelo poente com terra e olival de Diogo Bahia, de Bagauste, e pelo norte com terra e olival de Diogo Sarmiento, da Pesqueira.	6.800 réis	136.000 réis	fls.21-21v.
185	Uma oliveira no sítio do Mouriscal em terra de Francisco de Mattos, do Valle.	225 réis	4.500 réis	fl.21v.
186	Uma oliveira no mesmo sítio (sítio do Mouriscal) em terra de Joaquim de Souza, da Pesqueira.	150 réis	3.000 réis	fl.21v.-.22
187	Oito oliveiras com sua terra no mesmo sitio (sítio do Mouriscal) que confrontão do nascente com caminho publico, do sul com oliveiras da Senhora da Estrada, do poente com monte de Dona Jacintha, da Pesqueira, e de norte com olival deste casal.	800 réis	16.000 réis	fl.22
188	Cinco oliveiras no sítio do Rengel em terra de Francisco Ignacio do Valle.	750 réis	15.000 réis	fl.22
189	Mais duas oliveiras no mesmo sítio (sítio do Rengel) em terras do Morgado da Matta.	200 réis	4000 réis	fls.22 -22v.

190	Mais treze oliveiras com sua terra no sítio das Azenhas que confrontão do nascente com caminho do Concelho, e de sul com ribeiro do Concelho, pelo poente com Antonio de Sousa, do Vidigal, do norte com oliveiras do Gouvea de Penamaçor.	1625 réis	32.500 réis	fl.22v.
191	Vinte oliveiras com sua terra no mesmo sítio (sítio das Azenhas) que confrontão do nascente com vinha de Jose Antonio Pera Boa, do Valle, de sul e poente com vinha de Soldado, do Valle, e do norte com ribeiro publico.	2.500 réis	50.000 réis	flsl.22v.-23
192	Oito oliveiras com sua terra no sítio das Aguaneiras; confrontão de nascente com terra e olival do Gouvea, de Penamaçor, do sul com monte do Polycarpo, do Poço do Canto; do poente com ribeiro do Concelho, e do norte com terra monte de Joaquim de Sousa, da Pesqueira.	600 réis	12.000 réis	fl.23
193	Uma terra no sítio do muro do Tilhado, confina pelo nascente com terra de João Manoel Poloneo, do sul com caminho publico, do poente e norte com terra de Francisco Xavier, do Villaroco.	500 réis	10.000 réis	fls.23-.23v.
194	Uma oliveira no cimo do Poço do Valle, ao pé do quintal de António Martins com quem parte pelo poente, pelo nascente com olival de Antonio de Sá, da Pesqueira, pelo sul com dicto de João Marialva, da dicta, e do nascente com dicto dos herdeiros de Luis, d'Ervedosa.	75 réis	1.500 réis	fl.23v.
195	Uma oliveira no sítio do Gricho em terra de António Jose do Valle.	240 réis	4.800 réis	flsl.23v.-24

196	Três oliveiras ao cimo dos Palhais em quintal de Joaquim Sellores.	Sete tostões	14.000 réis	fl.24
197	Trinta e uma oliveiras com sua terra no sítio dos Cardões; confina pelo nascente com olival e terra dos herdeiros de Antonio Cardozo Larindo, do Vidigal; pelo sul com caminho publico, pelo poente com olival do Morgado de Sellores, e do norte com terra e olival de Joaquim de Souza, da Pesqueira.	3.100 réis	62.000 réis	fls.24-2v.
198	Trinta e sete oliveiras com sua terra no sítio do Valle d´Oliveira, confinão pelo nascente com olival de Francisco Xavier, do Villaroco; pelo sul com dicto de Salvador Paes, da Pesqueira, e pelo poente e norte com terra e olival dos herdeiros de Antonio Cardozo Larindo, do Vidigal.	7.400 réis	148.000 réis	fl.24v.
199	Uma oliveira no mesmo sítio (Valle d´Oliveira) em terra de Salvador Paes, da Pesqueira.	240 réis	4.800 réis	fls.24v.-25
200	Três oliveiras no mesmo sítio (Valle d´Oliveira) e mais acima em terra do mesmo Salvador Paes.	4.500 réis	9.000 réis	fl.25
201	Três oliveiras no mesmo sítio (Valle d´Oliveira) em terras dos herdeiros de António Cardoso Larindo, do Vidigal.	4.500 réis	9.000 réis	fl.25
202	Nove oliveiras com suas terras acima do Valle d´Oliveira; confronta pelo nascente com terra de herdeiros de Antonio Cardoso Larindo, do Sul com olival de Francisco Xavier,	1.125 réis	22.500 réis	fls.25-.25v.

	do villaroco, de poente com dicto de Antonio Ferreira Sarmento e do norte com dicto dos herdeiros de João Frederico, da Pesqueira.			
203	Vinte e seis oliveiras com sua terra no sítio do Caçarelhos; confrontão pelo nascente com olival de Bernardo de Lemos, de Cedovim, e pelo norte com olival do mesmo; pelo sul com olival deste casal, e pelo poente com monte de Antonio Ferreira Sarmento.	5.200 réis	104.000 réis	fl.25v.
204	Vinte e cinco oliveiras com sua terra no sítio d'Abelheira; confrontão do nascente com caminho que vai para a Pesqueira, pelo sul com olival de João Manoel Poloneo , da dicta, pelo poente e norte com olival dos herdeiros do Magalhaes, de Sellores.	6.000 réis	120.000 réis	fl.25v.-26
205	Uma terra denominada a Canameira do fundo com trinta e seis oliveiras; confina pelo nascente e sul com a Ribeira, do poente com terra e olival, de Joaquim de Sousa, e do norte com caminho publico.	23.000 reis	460.000 reis	fl.26
206	Uma terra denominada a Canameira do meio com dez oliveiras; confina do nascente com terra e olival de Joaquim de Sousa, do sul e poente com terras e olival de Salvador Paes, da Pesqueira, e do Norte com caminho que vai para Ripança.	9.000 réis	180.000 réis	fl.26-26v.
207	Duas oliveiras com sua terra no mesmo sítio (Canameira do meio), confronte pelo nascente com olival de Salvador Paes, pelo sul com a Ribeira, do poente com a estrada de Ripança, e pelo norte com Canameira do Abbade de São João da Pesqueira.	350 réis	7.000 réis	fl.26v.

208	Três oliveiras no mesmo sítio (Canameira do meio) em terras de Salvador Paes, da Pesqueira.	300 réis	6.000 réis	fl.26v
209	Uma oliveira no sítio do Poço em terras do morgado de Sellores.	100 réis	2.000 réis	fls.26 v.-27
210	Duas oliveiras no sítio das Canameiras em terra de Manoel António de Mattos.	350 réis	7.000 réis	fl.27
211	Cinco oliveiras no sítio das Canameiras em terra de Manuel António de Mattos.	500 réis	10.000 réis	fl.27
212	Três oliveiras no sítio do Pombal em terra do Gouvêa, de Penamacor.	3 tostões	6.000 réis	fls.27 -.27 v.
213	Trinta e seis oliveiras com sua terra no sítio do Pombal: confinão pelo nascente com terra e olival de Frederico Pinto, da Pesqueira, de sul com fazenda deste casal, de poente com terra de Antonio Ferreira Sarmento, do norte com olival de Salvador Paes.	3.600 réis	72.000 réis	fl.27v.
214	Sete oliveiras no sítio do Cango em terras de António Miguel do Valle.	700 réis	14.000 réis	fl.27v.
215	Três oliveiras no sítio do Grichão em terra de Manuel Castanheira, da Pesqueira.	300 réis	6.000 réis	fls.27v.-28
216	Uma oliveira com sua terra no mesmo sítio (sítio do Grichão) ao cimo do Atalho; confina pelo nascente com olival e terra de Manoel Castanheira, da Pesqueira, do sul com caminho publico, do poente e norte com fazendas deste casal.	300 réis	6.000 réis	fl.28

217	Uma terra no sítio do Gadanho, confina de nascente com vinha de João Manoel Seixas, do Valle, do sul e norte com monte de João Gallego do Valle, e do poente com caminho publico.	240 réis	4.800 réis	fls.28-28v.
218	Seis oliveiras com sua terra no sítio do Forno da Telha, confina de todos os lados com terras e olivares de Salvador Paes, da Pesqueira.	600 réis	12.000 réis	fl.28v.
219	Uma oliveira no mesmo sítio mais acima em terra do dicto Salvador Pais.	2000 réis	4.000 réis	fl.28v.
220	Mais onze oliveiras com sua terra no caminho do Saltadouro: confina pelo nascente, sul e poente com olival de Salvador Paes, de norte com fazenda deste casal.	1650 réis	33.000 réis	fls.28v.-29
221	Uma terra à Sismeira, que confronta do nascente com monte de Policarpo, do Poço do Canto, do sul com vinha de Francisco Mesquita, do Valle, de poente com monte de Joaquim de Sousa; do norte com dicto de Penaguião.	405 réis	9.000 réis	fl.29
222	Um olival e terra com quarenta e cinco oliveiras no sitio da Sismeira: Confronta pelo nascente com olival de Antonio de Sousa Silva da Costa Lobo, pelo sul com olival dos herdeiros de Antonio Cardoso Larindo, do Vidigal, pelo poente com o Ribeiro Publico, pelo norte com monte de João Manoel Poloneo.	8.600 réis	172.000 réis	fls.29 -29v.
223	Cinco oliveiras com sua terra no mesmo sítio (sitio da Sismeira) mais abaixo, confina do nascente com olival de herdeiros de Antonio Cardoso Larindo, do Vidigal, do sul, poente	600 réis	12.000 réis	fl.29v.

	com dicto de Dona Jacintha da Pesqueira, do norte com dicto de Antonio de Sousa e Silva da Costa Lobo.			
224	Quatorze oliveiras com sua terra no mesmo sítio (sítio da Sismeira), que confina pelo nascente com monte dos herdeiros de Antonio Joaquim, do Vidigal, pelo sul, poente e norte com olival dos herdeiros de Antonio Cardoso Larindo, do Vidigal.	2.800 réis	56.000 réis	fl.29v.-30
225	Trinta e nove oliveiras no mesmo sítio (sítio da Sismeira) com sua terra, pelo Ribeiro acima, confronta pelo nascente e sul com olival de herdeiros de António Cardoso Larindo, e pelo poente e norte com Ribeiro do Concelho.	6150 réis	12.300 réis	fl.30
226	Duas oliveiras no sítio do Ringel em terras de Francisco Ignacio do Valle.	4.500 réis	9.000 réis	fls.30-.31v.
227	Uma terra no sítio do Val de Caldinho.	250 réis	5.000 réis	fl.30 v.
228	Cinquenta e cinco oliveiras com sua terra no sítio do Mouriscal; confina pelo nascente com terra e olival de herdeiros de Antonio Cardoso Larindo, pelo sul com olival de Francisco Manoel, do Villaroco; pelo poente com vinha de Antonio Rei, do Valle, pelo norte com olival de dona Jacintha da Pesqueira.	11.500 réis	230.000 réis	fls.30-31
229	Quinze oliveiras com terra no mesmo sítio (sítio do Mouriscal); confronta pelo nascente e sul com olival de João Manoel Polonio, pelo poente e norte com olival de herdeiros de António Cardoso Larindo.	225 réis	4.500 réis	fl.31

230	Nove oliveiras no mesmo sítio (sítio do Mouriscal) em terras de José Sequeira, do Vidigal.	2020 réis	40.500 réis	fls.31-.31v.
231	Sessenta e uma oliveiras com sua terra no sítio do Valle de Vidigal; confrotão pelo nascente com montes de Francisco de Mattos, do Valle, pelo sul com olival de Jose Sequeira , do Vidigal, pelo poente com olival deste casal, pelo norte com dicto de João Manoel Poloneo.	11.000 réis	220.000 réis	fl.31v.
232	Trinta e duas oliveiras com sua terra no sítio das hortas ou Valle da Villa; confinão pelo nascente com olival de Salvador Paes; do sul com Ribeiro do Concelho, do poente com horta de Jose Sellores do Valle, e do norte com caminho publico.	6.000 réis	120.000 réis	fls.31v.-32
233	Sessenta e nove oliveiras com sua terra no mesmo sítio (sítio das hortas ou valle da Villa): confrontão pelo nascente com vinha de Antonio Julio do Valle, pelo sul com olival de Dona Jacintha, pelo poente com horta de Marcellina do Valle, pelo norte com Ribeiro do Concelho.	16.500 réis	330.000 réis	fl.32
234	Quatorze oliveiras com sua terra no sítio das hortas ou Valle da Villa: confrontão pelo nascente com olival deste casal , pelo sul com horta de António Sellores, do Valle, pelo poente com dicta de Luísa Ganadeira, pelo norte com caminho publico.	2.000 réis	40.000 réis	fls.32-.32v.
235	Uma horta no mesmo sítio (sítio das hortas ou Valle da Villa) que confina do nascente com dicta de Luis Chineto do Valle, pelo sul com Ribeiro do Concelho, pelo poente com horta de Luis Maria do Valle, e pelo norte com caminho publico.	2.400 réis	48.000 réis	fl.32v.

236	Uma horta no mesmo sítio (sitio das hortas) mais a baixo; parte do nascente com olival de Salvador Pais, pelo sul com olival deste casal, pelo poente com passagem do Ribeiro, e pelo norte com caminho do Concelho.	4.000 réis	80.000 réis	fl.32v.
237	Uma tapada com sete oliveiras no sítio do valle do Cal, confina do nascente com olival de Antonio Cavallaria, do Valle, do sul com dicto de herdeiros de João Bermarilo, da Pesqueira, pelo poente com olival de Antonio Ferreira Sarmento, e pelo norte com caminho do Concelho.	1500 réis	30.000 réis	fls.32v.-33
238	Duas oliveiras no mesmo sítio mais acima (Valle do Cal) em chão de Antonio Ferreira Sarmento.	400 réis	8.000 réis	fl.33
239	Mais um chãozinho com seis oliveiras no mesmo sítio (Valle do Cal) que confina pelo nascente com olival do dito Sarmento, pelo sul com dicto de João Manoel Poloneo, da Pesqueira, pelo poente com dicto de Salvador Paes, e pelo norte com dicto de Luis Maria, do Valle.	760 réis	14.400 réis	fls.33-33v.
240	Uma tapada no sítio das Guardas com noventa i uma oliveira, que confrontão pelo nascente e sul com caminhos públicos, pelo poente com olival dos herdeiros de Roza Martha, e do norte com caminho que vai para a Pesqueira.	17.700 réis	354.000 réis	fl.33v.
241	Uma tapada no mesmo sítio (sitio das Guardas) com trinta e duas oliveiras que confrontão do nascente, sul e poente com caminho publico, e pelo norte com olival de Joaquim de Sousa da Pesqueira.	6.000 réis	120.000 réis	fls.33v.-34

242	Duas oliveiras, no sítio da Portella em chão de João Manuel Polónio, da Pesqueira.	350 réis	7.000 réis	fl.34
243	Seis oliveiras no mesmo sítio (sítio da Portella) em tapada de Francisco de Sousa, do Valle.	850 réis	17.000 réis	fls.34-34v.
244	Quatro oliveiras com sua terra no sítio da Munegida, confronta pelo nascente com olival do Gouvea, de Penamacor, pelo sul com monte de Jose dos Santos do Valle, do poente com caminho publico, e do norte com vinha de Antonio Jose do Miguel, do Valle.	300 réis	6.000 réis	fl.34v.
245	Cinquenta oliveiras com sua terra no sítio dos Chães de Portugal, que confrontão com a vinha de Luis Maria, do Valle, pelo nascente, e pelo sul com a dicta de Jose Chicaro, da Pesqueira, do poente com olival de Dona Jacintha, da Pesqueira, e de norte com olival de Luis Maria, do Valle.	10.200 réis	204.000 réis	fl. 34v. -35
246	Vinte e três oliveiras com sua terra no sítio da Ladeira do Cango, confrontão pelo nascente com monte de Francisco de Sousa, do Valle, do sul e norte com olival de Pedro Caiado Ferrão, de Trevões, e do poente com monte de Manoel Campello, da Pesqueira.	4.600 réis	92.000 réis	fl.35
247	Trinta e sete oliveiras no sítio da Fraga do Lenço: confina pelo nascente com olival de Manoel Campelos, da Pesqueira, do sul com dicto dos herdeiros do Abbade de São Thiago, de Pontecor, e Manoel Ferreira da Pesqueira., e do norte com olival dos herdeiros do Padre Francisco Loureiro.	6.000 réis	120.000 réis	fl.35 -35v.

248	Cinquenta e duas oliveiras com sua terra no sítio do Cango; confina do nascente e norte com olival de Antonio de Sá, da Pesqueira, e do sul e poente com vinha de Jose Antonio, do Valle.	10.400 réis	208.000 réis	fl.35v.
249	Vinte e sete oliveiras, com sua terra, no mesmo sitio (sitio do Cango), mais abaixo, no Ribeiro, que confina pelo nascente com olival de Pedro Caiado Ferrão, de Trevões, pelo sul com Ribeiro publico, do poente com olival de Salvador Paes, e do norte com dicto de Jose Thomas, da Pesqueira.	9.000 réis	180.000 réis	fls.35v.-36
250	Mais uma oliveira no mesmo sítio (sitio do Cango) em terra de António Caiado, de Trevões.	100 réis	2.000 réis	fl.36
251	Vinte e seis oliveiras com sua terra no sítio de Cacarelhos; confina do nascente, norte, sul e poente com oliveiras de Bernardo de LemosTeixeira de Aguilar.	5.000 réis	116.000 reis	fls.36-.36v.
252	Dez oliveiras no Prazo de Manoel António de Sousa, no Vidigal, digo de Sousa, no Figueiral.	500 réis	10.000 réis	fl.36v.

Apêndice XXII - Tabela 11 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sitos no Valle da Figueira³⁷⁷

Número	Bem	Rendimento líquido annual livre de todas as despesas	Valor venal	Página
255	<p>Quinta do Cachão</p> <p>Huma Quinta do Cachão = a qual se compõem de duas grandes propriedades de vinha a saber, uma situada para o lado do Douro, com sua casa de habitação, abegoarias, lagares e armazém: confina pelo norte com Rio Douro; pelo nascente com olivares de Francisco Xavier, do Villaroco e com terras e oliveiras de Joaquim de Sousa, da Pesqueira, pelo sul com Capella de Sancta Barbara e com vinhas e oliveiras de Antonio Vieira e Luisa Ganadeira; pelo poente com as Canameiras de Salvador Paes e Joaquim de Sousa, da Pesqueira, e Pedro Caiado Ferrão, e outra propriedade que fica ao sudoeste da primeira, e separada della só pela Ribeira das Canameiras com suas hortas, pomar de espinho e duas casas d´abegoaria, que confina pelo norte com terras de Antonio Ferreira Sarmiento, e dictas e oliveiras de herdeiros de José Pinto, da</p>	Dois contos duzentos e cinquenta mil reis	45 contos de reis	fls. 37-38

³⁷⁷ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de Bens (AHS).

	Pesqueira, do poente e sul com caminho que vai do Valle da Villa para o Valle do Agodinho, e pelo nascente com Ribeira das Canameiras e com vinha de Herdeiros de Roza Martha e dicta de Francisco de Mattos e dicta de Antonio Vieira e dicta de Francisco Sellores e com olival de Salvador Paes, da Pesqueira, e atravessada por cima estrada publica, que vai do Valle da Villa para as Canameiras e Rio Douro, nesta Quinta se comprehendem mil e duzentas e setenta e quatro oliveiras velhas e novas.			
256	Trinta oliveiras com sua terra, no sitio do Figueiredo, confina do nascente com terra e olival de Manoel Antonio Moraes de Custoias, pelo sul com monte dos herdeiros do Abbade de Villaroco, do poente com olival de Francisco Xavier, do Villaroco, e do norte com monte de Diogo Bahia, de Bagauste.	10.000 reis	200.000 reis	fl. 38

Apêndice XXIII - Tabela 12 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sitos na freguesia do Serzedinho³⁷⁸

Número	Bem	Rendimento líquido annual livre de todas as despesas	Valor venal	Página
257	<p>Quinta denominada de Trevões</p> <p>Mais uma Quinta denominada de Trevões que se compõe de vinha e algumas oliveiras, hortas, montes, com sua casa de viver, armazém, e abegoarias; confronta pelo nascente com estrada publica, que vai das hortas para Sandões, digo, vai das Hortas para Sandões e com vinhas de Joaquim Maria de Azevedo Lima e dicta de Jorge Joaquim Pereira, do Serzedinho, pelo norte com vinha de Candida do Carmo e dicta de Antonio Pereira Rezende da Silva, e dicta de João Guedes, e dictas de António Manoel de Magalhães, e dicta de Bernardino Ladeiras , de Vallença e com dicta de António Jose Teixeira, dos Casaes, pelo sul com vinhas de Jose Joaquim Pereira, e dictas de Antonio Manoel de Magalhães, e pelo poente com caminho publico que vai do Serzedinho para Vallença e com vinhas e oliveiras de Manoel de Deos Cunha e com quinta do Visconde de Chancelleiros. Contem esta quinta cinquenta e cinco oliveiras velhas e duzentas e</p>	800.000 reis	16 contos de reis	fls.38-38v.

³⁷⁸ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de Bens (AHS).

	cincoenta e sete novas plantadas este anno, é cortada com uma estrada que vai do Serzedinho para Sandões.			
--	---	--	--	--

Apêndice XXIV - Tabela 13 – 1871, agosto, 16, Porto – Sentença cível de arrematação de bens para título e posse passada a favor e requerimento do arrematante Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, extraído dos Autos de Inventário a que se procede por falecimento do Barão do Seixo António de Almeida Coutinho e Lemos - Bens sitos na freguesia de Valença do Douro³⁷⁹

Número	Bem	Rendimento líquido annual livre de todas as despesas	Valor venal	Página
258	<p>Quinta do Seixo</p> <p>Quinta do Seixo com sua casa nobre, armazém, lagares de vinho e abegoarias, composta de vinhas e contendo setenta e duas oliveiras velhas e mil trezentas e trinta e tres oliveiras novas, e duzentas e quatro plantadas este anno, orlando a quinta nas extremas e nas estradas e com seu pomar de espinho na Senhora da Ribeira, e confronta pelo norte com Rio Torto e quinta da Senhora da Ribeira, pertencente aos herdeiros do Pires de Covas, pelo poente com Rio Douro; pelo sul com quinta que foi de Armandio Tude Barreto Feio e com quinta de Jose Joaquim Rodrigues d'Almeida e com vinha de herdeiros de Domingas de Mattos e vinhas de Luis Ignacio Ferreira e Costa, e dictas de Manoel Luis Esteves e com vinhas dos herdeiros de Carlos Joaquim</p>	2, 349, 643 reis	46.992, 867 reis	fls.39-40

³⁷⁹ Excerto da Sentença Cível de Arrematação de Bens (AHS).

	<p>Ferreira de Carvalho Cunha, e pelo nascente com quinta de dona Maria Antonia da Silva e Souza, e vinha de Luis Ignacio Ferreira e Costa, e com dicta de Antonio Paixão, de Tabuaço, e é cortada por tres estradas, a saber, a estrada marginal do Douro, a que vai de Vallença para as Bateiras, e a que vai da Senhora da Ribeira para o Serzedinho, nesta quinta estando indevisa, e tendo sempre corrido a sua administração por mão do inventariado, Barão do Seixo; reputada no valor cincoenta e cinco contos e duzentos mil reis , pertenceu a Alexandrino de Almeida Coutinho e Lemos, irmão do dicto inventariado, oito contos duzentos e sete mil cento e trinta e tres reis, segundo consta da Escripuração do mesmo inventariado, e que aquelle houve por herança paterna, materna, e de seus irmãos, irmãs, ficando para esta carregação quarenta e seis contos nove centos e noventa e dois mil oito centos sessenta e sete reis naquele valor cincoenta e cinco contos e duzentos mil reis.</p>			
259	<p>Um grande armazém no sitio do Tombadouro, que confina pelo nascente, sul e poente com vinhas da quinta do Seixo, e pelo norte com estrada que vai de Vallença para as Bateiras.</p> <p>Os louvados avaliarão o seu rendimento liquido annual livre de todas as despesas na quantia de cem mil reis, e seu valor venal na quantia de dois contos de reis.</p>	100.000 reis	2.000 reis	fls.40

Fonte: AHS

ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

P.PORTO

M

MESTRADO

PATRIMÓNIO, ARTES E TURISMO CULTURAL

Barão do Seixo: uma memória a resgatar

Benedita de São Pavo Soffomavor e Mello

